



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 40

Brasília - DF, quarta-feira, 26 de fevereiro de 2014



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	2
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	5
Ministério da Educação .....	8
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Integração Nacional .....	27
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Previdência Social.....	32
Ministério da Saúde .....	32
Ministério das Cidades.....	45
Ministério das Comunicações.....	45
Ministério de Minas e Energia.....	50
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	59
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	60
Ministério do Meio Ambiente.....	60
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	60
Ministério do Trabalho e Emprego.....	63
Ministério dos Transportes .....	65
Conselho Nacional do Ministério Público.....	67
Ministério Público da União .....	69
Tribunal de Contas da União .....	71
Defensoria Pública da União.....	88
Poder Judiciário.....	88
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	89

### Presidência da República

CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 25 de fevereiro de 2014

Entidade: AR DIGITALSEG e AR FECOMÉRCIO MG, vinculadas à AC CERTISIGN MÚLTIPLA  
Processo nº: 00100.000040/2003-84

Acolhe-se as Notas nºs 101 e 102/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica das AR DIGITALSEG e AR FECOMÉRCIO MG, vinculadas à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, listados abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

AR	ENDEREÇO
DIGITALSEG	<b>Anterior:</b> Rua Rio Grande do Sul, 400, Conj. 2, Centro, Poços de Caldas-MG <b>Novo:</b> Rua Marechal Deodoro, 290, Conj. 11, Centro, Poços de Caldas-MG
FECOMÉRCIO MG	<b>Anterior:</b> Rua Curitiba, 561, 6º andar, Centro, Belo Horizonte-MG <b>Novo:</b> Rua Curitiba, 561, 8º andar, Centro, Belo Horizonte-MG

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Regulamenta a aplicação do Parecer GQ-22, de 1994 e do Parecer nº GQ-181, de 1998, às situações jurídicas aperfeiçoadas antes da publicação do Parecer AGU/LA - 01/2010.

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO e o MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, no uso da atribuição que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os incisos I, X, XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993,

Considerando a revogação do Parecer GQ-22, de 7 de junho de 1994, e do Parecer nº GQ-181, de 1998, publicado em 22 de janeiro de 1999, pelo Parecer AGU/LA - 01/2010, de 19 de agosto de 2010, publicado em 23 de agosto de 2010, por cujo entendimento o § 1º do art. 1º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, consta recepcionado pela Constituição Federal de 1988, a teor do que dispunha o inciso II do § 1º do seu art. 171 e do que dispõem o inciso I do seu art. 1º, inciso II do seu art. 3º, inciso I do seu art. 4º, caput do seu art. 5º, incisos I e IX do seu art. 170 e seus artigos 172 e 190,

Considerando que para os fins de aquisição de imóvel rural a conclusão do Parecer AGU/LA - 01/2010 firma-se no sentido de que o § 1º do art. 1º da Lei nº 5.709, de 1971, equipara à pessoa jurídica estrangeira a pessoa jurídica brasileira em que a qualquer título haja participação dirigente de pessoa ou capital estrangeiro que residam ou tenham sede no exterior,

Considerando que entre a vigência do Parecer GQ-22/1994 e do Parecer AGU/LA-01/2010 diversas transações envolvendo livre aquisição de imóveis rurais por pessoa jurídica equiparada à estrangeira se encontravam em distintas fases de aperfeiçoamento, consoante a anterior interpretação da lei,

Considerando que o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, limita os efeitos da nova interpretação firmada no Parecer AGU/LA - 01/2010 às situações jurídicas aperfeiçoadas a partir de sua publicação,

Considerando dispor o art. 8º da Lei nº 5.709, de 1971, que "na aquisição de imóvel rural por pessoa estrangeira, física ou jurídica, é da essência do ato a escritura pública", resolvem:

Art. 1º A presente Portaria regula a aplicação do Parecer AGU/LA-01/2010 em processos ou procedimentos administrativos quando verificadas situações jurídicas aperfeiçoadas entre as datas de 7 de junho de 1994 e 22 de agosto de 2010.

Art. 2º Para os fins desta Portaria será considerada situação jurídica aperfeiçoada a alienação de imóvel rural a pessoa jurídica equiparada a estrangeira quando:

I - objeto de escritura pública lavrada no período previsto no art. 1º, ainda que não registrada;

II - decorrer de aquisição de empresa, cujo instrumento de sucessão empresarial tenha sido depositado na Junta Comercial até a data de 22 de agosto de 2010, sem prejuízo da autorização ou escrituração que seja legalmente exigida, inclusive eventual aprovação da operação pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e

III - feita no período previsto no art. 1º, porém cuja escrituração ou depósito tenha estado ou esteja na dependência de ato ou decisão a cargo de órgão da Administração Pública, a cuja demora não tenha dado causa a interessada.

Parágrafo único. Sobrevindo em qualquer tempo evidência de falseio documental ou ideológico, a aquisição será tida por nula de pleno direito, nos termos do art. 15 da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e do art. 166 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS  
Advogado-Geral da União

PEPE VARGAS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

### SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

#### DESPACHO DA MINISTRA

Processo nº 00005.008291/2013-67. Renovação do credenciamento do organismo estrangeiro Il Mantello, com sede na Via San Domenico, nº 1, Acquamela di Baronissi, 84080, Salerno, Itália, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia-Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999. Indefiro.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

### SECRETARIA DE PORTOS

#### PORTARIA Nº 38, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)

Estabelece, no âmbito da Secretaria de Portos da Presidência da República, limites e instâncias de governança para autorização e celebração de contratos administrativos relativos à atividade de custeio, concessão de diárias e passagens e revoga as Portarias nº 411, de 29 de dezembro de 2009, nº 96, de 30 de março de 2012, nº 199, de 04 de outubro de 2013, nº 287, de 27 de dezembro de 2013, nº 235, de 22 de novembro de 2013, nº 236, de 22 de novembro de 2013, e nº 237, de 22 de novembro de 2013.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE, INTERINO, DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, inciso II, do art. 87 da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Executivo da Secretaria de Portos da Presidência da República a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º Fica delegada ao Diretor de Gestão Corporativa da Secretaria de Portos da Presidência da República a competência para:

I - autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - celebrar contratos administrativos ou prorrogar contratos em vigor relativos a atividades de custeio, desde que previamente autorizados pela autoridade competente; e

III - atuar como autoridade superior e competente nos processos de licitação na forma estabelecida nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único. É vedada a subdelegação da competência prevista neste artigo.

Art. 3º A celebração dos contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada pelo Ministro de Estado ou Secretário Executivo, vedada a delegação de competência.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados referentes à autorização e à celebração de novos contratos administrativos ou à autorização e à prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, entre as datas de publicação do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, e desta Portaria.

Art. 5º A competência para autorizar a concessão de diárias e passagens, inclusive atuar como autoridade superior e proponente no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, fica delegada:

I - ao Chefe de Gabinete do Ministro, no âmbito do Gabinete do Ministro e da Assessoria Jurídica, além das viagens do Secretário Executivo;

II - ao Secretário Executivo, no âmbito da Secretaria Executiva, além das viagens do Chefe de Gabinete do Ministro e dos Secretários de Políticas Portuárias e de Infraestrutura Portuária;

III - ao Secretário de Políticas Portuárias, no âmbito da Secretaria de Políticas Portuárias; e

IV - ao Secretário de Infraestrutura Portuária, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Portuária.

Art. 6º Fica delegada ao Secretário Executivo da Secretaria de Portos da Presidência da República a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens, inclusive atuar como autoridade superior e proponente no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, referentes a:

I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento; e

IV - deslocamentos para o exterior, com ônus.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos I e III do caput à concessão de diárias e passagens necessárias à participação em curso de formação ou de aperfeiçoamento ministrados por escolas de governo.

§ 2º Na hipótese do inciso III do caput, a autorização poderá ser realizada por meio da indicação do quantitativo de servidores e empregados públicos e da identificação do evento, programa, projeto ou ação.

§ 3º Nas hipóteses deste artigo, é vedada a subdelegação.

Art. 7º Fica delegada ao Coordenador-Geral de Administração Interna a competência para operacionalizar a emissão de diárias e passagens, analisar e finalizar as prestações de contas das viagens autorizadas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nº 411, de 29 de dezembro de 2009, nº 96, de 30 de março de 2012, nº 199, de 4 de outubro de 2013, nº 235, de 22 de novembro de 2013, nº 236, de 22 de novembro de 2013, nº 237, de 22 de novembro de 2013 e nº 287, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 25/02/2014, Seção 1, página 3, com incorreção no original.

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.284, de 6 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 17 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 3, onde se lê: "...de 6 de fevereiro de 2014...", leia-se: "...de 13 de fevereiro de 2014..."

## SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

### PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, inciso X, da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, e com base na Seção 67.49 do RBAC 67, emenda 00, resolve:

Nº 455 - Suspender o credenciamento de clínica estabelecido pela Portaria nº 1.316 de 03 de julho de 2012, publicada no DOU nº 04 de julho de 2012, seção 1, pag. 16, pela qual foi credenciada a clínica Instituto Dédalo, CNPJ nº 06.043.142/0001-12. Processo nº 00065.096949/2013-75.

Nº 456 - Suspender o credenciamento de médico estabelecido pela Portaria nº 2.631 de 09 de outubro de 2013, publicada no DOU nº 197, de 10 de outubro de 2013, seção 1, pag. 11, pela qual foi credenciado o médico Dr. Luiz de Almeida Demenato, MC031, CRM/SP 31.460. Processo nº 00065.096945/2013-97.

Nº 457 - Suspender o credenciamento de médico estabelecido pela Portaria nº 2.632 de 09 de outubro de 2013, publicada no DOU nº 197, de 10 de outubro de 2013, seção 1, pag. 11, pela qual foi credenciado o médico Dr. Paulo de Almeida Demenato, MC036, CRM/SP 41.367. Processo nº 00065.096946/2013-31.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### PORTARIA Nº 23, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21052.008894/2005-63, resolve:

Art. 1º Cancelar a Portaria nº 3, de 27 de janeiro de 2000, publicada no Diário Oficial (D.O.) nº 23, de 02 de fevereiro de 2000, Seção 1, pag.: 19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 24, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21052.002804/2008-73, resolve:

Art. 1º Cancelar a Portaria nº 13, de 27 de janeiro de 1995, publicada no Diário Oficial (D.O.) nº 23, de 01 de fevereiro de 1995, Seção 1, pag.: 1375.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### PORTARIA Nº 44, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 393, de 19 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2010 e item XXII, do art. 44, da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010 e o que consta do Processo 21036.000395 /2014-17, resolve:

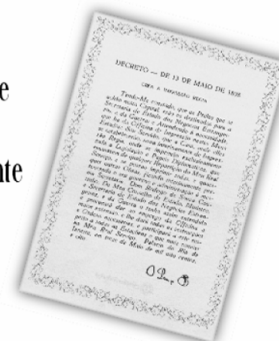
Art. 1º HABILITAR o Médico Veterinário ANTÔNIO ARABUTAN CAVALCANTI FARIAS DA SILVA, CRMV-PE nº 1085, para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para o trânsito intraestadual e interestadual de Aves, nos municípios de Agrestina, Altinho, Arcoverde, Barra de Guarabira, Belo Jardim, Bezerros, Bom Conselho, Bonito, Brejão, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buíque, Caetés, Calçado, Cachoeirinha, Canhotinho, Caruaru, Correntes, Garanhuns, Itapetim, Ibirajuba, Ingazeira, Igaraci, Jucati, Jupi, Jurema, Lajedo, Lagoa do Ouro, Pesqueira, Saloá, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Una, São Caetano, São João, São José do Egito, Sertânia, Tacaimbó, Terezinha, Tuparetama, Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco, observando normas e dispositivos em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILDO PEREIRA DE LIMA

# VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
**SEÇÃO 1**  
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**  
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787





## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

#### DELIBERAÇÃO Nº 32, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

12-0127 - Um Contra Todos

Processo: 01580.009203/2012-92

Proponente: Zeppelin Produções de Cinema e Televisão Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre / RS

CNPJ: 94.100.302/0001-85

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.227.410,80 para R\$ 525.305,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 666.040,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 2817-7 conta corrente: 32.047-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 513, realizada em 18/02/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0318 - Nascidos Para Lutar - Lyoto Machida

Processo: 01580.019373/2013-66

Proponente: Fiji Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.638.479/0001-00

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 514.417,20

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 488.696,34

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 47.549-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 513, realizada em 18/02/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0319 - Nascidos Para Lutar - Glover Teixeira

Processo: 01580.019375/2013-55

Proponente: Fiji Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.638.479/0001-00

Valor total orçamento aprovado: R\$ 537.267,50

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 510.404,12

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 47.550-5

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 513, realizada em 18/02/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

#### DELIBERAÇÃO Nº 35, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

14-0081 - Agenda Brasil

Processo: 01580.005612/2014-81

Proponente: Christoffel Promoções e Produções Ltda.

Cidade/UF: Fortaleza / CE

CNPJ: 02.754.586/0001-05

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 552.855,00

Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 552.855,00

Banco: 001- agência: 0597-5 conta corrente: 33.124-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 513, realizada em 18/02/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

14-0077 - Águias da Cidade Terceira Temporada

Processo: 01580.052452/2013-89

Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.

Cidade/UF: Cotia / SP

CNPJ: 02.947.857/0001-49

Valor total aprovado: R\$ 3.037.857,90

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 2.794.829,27

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.720-3

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 512, realizada em 11/02/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2017.

14-0078 - Trílice Fronteira

Processo: 01580.052839/2013-35

Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.

Cidade/UF: Cotia / SP

CNPJ: 02.947.857/0001-49

Valor total aprovado: R\$ 2.783.462,00

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 2.560.785,04

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.717-3

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 512, realizada em 11/02/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2017.

14-0079 - Cães Heróis

Processo: 01580.052455/2013-12

Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.

Cidade/UF: Cotia / SP

CNPJ: 02.947.857/0001-49

Valor total aprovado: R\$ 2.363.528,20

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 1.945.351,79

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.718-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 512, realizada em 11/02/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

14-0080 - Anjos da Estrada

Processo: 01580.052457/2013-10

Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.

Cidade/UF: Cotia / SP

CNPJ: 02.947.857/0001-49

Valor total aprovado: R\$ 2.561.693,80

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.721-1

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.856.758,30

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.719-X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 512, realizada em 11/02/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar a troca de titularidade do projeto audiovisual abaixo relacionado da empresa Movi & Art Produções Cinematográficas Ltda. para a empresa Paula Un Mi Kim - Produções - ME, que fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0441 - Diário de Viagem

Processo: 01580.038773/2011-17

Proponente: Paula Un Mi Kim - Produções - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 12.106.102/0001-75

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.723.550,78

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.567.373,24

Banco: 001- agência: 3417-7 conta corrente: 25.691-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 513, realizada em 18/02/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

#### DELIBERAÇÃO Nº 37, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0078 - Travessias

Processo: 01580.005992/2013-73

Proponente: Sirino e Silvestre Ltda.-ME

Cidade/UF: Cascavel / PR

CNPJ: 00.487.854/0001-44

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 493.400,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 468.730,00

Banco: 001- agência: 3511-4 conta corrente: 26.670-1

Aprovado em ad referendum em 16/01/2014 e ratificada na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 510, realizada em 29/01/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

### SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0073 - A Qualquer Custo

Processo: 01580.006828/2014-64

Proponente: Passaro Filmes do Brasil Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 06.140.668/0001-10

Valor total aprovado: R\$ 4.222.411,20

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 2002-8 conta corrente: 21.288-1

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 2002-8 conta corrente: 21.289-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0068 - Almanaque Saúde

Processo: 01580.008679/2014-81

Proponente: BSB Serviços Cine Vídeo Ltda.

Cidade/UF: Brasília / DF

CNPJ: 06.900.652/0001-69

Valor total aprovado: R\$ 2.365.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.246.750,00

Banco: 001- agência: 1003-0 conta corrente: 42.961-9

Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0070 - História do Tecido no Brasil

Processo: 01580.008769/2014-69

Proponente: Madam Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 10.627.969/0001-40

Valor total aprovado: R\$ 711.600,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 676.020,00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 57.371-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0071 - SOS Pé na Bunda

Processo: 01580.008779/2014-02

Proponente: Damasco Filmes S/S Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.626.923/0001-77

Valor total aprovado: R\$ 1.596.476,23

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.064-7

Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0074 - O Adeus do Comandante

Processo: 01580.005063/2014-45

Proponente: Intro Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 04.344.932/0001-02

Valor total aprovado: R\$ 6.036.538,32

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 18.654-6

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0006 - Um Clique, Uma História

Processo: 01580.049926/2013-13

Proponente: Marca Filmes Ltda.-ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 12.909.844/0001-39

Valor total aprovado: R\$ 488.250,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 463.837,50

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 43.731-X

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

**DELIBERAÇÃO Nº 38, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº 10.454 de 13/05/2002.

14-0072 - 40 Coisas Para se Fazer Antes dos 40

Processo: 01580.039722/2013-66

Proponente: BSB Serviços Cine Vídeo Ltda.

Cidade/UF: Brasília / DF

CNPJ: 06.900.652/0001-69

Valor total aprovado: R\$ 918.500,00

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 872.575,00

Banco: 001- agência: 1003-0 conta corrente: 42.960-0

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

**DELIBERAÇÃO Nº 39, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "O Peregrino: A Melhor História de Paulo Coelho" para "Não pare na Pista: A Melhor História de Paulo Coelho".

12-0483 - Não pare na Pista: A Melhor História de Paulo Coelho

Processo: 01580.030501/2012-41

Proponente: Cuatro Damas Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 10.645.237/0001-83

Art. 2º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

08-0149 - Língua Seca

Processo: 01580.014507/2008-95

Proponente: Ouro 21 Produção de Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.821.187/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.028.527,47

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 211.650-2

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.574.724,72

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 211.653-7

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 18.315-6

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 700.000,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 214.722-x

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0255 - O Milagre de Santa Luzia - Cultura Popular

Processo: 01580.018789/2012-86

Proponente: Miração Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.096.915/0001-29

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.205.435,00 para R\$ 3.197.841,11

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.045.163,25 para R\$ 927.061,11

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 22.930-X

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**
**PORTARIA Nº 32, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº.: 01530.000110/2014-50

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004, resolve Instituir o Edital Prêmio Funarte de Apoio a Orquestra. Edital disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

**PORTARIA Nº 33, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº.: 01530.000108/2014-81

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004, resolve Instituir o Edital Prêmio Funarte de Concertos Didáticos. Edital disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

**PORTARIA Nº 34, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº.: 01530.000135/2014-53

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004, resolve Instituir o Edital Prêmio Funarte de Composição Clássica. Edital disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

**PORTARIA Nº 35, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 447, de 12/12/2013, publicada no DOU de 13/12/2013, que regulamentou o Edital de Ocupação do Teatro Cacilda Becker/2014, resolve tornar público o seu resultado final:

TCB - 1º OCUPAÇÃO (abril - julho)					
Nº INSC.	PROponente	TÍTULO DO PROJETO	CIDADE	UF	MÉDIA FINAL
7	TRÂNSITO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	PARABÓLICA	Rio de Janeiro	RJ	97,3
8	ASSOCIAÇÃO BURBURINHO ARTE E CULTURA E EDUCAÇÃO	CACILDA.MOB	Brasília	DF	96,3
3	SALA DE PRODUÇÃO LTDA	DIALOGOS DE DANÇA/RIO DE JANEIRO	São Paulo	SP	85,3
9	CAMPUS AVANÇADO	CACILDA NAS NUUVENS COM OS PÉS NO CHÃO	Rio de Janeiro	RJ	68,3
5	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PINTO	DANÇA-FORMA.TÉCNICA E POESIA DO MOVIMENTO	São Paulo	SP	20

**PORTARIA Nº 100, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que teve/tiveram sua(s) REPROVAÇÃO (ÕES) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário Oficial da União de 01/07/2013, constante(s) no anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

**ANEXO I**

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área
095196	Itinerância - Talento e Artes das Comunidades	ML PLANEJAMENTO DE EVENTOS E MARKETING LTDA EPP	07.143.065/0001-35	O projeto visa à realização de uma programação cultural em 7 cidades, com o objetivo de potencializar as manifestações culturais e artísticas locais, no intuito de resgatar e preservar a identidade cultural da região como também a abordagem da cultura pantaneira nos aspectos artísticos, culturais e temas sócio ambientais.	Artes Integradas





## PORTARIA Nº 101, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

140235 - Carnaval Municipal de Rua de Canela

Liga Carnavalesca de Canela

CNPJ/CPF: 18.294.342/0001-27

Processo: 0140000242201467

Cidade: Canela - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 268.940,00

Prazo de Captação: 26/02/2014 à 30/06/2014

Resumo do Projeto: Realizar o Carnaval Municipal de Rua de Canela 2014. Quem participa se encanta, e logo começa a admirar o profissionalismo que o brasileiro tem por essa festa popular tão difundida e concretizada. A Liga Carnavalesca de Canela busca resgatar o Carnaval Municipal de Rua de Canela, que atingiu seu auge nos anos 80/90 e assim conta com carnavalescos bastante experientes. A massa popular do Carnaval a cada ano vem buscando o reconhecimento de ser o Melhor Carnaval da Serra Gaúcha.

139418 - MARA RUBIA - A LOURA INFERNAL

BONECAS QUEBRADAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 08.586.675/0001-76

Processo: 01400034843201392

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.653.340,00

Prazo de Captação: 26/02/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de montagem e temporada de três meses, no Rio de Janeiro, do espetáculo teatral MARA RÚBIA - A LOURA INFERNAL, uma biografia cênica da vedete que entrou para a história do Teatro Brasileiro como a "Rainha das Escadarias". Previsão de estreia: 02 de outubro de 2014 no teatro Maison de Fance, no Centro da cidade. Total de apresentações: 48, em 12 semanas, de quinta a domingo; ingressos a R\$ 100,00 e R\$ 50,00 (meia-entrada). Com autoria de Isis Baião e Gustavo Gasparani, diretor do espetáculo em questão, a dramaturgia da peça basear-se-á na biografia homônima, escrita pela própria autora em parceria com Therezinha Marcal, filha da biografada. Em cena, a recriação do mito Mara Rúbia dá à estrela a oportunidade de alterar o final de sua própria história.

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

1311157 - CARNAVAL EM FOCO: IMAGINÁRIO COLETIVO

PRODUÇÃO E ARTE E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.826.751/0001-85

Processo: 01400044523201341

Cidade: Olinda - PE;

Valor Aprovado R\$: 1336000,00

Prazo de Captação: 26/02/2014 à 25/05/2014

Resumo do Projeto: O projeto CARNAVAL EM FOCO: IMAGINÁRIO COLETIVO desenvolverá ações artísticas e de sustentabilidade, ligadas à cultura popular, no período carnavalesco de 25/02 a 25/05 de 2014, em Olinda (Sítio Histórico e periferia). Haverá: Desfiles de Carnaval com: Apresentações de Trios, blocos e de diversas manifestações espontâneas (la ursos, catraias, etc.); Shows de música popular; Desfiles de maracatus e de orquestras com passistas de frevo; Criação de um Catálogo Fotográfico que registrará a irreverência e ludicidade do Carnaval Olindense, gerando um acervo foto documental: e, finalizando, o projeto irá gerar uma Exposição de Arte, com fotografias e adereços carnavalescos. Será viabilizada estrutura profissional de divulgação, iluminação, decoração, cenário.

140021 - FESTIVAL DE VERÃO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

FONARE - Fórum Nacional de Representantes de Estado em Brasília

CNPJ/CPF: 11.280.717/0001-50

Processo: 0140000026201411

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado R\$: 1454400,00

Prazo de Captação: 26/02/2014 à 06/04/2014

Resumo do Projeto: Realizar o Festival de Verão de São João do Piauí/PI, no período de 03 a 06 de abril de 2014, com diversas atrações da MPB, sem cobrança de ingressos e participação de um público de mais de 80.000 no período.

1311073 - Gilbertos Samba

Gege Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 27.051.978/0001-39

Processo: 01400038888201336

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: 1505641,00

Prazo de Captação: 26/02/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Gravação e realização dos shows de lançamento do novo CD de Gilberto Gil - "Gilberto's Samba" em oito capitais brasileiras. Serão realizados shows no Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre, Brasília, Recife e Salvador. O novo CD de Gilberto Gil é uma reinterpretação de clássicos gravados por João Gilberto, de autores como Tom Jobim, Vinícius de Moraes, Carlos Lyra, Caetano Veloso e do próprio João Gilberto. Período de realização a partir do primeiro semestre de 2014.

138078 - Música do Mundo - Homenagem a Milton Nascimento

B.O.X.X. Filmes &amp; Entretenimento LTDA - ME

CNPJ/CPF: 14.991.463/0001-77

Processo: 01400023157201396

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: 491020,00

Prazo de Captação: 26/02/2014 à 30/06/2014

Resumo do Projeto: Realizar três shows em Belo Horizonte/MG como os músicos Wagner Tiso, Mônica Salmaso, Renato Braz e Mercedes Fraga, que irão interpretar canções de Milton Nascimento, numa bela homenagem a esse imponente cantor e compositor da MPB.

## PORTARIA Nº 102, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 10273 - Que Papel Miserável

Helois Helena Lopes Neves

CNPJ/CPF: 522.613.366-91

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

12 7982 - Teatro Mãe de Deus

Instituto Social, Educativo e Beneficente Novo Signo

CNPJ/CPF: 78.636.974/0003-15

PR - Londrina

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

10 8765 - Implantação de Novo Espaço Museal do Museu

Arte Sacra

Associação Amigos do Museu de Arte Sacra de São Paulo -

SAMAS

CNPJ/CPF: 67.848.994/0001-71

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

10 3072 - Implantação do Museu Regional do Norte de

Minas Gerais - 2ª Fase

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Super-

rior

do Norte de Minas - FADENOR

CNPJ/CPF: 01.440.615/0001-00

MG - Montes Claros

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

12 7198 - Publicação do Livro Apucarana - Olhares no

passado e visão para o futuro.

Identidade Marketing Cultural e Responsabilidade Social

Eireli

CNPJ/CPF: 15.191.246/0001-65

PR - Apucarana

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

## PORTARIA Nº 103, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

## ANEXO I

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 1603 - COLEÇÃO BIBLIOTECA BÁSICA

BRASILEIRA - CULTIVE UM LIVRO

Fundação Darcy Ribeiro

CNPJ/CPF: 01.611.780/0001-79

RJ - Rio de Janeiro

Valor reduzido em R\$: 1.212.328,00

## RETIFICAÇÃO

Na portaria de prorrogação nº 97 de 24/02/2014, publicada no D.O.U. em 25/02/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Paixão" - Pronac: 13 0222:

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014

## Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA  
TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA-GERALATA DA 6.869ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL MARÍTIMO  
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2014 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (Refº) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

As 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regulamento Interno.

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

24.482/2009, 27.154/2012, 27.890/2013, 27.955/2013 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 27.043/2012, 27.374/2012, 27.419/2012, 27.611/2012, 27.653/2012, 27.733/2013, 27.838/2013 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 25.136/2010, 25.377/2010 25.483/2010, 26.826/2012, 26.919/2012, 27.072/2012, 27.546/2012, 27.604/2012, 27.625/2012, 27.905/2013, 27.942/2013, 27.956/2013, 28.105/2013 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

## REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.188/2013 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "PAULO CAR", ocorrido nas proximidades da praia da represa do Broa, Itirapina, São Paulo, em 18 de novembro de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Reinaldo Casarin Neto (Condutor)

Nº 28.306/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "FLUMAR BRASIL", ocorrido no porto de Cabedelo, Paraíba, em 21 de fevereiro de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Cia. Docas da Paraíba.

Nº 28.196/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a canoa "ESTRELA DALVA", não inscrita, e a lancha "EXPRESSO GUEDES V", ocorridos no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 29 de junho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Francisco Medeiros Bezerra (Comandante da lancha "EXPRESSO GUEDES V") e Nonato Brilhante Alves (Condutor da canoa "ESTRELA DALVA").

Nº 27.436/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "ESTÂNCIA FERRAZ", seu condutor e o jet boat "GRUPO ATALAIA II", ocorridos no rio Tocantins, no lago da Usina Hidrelétrica de Estreito, Maranhão, em 07 de janeiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Marcio Ribeiro Silva (Condutor da moto aquática "ESTÂNCIA FERRAZ"), Rodrigo de Oliveira Cavalcante e Cavalcante (Condutor do jet boat "GRUPO ATALAIA II") e Ricardo da Silva Ferraz (Proprietário da moto aquática "ESTÂNCIA FERRAZ").

Nº 28.182/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "CARIOCA" e a chata "KESSY", ocorridos no canal do porto de Santos, São Paulo, em 16 de dezembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ednilson de Souza (Mestre da chata "KESSY").

Nº 28.274/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "BODECO", a LM "KIKÁ", não inscrita, e seu condutor, ocorridos no rio Madeira, Manicoré, Amazonas, em 31 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Gilson José de Oliveira (Condutor inabilitado da LM "BODECO").



## JULGAMENTOS

Nº 24.873/2010 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "TIR NA NOG", de bandeira francesa, ocorrido na costa de Maragogi, Alagoas, em 30 de janeiro de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Joel Jean Marie Moreau (Condutor), Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar procedente a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 88/90) e considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente e imperita de JOEL JEAN MARIE MOREAU, para condená-lo à pena de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c o art. 124, inciso I, 127 e 139, inciso, IV, "d", todos da mesma Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas Processuais na forma da lei.

Nº 27.476/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "CONFIANÇA VIII" com a balsa "SW SINGAPUR" e o BP "COMTE JESUS", não inscrito, ocorridos no rio Pará, nas proximidades da ilha do Capim, Pará, em 09 de maio de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Lucier Gonçalves Brito (Responsável), Adv.ª Dr.ª Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência, imperícia e negligência do representado Lucier Gonçalves Brito, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54, deixando de pagar a custas processuais, diante da gratuidade de justiça deferida. Oficiar a Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, quanto as infrações (falta de material de salvatagem e de instrução), de acordo com os artigos 15, inciso I e 19, inciso II, do RLESTA, cometidas pelo proprietário do B/P "COMTE JESUS", Paulo Sergio Gonçalves Brito.

Nº 26.235/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "WALESA", não inscrita, e uma banhistas, ocorridos no rio Taquari, nas proximidades da Prainha de Olaria, Triunfo, Rio Grande do Sul, em 16 de janeiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: João da Silva (Condutor), Adv.ª Dr.ª Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência do Representado, responsabilizando João da Silva, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º e art. 124, inciso IX, todos da mesma lei. Sem custas em razão da hipossuficiência econômica do Representado, como requerido. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Alegre, agente local da Autoridade Marítima, as infrações aos art. 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas pelo proprietário da embarcação, para as providências cabíveis.

Nº 24.267/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma balsa sem nome, não inscrita, ocorridos no rio Almada, distrito de Castelo Novo, Ilhéus, Bahia, em 10 de março de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Município de Ilhéus - BA (Proprietário/Armador), Adv. Dr. Ricardo Teixeira Machado (OAB/BA 16.476) - Procurador Geral. Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação capitulados nos artigos 14, alínea "a" (naufrágio), e 15 alínea "e" da Lei nº 2.180/54, como decorrentes da negligência do representado, município de Ilhéus BA, condenando-o à pena de multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao pagamento das custas processuais, com base no art. 121, inciso, VII, combinado com o art. 124, incisos II, VIII e IX e com o art. 124, §1º e 127, §2º, com a agravante do art. 135, inciso, II, uma vez que o acidente resultou na morte de uma pessoa, todos da Lei nº 2.180/54; Oficiar a Capitania dos Portos da Bahia, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique ao proprietário da balsa, município de Ilhéus, as sanções previstas nos artigos 11; 13, inciso I; 14, inciso I 15, inciso I; 16, inciso I; 17, incisos II, III e IV; 19, inciso I; 20, inciso I; 21, inciso II, 22, inciso II e 28, inciso II, todos artigos do Decreto 2.596/98 - RLESTA e a sanção prevista no artigo 15, § 1º, da Lei nº 8.374/91; e Medidas Preventivas e de Segurança: retirar de tráfego a balsa objeto deste processo, utilizada na travessia do rio Almada entre o distrito de Castelo Novo e a fazenda Almada, até que o município de Ilhéus cumpra todas as exigências normativas para o emprego de embarcação na travessia de pessoas.

Nº 26.000/2011 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "ESTRELA DALVA IV", ocorrido na Barra da Ribeira, Iguape, São Paulo, em 25 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Cristiano Portela (Tripulante inabilitado), Adv.ª Dr.ª Maria Izabel Gomes Sant'Anna (DPU/RJ), Samuel Pereira Chueiri Júnior (Proprietário), Adv. Dr. Luiz Eduardo Vidal Rodrigues (OAB/SP 272.324) e Dr. Rodrigo Guedes Nunes (OAB/SP 273.905). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a" (naufrágio) como decorrente de fortuna do mar, exculpando os dois representados. Oficiar a Capitania dos Portos de São Paulo, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique ao Sr. Samuel Pereira Chueiri Jr., proprietário de fato da embarcação, as penalidades previstas nos artigos 11 (contratar tripulante sem habilitação), 13, inciso I (não possuir CTS), 14, inciso I (não possuir Rol de Equipagem), 15, inciso I (apresentar-se com dotação incom-

pleta), 16, inciso I (deixar de inscrever a embarcação), 18, inciso I (efetuar modificações nas características da embarcação em desacordo com as normas) e 22, inciso V (descumprir regras previstas na NORMAM 03) do Decreto 2.596/98 (RLESTA).

Nº 25.516/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "DURIKA V" e o bote "PRAIA GRANDE", ocorridos na praia de Itacuruçá, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ricardo Conrado Pimenta (Condutor da LM "DURIKA V"), Adv. Dr. Deoclécio da Silva Soares (OAB/RJ 52.196). Decisão unânime: retirado de pauta "sine die", conforme requereu o Exmo. Sr. Juiz-Relator.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.054/2013 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "XIITA", ocorrido na Marina Portogalo, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis, agente local da Autoridade Marítima, à infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pelo proprietário da embarcação "XIITA" à época do evento, a empresa Imobiliária Gol Ltda.

Nº 28.065/2013 - Acidentes da navegação envolvendo a plataforma "NORBE VI", de bandeira panamenha, ocorridos na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 04 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação capitulados nos artigos 14, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, agente local da Autoridade Marítima, à infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pelo armador da embarcação "NOBRE VI" à época do evento, a empresa Odebrecht Drilling Services LLC.

Nº 28.122/2013 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "PIREUS" e seu condutor, ocorrido na represa Billings, Riacho Grande, São Bernardo do Campo, São Paulo, em 24 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 28.158/2013 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "CICLOPE II" com as balsas "PEIXOTINHO I" e "LAS VEGAS" I, ocorrido no rio Tapajós, Santarém, Pará, em 11 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Capitania Fluvial de Santarém, agente local da Autoridade Marítima à infração ao Art. 15, da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pelo proprietário da embarcação "CICLOPE II" à época do evento, a empresa A.N. Cajuhy & Cia Ltda. e as infrações ao RLESTA, art. 17, inciso I (efetuar as marcas de borda livre em desacordo com as especificações do respectivo certificado) e art. 22, inciso I (transportar excesso de carga), cometidas pela proprietária das balsas "PEIXOTINHO I" e "LAS VEGAS I", empresa LABONAV Transporte por Navegação.

Nº 28.211/2013 - Fato da navegação envolvendo o BP "MARISA MAR" e um tripulante, ocorrido nas proximidades da praia do Pontal, Cabo Frio, Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 28.255/2013 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome e dois pescadores, ocorrido na praia da Henrique Pancada, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 08 de julho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h30min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 20 de fevereiro de 2014.

LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (Refº)

Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS

Secretário

## DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

## EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.776/11 - NM "HS SMETANA"  
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Marcos Romão dos Santos (Operador de Guindaste)  
Advogada : Dra. Yvette Aparecida Baurich (OAB/SP 88.439)  
Representado : Samuel Artur dos Santos Júnior (Estivador)  
Advogado : Dr. Benedito Andrade (OAB/SP 128.871)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 25.786/11 - EMB "DEREK-I"  
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Marci Gouvêia (Proprietário)  
Defensor : Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ)  
Despacho : "À Defensoria Pública da União para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.137/11 - EMB "NENA A"  
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representada : Fernanda Letícia da Silva (Prática)  
Advogado : Dr. Henrique O. Motta (OAB/RJ 18.171)  
Despacho : "Defiro as oitavas das testemunhas arroladas às fls. 343/344. À representada Fernanda Letícia da Silva para apresentar os quesitos iniciais, especificando a qual testemunha arrolada se refere. 2- Defiro o requerido as fls. 349 pela autora da representação de parte, DERSA- Desenvolvimento Rodoviário S.A. A autora para apresentar o rol de testemunhas, quesitos iniciais, especificando a qual testemunha se refere, e efetuar o preparo. 3- Ao representado de parte Dmytro o. Maryshev para apresentar quesitos, querendo, prazo: 5 (cinco) dias publique-se."  
Proc. nº 26.514/2011 - BM "EL SHADAI"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Raimundo Guimarães Rodrigues (Prop./Condutor inab.)  
Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria Especial da Marinha-PEM, para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.731/12 - EMB "SNPH-I"  
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Carlos Alves da Silva (Comandante)  
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)  
Representado : Louivaldo Martins Pereira (Armador)  
Advogada : Dra. Franciele Lise (OAB/AM 5.053)  
Despacho : "1) Indefiro a preliminar de nulidade de citação por Edital, arguida pela defesa do representado Carlos Alves da Silva, tendo em vista que esse cumpriu o previsto nos artigos 53 a 55 da Lei 2.180/54, Lei Especial, e o RIPTM, artigos 73 e 79. 2) À Defensoria Pública da União - DPU, para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.014/12 - "PRÍNCIPE REGENTE"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Murilo dos Santos Fernandes (MAC)- Revel  
Despacho : "Ao representado para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.093/12 - EMB "ÁGUAS DO RIO NEGRO"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Nelson Galdino do Nascimento (Comandante)  
Advogado : Dr. Alexandre Magno Lanzillo (OAB/RN 5.364)  
Representada : Laura Maria Couto da Silva (Proprietária/Armadora)  
Defensora : Dra. Patrícia Soares Henriques Py (DPU/RJ)  
Representado : Francisco Januário de Souza (Tripulante)  
Advogado : Dr. Alisson Taveira Rocha Leal (OAB/PB 13.931 e (OAB/RN 828-A)  
Despacho : "À Defensoria Pública da União para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.220/12 - balsa "CAPITÃO LINO"  
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção



<p>Representado : Ediney Souza da Silva (Motorista do caminhão) Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ) Despacho : "A Defensoria Pública da União para razões finais." Prazo : "10 (dez) dias." Proc. nº 27.353/12 - LM "DESIRÉE III" Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representado : Willian Grillo (Conductor) - Revel Despacho : "Ao representado para razões finais." Prazo : "10 (dez) dias." Proc. nº 27.416/2012 - "CHEFÃO" Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representado : Tereza Cristina da Silva Ribeiro (Condutora inabilitada) Advogado : Dr. Isaias Joaquim de Souza Júnior (OAB/MG 85.407 - AL 8930/A) Representado : José Júlio Gomes Brandão (Proprietário) Advogado : Dr. Rubens Marcelo Pereira da Silva (OAB/AL 6.638) Despacho : "Ao representado para razões finais." Prazo : "10 (dez) dias." Proc. nº 27.637/12 - Rb "TIETÉ IV" e outras Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representado : José Célio de Camargo (Comandante) Advogado : Dr. Telêmaco Marrace de Oliveira (OAB/SC 28.816) Despacho : "1) Deferido o pedido de gratuidade da justiça, nos termos da Lei nº 1060/50, requerido pela defesa do representado José Célio de Camargo, às fls. 124 dos Autos. 2) Ao representado para provas." Prazo : "05 (cinco) dias." Proc. nº 27.641/12 - "PRUDENT" Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva Representado : Ronaldo Rodrigues Teixeira (Comandante) Advogados : Dr. Fernando C. Sobrinho Porto (OAB/RJ 47.659) : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503) Despacho : "Ao representado para provas." Prazo : "05 (cinco) dias." Proc. nº 25.866/11 - "PRUDENT" Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva Representado : Ronaldo Rodrigues Teixeira (Comandante) Advogados : Dr. Fernando C. Sobrinho Porto (OAB/RJ 47.659) : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503) Despacho : "Ao representado para provas." Prazo : "05 (cinco) dias." Proc. nº 27.616/12 - LM "GIL IV" Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representado : Odailton da Conceição Braga (Comandante)- Revel Despacho : "Ao representado para provas." Prazo : "05 (cinco) dias." Proc. nº 27.866/13 - B/M "PRÍNCIPE DA PAZ LUZ" Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção Representado : Jurandir Pamplona de Miranda (Mestre) Defensora : Dra. Patrícia Soares Henriques Py (DPU/RJ) Despacho : "1) Indefero a preliminar de nulidade do IAFN, tendo em vista que o representado Jurandir Pamplona de Miranda, quando ouvido, no curso do inquérito, ainda não havia sido indiciado, acolhendo na íntegra a bem fundamentada promoção da Procuradoria Especial da Marinha - PEM, às fls. 145 a 146, dos Autos. 2) A Defensoria Pública da União - DPU, para provas." Prazo : "05 (cinco) dias." Proc. nº 26.924/12 - "MAR ADENTRO" Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representado : Raphael Vasconcellos Brasil Carmo (Portuário) Defensor : Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ) Despacho : "Encerro a Instrução. Às Partes para Alegações Finais. Prazo de 10 (dez) dias, contados em dobro, sucessivos à PEM e à DPU. Publique-se e notifique-se à PEM e, em seguida à DPU." Proc. nº 26.983/11 - "GEOCONDA" Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representado : Jair de Oliveira Prestes (Proprietário/Mestre) Advogada : Dra. Sabrina Neves Machado (OAB/SC 31.930) Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas." Prazo : "05 (cinco) dias." Proc. nº 27.279/12 - Rb "CELSO SABINO" com a balsa "SANAVE VII" Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva Representado : Manoel Albano Brabo (Comandante) Advogado : Dr. Osiris Cipriano da Costa (OAB/PA 7.731) Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas." Prazo : "05 (cinco) dias."</p>	<p>Proc. nº 24.706/10 - "RIO ITAJAÍ" Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representado : Vicente Ferreira da Silva (Proprietário) Advogado : Dr. Diogo Jacome Bezerra Diniz (OAB/RN 8.054) Representado : Osenildo Dias Quirino (Tripulante) Advogado : Dr. Marcelo Alexandre da Rocha Leão (OAB/RN 4.498) Representado : Francisco Rangel dos Santos (Tripulante)- Revel Representado : William de Andrade Silva (Tripulante)- Revel Representado : Francisco das Chagas Miranda da Silva (Tripulante) Defensor : Dr. Eduardo Duílio Piragibe (DPU/RJ) Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais." Prazo : "10(dez) dias." Proc. nº 25.523/10 - embarcação "XANDO" Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Menezes Representados : Francisco Helio da Silva (Comandante) : Francisco Heliton da Silva (Proprietário) Defensora : Dra. Clarissa Ligeiro de Figueiredo (DPU/RJ) Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas." Prazo : "05(cinco) dias." Proc. nº 27.017/12 - L/M "KIFARRA" e outras Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva Representado : Silvio Araújo Pena Júnior (Conductor) Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ) Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas." Prazo : "05(cinco) dias." Proc. nº 27.148/12 - balsa "FB - 25" Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representado : Leovaldo Jorge de Oliveira (Comandante) Advogado : Dr. Rodrigo Luiz Zanethi (OAB/SP nº 155.859) Representado : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. (Proprietária/Armadora) Advogado : Dr. Iwam Jaeger Jr. (OAB/RJ 44.606) Despacho : "1) Torno sem efeito o despacho à fl. 244, por incorreto. 2) Aos representados para razões finais." Prazo : "10(dez) dias." Proc. nº 28.095/13 - NM "NAVIOS VECTOR" Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção Representado : Anatolii Shypikov (Comandante) Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ nº 63.503) Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas." Prazo : "05 (cinco) dias." Proc. nº 26.071/11 - PLATAFORMA "PETROBRAS XX-XIII" Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representado : Carlos Antonio Losant Macedo Advogado : Dr. Leandro Eloy Souza (OAB/ES 13.463) Representado : Daniel Cabral Dietrich Advogado : Dr. Marcus Perlingeiro (OAB/RJ 96.965) Despacho : "Intimem o representado Carlos Antonio Losant Macedo para regularizar a representação nos autos, uma vez que na procuração de fls. 247 consta o nome de um advogado e os atos processuais posteriores foram firmados por outros advogados. Intimem o representado Daniel Cabral Dietrich para, querendo, se manifestar sobre os esclarecimentos do perito e dizer se pretende produzir mais provas. Prazo de 10 dias. Publique-se." Proc. nº 26.702/12 - "FREEDOM" Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representado : Harley de Sousa Lira - Revel Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para Alegações Finais." Prazo : "10 (dez) dias." Proc. nº 26.802/12 - "RAFAEL LAMAS" Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representado : Francisco de Oliveira Ribeiro (Tripulante não habilitado) Advogado : Dr. Edgar Pinheiro Dias (OAB/PA 16.239B) Representado : Ubaldo de Magalhães Lamas Júnior (Proprietário) Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva (OAB/PA 5265) Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais." Prazo : "10 (dez) dias." Proc. nº 27.129/12 - "MARIA BETHÂNIA" Relatora : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representada : TWB Bahia S/A - Transportes Marítimos (Prop./Armadora) Advogada : Dra. Ana Theresa Bittencourt B. Cruz Soares (OAB/BA 24.155) Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais." Prazo : "10 (dez) dias." Proc. nº 27.504/12 - EMB "IMPERIAL PENEDO" Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva</p>	<p>Representados : Antonio Murilo Mendonça de Souza (Comandante) : Eurico Gregório Filho (Chefe de Máquinas) e : Internacional Marítima Ltda. (Proprietária/Armadora) Advogado : Dr. Luis Henrique Couto de Azevedo (OAB/MA 6.861) Despacho : "Encerro a Instrução." : "Aos representados para alegações finais." Prazo : "10 (dez) dias." Proc. nº 28.027/13 - "SAVAGE III" e outra Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva Representado : João Carlos Flavio (Comandante) Advogado : Dr. Márcio Fernandes da Silva (OAB/SP nº 184.777) : Dr. Fábio Ribeiro Dib (OAB/SP nº 132.931) Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas." Prazo : "05 (cinco) dias." Proc. nº 25.015/10 - BP "JOÃO LUCA I" Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha PEM : Dr. Aline Gonzalez Rocha Representados : Erivaldo Machado da Cruz (Mestre)- Revel : Ecivaldo da Silva Cruz (Mangueeiro)- Revel Representado : Alcides Silva Crispim (Mangueeiro inabilitado) Defensora : Dra. Patrícia Soares Henrique Py (DPU/RJ) Despacho : "Aos representados para alegações finais." Prazo : "10 (dez) dias." Proc. nº 26.243/11 - "FOFINHO" Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representados : Amarildo Areda (Pescador Profissional) : Danilo Nakano Areda (Pescador Profissional) Advogado : Dr. Valtter Marelli (OAB/PR 38.834) Despacho : "Aos representados para conhecer documentos acostados às fls. 270/281 referente a:" 1) Providências adotadas pela Policial Civil de Rosana/SP, BO/TC nº 117/09 e BO nº 489/2009; 2) Providências adotadas pela PM de Rosana/SP BO/PM 73/2009; e 3) Prontuário de Atendimento do Sr. Ayrton Areda no Hospital de Porto Primavera." Prazo : "05 (cinco) dias." Proc. nº 26.435/11 - "CABINESS TIDE" Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção Representados : Raimundo Jorge Malcher Cardoso Pereira (Imediato) : Gilberto Tavares Macedo (Comandante) Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142) Despacho : "Aos representados para Alegações Finais, conhecendo a versão "B" do Manual de Operações entre Embarcações de Apoio Marítimo de Unidades Marítimas da PETROBRAS S.A." Prazo : "10 (dez) dias." Proc. nº 26.517/11 - EMB "IMPERADOR" e outra Relator : Geraldo de Almeida Padilha PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção Representado : Alesandro Costa Benedito (Comandante) - Revel Despacho : "Ao representado para alegações finais." Prazo : "10 (dez) dias." Proc. nº 26.738/12 - "Rb "UNIÃO V" e outras Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representado : Antônio Almeida de Souza (Comandante) Advogada : Dra. Fernanda Cabral Marques (OAB/AM 6.755) Representado : Valdino Martins de Almeida (Prop./Conductor inabilitado) Advogado : Dr. Robson Gonçalves de Menezes (OAB/AM 3.895) Despacho : "Ao representado para alegações finais." Prazo : "10 (dez) dias." Proc. nº 26.865/12 - "PIRATA" Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representado : Waldemar Salvador Filho (Conductor) Advogado : Dr. Roberto José Minervino (OAB/SP 34.086) Despacho : "Ao representado para provas, ratificando a oitiva da testemunha arrolada à fl. 78, apresentando o pagamento do e o rol de quesitos." Prazo : "05 (cinco) dias." Proc. nº 27.114/12 - NM "HAMMONIA BAVARIA" Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representada : Tomasia Malaquias da Gama (Proprietária) Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ) Despacho : "Aberta a Instrução. À D. PEM para provas." Prazo : "05 (cinco) dias." Proc. nº 27.124/12 - "SANTIAGO" Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representado : Ilderlei Souza Rodrigues Cordeiro (Locatário) Advogado : Jonathan Xavier Donadoni (OAB/AC 3.390) Despacho : "Ao representado Ilderlei Souza Rodrigues Cordeiro para provas." Prazo : "05 (cinco) dias."</p>
--	--	---



Proc. nº 27.295/12 - EMB "WAYNE"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Luis Carlos Vianna (Possuidor da embarcação) - Revel

Despacho : "Ao representado para suas Alegações Finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.301/12 - balsa "JEANY SARON XXXI"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Nunes Felipe de Almeida (Marinheiro Fluvial de Convés)

Advogada : Dra. Cinthya Feitosa de Souza (OAB/RJ 6.978)

Representado : Chibatão Navegação e Comércio Ltda.  
Advogada : Dra. Fernanda Cabral Marques (OAB/AM 6.755)

Despacho : "1) Cumprir meu despacho de fl. 183. 2) Defiro depoimento pessoal de Nunes Felipe de Almeida. Ao representado Chibatão Navegação e Comércio Ltda. Apresentar rol de quesitos e pagamento do preparo."

Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.363/12 - EMB "JEAN FILHO XXXVII" e outras

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Raimundo Ondino Guimarães Guerreiro (Comandante)

Advogada : Dra. Fernanda Cabral Marques (OAB/AM 6.755)  
: (com substabelecimento: Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031))

Despacho : "Ao representado Raimundo Ondino Guimarães Guerreiro para suas alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.617/12 - "ARACAJU"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representados : F. Andreis & CIA. LTDA. (Prop. / Armadora)

: Valdemir Ferreira do Nascimento (Superv. de Bordo)  
Advogado : Dr. Daniel Henrique Antunes Santos (OAB/PB 11.751-B)

Despacho : "Aos representados para provas, ratificando as oitivas de testemunhas de fls. 276/277 e fl. 423, apresentando o rol de quesitos por testemunhas e o pagamento do preparo."

Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.827/13 - "RABO AZEDO"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Sandro dos Santos (Condutor Inabilitado)  
: Fernando Marques da Costa (Proprietário - "RABO AZE-

DO")  
: Felipe Eric Biondi Gomes (Proprietário - "FOCA I")  
: Pedro Bragança Santos de Araújo (Cond. Inab. - "FOCA

I")  
: José Arambasic Marques da Costa (Mergulhador Inabilitado)

Advogada : Dra. Deise Aparecida A. Ferreira Monteiro (OAB/SP 206.932)

Despacho : "Aos representados para produção de provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 25 de fevereiro de 2014.

#### EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.241/2008 - "ROBERTO I" e "TALISMÃ MAR II"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Leandro Diaz da Silveira (Pescador)  
Defensor : Dr. Eduardo Duílio Lopes Piragibe (DPU/RJ)  
Representado : Paulo Roberto Oliveira de Andrade  
Advogada : Drª Roberta Cristina dos Santos Fagundes (OAB/RJ 123.055)

Despacho : "1) Ao representado Paulo Roberto Oliveira de Andrade para tomar ciência das certidões de folhas 283v, 284v e 285v, e manifestar-se. 2) O silêncio será recebido como desistência da produção da prova oral."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 25 de fevereiro de 2014.

#### DIVISÃO DE REGISTROS

##### BOLETIM DO MÊS DE JANEIRO DE 2014

##### FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL

##### BRASILEIRO (REB) OS ATOS ABAIXO:

##### I - PRÉ-REGISTRO NO REB

01) Termo de Pré-Registro: 31428

Identificação do Casco: 03/ CAT III

Proprietário/ Armador: Rodoflúvial Banav Ltda

02) Termo de Pré-Registro: 31429

Identificação do Casco: 01/ CAT I

Proprietário/ Armador: Rodoflúvial Banav Ltda

03) Termo de Pré-Registro: 31430

Identificação do Casco: 16/ CAT BAM I

Proprietário/ Armador: Rodoflúvial Banav Ltda

04) Termo de Pré-Registro: 31431

Identificação do Casco: 02/ CAT II

Proprietário/ Armador: Rodoflúvial Banav Ltda

05) Termo de Pré-Registro: 31432

Identificação do Casco: 2068/ CIDADE DE ARAIOSES

Proprietário/ Armador: Servi-Porto Serviços Portuário Ltda

06) Termo de Pré-Registro: 31433

Identificação do Casco: 145/ TGS I

Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda

07) Termo de Pré-Registro: 31434

Identificação do Casco: C-115

Proprietário/ Armador: Dock Brasil Engenharia e Serviços Ltda

II - AVERBAÇÕES NO PRÉ-REB:

01) Termo de Pré-Registro: 31064

Identificação do Casco: 038/12

Proprietário/ Armador: Safe Supply Offshore Ltda

02) Termo de Pré-Registro: 31322

Identificação do Casco: 670/ LIG GLOBAL I

Proprietário/ Armador: L.I.G. Global Service Tecnologia em Implantação Sistemas Telecomunicações e Energia Ltda

03) Termo de Pré-Registro: 31343

Identificação do Casco: 635/ HERMASA 87

Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

04) Termo de Pré-Registro: 31344

Identificação do Casco: 636/ HERMASA 88

Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

05) Termo de Pré-Registro: 31345

Identificação do Casco: 637/ HERMASA 89

Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

06) Termo de Pré-Registro: 31337

Identificação do Casco: C-609

Proprietário/ Armador: Tugbrasil Apoio Portuário S/A

III - CANCELAMENTO NO PRÉ-REB:

01) Termo de Pré-Registro: 30539

Identificação do Casco: M204

Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transporto

02) Termo de Pré-Registro: 30983

Identificação do Casco: WS-132

Proprietário/ Armador: Wilson, Sons Offshore S/A

03) Termo de Pré-Registro: 30800

Identificação do Casco: 1838/ VALDIR MASUTTI

Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

04) Termo de Pré-Registro: 30966

Identificação do Casco: SS-01-022/ LOCAR LH XXIII

Proprietário/ Armador: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A

05) Termo de Pré-Registro: 30956

Identificação do Casco: 066/ BERTOLINI CCI

Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda

06) Termo de Pré-Registro: 30630

Identificação do Casco: 44/ PLANALTO III

Proprietário/ Armador: Transportadora Planalto Ltda

IV - REGISTRO NO REB:

01) Termo de Registro: 01999

Nome da Embarcação: APOCALIPSE H

Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A

V - CANCELAMENTOS NO REB:

01) Termo de Registro: 00101

Nome da Embarcação: COPACABANA

Proprietário/ Armador: Aliança Navegação e Logística Ltda

02) Termo de Registro: 00823

Nome da Embarcação: TS OURIÇADO

Proprietário/ Armador: Luanova Serviços Marítimos Ltda

03) Termo de Registro: 01159

Nome da Embarcação: TS OURIÇADO

Proprietário/ Armador: Luanova Serviços Marítimos Ltda

04) Termo de Registro: 00003

Nome da Embarcação: INTREPIDO

Proprietário/ Armador: Aliança Navegação e Logística Ltda

05) Termo de Registro: 00457

Nome da Embarcação: SATRO 34

Proprietário/ Armador: Laborde Serviços Marítimos Ltda

06) Termo de Registro: 00119

Nome da Embarcação: PETRONAVE

Proprietário/ Armador: Navegação São Miguel Ltda

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 31 de janeiro de 2014.

JORGE JOSÉ DE ARAÚJO

Encarregado da Seção do Registro Especial

Brasileiro

## Ministério da Educação

### CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

#### SÚMULA DE PARECERES

#### REUNIÃO ORDINÁRIA EM 27, 28, 29 E 30 DE

#### JANEIRO/2014

(Complementar à publicada no DOU em 14/2/2014, Seção 1, p.16.)

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processos: 23000.008976/2008-91 e 23000.009218/2011-96

Parecer: CNE/CES 1/2014 Relator: José Eustáquio Romão Inter-

sado: Centro de Ensino Superior Nilton Lins - Manaus/AM Assunto:

Reexame do Parecer CNE/CES nº 519/2011, que trata do recurso

contra decisão da Secretaria de Educação Superior, que, por meio do

Despacho nº 94/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, determinou a redução de 40 (quarenta) vagas na oferta do curso superior de bacharelado em Medicina, do Centro Universitário Nilton Lins, que passará a ofertar 60 (sessenta) vagas totais anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6.º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento com a restituição das 40 (quarenta) vagas que, somadas às atuais 60 (sessenta) atuais, totalizando 100 (cem) vagas, a serem ofertadas em dois processos seletivos anuais de ingresso de estudantes, com 50 (cinquenta) vagas cada, retificando a decisão da Secretaria de Educação de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, expressa no Despacho nº 94/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que determinou a redução de 40 (quarenta) vagas na oferta do curso superior de bacharelado em Medicina, da Universidade Nilton Lins, mantida pelo Centro de Ensino Superior Nilton Lins, com sede no Município de Manaus, Estado do Amazonas, ratificando o Parecer nº 519/2011, exarado pelo Conselheiro Paschoal Armonia aprovado por unanimidade na Câmara de Educação Superior do CNE, em 7 de dezembro de 2011 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000133/2013-02 Parecer: CNE/CES 2/2014

Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: ABES - Sociedade

Baiana de Ensino Superior Ltda. - Salvador/BA Assunto: Recurso

contra ato do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação

Superior que, por meio da Portaria SERES/MEC nº 249, de

31/5/2013, indeferiu pedido de autorização do curso de Engenharia

Mecânica da Faculdade Maurício de Nassau de Salvador - FAS, com

sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia Voto do relator:

Nos termos do Art. 6º, Inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, co-

nheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a

decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Su-

perior expressa na Portaria SERES/MEC nº 249/2013, de 31/5/2013,

publicada no Diário Oficial da União de 3/6/2013, que indeferiu a

oferta do curso de graduação em Engenharia Mecânica - Bacharelado,

da Faculdade Maurício de Nassau de Salvador, localizada na Avenida

Tamburugy, nº 88, bairro Patamares, Município de Salvador, Estado

da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000084/2013-08 Parecer: CNE/CES 3/2014

Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: ABES - Sociedade

Baiana de Ensino Superior Ltda. - Salvador/BA Assunto: Recurso contra

a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Su-

perior que, por meio da Portaria SERES nº 17, de 23 de janeiro de

2013, publicada no DOU em 24 de janeiro de 2013, autorizou o curso

de Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado, da Faculdade

Maurício de Nassau de Salvador, com sede no Município de Salvador,

Estado da Bahia, contudo determinou redução no número de vagas

solicitadas de 240 (duzentos e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas

anuais Voto do relator: Nos termos do Artigo 6º, inciso VIII, do

Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe

provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 17, de 23 de

janeiro de 2013, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2013, que

autorizou o curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da Faculdade

Maurício de Nassau de Salvador com 120 (cento e vinte) vagas totais

anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000129/2013-36 Parecer: CNE/CES 4/2014

Relator: José Eustáquio Romão Interessado: João Vitor Torres de

Lima - João Pessoa/PB Assunto: Solicitação para cursar mais de 75%

do Internato do Curso de Medicina fora da unidade federativa de

origem, a se realizar na Rede Hospitalar credenciada pela Secretaria

de Estado da Saúde de Pernambuco (PE) Voto do relator: Favorável à

autorização para que João Vitor Torres de Lima portador da cédula de

identidade RG nº 8.085.431-SDS/PE, inscrito no CPF sob nº

082.579.254-11, aluno do curso de Medicina da Faculdade de Medi-

cina Nova Esperança (FAMENE), situada no Município de João

Pessoa, Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, o restante

75% (setenta e cinco) do Estágio Curricular Supervisionado (Inter-

natno), na rede credenciada pela Secretaria de Estado de Saúde de

Pernambuco devendo o requerente cumprir as atividades do estágio

curricular previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da

Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE) cabendo a esta a

responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, ou-

trossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desen-

volvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação

deste Parecer

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000153/2013-75 Parecer: CNE/CES 5/2014

Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Adriana Florentina de

Araújo - Recife/PE Assunto: Solicita autorização para cursar o regime

de internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de

origem, Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE, para a

Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco - Rede Credenciada do

Estado, nas áreas de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria,

Ginecologia e Obstetrícia Voto do relator: Favorável à autorização

para que Adriana Florentina de Araújo, portadora da cédula de iden-

tidade nº 4184674, SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 793818984-72,

aluna regularmente matriculada no 9º período do curso de Graduação

em Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE,

situada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, realize, em

caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular

Supervisionado (Internato), na rede credenciada do Estado de Per-

nambuco - Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, no Estado

de Pernambuco, devendo a requerente cumprir as atividades do es-

tágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina

da Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE, cabendo a esta a

responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho,

outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desen-

volvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação

deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.





Processo: 23001.000173/2013-46 Parecer: CNE/CES 6/2014 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Renata Maria Bueno Oiticica - Maceió/AL Assunto: Solicita autorização para cursar 50 (cinquenta por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar nos Hospitais da Rede Credenciada Liga Alagoana contra a Tuberculose - Hospital Geral Sanatório, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas Voto do relator: Favorável à autorização para que Renata Maria Bueno Oiticica, portadora da cédula de identidade RG nº 2001005015230 - SSP/AL, CPF nº 083.936.064-97, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (Famene), situada no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do estágio curricular supervisionado (internato) do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar nos Hospitais da Rede Credenciada Liga Alagoana contra a Tuberculose - Hospital Geral Sanatório, no município de Maceió, no Estado de Alagoas, devendo a requerente cumprir todas as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico da Faculdade de Medicina Nova Esperança (Famene), cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000172/2013-00 Parecer: CNE/CES 7/2014 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Moreno Falone Rocha - Morrinhos/GO Assunto: Solicita autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato do Curso de Medicina, fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Caldas Novas, no Estado de Goiás Voto do relator: Favorável à autorização, em caráter excepcional, para que Moreno Falone Rocha, RG nº 4185773 SPTCCG, inscrito no CPF sob o nº 957.208.801-78, realize o Estágio Curricular Supervisionado (internato) na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, mantida pelo Fundo Municipal de Saúde, localizada no Município de Caldas Novas, Estado de Goiás, portanto, fora da Unidade Federativa da sede da IES onde possui vínculo acadêmico, Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE, mantida pela Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda., com sede no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201112793 Parecer: CNE/CES 8/2014 Relator: Reynaldo Fernandes Interessado: Julio Cezar Palhano da Silva - ME - Cuiabá/MT Assunto: Credenciamento do Centro de Ensino Superior de Cuiabá - Faculdades, a ser instalado no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso Voto do relator: Desfavorável ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Cuiabá - Faculdades, que seria instalado na Avenida 8 de Abril nº 510, Jardim Cuiabá, Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200904035 Parecer: CNE/CES 9/2014 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Fundação FAFILE de Carangola - Carangola/MG Assunto: Credenciamento das Faculdades Vale do Carangola (FAVALE), com sede no Município de Carangola, no Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância Voto do relator: Favorável ao credenciamento das Faculdades Vale do Carangola (FAVALE) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Praça dos Estudantes, nº 23, Bairro Santa Emília, no Município de Carangola, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação na sua sede, a partir da oferta do curso de bacharelado em Teologia, na modalidade a distância, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201107297 Parecer: CNE/CES 10/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Potenciar Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas de Trabalho e de Educação Ltda. - Conchas/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Potenciar, a ser instalada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Potenciar, que seria instalada na Rua Corgie Assad Abdalla, Bairro Jardim Leonor, nº 237, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201014678 Parecer: CNE/CES 11/2014 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Associação Igreja Adventista Missionária - Sobral/CE Assunto: Credenciamento do Instituto Superior de Teologia Aplicada, com sede no Município de Sobral, no Estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Teologia Aplicada para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Coronel Antônio Rodrigues Magalhães, nº 700, Bairro Dom Expedito, no Município de Sobral, no Estado do Ceará, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta dos cursos de licenciatura em História, licenciatura em Pedagogia e licenciatura em Educação Física, com 100 (cem) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201109842 Parecer: CNE/CES 12/2014 Relator: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Minas Gerais Educação S.A. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento institucional do Centro Universitário UNA para oferta de cursos superiores na modalidade a distância

Voto da relatora: Favorável ao credenciamento do Centro Universitário UNA para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 3950, Bairro Estoril, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais,

observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação na sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo na Sede, Avenida Raja Gabaglia, nº 3950, Estoril, Belo Horizonte/Minas Gerais; Campus Barro Preto, Rua dos Goitacazes, nº 1159, Barro Preto, Belo Horizonte/Minas Gerais; Polo Aracaju, Rua Manoel Andrade, Coroa do Meio, Aracaju/Sergipe; Polo Aracatuba, Rua Cristiano Olsen, nº 2122, Higienópolis, Aracatuba/São Paulo; Polo Campinas, Rua Jorge de Figueiredo Corrêa, nº 545, Parque Taquaral, Campinas/São Paulo; Polo Campo Grande, Rua Antônio Corrêa, nº 917, Vila Santo André, Campo Grande/Mato Grosso do Sul; Polo Contagem, Avenida João Cesar de Oliveira, nº 6620, Beatriz, Contagem/Minas Gerais; Polo Formiga, Rua Doutor Teixeira Soares, 3º andar, nº 400, Centro, Formiga/Minas Gerais; Polo João Pessoa, Avenida Primeiro de Maio, nº 386, Jaguaribe, João Pessoa/Paraíba; Polo Juiz de Fora, Rua Santo Antônio, nº 382, Centro, Juiz de Fora/Minas Gerais; Polo Recife, Avenida Visconde de Suassuna, nº 705, Santo Amaro, Recife/Pernambuco; Polo Santos, Avenida Rangel Pestana, nº 99, Vila Mathias, Santos/São Paulo; Polo Sorocaba, Rua Doutor Arthur Gomes, nº 51, Centro, Sorocaba/São Paulo; e Polo Viçosa, Rua Professor Sebastião Lopes Carvalho, nº 363, Centro, Viçosa/Minas Gerais, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200906707 Parecer: CNE/CES 13/2014 Relator: Ana Dayse Dorea Interessado: Instituto Ensinar Brasil - Caratinga/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Doctum de Juiz de Fora, com sede no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Doctum de Juiz de Fora, com sede na Avenida Independência, nº 905, Bairro Centro, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201006262 Parecer: CNE/CES 14/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Faculdades Associadas de Santa Catarina Ltda. - FASC - Criciúma/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas da Região Carbonífera, com sede no Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas da Região Carbonífera, com sede na Rua Henrique Lage, nº 560, Centro, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077665 Parecer: CNE/CES 15/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Esperança - Santarém/PA Assunto: Recredenciamento do Instituto Esperança de Ensino Superior, com sede no Município de Santarém, no Estado do Pará Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Instituto Esperança de Ensino Superior, com sede na Rua Coaracy Nunes, nº 3.315, bairro Caranazal, no Município de Santarém, no Estado do Pará, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200815235 Parecer: CNE/CES 16/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Vale do Cricaré S/C Ltda. - São Mateus/ES Assunto: Recredenciamento da Faculdade Vale do Cricaré, com sede no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Vale do Cricaré - FVC, situada na Rua Venezuela, nº 1, Bairro Universitário, no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.007080/2006-23 Parecer: CNE/CES 17/2014 Relator: Reynaldo Fernandes Interessado: Instituto Metodista Izabela Hendrix - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, com sede na Rua da Bahia, nº 2.020, Bairro Funcionários, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200912209 Parecer: CNE/CES 18/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Universidade Estadual de Maringá (UEM), com sede no Município de Maringá, Estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância Voto do relator: Favorável ao recredenciamento institucional da Universidade Estadual de Maringá - UEM para oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EAD), com sede no município de Maringá, Paraná, bem como dos polos de apoio presencial citados nas condições a seguir, observando-se tanto o prazo de cinco (5) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação

dada pelo Decreto nº 6.303/2007, como também o disposto no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007. Unidade SEDE - Avenida Colombo, Campus Universitário, Nº 5790 - Zona 7 - Maringá/Paraná com a finalidade exclusiva de diplomar os ingressantes do curso Curso de Administração, extinto desde o final de 2011, oferecido como projeto piloto. Cianorte - Rua D. Pedro II, Nº S/N - Zona 01 - Cianorte/Paraná. Cidade Gaúcha - Campus do Arenito - Rodovia PR 482, Nº lotes 353 e 354 - Rodovia - Cidade Gaúcha/Paraná. Diamante do Norte - Rodovia PR 182, Km 1 - Diamante do Norte/Paraná. Polo de Apoio Presencial do Campus Regional de Goioerê - Av. Daniel Portela, nº 1354 - Centro, Goioerê/Paraná. Sarandí - Rua Castro Alves, nº 3225, Jardim Independência - Sarandí/Paraná. Umuarama - Rua I, nº 2047 - Jardim San Fernandes - Umuarama/Paraná. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados na sede da Universidade Estadual de Maringá e nos polos de apoio presencial que constam neste Parecer. Com o objetivo de garantir a adequação dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento conforme normas vigentes Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079713 Parecer: CNE/CES 19/2014 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Associação de Ensino de Ribeirão Preto - Ribeirão Preto/SP Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 95/2011, que trata do recredenciamento da Universidade de Ribeirão Preto, com sede no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável à continuidade do procedimento de homologação ministerial do Parecer CNE/CES nº 95/2011, tendo em vista o Parecer CNE/CP nº 5/2011, homologado por despacho publicado no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2013, seção I, p. 6, que nega provimento ao recurso impetrado pela Universidade de Ribeirão Preto e mantém a decisão do mencionado parecer da Câmara de Educação Superior Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.026493/2007-98 Parecer: CNE/CES 20/2014 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação Universidade de Passo Fundo - Passo Fundo/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu) que, por meio do Despacho nº 46/2011-CGSUP/DISUP/SESu/MEC, de 20 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de abril de 2011, determinou revisão parcial da medida cautelar existente e aplicação de penalidade de desativação do curso de Direito, bacharelado, da Universidade de Passo Fundo, Campus Palmeira das Missões, no Município Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, conforme previsto no Art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006 Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 46/2011-CGSUP/DISUP/SESu/MEC, de 20 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de abril de 2011, que determinou revisão parcial da medida cautelar existente e aplicação de penalidade de desativação do curso de Direito, bacharelado, da Universidade de Passo Fundo, Campus Palmeira das Missões, no Município Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077315 Parecer: CNE/CES 22/2014 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação Mineira de Educação e Cultura - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Universidade FUMEC, com sede no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do art. 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, voto favoravelmente ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Universidade FUMEC, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, respeitado o art. 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, devendo a Instituição, ora recredenciada, cumprir a seguinte meta: até 2016, ampliar a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de doutorado, reconhecido pelo MEC Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000148/2013-62 Parecer: CNE/CES 23/2014 Relator: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico-Científico - CTC da Capes na 148ª Reunião, realizada no período de 29 de julho a 2 de agosto de 2013 Voto da relatora: Endosso as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, relacionados no anexo ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Capes, na 148ª Reunião, realizada no período de 29 de julho a 2 de agosto de 2013 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073580 Parecer: CNE/CES 24/2014 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Fundação Técnico-Educacional Souza Marques - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Empresas (FCCA), localizada na Avenida Ernani Cardoso, nº 335, Bairro Cascadura, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Empresas (FCCA), com sede na Avenida Ernani Cardoso, nº 335, Bairro Cascadura, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida por Fundação Técnico-Educacional Souza Marques, com sede no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cin-

co) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000048/2013-36 Parecer: CNE/CES 25/2014 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Campo Grande/MS Assunto: Consulta sobre a conformidade da inscrição da denominação "bacharel em Medicina" em vez de "médico" em diplomas Voto do

relator: Em face ao exposto, manifesto-me no sentido de que se responda ao interessado nos termos deste parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos

termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.

ANDRÉA MALAGUTTI  
Secretária Executiva

ANEXO  
Parecer CNE/CES 23/2014

Período 2013

PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Artes/Música	PROFARTES * Rede	MP	4	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
2	Artes/Música	Ensino das Práticas Musicais	MP	3	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
3	Educação	Educação e Docência	MP	5	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
4	Educação	Processos de Ensino, Gestão e Inovação	MP	3	UNIARA	Centro Universitário de Araraquara	SP	Sudeste
5	Educação	Educação	MP	3	UNITAU	Universidade de Taubaté	SP	Sudeste
6	Engenharias III	Engenharia de Produção	MP	3	UNESP/GUAR	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Guaratinguetá	SP	Sudeste
7	História	Ensino de História * Rede	MP	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
8	História	História Ibérica	MP	3	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG	Sudeste
9	Interdisciplinar	Indústria Criativa	MP	3	FEEVALE	Universidade FEEVALE	RS	Sul
10	Interdisciplinar	Tecnologia e Gestão da Inovação	MP	3	UNOCHAPECÓ	Universidade Comunitária da Região de Chapecó	SC	Sul

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Biotecnologia	Biotecnologia Industrial	DO	4	UNIT/SE	Universidade Tiradentes/Sergipe	SE	Nordeste
2	Direito	Direito	ME	3	FACEPD	Faculdade Escola Paulista de Direito	SP	Sudeste
3	Direito	Direito e Justiça Social	ME	3	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS	Sul
4	Direito	Direito	ME	3	IMED	Faculdade Meridional	RS	Sul
5	Interdisciplinar	Estudos Culturais Contemporâneos	ME	3	FUMEC	Universidade FUMEC	SP	Sudeste
6	Interdisciplinar	Ciências Humanas e Sociais	DO	4	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
7	Interdisciplinar	Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável	ME	3	UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul	SC	Sul
8	Interdisciplinar	Modelagem e Otimização	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
9	Interdisciplinar	Desenvolvimento Socioeconômico	ME	3	UNESC	Universidade do Extremo Sul Catarinense	SC	Sul
10	Interdisciplinar	Sociedade e Desenvolvimento	ME	3	UNESPAR	Universidade Estadual do Paraná	PR	Sul
11	Interdisciplinar	Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	ME	3	UNICAMP/LI	Universidade Estadual de Campinas/Limeira	SP	Sudeste
12	Interdisciplinar	Tecnologia	DO	4	UNICAMP/LI	Universidade Estadual de Campinas/Limeira	SP	Sudeste
13	Interdisciplinar	Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social	ME	3	UNICRUZ	Universidade de Cruz Alta	RS	Sul
14	Interdisciplinar	Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos	ME	3	UNILA	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	PR	Sul
15	Interdisciplinar	Saúde e Meio Ambiente	DO	4	UNIVILLE	Universidade da Região de Joinville	SC	Sul
16	Zootecnia	Recursos Aquáticos e Pesca	ME	3	UEMA	Universidade Estadual do Maranhão	MA	Nordeste

Legenda

ME - Mestrado/ DO - Doutorado/ MP - Mestrado Profissional

\*Rede

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 399, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

I - Homologar o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 007/2013, conforme segue:

Unidade	Curso/Departamento	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
IEAA/Humaitá	Coordenação Acadêmica	Genética e Evolução; Zoologia Geral; Fisiologia Geral; Microbiologia Geral	40h	Professor Auxiliar, Nível I	Paula Regina Humbelino de Melo	1º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 498 - I - Homologar o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 007/2013, conforme segue:

Unidade	Curso/Departamento	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Antropologia	Introdução à Antropologia Cultural	20h	Professor Assistente, Nível I	Não houve candidato aprovado	

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 501 - I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do o Edital n.º 037, de 19/09/2013, publicado no DOU de 23/09/2013, retificado no DOU de 25/09/2013, 27/09/2013, 03/10/2013, 11/10/2013, 22/11/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos:

UNIDADE	ÁREA	CLASSE/ PADRÃO	CARGA HORÁRIA	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ICHL	Ciências Sociais Aplicadas	Professor Assistente, A	Dedicação Exclusiva	Janilton Fernandes Nunes	1º

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

HEDINALDO NARCISO LIMA





**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014**

Approva emenda ao Estatuto e alterações no Regimento Geral da UnB, autorizando a criação do Arquivo Central - ACE na estrutura organizacional da Instituição, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso das atribuições em sua 415ª Reunião, realizada em 14/2/2014 e as que lhe foram conferidas pelo Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7/1994, de 11/1/1994, e pelo Regimento Geral, publicado no DOU n. 80-E, de 25/4/2001, especialmente o disposto nos incisos VI e VII do art. 4º e no parágrafo 1º do art. 38 do Regimento Geral da UnB; o disposto no art. 53, inciso V, da Lei n. 9394/1996, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação, e considerando o constante do processo referente ao Memorando n. 0009/2012/VRT, de 24/4/2012 (UnBDoc n. 41716/2012, de 24/4/2012), Protocolo n. 23106.009378/2013-19, resolve:

Art. 1º Aprovar a emenda ao Estatuto da Universidade de Brasília, acrescentando o inciso VII ao art. 41: "VII Arquivo Central";

Art. 2º Autorizar a criação do Arquivo Central - ACE da Universidade de Brasília na estrutura organizacional desta Instituição.

Art. 3º Extinguir o Centro de Documentação - CEDOC da estrutura organizacional da Universidade de Brasília.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data publicada no Diário Oficial da União.

IVAN CAMARGO

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**PORTARIA Nº 104, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014**

A Pró-Reitora de Graduação da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições, conforme disposto no Artigo 19 do Regimento desta Universidade, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar das publicações das homologações, a validade dos Processos Seletivos Simplificados para Contratação de Professores Substitutos nas áreas de Biologia Molecular, homologado pela Portaria nº 100, publicada no DOU de 31/01/2013; Métodos Projetivos de Avaliação Psicológica, homologado pela Portaria nº 215, publicada no DOU de 01/03/2013 e Genética, homologado pela Portaria nº 216, publicada no DOU de 01/03/2013.

MARIA TEREZINHA ANTUNES

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 89, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº. 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Publicar o resultado dos indicadores que integram o Painel de Gestão do FNDE - exercício de 2013, em observância ao § 1º do art. 1º da Portaria nº 447, de 19 de setembro de 2013, e apresentado no ANEXO I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMEU WELITON CAPUTO

**ANEXO I**

Nº	Objetivo Estratégico	Nº	Nome Indicador	Meta 2013	Resultado Acumulado 2013	Desempenho 2013
1.	Acesso universal à educação de qualidade					
2.	Fortalecimento da escola e dos sistemas de ensino					
3.	Recursos técnicos e financeiros	3.1	Taxa de execução de recursos técnicos e financeiros (PNAE)	98,3%	99,39%	101,08%
3.2		Taxa de Custeio da educação infantil	90,0%	100,00%	111,11%	
3.3		Taxa de Custeio de EJA	90,0%	97,01%	107,80%	
3.4		Taxa de Custeio da Formação Profissional e Tecnológica	90,0%	94,41%	104,90%	

4.	Controle e transparência na aplicação dos recursos	4.1	Visibilidade dos recursos	6.000.000	21.183.820	353,06%
5.	Promover o monitoramento permanente e integrado	5.1	Taxa de Programas e Ações Monitoradas	31,0%	18,50%	59,69%
		5.2	Taxa de obras supervisionadas	32,0%	79,56%	248,65%
6.	Incentivar e qualificar o controle social	6.1	Índice de respostas ao cidadão	85,0%	90,03%	105,93%
		6.2	Taxa de qualidade do atendimento ao usuário	90,0%	93,74%	104,16%
		6.3	Índice agregado de capacitação de Conselho de Controle Social	71,0%	21,73%	30,60%
7.	Apoiar a formação dos gestores educacionais e comunidade escolar	7.1	Índice de avaliações positivas	70,0%	93,09%	132,99%
8.	Prestar assistência técnica e financeira aos entes governamentais e demais atores do sistema educacional	8.1	Taxa de Assistência Técnica	80,0%	95,01%	118,77%
		8.2	Taxa de atendimento com recursos do PAR	60,0%	5,15%	8,58%
		8.3	Taxa de assistência financeira no PAC	40,0%	3,52%	8,81%
		8.4	Índice de Atendimento dos Programas do Livro	95,0%	102,44%	107,84%
		8.5	Taxa de atendimento do Transporte Escolar	90,0%	91,62%	101,80%
9.	Assegurar o financiamento estudantil	9.1	Adesão ao FGEDUC	55,0%	61,15%	111,20%
		9.2	Taxa de utilização do FIES	10,0%	22,90%	229,07%
10.	Aprimorar a gestão de recursos de programas finalísticos e compras governamentais	10.1	Taxa de homologação dos itens do Registro de Preços Nacional (RPN)	70,0%	79,68%	113,83%
		10.2	Índice de tempo médio de autorização de adesão às atas de Registro de Preços	13 dias	8,58 dias	151,44%
11.	Intensificar a comunicação institucional	11.1	Repercussão da atuação do Órgão na Imprensa	71,0%	97,28%	137,03%
		11.2	Nível de satisfação dos interlocutores internos	70,0%	74,74%	106,77%
12.	Promover a gestão do conhecimento organizacional	12.1	Taxa de implementação de cursos no ambiente de gestão do conhecimento do FNDE	60,0%	63,16%	105,26%
13.	Aprimorar e institucionalizar os processos de trabalho e de gestão	13.1	Índice de modelagem dos processos	40,0%	36,60%	91,50%
14.	Aperfeiçoar os processos de prestação de contas	14.1	Índice de passivos de débitos apurados	1,1%	Não aferido	Não aferido
		14.2	Índice de redução do passivo a ser registrado no SIGPC	10,0%	Não aferido	Não aferido
15.	Intensificar o uso de tecnologias integradas e inovadoras	15.1	Taxa de instalação de laboratórios	100,0%	16,16%	16,16%
		15.2	Taxa de tablets ativados	100,0%	325,27%	325,27%
		15.3	Taxa de escolas conectadas em banda larga	100,0%	38,46%	38,46%
16.	Dotar e manter o FNDE de quadro de servidores	16.1	Desempenho individual	80,0%	92,05%	115,07%
		16.2	Taxa de adesão aos programas de incentivo	25,0%	50,18%	200,74%
17.	Promover a valorização de servidores	17.1	Taxa de adesão aos programas de incentivo	25,0%	50,18%	200,74%
		17.2	Amplitude Gerencial	74,0%	72,24%	97,63%
18.	Promover a modernização da infraestrutura física e tecnológica	18.1	Índice de satisfação do usuário quanto à estrutura física e logística	70,0%	82,88%	118,41%
		18.2	Disponibilidade dos sistemas informacionais	99,9%	99,96%	100,07%
19.	Assegurar a regularidade das decisões administrativas	19.1	Índice de ressalvas	5	4	125,00%
20.	Assegurar a gestão de recursos orçamentários e financeiros	20.1	Taxa de execução orçamentária	90,0%	99,21%	110,23%
		20.2	Taxa de execução financeira	80,0%	101,58%	126,98%
Total do atingimento das metas institucionais (Exercício/2013)						120,74%

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO  
DA BAHIA**

**PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 142 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Ciências da Saúde - Campus de Santo Antônio de Jesus (BA), regulado pelo Edital Nº 28/2013, publicado no D.O.U. nº 244, Seção 3, página 96, de 17 de dezembro de 2013.

Área de Conhecimento: Práticas de Cuidado em Saúde  
Disciplina: Atenção Dietoterápica I/Tópicos Avançados em Nutrição e Pediatria I e II/Tópicos Avançados em Nutrição e Terapia Intensiva I e II/Tópicos Atuais em Nutrição e Clínica I e II  
1º Lugar: FERNANDA GOMES COQUEIRO

Nº 143 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo

determinado, para o Centro de Ciências da Saúde - Campus de Santo Antônio de Jesus (BA), regulado pelo Edital Nº 02/2014, publicado no D.O.U. nº 8, Seção 3, página 74, de 13 de janeiro de 2014.

Área de Conhecimento: Práticas de Cuidar em Saúde  
Disciplina: Enfermagem na Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente  
1º Lugar: MARÍLIA SOUZA DE OLIVEIRA  
2º Lugar: JOISE MAGARÃO QUEIROZ SILVA

Nº 144 - Tornar público o resultado do Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - Campus de Cruz das Almas (BA), regulado pelo Edital nº 03/2014, publicado no D.O.U. nº 18, Seção 3, página 74, de 27 de janeiro de 2014.

Área de Conhecimento: Matemática e Estatística  
Componentes Curriculares: Bioestatística  
1º Lugar: MARINA GOMES PASSOS  
2º Lugar: THIAGO ALVES SANTOS OLIVEIRA

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CAMPUS MACAÉ - PROFESSOR ALOÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 1.997, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

A Diretora Pró-Tempore do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Elizabeth Accioly, nomeada pela Portaria nº 13.324, de 04/11/2013, publicada no DOU nº 216, de 06/11/2013, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 23, de 28 de janeiro de 2014. Publicado no Diário Oficial da União nº 20, de 29 de janeiro de 2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Medicina  
Setor: Microbiologia Geral  
1º Fabienne Antunes Ferreira

ELIZABETH ACCIOLY

**FÓRUM DE CIÊNCIA E CULTURA  
MUSEU NACIONAL****PORTARIA Nº 1.961, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

A Diretora Museu Nacional da universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da sua competência delegada pela portaria nº 818 de 8 de março de 2010, publicada no Diário Oficial União de 09 de março de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para concurso de professor visitante para o Programa de Pós-Graduação em Zoologia do Departamento de Vertebrados, referente ao Edital nº 456, de 19/12/2013, publicado no DOU nº 248, Seção 3 de 23/12/2013, divulgando, o nome do candidato aprovado, tendo sido indicado na 1072ª Congregação do dia 21/02/2014.

Departamento de Vertebrados  
William Bryan Jennings.

CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA DE CARVALHO  
Diretora

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA  
CATARINA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO  
DE PESSOAS****PORTARIA Nº 122, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.070945/2013-74 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA/CED, instituído pelo Edital nº 63/DDP/2014, de 06 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 27, Seção 3, de 07/02/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Química  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Henrique Hunger Moresco	8,20
2º	Raphael Rodrigues Costa	8,04

SALEZIO SCHMITZ JUNIOR

**PORTARIA Nº 123, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005915/2014-78 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 086/DDP/2014, de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 32, Seção 3, de 14/02/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Ensino/Ensino de Biologia - (Metodologia e Estágio)

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)  
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS.

SALEZIO SCHMITZ JUNIOR

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES  
DO JEQUITINHONHA E MUCURI****PORTARIA Nº 248, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 05.03.2014, a validade do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Professor de Magistério Superior para a área de Pediatria para o Campus de Diamantina, homologado através do Edital nº 43, de 04.03.2013, publicado no DOU de 05.03.2013.

PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU

**Ministério da Fazenda****PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ****ATO Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ, abaixo identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 c/c art. 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009 (DOU de 25/06/2009), considerando o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nas Portarias Conjuntas PGFN/SRF nº 002, de 20/07/2006 (DOU de 25/07/2006) e nº 1, de 03/01/2007 (DOU de 05/01/2007), e ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da Medida Provisória nº 303/2006, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 303/2006; ou, d) constatada a incidência da hipótese do art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2.009 c/c art. 10º e § 2º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2.009, EXCLUI os seguintes contribuintes do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006:

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
03.537.478/0001-43	ALTA VISTA - COM. MAT. CONSTRU-COES LTDA EPP	11242.000567/2012-00

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de parcelamento, o contribuinte pode acessar o site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br), e utilizar a senha correspondente.

O contribuinte pode, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí/SP, com endereço à Rua Dr. Torres Neves, nº 508, Centro, Jundiaí/SP, CEP 12.308-058.

MAYRE KOMURO

**ATO Nº 2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ/SP, abaixo identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 c/c art. 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009 (DOU de 25/06/2009), considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, art. 7º, incisos I e II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 25 de junho de 2003, art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, e ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684/2003, com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; ou b) constatado que o sujeito passivo deixou de informar à SRF ou à PGFN a liquidação, extinção ou rescisão de parcelamento junto ao INSS, nos termos do art. 5º da Lei 10.684/2003, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer os referidos eventos; EXCLUI o(s) seguinte(s) contribuinte(s) do Parcelamento Especial de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
72.698.889/0001-33	C M MARTINS FUNERARIA ME	11242.720019/2014-53
65.922.973/0001-23	CONSTRUSSOL-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO	11242.720017/2014-64
65.848.228/0001-81	FORT INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA	11242.720016/2014-10
696.574.918-00	JAIME DIAS VIEIRA	11242.720020/2014-88
69.311.611/0001-57	TASSINARI & CIA LTDA - ME	11242.720021/2014-22

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de parcelamento, o contribuinte pode acessar o site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br), e utilizar a senha correspondente.

O contribuinte pode, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí/SP, com endereço à Rua Dr. Torres Neves, nº 508, Centro, Jundiaí/SP, CEP 12.308-058.

MAYRE KOMURO

**PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014**

O PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e o art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, e considerando o atendimento integral dos requisitos previstos na lei, declara:

Art. 1º CONDEDIDOS, na forma do art. 15 da Lei 12.688, de 18 de julho de 2012, e art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, MORATÓRIA E PARCELAMENTO às instituições de ensino constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DIOGO CYRILLO DA SILVA

**ANEXO ÚNICO**

Instituição de Ensino	Categoria	CNPJ	Data de deferimento	Data de início dos efeitos
União Maringense de Ensino Ltda	Mantenedora	05.885.457/0001-44	05/08/2013	05/08/2013
Faculdade Cidade Verde	Mantida	05.885.457/0001-44	05/08/2013	05/08/2013
Soc de Educ Nossa Senhora Auxiliadora	Mantenedora	04.608.241/0001-79	30/09/2013	30/09/2013
Centro Universitário Facvest	Mantida	04.608.241/0001-79	30/09/2013	30/09/2013

**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINA GRANDE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:





Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Sectional da Procuradoria Sectional da Fazenda Nacional em Campina Grande - Paraíba, na rua Capitão João Alves de Lira, nº 1117, bairro da prata, Campina Grande - PB.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO

#### ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).  
Saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas.  
Relação dos CNPJ's das pessoas jurídicas excluídas

41.132.192/0001-77	PAULA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA PALHANO
--------------------	---

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de fevereiro de 2014

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2013/11703  
Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Márcio Rocha Mello, Milton Romeu Franke, Wagner Elias Peres por infração ao art. 156 da Lei 6404/76, Joseph Patrick Ash II, John Anderson Willott, Carlos Thadeu de Freitas Gomes, William Lawrence Fisher, Peter Lloyd O'Brien, Thomas William Ebborn e Elias Ndevanjema Shikongo por infração ao art. 154 da Lei 6404/76.  
Assunto: Pedido de unificação e prorrogação do prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
Carlos Thadeu de Freitas Gomes	Dr. Francisco Antunes Maciel Müssnich OAB/RJ 28.717
Elias Ndevanjema Shikongo	Dr. Francisco Antunes Maciel Müssnich OAB/RJ 28.717
John Anderson Willott	Dr. Francisco Antunes Maciel Müssnich OAB/RJ 28.717
Joseph Patrick Ash II	Dr. Sergio Ros Brasil Pinto OAB/RJ 90.781
Marcio Rocha Mello	Dr. João Mendes De Oliveira Castro OAB/RJ 134.474
Milton Romeu Franke	Dr. Pedro Romano Fragoso Pires OAB/RJ 90.431
Peter Lloyd O'Brien	Não constituiu advogado
Thomas William Ebborn	Não constituiu advogado
Wagner Elias Peres	Não constituiu advogado
William Lawrence Fisher	Dr. Francisco Antunes Maciel Müssnich OAB/RJ 28.717

Trata-se de pedidos de unificação e prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulados por CARLOS THADEU DE FREITAS GOMES, ELIAS NDEVANJEMA SHIKONGO, JOHN ANDERSON WILLOTT, WILLIAM LAWRENCE FISHER E MARCIO ROCHA MELLO nos autos do PAS CVM RJ2013/11703.

Defiro os pedidos e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 29/04/2014 para todos os acusados no processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA

### SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 13.539, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ADVIS GESTAO DE PATRIMONIO LTDA, CNPJ nº 18.966.436, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 13.540, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CCF INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 19.408.687, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª SEÇÃO 1ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 303, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

#### DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA  
01 - Processo: 10073.720960/2012-31 (Apenso: 10073.721333/2011-31) - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - Matéria: IRPJ - Suspensão de Imunidade.

02 - Processo: 10120.721005/2011-28 - Recorrente: MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Ganho de Capital.

03 - Processo: 15983.720296/2012-81 - Recorrente: SUPERMERCADO KRILL BERTIOGA LTDA. - Recorrida: IRPJ e Reflexos - Omissão de Receitas - Passivo Fictício.

04 - Processo: 16832.000168/2010-42 - Recorrente: MULTI ÓPTICA DISTRIBUIDORA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

05 - Processo: 18088.720298/2012-62 - Recorrentes: EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA. e Responsáveis tributários: Constantino de Oliveira Júnior, Joaquim Constantino Neto, Henrique Constantino, Ricardo Constantino e Rui Martins de Oliveira - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Receita não operacional.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR  
06 - Processo: 10830.725159/2011-82 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: PARQUE MORUM-BY ADMINISTRAÇÃO LTDA. (Responsáveis tributários: Livia Macedo Soares Busch - CPF: 640.694.868-87, Mário Augusto Vatanabe - CPF: 147.700.438-64 e Márcia Suzuki Vatanabe - CPF: 118.903.278-32) - Matéria: IRPJ e CSLL.

07 - Processo: 10168.003918/2007-36 (Apenso: 10166.720300/2010-50) - Recorrente: PARTIDO PROGRESSISTA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

08 - Processo: 15374.001833/2008-82 - Recorrente: CASA GERIÁTRICA SÃO SEBASTIÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL

09 - Processo: 13126.000101/2010-96 - Recorrente: CASA MÁXIMA COMERCIAL LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL

10 - Processo: 10945.000383/2009-56 - Recorrente: CASA VITÓRIA UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

Relator(a): MÔNICA SIONARA SCHPALLIR CALIJURI  
11 - Processos: 11030.002382/2008-31 - Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE DE ERECHIM - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

12 - Processo: 11030.002122/2003-51 - Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE DE ERECHIM - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Suspensão de isenção e imunidade de pessoa jurídica.

13 - Processo: 10670.721649/2012-71 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: LIGAS DE ALUMÍNIO S/A. - Matéria: CSLL - Coisa julgada.

#### DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA  
14 - Processo: 18470.727288/2011-53 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de ágio e depreciação.

15 - Processo: 10480.901092/2009-91 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Pagamento indevido ou a maior - IRPJ.

16 - Processo: 10768.720180/2007-14 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Pagamento indevido ou a maior - IRPJ.

17 - Processo: 10768.720145/2007-97 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Pagamento indevido ou a maior - CSLL.

18 - Processo: 15374.720019/2009-41 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo Negativo - IRPJ.

19 - Processo: 11516.003199/2003-95 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo Negativo - IRPJ.

20 - Processo: 11516.003123/2003-60 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo Negativo - CSLL.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

21 - Processo: 16327.900044/2008-54 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo Negativo.

22 - Processo: 16327.901730/2010-67 - Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp.

23 - Processo: 16561.720036/2011-59 - Recorrente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Preço de transferência.

24 - Processo: 16561.720053/2011-96 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Preço de transferência.

25 - Processo: 16561.720116/2012-95 - Recorrente: ROBERT BOSCH LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Preço de transferência

26 - Processo: 16561.720107/2012-02 - Recorrente: SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMÉRICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Preço de transferência.

Relator(a): MÔNICA SIONARA SCHPALLIR CALIJURI  
27 - Processo: 10283.000955/2008-57 - Recorrente: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Compensação de saldo negativo de IRPJ e amortização de ágio.

28 - Processo: 11040.721253/2011-21 - Recorrente: DJS PETER & CIA. LTDA. (Responsável tributário: Dexter Logística Ltda.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos.

#### DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA  
29 - Processo: 10480.726871/2012-05 - Recorrente: A.B. CORTE REAL & CIA. LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Distribuição disfarçada de lucros.

30 - Processo: 13807.000853/98-59 - Recorrente: AUTO POSTO CEREJEIRAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Omissão de Receitas.

31 - Processo: 13808.000330/00-25 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SÃO FRANCISCO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Dedução de despesas.

32 - Processo: 10580.007514/2003-17 - Recorrente: MEGALOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - SIMPLES FEDERAL - Exclusão.

33 - Processo: 10283.004284/2003-99 - Embargos de Declaração - Embargante: DRF em Manaus/MA - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção - Interessado: E A H - EMPRESA AMAZONENSE DE HOTELARIA LTDA. - Matéria: CSLL - Falta de recolhimento.

34 - Processo: 13820.000405/2003-97 - Embargos de Declaração - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção - Interessado: SANTANDER BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - Matéria: Dcomp - Saldo Negativo - IRPJ.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR  
35 - Processo: 11060.000756/2007-45 - Embargos de Declaração - Embargante: EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS - ME - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção.

36 - Processo: 16561.720070/2011-23 - Recorrente: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Ágio.

37 - Processo: 10380.010250/2007-69 - Embargos de Declaração - Embargante: Conselheiro BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção - Interessado: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. - Matéria: CSLL.

38 - Processo: 15563.000306/2006-61 - Embargos de Declaração - Embargante: FICET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

MARCOS AURÉLIO PEREIRA VALADÃO  
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Chefe da Secretaria

### 2ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 504, BRASÍLIA - DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.



DIA 11 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

1 - Processo nº: 16561.000188/2008-36 - Recorrentes: KLABIN S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - glosa de despesas - amortização de água.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

2 - Processo nº: 10980.727089/2012-64 - Recorrente: O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (coobrigados: ORLANDO VON DER OSTEN e MARISE OSÓRIO VON DER OSTEN) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - amortização de água, multa qualificada, responsabilidade solidária.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

3 - Processo nº: 10283.720667/2011-18 - Recorrente: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Preço de Transferência PRL 60.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

4 - Processo nº: 15504.724607/2012-27 - Recorrente: SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA. (coobrigados: HAF EMPREENDIMENTOS LTDA., HAF LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, ALEX SANDRO COELHO DINIZ, ANDRÉ LUIZ COELHO DINIZ, FÁBIO COELHO DINIZ, HÉLTON COELHO DINIZ, HENRIQUE MULFORD COELHO DINIZ, HERCÍLIO ARAÚJO DINIZ, HERCÍLIO ARAÚJO DINIZ FILHO) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Omissão de receitas - glosa de despesas - compensação de prejuízos - multa isolada estimativas - multa qualificada.

DIA 11 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

5 - Processo nº: 15940.000535/2009-84 - Recorrentes: VI-TAPELLI S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - glosa de custos, multa qualificada, multa isolada estimativas.

6 - Processo nº: 15940.721527/2012-54 - Recorrente: VI-TAPELLI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - glosa de custos, passivo insubsistente, água na emissão de ações, pagamento sem causa.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

7 - Processo nº: 15868.720094/2012-56 - Recorrentes: MCL EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA (coobrigados: Mário Celso Lopes, Juçara Eliane Storti Correa Lopes, e Malibu Confinamento de Bovinos Ltda) e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - ganho de capital - glosa de despesas - outros.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

8 - Processo nº: 19515.003650/2007-10 - Recorrentes: ARAPUÁ COMERCIAL S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - glosa de despesas não comprovadas - IRRF - pagamento sem causa e/ou a beneficiário não identificado - decadência.

9 - Processo nº: 13603.724700/2011-15 - Recorrente: PRAVIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos e IRRF - glosa de despesas - pagamento sem causa.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

10 - Processo nº: 16004.000238/2009-81 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COFERFRIGO ATC LTDA. (coobrigados: ALFEU CROZATO MOZAQUATRO, SONIA BUZOLIN MOZAQUATRO, MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO, PATRÍCIA BUZOLIN MOZAQUATRO, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA FRAGA, CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA, INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA.) - Matéria: IRPJ - Decadência - arbitramento do lucro - multa agravada e qualificada.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

11 - Processo nº: 10925.003588/2007-60 - Recorrente: DRESCH E CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Compensação de bases negativas após cisão parcial.

12 - Processo nº: 10935.720900/2012-21 - Recorrente: DARIO GENNARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Equiparação de pessoa física à jurídica - loteamento imobiliário - arbitramento.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

13 - Processo nº: 16561.720019/201111 - Recorrente: HUNTSMAN QUÍMICA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Preço de Transferência (IN/243 e Frete).

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

14 - Processo nº: 10850.000916/2004-44 - Recorrente: GV HOLDING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS - base de cálculo - restituição.

15 - Processo nº: 10850.001375/2005-52 - Recorrente: GV HOLDING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição de PIS e COFINS.

DIA 12 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

16 - Processo nº: 16643.000303/2010-87 - Recorrentes: ABRIL COMUNICAÇÕES S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação de Prejuízos.

17 - Processo nº: 16643.000304/2010-21 - Recorrentes: ABRIL COMUNICAÇÕES S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Compensação de Bases Negativas.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

18 - Processo nº: 11030.721112/2012-17 - Recorrente: BIANCHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: omissão de receitas - saldo credor de caixa.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

19 - Processo nº: 10660.001404/2009-47 - Recorrente: EXPORTADORA VARGINHA LTDA. (coobrigados ALYSON CARVALHO ROCHA e ADRIANO FERREIRA SODRÉ) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - Omissão de receitas.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

20 - Processo nº: 15586.720644/2012-01 - Recorrente: ITAPOÃ SUPERMERCADO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decadência - omissão de receitas com base em informações colhidas junto a administradoras de cartão e tickets e com base em informações escrituradas e não declaradas. Multa qualificada.

DIA 12 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

21 - Processo nº: 10670.002441/2010-97 - Recorrente: CERÂMICA VILA CRUZ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - depósitos bancários - receitas não oferecidas à tributação - pagamentos a beneficiário não identificado - multa qualificada.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

22 - Processo nº: 10660.721041/201346 - Recorrente: JS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTE LTDA (coobrigados SÍLVIO DE SOUZA FILHO e JOSÉ DIAS) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - exclusão do simples - responsabilidade tributária.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

23 - Processo nº: 18471.001646/2007-16 - Recorrente: TNL PCS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - custos/despesas ativas/indutíveis - prejuízos fiscais e bases negativas.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

24 - Processo nº: 11080.003914/2007-81 - Recorrente: PAPEL MAR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receitas, arbitramento do lucro, multa qualificada.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

25 - Processo nº: 16004.001068/2010-96 - Recorrente: JR COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAS S/S LTDA. (coobrigado PAULO BASSINELLO CARAM) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receitas por depósito bancário de origem não comprovada.

26 - Processo nº: 15563.720004/201171 - Recorrente: PAULO GUILHERME DE ALMEIDA COMERCIO DE CEREAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - depósito bancário de origem não comprovada.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

27 - Processo nº: 15563.720292/2011-63 - Recorrente: FLEXPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Omissão de receitas com base em circularização - arbitramento do lucro.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

28 - Processo nº: 11080.006057/2009-32 - Recorrente: ACCORDE FILMES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - depósitos bancários - despesas com patrocínio.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

29 - Processo nº: 10830.002719/2009-11 - Recorrente: CASA CÍRCULO ÓPTICA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRRF - Débitos em DCOMP considerada não declarada. Multa isolada por compensação indevida.

30 - Processo nº: 10920.002473/2009-60 - Recorrente: FEDERAL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa isolada e qualificada por compensações consideradas não declaradas.

31 - Processo nº: 10980.724199/2011-93 - Recorrente: CORAL SUB SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa isolada e qualificada por compensações consideradas não declaradas.

DIA 13 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

32 - Processo nº: 13603.720477/2012-18 - Recorrente: MAXDRINK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (coobrigados ROGÉRIO LUIZ BICALHO, ROSEANA DE FÁTIMA BICALHO LOURENÇO, MARIA TORRES DE FREITAS BICALHO, ROSILENE BICALHO, VANEI AFONSO DE SOUZA E VALDEZ ANTONIO BARBOSA MACIEL) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: responsabilidade tributária.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

33 - Processo nº: 13896.000288/2011-98 - Recorrente: Antonio Roberto de Campos Zanini Júnior (responsável tributário de FACIL C. INFORMÁTICA LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: responsabilidade tributária.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

34 - Processo nº: 10950.002897/2010-19 - Recorrente: COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS R A LTDA. (coobrigado: PAULO REMES) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Multa isolada por falta de recolhimento de estimativas - Responsabilidade solidária.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

35 - Processo nº: 10730.720267/2010-14 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa isolada pela não homologação de compensações declaradas.

DIA 13 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

36 - Processo nº: 10680.935082/2009-01 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de estimativas.

37 - Processo nº: 10680.935085/2009-37 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de estimativas.

38 - Processo nº: 10680.935081/2009-59 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de estimativas.

39 - Processo nº: 10680.935083/2009-48 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de estimativas.

40 - Processo nº: 10680.935084/2009-92 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de estimativas.

41 - Processo nº: 10680.932873/2009-71 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de estimativas.

42 - Processo nº: 10680.932861/2009-47 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de estimativas.

43 - Processo nº: 10680.932862/2009-91 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de estimativas.

44 - Processo nº: 10680.932863/2009-36 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de estimativas.

45 - Processo nº: 10680.932865/2009-25 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de estimativas.

46 - Processo nº: 10680.932866/2009-70 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de estimativas.

47 - Processo nº: 10680.932871/2009-82 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de estimativas.

48 - Processo nº: 10680.932867/2009-14 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de estimativas.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

49 - Processo nº: 10166.000490/2003-66 - Recorrente: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos.

50 - Processo nº: 10166.001002/2003-38 - Recorrente: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos.

51 - Processo nº: 10166.002047/2002-49 - Recorrente: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

52 - Processo nº: 10680.910115/2009-01 - Recorrente: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de estimativas.

53 - Processo nº: 10680.910116/2009-47 - Recorrente: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de estimativas.

54 - Processo nº: 10680.910618/2009-78 - Recorrente: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de estimativas.

55 - Processo nº: 10680.932848/2009-98 - Recorrente: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de estimativas.

56 - Processo nº: 10680.935075/2009-00 - Recorrente: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de estimativas.

57 - Processo nº: 10680.932849/2009-32 - Recorrente: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de estimativas.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

58 - Processo nº: 11020.901334/2006-84 - Recorrente: FORMOLO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Compensação de tributos.

59 - Processo nº: 11020.901335/2006-29 - Recorrente: FORMOLO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Compensação de tributos.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

60 - Processo nº: 10680.935166/2009-37 - Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de estimativas.

61 - Processo nº: 10680.935165/2009-92 - Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de estimativas.

62 - Processo nº: 10680.933172/2009-50 - Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de estimativas.

63 - Processo nº: 10680.935176/2009-72 - Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de estimativas.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO





64 - Processo nº: 10825.000752/2005-43 - Recorrente: B. L. ESTACAS E COMÉRCIO LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa por atraso de entrega da DIPI.

JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ  
Presidente  
Em exercício

JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Chefe da Secretaria

### 3ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, 3º Andar Sala 301, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

#### DIA 11 DE MARÇO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FABIO NIEVES BARREIRA  
01 - Processo: 10680.016121/2008-81 - Recorrente: REFRI-GERANTES MONTES CLAROS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA  
02 - Processo: 13819.001077/00-06 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação.

03 - Processo: 11080.721713/2012-26 - Recorrente: ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL - Glosa de despesas.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA  
04 - Processo: 12571.720128/2012-40 - Recorrente: BAS-TON DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. (Responsáveis tributários: Sheep Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. e Luís Gustavo Malucelli Bacila) - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, Cofins e PIS.

Relator(a): FABIO NIEVES BARREIRA  
05 - Processo: 10469.724378/2012-09 - Recorrente: NERI-JANE DE SOUSA GUEDES FERNANDES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL - Cofins e PIS.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA  
06 - Processo: 16151.000205/2006-03 - Recorrente: NOVA-CIA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES

#### DIA 11 DE MARÇO DE 2014 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FABIO NIEVES BARREIRA  
07 - Processo: 10950.724423/2011-02 - Recorrente: FUN-DAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO  
08 - Processo: 19647.017451/2008-74 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Alcance de decisão judicial.

09 - Processo: 10830.725325/2011-41 - Recorrente: OURO VERDE CAMPINAS SERVIÇOS DE DESPACHANTE LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de Receitas.

Relator(a): FABIO NIEVES BARREIRA  
10 - Processo: 13851.720453/2012-29 - Recorrente: UNI-DADE DE TRATAMENTO DIALÍTICO DE ARARAQUARA S/S - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA  
11 - Processo: 10950.006324/2008-31 - Recorrente: CENTRAL DE INTELIGÊNCIA E ASSESSORIA BRASIL (Responsável Tributário: Francisco Simeão Rodrigues Neto - CPF: 609.010.128-15) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Suspensão isenção e imunidade de Pessoa Jurídica.

Relator(a): FABIO NIEVES BARREIRA  
12 - Processo: 13888.724727/2011-51 - Recorrente: INDÚSTRIAS NARDINI S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

#### DIA 12 DE MARÇO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA  
13 - Processo: 16561.720087/2011-81 - Recorrente: COM-PANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): FABIO NIEVES BARREIRA  
14 - Processo: 10670.720830/2012-60 - Recorrente: CO-MERCIAL COSTA AZUL PRODUTOS HOSPITALAR E ESCOLAR LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA  
15 - Processo: 15469.000452/2007-46 - Recorrente: CIME-ELI - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS E LIGAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

16 - Processo: 15469.000454/2007-35 - Recorrente: CIME-ELI - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS E LIGAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA  
17 - Processo: 10980.001183/2007-22 - Recorrente: BIOENERGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA ALTERNATIVA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.

18 - Processo: 10980.001185/2007-11 - Recorrente: BIOENERGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA ALTERNATIVA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.

#### DIA 12 DE MARÇO DE 2014 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA  
19 - Processo: 19740.720002/2010-63 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: PROSPER S/A. CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO - Matéria: IRPJ e CSLL

Relator(a): FABIO NIEVES BARREIRA  
20 - Processo: 13888.004358/2010-03 - Recorrente: GERALDO J COAN & CIA. LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

21 - Processo: 10630.720325/2010-20 - Recorrente: AGAR COMÉRCIO LTDA. - ME - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO  
22 - Processo: 11610.000833/2002-89 - Embargos de Declaração - Embargante: DRF em Taubaté(SP) - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção - Interessado: IOCHPE MAXION S/A. - Matéria: Restituição/Compensação.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA  
23 - Processo: 16327.001816/2008-73 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA  
24 - Processo: 15374.902881/2010-12 - Recorrente: TELE-MAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo negativo do CSLL.

25 - Processo: 10283.721273/2008-81 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: SAMSUNG SDI BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ

#### DIA 13 DE MARÇO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO  
26 - Processo: 10830.720876/2011-18 - Recorrente: EATON LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo negativo do IRPJ.

27 - Processo: 10830.909561/2010-37 - Recorrente: EATON LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo negativo do CSLL.

28 - Processo: 10830.720885/2011-17 - Recorrente: Recorrente: EATON LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo negativo do CSLL.

29 - Processo: 10830.721014/2011-11 - Recorrente: EATON LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo negativo do IRPJ.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA  
30 - Processo: 10920.003512/2003-51 - Recorrente: FRI-ZANTE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL

31 - Processo: 10920.001975/2005-40 - Recorrente: FRI-ZANTE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA  
32 - Processo: 16151.000094/2006-27 - Recorrente: BRAS FILMES LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - Exclusão

#### DIA 13 DE MARÇO DE 2014 ÀS 12:00 HORAS

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA  
33 - Processo: 10480.907374/2009-01 - Recorrente: PER-NOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Pagamento a maior ou indevido.

34 - Processo: 10480.724028/2011-03 - Recorrente: HOS-PITAL DE OLHOS DO RECIFE LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA  
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Chefe da Secretaria

### 2ª CÂMARA

#### 1ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 302, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

#### DIA 11 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

1 - Processo nº: 10903.720003/2012-95 - Recorrente: BA-RIGUI VEÍCULOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10903.720004/2012-30 - Recorrente: CEN-TER AUTOMOVEIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10920.005209/2009-88 - Recorrente: LU-NENDER S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 19515.000447/2010-97 - Recorrente: AGRENCO DO BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10830.005383/2003-44 - Recorrente: USINA ITAIQUARA DE ACUCAR E ALCOOL S/A - Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

6 - Processo nº: 10680.012390/2003-63 - Recorrente: CONS-TRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10872.000078/2010-07 - Recorrente: WR2

INFORMATICA LTDA - Responsáveis tributários: Carlos Renato Santoro Rosas, Márcio Santoro Rosas e Hélio Teixeira Lopes - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13502.001418/2010-13 - Recorrente: UNI-VERSIDADE REGIONAL DA BAHIA LIMITADA - Responsáveis tributários: Carlos Joel Pereira e Ailda de Almeida Souza Pereira - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

9 - Processo nº: 10865.003758/2009-20 - Recorrente: ME-DLEY INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

10 - Processo nº: 10480.013535/2002-19 - Recorrente: AR-MAZEM JUNQUEIRA FERRAGENS LTDA - Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

#### DIA 11 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

11 - Processo nº: 10855.720721/2010-12 - Recorrentes: SEALY DO BRASIL LTDA e FAZENDA

12 - Processo nº: 10920.006728/2008-82 - Recorrentes: FO-MIL FOMENTO MERCANTIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

13 - Processo nº: 10880.690022/2009-90 - Recorrente: PA-DO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTAD - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10880.690023/2009-34 - Recorrente: PA-DO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTAD - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10880.690024/2009-89 - Recorrente: PA-DO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTAD - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10880.690025/2009-23 - Recorrente: PA-DO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTAD - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10880.690026/2009-78 - Recorrente: PA-DO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTAD - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10880.690027/2009-12 - Recorrente: PA-DO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTAD - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10880.690028/2009-67 - Recorrente: PA-DO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTAD - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

20 - Processo nº: 16707.003570/2005-57 - Recorrente: GUA-RARAPES CONFECÇÕES S/A - Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

#### DIA 12 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

21 - Processo nº: 16327.000738/2004-66 - Recorrente: NA-TURA COSMETICOS S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 16327.720613/2011-85 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 16327.001663/2010-89 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 16327.001341/2009-04 - Recorrente: BAN-CO ABN AMRO REAL S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

25 - Processo nº: 10380.001968/2005-01 - Recorrente: N. R. DA SILVA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

26 - Processo nº: 10825.904282/2012-18 - Recorrente: CI-TROLEO INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS ESSENCIAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10825.904292/2012-53 - Recorrente: CI-TROLEO INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS ESSENCIAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10880.924634/2006-49 - Recorrente: EN-GIVER CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

#### DIA 12 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

29 - Processo nº: 10950.001055/2009-06 - Recorrente: M A FALLEIRO & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL



30 - Processo nº: 10980.721646/2011-52 - Recorrentes: DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e FAZENDA NACIONAL  
31 - Processo nº: 12897.000715/2009-41 - Recorrente: EXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: RAFAEL CORREIA FUSO  
32 - Processo nº: 10320.900316/2006-38 - Recorrente: TERCAM - LOCACAO DE MAQUINAS E ASSISTENCIA MECANICA LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
33 - Processo nº: 10320.900323/2006-30 - Recorrente: TERCAM - LOCACAO DE MAQUINAS E ASSISTENCIA MECANICA LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA  
34 - Processo nº: 10865.720310/2010-16 - Recorrente: FERVALVAREZ PRODUTOS SIDERURGICOS IND. COM. LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
35 - Processo nº: 10805.901079/2008-41 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE DR CHRISTOVAO DA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
36 - Processo nº: 10980.910434/2008-42 - Recorrente: IRMAOS PASSAURA S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO  
37 - Processo nº: 15940.000729/2010-13 - Recorrentes: ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC e FAZENDA NACIONAL  
Relator: RAFAEL CORREIA FUSO  
38 - Processo nº: 10280.720852/2008-37 - Recorrente: HOTALAMA HOTEIS DE TURISMO DA AMAZONIA SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA  
39 - Processo nº: 10530.720415/2004-09 - Recorrente: BELGO BEKAERT NORDESTE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
40 - Processo nº: 10675.000257/2009-29 - Recorrente: CHECK-UP LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA., - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS  
Secretária

## 2ª TURMA ESPECIAL

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 306, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 11 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA  
1 - Processo nº: 11516.003598/2010-85 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE LACTICINIOS FORTUNA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
2 - Processo nº: 13509.000045/2002-85 - Recorrente: TRANSPORTES ULTRA-RAPIDO BAHIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
3 - Processo nº: 13982.720147/2011-16 - Recorrente: MAXIMO ALIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
4 - Processo nº: 15940.000992/2010-11 - Embargante: UBIRATA MERCANTIL LTDA - Embargada: FAZENDA NACIONAL  
5 - Processo nº: 19515.001118/2010-63 - Recorrente: UNCOMMON COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA  
6 - Processo nº: 10783.900161/2006-92 - Recorrente: C R G MARTINS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
7 - Processo nº: 10783.900164/2006-26 - Recorrente: C R G MARTINS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
8 - Processo nº: 10783.900165/2006-71 - Recorrente: C R G MARTINS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
9 - Processo nº: 10783.900166/2006-15 - Recorrente: C R G MARTINS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
10 - Processo nº: 10783.900167/2006-60 - Recorrente: C R G MARTINS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
11 - Processo nº: 10783.900174/2006-61 - Recorrente: C R G MARTINS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
12 - Processo nº: 10783.900175/2006-14 - Recorrente: C R G MARTINS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
13 - Processo nº: 10235.001374/2009-99 - Recorrente: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10240.000608/2001-54 - Recorrente: QUEIROZ E CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCIEL EDER COSTA  
15 - Processo nº: 10380.002860/2007-99 - Recorrente: MORAIS MALVEIRA E MACIEL ADV EMPRESARIAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
16 - Processo nº: 10380.002863/2007-22 - Recorrente: MORAIS MALVEIRA MACIEL ADV EMPRESARIAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
17 - Processo nº: 10380.002865/2007-11 - Recorrente: MORAIS MALVEIRA MACIEL ADV EMPRESARIAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
18 - Processo nº: 10380.011527/2008-51 - Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
19 - Processo nº: 10325.000943/2008-99 - Recorrente: BERNARDES & ALVES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: NELSO KICHEL  
20 - Processo nº: 10380.913369/2009-57 - Recorrente: TERMOCEARA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
21 - Processo nº: 10380.913370/2009-81 - Recorrente: TERMOCEARA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
22 - Processo nº: 10380.913371/2009-26 - Recorrente: TERMOCEARA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
23 - Processo nº: 10380.913372/2009-71 - Recorrente: TERMOCEARA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
24 - Processo nº: 10380.913373/2009-15 - Recorrente: TERMOCEARA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
25 - Processo nº: 10380.913375/2009-12 - Recorrente: TERMOCEARA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
26 - Processo nº: 10380.913376/2009-59 - Recorrente: TERMOCEARA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
27 - Processo nº: 10380.913377/2009-01 - Recorrente: TERMOCEARA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
28 - Processo nº: 10380.913378/2009-48 - Recorrente: TERMOCEARA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
29 - Processo nº: 10725.902960/2009-31 - Recorrente: M.ANDRADE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
30 - Processo nº: 10725.902961/2009-85 - Recorrente: M.ANDRADE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

31 - Processo nº: 13851.900210/2008-96 - Recorrente: BRANCO PERES CITRUS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
32 - Processo nº: 13851.900215/2008-19 - Recorrente: BRANCO PERES CITRUS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
33 - Processo nº: 13851.900226/2008-07 - Recorrente: BRANCO PERES CITRUS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
34 - Processo nº: 10950.004252/2009-79 - Recorrente: JENIFFER GREICE GOMES - TORNEIRAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA  
35 - Processo nº: 10950.724306/2011-31 - Recorrente: S REDONDO LIMA - BRINDES EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
36 - Processo nº: 11444.000957/2008-19 - Recorrente: ENGENHARIA, MAPEAMENTO E AEROLEVANTAMENTO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
37 - Processo nº: 15563.000765/2008-15 - Recorrente: EMBALAGENS NOVA IGUACU LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
38 - Processo nº: 15889.000407/2009-11 - Recorrente: HELOISA HELENA CARDOSO DOS SANTOS SANCHES ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
39 - Processo nº: 16832.000184/2010-35 - Recorrente: CHAME COM ATAC ELET ELET UTIL PRES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
40 - Processo nº: 18471.000120/2007-19 - Recorrente: DISTRIBUIDORA KARDU DE ALIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA  
41 - Processo nº: 10240.000142/2007-82 - Recorrente: AGROPECUARIA VALE DO JAMARI LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
42 - Processo nº: 10280.720272/2007-69 - Recorrente: DIAS E BATISTA LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
43 - Processo nº: 10280.720554/2008-47 - Recorrente: TARGINO & AMARAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
44 - Processo nº: 10280.720716/2008-47 - Recorrente: VIELRA NETO & CIA LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
45 - Processo nº: 10280.720719/2008-81 - Recorrente: EXPERT INFORMATICA LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCIEL EDER COSTA  
46 - Processo nº: 10480.009425/2002-52 - Recorrente: GTMPREVI SOCIEDADE PREVIDENCIARIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
47 - Processo nº: 10410.000607/2007-04 - Recorrente: VAPVIG ARMADA PATRIMONIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10830.910140/2008-34 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: FRATELLI VITA BEBIDAS S.A.  
49 - Processo nº: 16327.001112/2004-77 - Embargante: NOTRE DAME SEGURADORA SOCIEDADE ANONIMA - Embargada: FAZENDA NACIONAL  
50 - Processo nº: 16327.001313/2005-55 - Embargante: BANCO HSBC S/A - Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: NELSO KICHEL  
51 - Processo nº: 10783.915941/2009-80 - Recorrente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
52 - Processo nº: 10783.915942/2009-24 - Recorrente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
53 - Processo nº: 10480.722459/2009-11 - Embargante: LOGICA ENGENHARIA LTDA - Embargada: FAZENDA NACIONAL  
Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO  
54 - Processo nº: 10735.900004/2009-03 - Recorrente: GOMES GONCALVES CONSTRUCOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
55 - Processo nº: 12861.000080/2008-16 - Recorrente: ABUD SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO  
56 - Processo nº: 10640.900017/2006-81 - Recorrente: HARCOVILLE ENGENHARIA LIMITADA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA  
57 - Processo nº: 18471.000188/2005-28 - Recorrente: SUPERPESA CIA TRANSP E.INTERMODAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
58 - Processo nº: 19515.004619/2010-00 - Recorrente: MASTERBOR COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCIEL EDER COSTA  
59 - Processo nº: 11516.003513/2006-82 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
60 - Processo nº: 11516.003549/2006-66 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
61 - Processo nº: 13864.000125/2007-04 - Recorrente: BANCO BCN S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO  
62 - Processo nº: 10730.902858/2009-66 - Recorrente: AUTOTOTACAO INGA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
63 - Processo nº: 10730.902859/2009-19 - Recorrente: AUTOTOTACAO INGA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
64 - Processo nº: 10730.904476/2009-77 - Recorrente: AUTOTOTACAO INGA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
65 - Processo nº: 10730.904477/2009-11 - Recorrente: AUTOTOTACAO INGA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO  
66 - Processo nº: 10730.904478/2009-66 - Recorrente: AUTOTOTACAO INGA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
67 - Processo nº: 10730.904479/2009-19 - Recorrente: AUTOTOTACAO INGA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
68 - Processo nº: 10730.904481/2009-80 - Recorrente: AUTOTOTACAO INGA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
69 - Processo nº: 10730.904658/2009-48 - Recorrente: AUTOTOTACAO INGA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
70 - Processo nº: 10730.904659/2009-92 - Recorrente: AUTOTOTACAO INGA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA  
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS  
Secretária

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 304, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.





DIA 11 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PLINIO RODRIGUES LIMA  
1 - Processo nº: 10680.905925/2012-32 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA  
2 - Processo nº: 12448.724720/2011-55 - Recorrentes: ATIVA S/A CORRETORA DE TITULOS, CAMBIO E VALORES e FAZENDA NACIONAL

Relator: GERALDO VALENTIM NETO  
3 - Processo nº: 11080.007540/2008-53 - Recorrente: HOTELEIRA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIEDADE ANONIMA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10950.724620/2012-02 - Recorrente: P. H. DE PAULA PNEUS - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO  
5 - Processo nº: 10183.001215/2007-85 - Recorrente: EPE EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10183.002562/2004-82 - Recorrente: EPE EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO  
7 - Processo nº: 10980.016106/2008-58 - Recorrente: GAMA DE OLIVEIRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA  
8 - Processo nº: 13971.005344/2010-50 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GERALDO VALENTIM NETO  
9 - Processo nº: 10380.724779/2010-69 - Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10680.938621/2009-56 - Recorrente: BANCO BMG SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10880.004637/99-29 - Recorrente: DURATEX MADEIRA INDUSTRIALIZADA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO  
12 - Processo nº: 16561.000151/2007-27 - Recorrente: SUZANO PETROQUIMICA S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 16561.000152/2007-71 - Recorrente: SUZANO PETROQUIMICA S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO  
14 - Processo nº: 13609.000066/2006-04 - Recorrente: TRANSBUS TRANSPORTES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PLINIO RODRIGUES LIMA  
15 - Processo nº: 10467.720711/2011-31 - Recorrente: ADRIANO ARAUJO FERNANDES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA  
16 - Processo nº: 11634.720286/2011-74 - Recorrente: VERGOTI COMERCIO DE METAIS LTDA. EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11634.720109/2011-98 - Recorrente: VERGOTI COMERCIO DE METAIS LTDA. EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GERALDO VALENTIM NETO  
18 - Processo nº: 13603.723111/2010-21 - Recorrente: INTER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 13603.723217/2010-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INTERPAR PARTICIPACOES LTDA

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO  
20 - Processo nº: 10120.005957/2010-10 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA - Responsáveis tributários: Alex Marconio Santiago, CPF 876.310.401-68; João Rodrigues de Paulo Oliveira, CPF 498.324.091-87; Walter Paulo Oliveira Santiago, CPF 036.081.901-04 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO  
21 - Processo nº: 15578.000077/2007-05 - Recorrente: ESTEVE IRMAOS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA  
22 - Processo nº: 10380.016560/2008-78 - Recorrente: FREITAS EMPREENDIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GERALDO VALENTIM NETO  
23 - Processo nº: 10805.722059/2011-10 - Recorrente: WHITE PAPER COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 15521.000236/2010-14 - Recorrente: NIVALDO SOARES CIRILO - Responsáveis tributários: Nivaldo Soares Cirilo, CPF 012.445.197-74 e Luciano de Oliveira Ferreira, CPF 032.540.076-89 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

25 - Processo nº: 16327.000790/2007-65 - Embargante: PIO-NEER CORRETORA DE CAMBIO LTDA - Embargada: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10380.014873/2008-91 - Embargante: JOSE ABRAHAO OTOCH & CIA LTDA - Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO  
27 - Processo nº: 11030.001718/2010-62 - Recorrente: ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10166.720264/2009-91 - Recorrente: K V Z FOMENTO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PLINIO RODRIGUES LIMA  
29 - Processo nº: 13984.002462/2007-61 - Recorrente: ARA-GUAIA FLORESTAL LTDA EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA  
30 - Processo nº: 10950.006703/2008-21 - Recorrente: L.C. BERSANI & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GERALDO VALENTIM NETO  
31 - Processo nº: 11610.002526/2003-13 - Recorrente: EDITORA SCIPIONE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO  
32 - Processo nº: 10983.721668/2012-73 - Recorrente: TJ ADMINISTRADORA DE BENS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO  
33 - Processo nº: 16327.001441/2009-22 - Recorrente: ING BANK NV - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PLINIO RODRIGUES LIMA  
34 - Processo nº: 13971.002135/2007-59 - Recorrente: AMERICANA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CARLOS ALBERTO DONASSOLO  
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS  
Secretária

#### 4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar, Sala 202, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

DIA 11 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO  
1 - Processo: 10640.721001/2011-71 - Recorrentes: DIO-CACIEL TELEMED COM EQUIP, INFORMATICA E SERVICOS LTDA - EPP - (Responsáveis Tributários: JOSEMAR DA SILVA e RAFAEL PINTO DA SILVA) e FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 19515.000750/2007-94 - Recorrentes: VIA-CAO CACHOEIRA LTDA - (Responsáveis Tributários: HENRIQUE CONSTANTINO, RICARDO CONSTANTINO, JOAQUIM CONSTANTINO NETO e CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR) e FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA  
3 - Processo: 10865.721613/2011-29 - Recorrente: ABEN-GOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 19515.723039/2012-79 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA SIDERURGICA NA-CIONAL

5 - Processo: 15956.720114/2011-19 - Recorrente: MISSIA-TO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - (Responsáveis: ARNALDO JOSÉ MISSIATO e ARMANDO MISSIATO) e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS  
6 - Processo: 10630.720851/2009-56 - Recorrente: COMER-CIAL AGRICOLA PONTO FORTE LTDA - (Responsáveis soli-dários: JOÃO BATISTA GARDINGO, ANTÔNIO FÁBIO GARDIN-GO, SEBASTIÃO GARDINGO, CARLOS HENRIQUE GARDIN-GO, GARDINGO TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LT-DA, CAFEIIRA SÃO JOÃO LTDA e TRANSPORTADORA GA-I-VOTA LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 12897.000279/2009-18 - Recorrente: HAL-LIBURTON SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

8 - Processo: 15374.723670/2009-73 - Recorrente: ALIAN-CA S/A - INDUSTRIA NAVAL E EMPRESA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS  
9 - Processo: 15586.720036/2011-16 - Recorrente: ARCE-LORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO  
10 - Processo: 10240.000032/2011-05 - Recorrentes: A. VIANA DE SOUZA - (Responsáveis Tributários: DERLI JOSÉ VARGAS e ANA VIANA DE SOUZA) e FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 16175.000085/2006-68 - Recorrente: CHUR-RASCARIA ALPHA GRILL LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

12 - Processo: 11444.000349/2008-12 - Recorrente: A. ZAN-LUQUI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA  
13 - Processo: 10882.002583/2004-11 - Recorrente: BBV SERVICOS E NEGOCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

14 - Processo: 10950.000879/2010-94 - Recorrentes: CO-LORADO COUROS COMPANY- IND.E COM. LTDA. e FAZEN-DA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS  
15 - Processo: 13005.001356/2010-42 - Recorrente: CVI RE-FRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 13982.000231/2009-03 - Recorrente: CO-MERCIO DE CEREAIS SANTA CATARINA LTDA - (Responsáveis Solidários: CELSO SELIAS VAZ, NILTON NÉRI STULP E ADE-MIR FRISKE MENEGASSI? LEANDRO ROSA e REGINALDO ROVARIS) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO  
17 - Processo: 15504.005687/2011-37 - Recorrente: COM-PANHIA FERROLIGAS MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS  
18 - Processo: 15868.001738/2009-16 - Recorrente: PIO-NEIROS BIOENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO  
19 - Processo: 16327.000973/2009-42 - Recorrente: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO SUPERQUADRA 311 NOR-TE - (Responsável Tributário: PAULO OCTÁVIO INVESTIMEN-TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

20 - Processo: 16327.000273/2010-91 - Recorrente: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO SUPERQUADRA 311 NOR-TE - (Responsável Tributário: PAULO OCTÁVIO INVESTIMEN-TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

21 - Processo: 10640.722658/2011-55 - Recorrente: SBA PECAS ACABADAS DE ALUMINIO LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

22 - Processo: 11634.720699/2011-59 - Recorrente: E. F. CLEMENTE & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 14041.001334/2008-94 - Recorrente: VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA  
24 - Processo: 10166.010627/2006-33 - Recorrente: DIGI-TUS SERVICOS DE CONTABILIDADE E DIGITACAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 15983.000716/2010-48 - Recorrente: SOR-VETES SUPLES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10315.000013/2009-35 - Recorrente: CICE-RO CABRAL PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS  
27 - Processo: 15586.720065/2012-51 - Recorrente: PERFIL ALUMINIO DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

28 - Processo: 10467.720042/2011-06 - Recorrente: ESCO-LA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO  
29 - Processo: 10932.000434/2007-27 - Recorrente: TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO  
30 - Processo: 13629.720023/2012-41 - Recorrente: JORGE DAMASCENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10675.906658/2009-94 - Recorrente: ABC-INDUSTRIA E COMERCIO S/A-ABC-INCO e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA  
32 - Processo: 10730.724473/2011-76 - Recorrente: EMPRE-ENDIMENTOS RADIODIFUSAO CABO FRIO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10730.724474/2011-11 - Recorrente: EMPRE-ENDIMENTOS RADIODIFUSAO CABO FRIO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10730.724476/2011-18 - Recorrente: EMPRE-ENDIMENTOS RADIODIFUSAO CABO FRIO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10730.724477/2011-54 - Recorrente: EMPRE-ENDIMENTOS RADIODIFUSAO CABO FRIO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS



36 - Processo: 10140.721925/2012-99 - Recorrentes: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA ENERSUL e FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10950.000780/2010-92 - Recorrente: M A FALLEIRO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO  
38 - Processo: 16004.001683/2008-88 - Recorrente: SOL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE COUROS LTDA - (Responsáveis Solidários: NIVALDO FORTES PERES, LUCIANO DA SILVA PERES E RODRIGO DA SILVA PERES) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA  
39 - Processo: 10980.723408/2011-81 - Recorrente: EM-BRLOG EMPRESA BRASILEIRA DE LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

40 - Processo: 10665.000836/2010-24 - Recorrente: FERDIL PRODUTOS METALURGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKIMIM TEIXEIRA  
41 - Processo: 10880.000643/2002-19 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A

42 - Processo: 19647.002419/2004-61 - Recorrente: MAR-COS E MARCOS INCORPORACOES LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

43 - Processo: 10680.017304/2005-71 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: SITRAN SINALIZACAO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

44 - Processo: 10730.724462/2011-96 - Recorrente: CANAL E TRANSMISSOES INTERTV S.A. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

45 - Processo: 10730.724464/2011-85 - Recorrente: CANAL E TRANSMISSOES INTERTV S.A. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

46 - Processo: 10730.724466/2011-74 - Recorrente: CANAL E TRANSMISSOES INTERTV S.A. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

47 - Processo: 10730.724467/2011-19 - Recorrente: CANAL E TRANSMISSOES INTERTV S.A. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

48 - Processo: 15521.000171/2010-15 - Recorrente: FRI-GORIFICO VALE DO OURO LTDA (Responsáveis Solidários: JOIO JOSÉ NEVES DA SILVA, LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SIL-VA, JOSÉ ANTÔNIO FIGUEIREDO POUBEL, HEBER LESSA TI-NOCO, MARCO ANTÔNIO MANGARAVITE e PEDRO AFONSO GUARIZA DE REZENDE) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 11020.001026/2010-33 - Recorrente: FASO-LO ARTEFATOS DE COURO LTDA - (Responsáveis Solidários: NOVAPELLI INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EX-PORTAÇÃO LTDA. e GUIFASA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRC-IO) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JORGE CELSO FREIRE DA SILVA  
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES  
Secretária

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar, Sala 204, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 11 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

1 - Processo: 15540.000469/2009-55 - Recorrente: CRIPA-PER COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 19515.002888/2010-23 - Recorrente: GFA MO-DAS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS PELÁ

3 - Processo: 19515.721338/2012-79 - Recorrente: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 12898.001237/2009-86 - Recorrente: LITEL PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 15374.957585/2009-15 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 16682.720486/2011-75 - Recorrente: PETRÓ-LEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

7 - Processo: 10640.721139/2012-51 - Recorrente: STAR

SEGUR ENGENHARIA LTDA- ME,coobrigados: CÍNTIA FURTA-DO MEDEIROS e JOSEMAR DA SILVA; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 19515.720863/2011-96 - Recorrente: FEBEX EXPRESS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE DOCUMENTOS LTDA-EPP, coobrigado: GILBERTO COMES FERREIRA; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 19515.720412/2011-59 - Recorrente: C. R. B. LEITE TAVARES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA  
10 - Processo: 10580.726441/2011-76 - Recorrentes: PA-TRIMONIAL SARAIBA LTDA e FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10580.726442/2011-11 - Recorrentes: PATRI-MONIAL SARAIBA LTDA e FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10580.726443/2011-65 - Recorrentes: PA-TRIMONIAL SARAIBA LTDA e FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 16832.000686/2009-22 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: TRAMP OIL BRASIL LTDA

14 - Processo: 19515.007421/2008-55 - Recorrente: CIL CONSTRUTORA ICEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

15 - Processo: 19395.720141/2012-26 - Recorrentes: ENS-CO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA e FAZENDA NA-CIONAL

Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ

16 - Processo: 10880.903131/2011-05 - Recorrente: CONS-TRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 19515.001779/2007-93 - Recorrentes: SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10830.720318/2011-52 - Recorrente: N PE-REIRA PROJETOS DE PAISAGISMO - EPP, coobrigados CAM-PINAS ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. e GE-RAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

19 - Processo: 10240.721083/2012-47 - Recorrente: MER-CÚRIO MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA - ME, co-obrigados MARINILSON MIGUEL MARTINES e MC COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10380.720405/2012-36 - Recorrente: LEÃO MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA - ME e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10945.720214/2011-51 - Recorrente: V PI-LATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, co-obrigados: VILSON PILATI, JOSÉ ALCIONI DE SOUZA, VAL-DOMIRO PILATI e EXCELLENCE PARTICIPAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA.; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 16024.000865/2008-01 - Recorrente: NHR TÁXI AÉREO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

23 - Processo: 10580.726481/2010-37 - Recorrente: CEREA-LISTA MONTEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS PELÁ

24 - Processo: 19515.000176/2011-51 - Recorrente: CO-MÉRCIO DE CARNES NIFA LTDA. EPP, coobrigados JOSÉ ARIO-VALDO RODRIGUES e NILZOMAR DOS SANTOS RODRIGUES; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 19515.004039/2010-12 - Recorrentes: CVR AGRO-INDUSTRIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL, e coobrigados: ÂNGELO MARCHEIS, SEBASTIÃO DOUGLAS SORGE XAVIER, SEBASTIÃO BUENO XAVIER, DEUSOITO GONÇALO OLIVEIRA DAS NEVES, HELDER JOSÉ FERREIRA DA SILVA, SÉRGIO MURILO JOSÉ SANTANA, HERNANI CEZAR RODRI-GUES DE ALMEIDA, MOISÉS GOMES DE CAMPOS, RAMÃO ROSA DE OLIVEIRA e DÉBORA RODRIGUES CAVALHEIRO.

26 - Processo: 19515.004054/2007-57 - Recorrente: CURI-TIBA EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

27 - Processo: 10945.000324/2011-01 - Recorrente: EBS EMPRESA BRASIL DE SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 11052.000828/2010-59 - Recorrente: NE-XANS BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10945.001333/2009-96 - Recorrente: EDU-CAREFOZ TURISMO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL LTDA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

30 - Processo: 10166.001633/2003-57 - Recorrente: EM-PRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊN-CIA SOCIAL - DATAPREV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10315.000961/2009-71 - Recorrente: JOSE BEZERRA DE MOURA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10480.722813/2010-32 - Recorrente: INDÚ-S-TRIA E COMÉRCIO DE CARNES BOI BRANCO LTDA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10580.008365/2006-56 - Recorrente: AYMO-RE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, coobrigados: AN-TÔNIO ARAÚJO DE JESUS, JOSÉ FERNANDES DE BRITO PI-RES, GILMÁRIO COSTA, ANTONIO LEITE e MANOEL MAIR-TON DE SOUZA; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 14751.720245/2011-30 - Recorrente: DIS-TRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS PARAHYBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 16095.000620/2010-57 - Recorrentes: BRA-ZILIAN COLOR INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES LTDA e FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 11065.001116/2005-41 - Recorrente: DAIBY S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 11065.001117/2005-95 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrente: DAIBY S A

Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ  
38 - Processo: 10480.731928/2011-07 - Recorrente: SHOP-PING CENTER TACARUNA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

39 -Processo: 15374.720100/2009-21 - Recorrente: COM-PANHIA DE DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DE PLANTAS INDUSTRIAIS - CDMPI e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

40 - Processo: 15956.000313/2010-26 - Recorrente: TRANS-PORTADORA JULE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10830.001279/2011-91 - Recorrente: LORI-VAL EMIDIO EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO  
42 - Processo: 10166.728643/2011-43 - Recorrente: JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 16561.000060/2008-72 - Recorrente: CUM-MINS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 16561.000065/2009-86 - Recorrente: CA-MARGO CORREA CIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

45 - Processo: 19515.001501/2007-16 - Recorrente: NACIO-NAL MERCANTIL COMPUTADORES E SUPRIMENTOS DE IN-FORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

46 - Processo: 10830.721437/2012-11 - Recorrente: PETRO-MARTE-DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LT-DA - ME, coobrigados SHIN HASEGAWA, TIEKO FUKUDA HA-SEGAWA e CARLOS SUSSUMU HASEGAWA; e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS PELÁ

47 - Processo: 18471.001614/2007-11 - Recorrentes: WIL-PORT OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA e FAZENDA NACIO-NAL

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

48 - Processo: 10670.000797/2008-71 - Recorrente: CERÁ-MICA TELHA FORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10840.003341/2004-31 - Recorrente: DAG-MAR ANTONIO TAHAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10945.000167/2010-44 - Recorrente: ALVO EVENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

51 - Processo: 19515.000410/2010-69 - Recorrente: KWI-KASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

52 - Processo: 19515.001293/2006-74 - Recorrente: SUN-TUR TURISMO E CÂMBIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

53 - Processo: 19515.002450/2010-45 - Recorrente: MUL-TIMIL COMÉRCIO DE METAIS PRECIOSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ

54 - Processo: 15374.002289/2007-13 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrente: INDUSTRIA DE BEBIDAS AN-TARCTICA DO SUDESTE S.A.

55 - Processo: 15956.000249/2009-40 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrente: ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

56 - Processo: 10166.723668/2012-31 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA ARTEC S/A

LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES

Secretária

## 3ª TURMA ESPECIAL

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Andar 5º, Sala 502, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 11 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

1 - Processo: 10675.000905/2007-85 - Recorrente: ALA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS IND. LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL





2 - Processo: 11060.002735/2005-01 - Recorrente: APICO-MEL IND.IMP.EXP.PRODT. APICOLAS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN  
3 - Processo: 10467.720753/2011-72 - Recorrente: ROCHA & PEDROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE  
4 - Processo: 10315.001598/2008-20 - Recorrente: JOCEAN DUARTE VIEIRA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10380.001394/2008-13 - Recorrente: ARISTEL CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10380.907392/2008-21 - Recorrente: SANTA CLARA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES  
7 - Processo: 10730.000052/2007-70 - Recorrente: AURELINA VIEIRA SANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10783.900176/2006-51 - Recorrente: C R G MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH  
9 - Processo: 10630.721036/2009-12 - Recorrente: UNIGEMS LTDA - (Responsável Tributário: FERNANNDO COELHO DA SILVA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10783.722207/2012-74 - Recorrente: EWEM GRANITOS EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10540.000956/2008-13 - Recorrente: REICLA - INDUSTRIA, SERVICOS E COMERCIO DE RECICLAVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA  
12 - Processo: 10120.720984/2010-16 - Recorrente: HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

13 - Processo: 15956.000275/2008-97 - Recorrente: TAMPA BAY INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 19515.007230/2008-93 - Recorrente: AVANT BRASIL IMPORTADORA E COMERCIAL LTDA. - (Responsável Tributário: LUIS CÉSAR DALCENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN  
15 - Processo: 19740.000674/2008-34 - Recorrente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE  
16 - Processo: 10280.905547/2009-02 - Recorrente: LUMIERE COMERCIAL LTDA -EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10283.721256/2009-25 - Recorrente: CONSERGE CONSTRUCAO E SERVICOS GERAIS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10283.721480/2009-17 - Recorrente: W P CONSTRUcoes COMERCIO E TERRAPLENAGEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES  
19 - Processo: 10850.902099/2010-17 - Recorrente: TARRAF ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 13808.003581/2001-87 - Recorrente: AGNELO PACHECO CRIACAO E PROPAGANDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH  
21 - Processo: 10640.900521/2006-81 - Recorrente: S A FABRICA DE TECIDOS SAO JOAO EVANGELISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10925.001466/2009-09 - Recorrente: PACIF INVEST DTVM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10813.001455/2009-88 - Recorrente: ATAIDE MANOEL DE OLIVEIRA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN  
24 - Processo: 17883.000299/2005-20 - Recorrente: XAPURI REC NAT RENOV E EXTRATIV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 17883.000391/2007-51 - Recorrente: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE  
26 - Processo: 10283.901787/2009-08 - Recorrente: SHOWA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10283.901788/2009-44 - Recorrente: SHOWA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10283.903411/2009-20 - Recorrente: MASA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10283.904355/2009-41 - Recorrente: JABIL DO BRASIL INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10283.907533/2009-95 - Recorrente: SECULUS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES  
31 - Processo: 13817.000107/2006-07 - Recorrente: CENTER SOLDAS IND E COM LT EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 18471.002077/2007-18 - Recorrente: FISCHER AMERICA RIO COMUN TOTAL LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 13819.001093/2004-59 - Recorrente: RONALDO MILLER - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH  
34 - Processo: 10855.003164/2009-38 - Recorrente: J & J LAVANDERIA E SERVICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10730.720471/2011-16 - Recorrente: L.V.A. DE FRIBURGO COMERCIO DE ROUPAS LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 11030.720389/2011-33 - Recorrente: LIVRARIA E PAPELARIA KYKA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10768.003850/2010-21 - Recorrente: META MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO EM MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WALTER ADOLFO MARESCH  
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES  
Secretária

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara Cancelada Inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil (CAFIR/NIRF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e consoante os arts. 11, 12 e 18, da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, decide:

Art. 1º. Declarar CANCELADA no Cadastro de Imóveis Rurais -CAFIR a inscrição do imóvel rural de NIRF 6.108.879-0, CHÁCARA REFUGIO, ÁREA DE 2,0HA, ENDEREÇO EM OUTROS ENGENHO QUEIMADO, BRASÍLIA - DF, CEP 70.000-000, em virtude de decisão administrativa, conforme despacho proferido nos autos do processo administrativo fiscal nº 10166.001229/2010-11.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos retroativos à data de 01/01/2009.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

Cancela Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e com o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Declarar CANCELADO o Registro Especial de nº UP-01101/00043, concedido por meio do Ato Declaratório Executivo nº 112, de 30 de agosto de 2010, publicado no DOU de 31 de agosto de 2010, à EDITORA DOCHIS - CNPJ nº 08.198.192/0001-02, situada à Q SETOR COMERCIAL SUL QUADRA 04 BLOCO A 216 SALA 305, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.304-912, conforme requerido no processo administrativo de nº 10166.001662/2010-48.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara Cancelada Inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil. (CAFIR/NIRF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e consoante os arts. 11, 12 e 18, da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, decide:

Art. 1º. Declarar CANCELADA no Cadastro de Imóveis Rurais -CAFIR a inscrição do imóvel rural de NIRF 6.130.686-0, de nome CHACARA NOSSA SENHORA APARECIDA, ÁREA DE 2,0HA, COM ENDEREÇO EM OUTROS A PONTE ALTA NORTE DO GAMA, BRASÍLIA-DF, CEP 70.000-000, observado o inc. II, do art. 12, da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, em virtude de decisão administrativa, conforme despacho proferido nos autos do processo administrativo fiscal nº 10166.723670/2012-19.

Art.2º O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos retroativos à data de 01/01/2009.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 10166.724909/201341 em cumprimento ao estabelecido nos arts. 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, decide:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica BSI DO BRASIL LTDA (CNPJ 72.609.829/000105) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica ora declarada inapta, a partir de 1º fevereiro de 2014.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput e no inciso II do art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, decide:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.618.953/0001-80, da empresa BARBARA BELA EDITORA GRAFICA E PAPELARIA LTDA - ME, uma vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço constante do CNPJ, conforme processo administrativo de nº 14041.720010/2014-05.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na internet.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014**

Concede Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e com o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Declarar CONCEDIDO o Registro Especial de nº GP-01101/00244 para OLIVEIRA E NUNES GRÁFICA LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.632.407/0001-58, situada à QNM 05 CONJUNTO D LOTE 03, CEILÂNDIA, BRASÍLIA/DF, CEP: 72.215-054, conforme decisão contida no processo administrativo de nº 10166.720134/2014-15.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara Cancelada Inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil. (CAFIR/NIRF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e consoante os arts. 11, 12 e 18, da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, decide:



Art. 1º. Declarar CANCELADA no Cadastro de Imóveis Rurais -CAFIR a inscrição do imóvel rural de NIRF 6.196.930-3, CHÁCARA DA ANINHA, ÁREA DE 2,0HA, NA QUADRA 26 CH 46, NA FAZENDA ENGENHO QUEIMADO, TAGUATINGA, BRASÍLIA-DF, em virtude de decisão administrativa, conforme despacho proferido nos autos do processo administrativo nº 10166.721010/2013-76.

Art.2º O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos retroativos à data de 01/01/2009.

ADALBERTO SANCHES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por falta de comunicação do exercício de atividade vedada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, decide:

Art. 1º Declarar a EXCLUSÃO de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica LIMA E SILVA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 20.204.491/0001-08, conforme o Processo Administrativo nº 14033.720047/2013-43, em face da constatação de que a empresa exercia a atividade de locação de mão de obra de office-boy (contínuo), nos termos da vedação prevista no art. 17, inciso XII, combinado com o artigo 29, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/08/2012, consoante o disposto no art.30, inciso II, combinado com o artigo 31, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. Art. 109 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 37, inciso II e art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS CEREALISTAS SOBRINHO E CASTRO LTDA - EPP, CNPJ 13.692.450/0001-34, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme processo administrativo nº 10166.720978/2014-66;

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SANCHES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 37, inciso II e art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa AGRO-NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - EPP, CNPJ 12.773.432/0001-14, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme processo administrativo nº 10166.720969/2014-75;

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SANCHES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 37, inciso II e art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa TORK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ 14.371.403/0001-51, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme processo administrativo nº 10166.720979/2014-19;

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SANCHES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 37, inciso II e art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa CEREALLE - COMÉRCIO DE CEREAIS E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, CNPJ 11.956.532/0001-13, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme processo administrativo nº 10166.720972/2014-99;

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SANCHES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 37, inciso II e art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa BENEVOLACK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 00.527.268/0001-86, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme processo administrativo nº 10166.720971/2014-44;

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SANCHES

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

##### PORTARIA Nº 19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA/BA, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 05 de março de 2014, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
15.717.085/0001-09	SAMARA INDÚSTRIA DE ÓLEO E SABÃO LTDA	10530.720824/2014-79
94.451.291/0001-88	CALÇADOS IEMANJA LTDA - ME	10530.720829/2014-00
96.763.479/0001-97	FRANCISCO DE SALES DO NASCIMENTO & CIA LTDA	10530.720883/2014-47

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de quinze dias, contado da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (DOU), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana-BA, no seguinte endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 195, Centro, Feira de Santana-BA.

Art. 3º Não havendo apresentação do recurso no prazo previsto, nos termos do § 2º do art. 5º da Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001, alterada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, a exclusão do Refis será definitiva.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 37, inciso II e art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa JUÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ 12.556.532/0001-99, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme processo administrativo nº 10166.720977/2014-11;

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SANCHES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 37, inciso II e art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa TRANSPORTADORA CONTINENTAL E COMERCIALIZAÇÃO DE GRÃOS LTDA - ME, CNPJ 10.521.182/0001-08, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme processo administrativo nº 10166.721058/2014-65;

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SANCHES

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara a Baixa de Ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 13161.721067/2013-11, resolve:

Art. 1º - Declarar BAIXADA DE OFÍCIO no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a entidade JUCIELE PRATES ALVES - CNPJ nº 13.640.041/0001-94, por estar cancelada junto ao Órgão de Registro, nos termos do artigo 27, inciso IV, c/c o artigo 31 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

ELVIS CAICARA DA SILVA





## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 15504.729608/2013-49, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica USIMINAS MECÂNICA S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 17.500.224/0018-03, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 60.894.730/0025-82 da pessoa jurídica USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI
Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm -Outros, simplesmente laminados a frio - Outros	7225.50.90

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização dos seguintes produtos:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos -Outros	Industrialização	7208.90.00
Tubos e perfis ocios, sem costura, de ferro ou aço - Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos: - Outros	Industrialização	7304.19.00
Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (incluindo as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço - Artefatos roscados: Porcas	Industrialização	7318.16.00
Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (incluindo as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço - Artefatos não roscados: Outros	Industrialização	7318.29.00
Molas e folhas de molas, de ferro ou aço - Outras	Industrialização	7320.90.00
Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes - Bogies, bissels, eixos e rodas, e suas partes: Outros, incluindo as partes - mancais - outros	Industrialização	8607.19.19
Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes - Freios e suas partes: Freios a ar comprimido e suas partes	Industrialização	8607.21.00
Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes - Freios e suas partes: Outros	Industrialização	8607.29.00
Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes - Outras: Outras	Industrialização	8607.99.00

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 003, de 17/02/2014, DOU de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 15504.729609/2013-93, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica USIMINAS MECÂNICA S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 17.500.224/0002-46, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 60.894.730/0025-82 da pessoa jurídica USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição dos Produtos	Código TIPI
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos - Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo.	7208.10.00
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos - Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados: -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm	7208.25.00
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos - Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente: -- De espessura superior a 10 mm.	7208.51.00
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos - Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente: --De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm.	7208.52.00
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos - Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente: --De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm.	7208.53.00
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos - Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente: --De espessura inferior a 3 mm.	7208.54.00
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos - Outros.	7208.90.00
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos - Não enrolados, simplesmente laminados a frio: de espessura igual ou superior a 3 mm.	7209.25.00
Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm - Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados - Outros.	7225.40.90
Outras obras de ferro ou aço - Outras - Outras	7326.90.90

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização dos seguintes produtos:

Descrição do Produto	Código TI-PI	Finalidade
Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso - A base de polímeros acrílicos ou vinílicos - Tintas.	3209.10.10	Industrialização
Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida - -Outras: --Juntas, gaxetas e semelhantes.	4016.93.00	Industrialização
Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, refinar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias -Outras mós e artefatos semelhantes: --De diamante natural ou sintético, aglomerado - Outros.	6804.21.90	Industrialização
Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado - Que contenham, em peso, menos de 0,25% de carbono: --Outros, de seção transversal retangular.	7207.12.00	Industrialização
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos: Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados: De espessura igual ou superior a 4,75 mm.	7208.25.00	Industrialização
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos: Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente: De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm.	7208.37.00	Industrialização
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos: Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente: De espessura superior a 10 mm.	7208.51.00	Industrialização
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos: Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente: De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm.	7208.52.00	Industrialização
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos - Outros.	7208.90.00	Industrialização
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos:	7209.15.00	Industrialização
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos - Galvanizados eletroliticamente - Outros.	7212.20.90	Industrialização
Perfis de ferro e aço não ligado - Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm: -- Perfis em L.	7216.21.00	Industrialização
Perfis de ferro e aço não ligado - Outros - Outros.	7216.99.00	Industrialização
Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm - -Simplesmente laminados a quente, em rolos: --De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm.	7219.12.00	Industrialização
Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm - Simplesmente laminados a quente, não enrolados: --De espessura superior a 10 mm.	7219.21.00	Industrialização
Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm - Simplesmente laminados a quente, não enrolados: --De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm.	7219.22.00	Industrialização
Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm - -Simplesmente laminados a frio: De espessura igual ou superior a 4,75 mm.	7219.31.00	Industrialização
Barra e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado - -Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio.	7228.50.00	Industrialização
Fios de outras ligas de aço - De aços silício-manganês.	7229.20.00	Industrialização
Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas), de ferro fundido, ferro ou aço - Outros: Acessórios para soldar topo a topo.	7307.93.00	Industrialização
Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas), de ferro fundido, ferro ou aço - Outros - Outros.	7307.99.00	Industrialização
Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balastradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções - Pontes e elementos de pontes.	7308.10.00	Industrialização
Torres e pórticos.	7308.20.00	Industrialização
Outros - Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções.	7308.90.10	Industrialização
Outros - Outros.	7308.90.90	Industrialização
Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo - Outros.	7309.00.90	Industrialização
Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.	7311.00.00	Industrialização
Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (incluindo as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço - Artefatos roscados: Tira-fundos.	7318.11.00	Industrialização
Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (incluindo as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço - Artefatos roscados: Parafusos perfurantes	7318.14.00	Industrialização
Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (incluindo as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço - Artefatos roscados: Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas.	7318.15.00	Industrialização
Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (incluindo as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço - Artefatos roscados: Porcas.	7318.16.00	Industrialização
Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (incluindo as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço - Artefatos não roscados: Arruelas de pressão e outras arruelas de segurança.	7318.21.00	Industrialização
Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (incluindo as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço - Artefatos não roscados: Outras arruelas.	7318.22.00	Industrialização
Molas e folhas de molas, de ferro ou aço. Molas helicoidais - Cilíndricas.	7320.20.10	Industrialização
Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço - Outras: Outras.	7325.99.90	Industrialização
Outras obras de ferro ou aço - Simplesmente forjadas ou estampadas: Outras.	7326.19.00	Industrialização
Outras obras de ferro ou aço - Outras - Outras.	7326.90.90	Industrialização
Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar, furar, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as feiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem - Ferramentas de fresar - De topo.	8207.70.10	Industrialização
Classificadores, fichários, caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artefatos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03.	8304.00.00	Industrialização
Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção - Eletrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns.	8311.10.00	Industrialização
Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção - Eletrodos revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns.	8311.20.00	Industrialização
Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores - Partes, incluindo os reguladores	8410.90.00	Industrialização
Outros motores e máquinas motrizes - partes - Outras, de máquinas das subposições 8412.21 ou 8412.31	8412.90.80	Industrialização

Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos - Outros - Outros	8417.80.90	Industrialização
Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos - Partes	8417.90.00	Industrialização
Aparelhos ou dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação - Aparelhos de destilação ou retificação - Outros	8419.40.90	Industrialização
Centrifugadores, incluindo os secadores centrifugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases - Aparelhos para filtrar ou depurar gases: Outros - Outros	8421.39.90	Industrialização
Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30 - De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 e 84.30: Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.26	8431.49.10	Industrialização
Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto da posição 84.37 - Partes - Outros	8433.90.90	Industrialização
Conversores, cadinhos ou colheiras de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar (moldar), para metalurgia, aciaaria ou fundição - Partes - Outros	8454.90.90	Industrialização
Laminadores de metais e seus cilindros - Outras partes.	8455.90.00	Industrialização
Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição - Partes.	8474.90.00	Industrialização
Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo - Outras máquinas e aparelhos: Outros - Outros	8479.89.99	Industrialização
Árvores de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque; volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação - Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; "bronzes" - Outros	8483.30.90	Industrialização
Árvores de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque; volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação - Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes.	8483.90.00	Industrialização
Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02 - Outros	8503.00.90	Industrialização
Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17 - Para uma tensão não superior a 1.000 V - Outros	8537.10.90	Industrialização
Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras em bainhas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão - Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V: Outros	8544.49.00	Industrialização
Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas - Outros: Outros	8606.99.00	Industrialização
Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 e 87.05 - Rodas, suas partes e acessórios - Outros	8708.70.90	Industrialização
Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 e 87.05 - Outras partes e acessórios: Outros - Outros	8708.99.90	Industrialização
Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão, do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo medidores de vazão, indicadores de nível, manômetros contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 e 90.32 - Para medidas ou controle da pressão - Manômetros.	9026.20.10	Industrialização
Partes e acessórios não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90.	9033.00.00	Industrialização
Construções pré-fabricadas - Outras - Com estrutura de ferro ou aço e paredes exteriores constituídas essencialmente dessas matérias.	9406.00.92	Industrialização
Construções pré-fabricadas - Outras - Outras	9406.00.99	Industrialização

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 004, de 17/02/2014, DOU de xx/xx/xxxx", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 15504.729610/2013-18, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica USIMINAS MECÂNICA S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 17.500.224/0002-46, e na condição de SUBSTITUÍDO a estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 60.894.730/0063-08 da pessoa jurídica USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos: Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente: de espessura superior a 10 mm	7208.51.00
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos: Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente: de espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	7208.52.00
Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm - Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados - Outros	7225.40.90

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido ao desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização dos seguintes produtos:

Descrição do Produto	Código TIPI	Finalidade
Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso - A base de polímeros acrílicos ou vinílicos - Tintas.	3209.10.10	Industrialização
Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida - Outras: -Juntas, gaxetas e semelhantes.	4016.93.00	Industrialização
Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, tritura, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias -Outras mós e artefatos semelhantes: -De diamante natural ou sintético, aglomerado - Outros.	6804.21.90	Industrialização
Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado - Que contenham, em peso, menos de 0,25% de carbono: -Outros, de seção transversal retangular.	7207.12.00	Industrialização
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos: Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados: De espessura igual ou superior a 4,75 mm.	7208.25.00	Industrialização
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos: Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente: De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm.	7208.37.00	Industrialização
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos: Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente: De espessura superior a 10 mm.	7208.51.00	Industrialização
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos: Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente: De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm.	7208.52.00	Industrialização
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos - Outros.	7208.90.00	Industrialização
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos:	7209.15.00	Industrialização
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos - Galvanizados eletroliticamente - Outros.	7212.20.90	Industrialização
Perfis de ferro e aço não ligado - Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm: - Perfis em L.	7216.21.00	Industrialização
Perfis de ferro e aço não ligado - Outros - Outros.	7216.99.00	Industrialização
Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm - Simplesmente laminados a quente, em rolos: -De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm.	7219.12.00	Industrialização
Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm - Simplesmente laminados a quente, não enrolados: -De espessura superior a 10 mm.	7219.21.00	Industrialização
Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm - Simplesmente laminados a quente, não enrolados: -De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm.	7219.22.00	Industrialização
Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm - Simplesmente laminados a frio: De espessura igual ou superior a 4,75 mm.	7219.31.00	Industrialização
Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado - Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio.	7228.50.00	Industrialização
Fios de outras ligas de aço - De aços silício-manganês.	7229.20.00	Industrialização
Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas), de ferro fundido, ferro ou aço - Outros: Acessórios para soldar topo a topo.	7307.93.00	Industrialização
Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas), de ferro fundido, ferro ou aço - Outros - Outros.	7307.99.00	Industrialização
Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06: chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções - Pontes e elementos de pontes.	7308.10.00	Industrialização
Torres e pórticos.	7308.20.00	Industrialização
Outros - Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções.	7308.90.10	Industrialização
Outros - Outros.	7308.90.90	Industrialização
Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo - Outros.	7309.00.90	Industrialização
Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.	7311.00.00	Industrialização
Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos rosçados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (incluindo as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço - Artefatos rosçados: Tira-fundos.	7318.11.00	Industrialização
Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos rosçados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (incluindo as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço - Artefatos rosçados: Parafusos perfurantes	7318.14.00	Industrialização
Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos rosçados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (incluindo as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço - Artefatos rosçados: Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas.	7318.15.00	Industrialização
Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos rosçados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (incluindo as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço - Artefatos rosçados: Porcas.	7318.16.00	Industrialização
Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos rosçados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (incluindo as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço - Artefatos não rosçados: Arruelas de pressão e outras arruelas de segurança.	7318.21.00	Industrialização
Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos rosçados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (incluindo as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço - Artefatos não rosçados: Outras arruelas.	7318.22.00	Industrialização
Molas e folhas de molas, de ferro ou aço. Molas helicoidais - Cilíndricas.	7320.20.10	Industrialização
Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço - Outras: Outras.	7325.99.90	Industrialização
Outras obras de ferro ou aço - Simplesmente forjadas ou estampadas: Outras.	7326.19.00	Industrialização
Outras obras de ferro ou aço - Outras - Outras.	7326.90.90	Industrialização
Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar, furar, mandrilhar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as feiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem - Ferramentas de fresar - De topo.	8207.70.10	Industrialização
Classificadores, fichários, caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artefatos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03.	8304.00.00	Industrialização
Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção - Eletrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns.	8311.10.00	Industrialização
Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção - Eletrodos revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns.	8311.20.00	Industrialização
Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores - Partes, incluindo os reguladores	8410.90.00	Industrialização
Outros motores e máquinas motrizes - partes - Outras, de máquinas das subposições 8412.21 ou 8412.31	8412.90.80	Industrialização
Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos - Outros - Outros	8417.80.90	Industrialização
Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos - Partes	8417.90.00	Industrialização
Aparelhos ou dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação - Aparelhos de destilação ou retificação - Outros	8419.40.90	Industrialização





Centrifugadores, incluindo os secadores centrifugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases - Aparelhos para filtrar ou depurar gases: Outros - Outros	8421.39.90	Industrialização
Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30 - De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 e 84.30: Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.26	8431.49.10	Industrialização
Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto da posição 84.37 - Partes - Outras	8433.90.90	Industrialização
Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição - Partes - Outras	8454.90.90	Industrialização
Laminadores de metais e seus cilindros - Outras partes	8455.90.00	Industrialização
Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição - Partes	8474.90.00	Industrialização
Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo - Outras máquinas e aparelhos: Outros - Outros - Outros	8479.89.99	Industrialização
Árvores de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque; volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação - Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; "bronzes" - Outros	8483.30.90	Industrialização
Árvores de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque; volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação - Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente: partes	8483.90.00	Industrialização
Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02 - Outras	8503.00.90	Industrialização
Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17 - Para uma tensão não superior a 1.000 V - Outros	8537.10.90	Industrialização
Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embandalhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão - Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V: Outros	8544.49.00	Industrialização
Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas - Outros: Outros	8606.99.00	Industrialização
Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 e 87.05 - Rodas, suas partes e acessórios - Outros	8708.70.90	Industrialização
Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 e 87.05 - Outras partes e acessórios: Outros - Outros	8708.99.90	Industrialização
Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão, do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo medidores de vazão, indicadores de nível, manômetros contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 e 90.32 - Para medidas ou controle da pressão - Manômetros	9026.20.10	Industrialização
Partes e acessórios não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90	9033.00.00	Industrialização
Construções pré-fabricadas - Outras - Com estrutura de ferro ou aço e paredes exteriores constituídas essencialmente dessas matérias	9406.00.92	Industrialização
Construções pré-fabricadas - Outras - Outras	9406.00.99	Industrialização

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 005, de 17/02/2014, DOU de \_\_\_\_\_", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 15504.729613/2013-51, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica USIMINAS MECÂNICA S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 17.500.224/0027-02, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 60.894.730/0025-82 da pessoa jurídica USINAS SIDE-RÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI
Ferro e aço não ligado, em lingotes ou outras formas primárias, exceto o ferro da posição 72.03 - Outros	7206.90.00
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapoados, nem revestidos: Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados: de espessura igual ou superior a 4,75 mm	7208.25.00
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapoados, nem revestidos: Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente: De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	7208.37.00
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapoados, nem revestidos: Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente: de espessura superior a 10 mm	7208.51.00
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapoados, nem revestidos: Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente: de espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	7208.52.00
Outros tubos e perfis ocos (por exemplo, soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço - Outros - Outros	7306.90.90

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização dos seguintes produtos:

Descrição do Produto	Código TIPI	Finalidade
Outras obras de plásticos e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14 - Outras - Outras	3926.90.90	Industrialização
Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes - Que contenham, em peso, mais de 50% de alumina (Al <sub>2</sub> O <sub>3</sub> ), de sílica (SiO <sub>2</sub> ) ou de uma mistura ou combinação destes produtos - Outros - Outros	6902.20.99	Industrialização
Granulhas e pó de ferro fundido bruto, de ferro spiegel (especular), de ferro ou aço - Pós: --De ligas de aço	7205.21.00	Industrialização
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapoados, nem revestidos: Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados: De espessura igual ou superior a 4,75 mm	7208.25.00	Industrialização
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapoados, nem revestidos: Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente: De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	7208.37.00	Industrialização
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapoados, nem revestidos: Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente: De espessura superior a 10 mm	7208.51.00	Industrialização
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapoados, nem revestidos: Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente: De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	7208.52.00	Industrialização
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapoados, nem revestidos: Outros	7208.90.00	Industrialização
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapoados, nem revestidos - Em rolos simplesmente laminados a frio: --De espessura igual ou superior a 3 mm	7209.15.00	Industrialização
Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm - Simplesmente laminados a quente, em rolos: --De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	7219.12.00	Industrialização
Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm - Simplesmente laminados a quente, não enrolados: --De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	7219.22.00	Industrialização
Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado - Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	7228.30.00	Industrialização
Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado - Outras barras, simplesmente forjadas	7228.40.00	Industrialização
Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado - Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	7228.50.00	Industrialização
Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: trilhos, contratrilhos e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, talas de junção, coxins de trilho, cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de trilhos - Outros	7302.90.00	Industrialização
Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas), de ferro fundido, ferro ou aço - Outros: Acessórios para soldar topo a topo	7307.93.00	Industrialização
Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas), de ferro fundido, ferro ou aço - Outros - Outros	7307.99.00	Industrialização
Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções - Pontes e elementos de pontes	7308.10.00	Industrialização
Torres e pórticos	7308.20.00	Industrialização
Outros - Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções	7308.90.10	Industrialização
Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo - Outros	7309.00.90	Industrialização
Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (incluindo as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço - Artefatos roscados: Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas	7318.15.00	Industrialização
Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (incluindo as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço - Artefatos roscados: Porcas	7318.16.00	Industrialização
Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (incluindo as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço - Artefatos não roscados: Outras arruelas	7318.22.00	Industrialização
Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (incluindo as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço - Artefatos não roscados: Chavetas e contrapinos ou troços	7318.24.00	Industrialização
Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço - Outras: Outras	7325.99.90	Industrialização
Outras obras de ferro ou aço - Simplesmente forjadas ou estampadas: Outras	7326.19.00	Industrialização
Outras obras de ferro ou aço - Outras - Outras	7326.90.90	Industrialização
Outras obras de cobre - Outras: -- Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas não trabalhadas de outro modo	7419.91.00	Industrialização
Outras obras de cobre - Outras: -- Outras - Grades e redes, de fio de cobre; chapas e tiras distendidas	7419.99.20	Industrialização
Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos - Para trabalhar metais	8208.10.00	Industrialização
Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção - Eletrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns	8311.10.00	Industrialização
Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção - Eletrodos revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns	8311.20.00	Industrialização
Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos - Partes: --De bombas - Outras	8413.91.90	Industrialização
Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos - Outros - Outros	8417.80.90	Industrialização
Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos - Partes	8417.90.00	Industrialização
Aparelhos ou dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação - Aparelhos de destilação ou retificação - Outros	8419.40.90	Industrialização
Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação - Partes - De trocadores de calor, de placas - Outras	8419.90.39	Industrialização
Centrifugadores, incluindo os secadores centrifugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases - Aparelhos para filtrar ou depurar gases: Outros - Outros	8421.39.90	Industrialização
Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30 - De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 e 84.30: Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.26	8431.49.10	Industrialização

Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto da posição 84.37 - Partes - Outras	8433.90.90	Industrialização
Conversores, cadinhos ou colheiras de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição - Lingoteiras e cadinhos ou colheiras de fundição - Lingoteiras.	8454.20.10	Industrialização
Conversores, cadinhos ou colheiras de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição - Partes - Outras.	8454.90.90	Industrialização
Laminadores de metais e seus cilindros - Outras partes.	8455.90.00	Industrialização
Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição - Partes.	8474.90.00	Industrialização
Árvores de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque; volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação - Árvores de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins) e manivelas - Outros.	8483.10.90	Industrialização
Árvores de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque; volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação - Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; "bronzes" - Outros	8483.30.90	Industrialização
Árvores de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque; volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação - Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque - Outros.	8483.40.90	Industrialização
Árvores de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque; volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação - Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes.	8483.90.00	Industrialização
Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02 - Outras	8503.00.90	Industrialização
Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas - Partes.	8514.90.00	Industrialização
Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas - Outros: Outros	8606.99.00	Industrialização
Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes - Freios e suas partes: - Outros.	8607.29.00	Industrialização
Partes e acessórios dos veículos automotivos das posições 87.01 e 87.05 - Outras partes e acessórios: Outros - Outros	8708.99.90	Industrialização
Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão, do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo medidores de vazão, indicadores de nível, manômetros contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 e 90.32 - Para medidas ou controle da pressão - Manômetros.	9026.20.10	Industrialização
Partes e acessórios não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90.	9033.00.00	Industrialização
Construções pré-fabricadas - Outras - Com estrutura de ferro ou aço e paredes exteriores constituídas essencialmente dessas matérias.	9406.00.92	Industrialização
Construções pré-fabricadas - Outras - Outras	9406.00.99	Industrialização

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pelo requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 006, de 19/02/2014, DOU de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Concede Registro Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 15504.720510/2014-15, resolve:

Art. 1º Habilitar no Registro Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes) a pessoa jurídica CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S/A.- CEMIGTELECOM, CNPJ nº 02.983.428/0001-27, vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 23, de 04/12/2013, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 05/12/2013, seção 1, página 285.

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 31 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Cancelamento de Registro de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Cancelar no Registro de Despachantes, EM RAZÃO DE FALECIMENTO, as seguintes inscrições:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/01.077	CARLOS EDUARDO DA SILVA BARCELOS	022.590.907-37	12466.720517/2014-34
7D/01.851	MARCUSE DE ASSIS MOREIRA	987.067.135-72	12466.720515/2014-45
7D/02.707	GIZELE ROSSI DOS SANTOS	098.882.657-76	12466.720516/2014-90

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2013

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro dos CPF que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos incisos III e VII do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2008, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, combinado com o § 2º do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
WELLINGTON DELATORRE BORGES	022.493.257-82	10074.723533/2013-86
JORGE LUIS PACHECO AUGUSTO JÚNIOR	110.454.157-23	10730.729148/2013-61
CLAUDIO DA SILVA	133.244.197-19	10730.729182/2013-36

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSE DA ROCHA VELHO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Suspende a isenção tributária da pessoa jurídica que especifica

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430/96, de 27 de dezembro de 1996, artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 2012 e, considerando o que consta do processo nº 12448-729562/2013-91, resolve:

Art. 1º - DECLARAR suspenso o gozo da isenção tributária do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), relativamente ao ano-calendário de 2010 para a CAPEMISA INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, CNPJ nº 33.287.319/0001-07.

Art. 2º - A interessada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, apresentar impugnação ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, conforme previsto no Inciso, I, do § 6º do art. 32 da Lei nº 9.430/96.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 10º; 37, inciso II; e 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18473.720027/2014-25, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica FAHJEL SERVICOS ESPECIALIZADOS EM GESTAO E ADMINISTRACAO LTDA - ME, número 52.835.642/0001-04, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA





INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10074.720171/2014-52, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 07.925.451/0001-89, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Ficam revogados os ADEs, concernentes à pessoa jurídica contratada, já citada, promulgados sob a égide da IN RFB nº 844/2008.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10074.720162/2014-61, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 07.864.634/0001-31, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Ficam revogados os ADEs, concernentes à pessoa jurídica contratada, já citada, promulgados sob a égide da IN RFB nº 844/2008.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO  
FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO  
PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Habilitação da empresa VENTANA SERRA SHOWS E EVENTOS LTDA para utilização do procedimento diferenciado aplicado ao regime aduaneiro de admissão temporária estabelecido na IN RFB 1.361/2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 302 e art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, Seção I, considerando o estabelecido no art. 47, caput e §3º, e no art. 48, § 1º, inciso I, e §2º, da Instrução Normativa RFB 1.361, de 21 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10814.721261/2014-50, declara:

Art. 1º Fica a empresa VENTANA SERRA SHOWS E EVENTOS LTDA, com sede na Rua Laplace nº 74, 3º andar, Brooklin Paulista na cidade de São Paulo/SP, CNPJ 11.949.010/0001-94, habilitada a utilizar os procedimentos diferenciados aplicados à admissão temporária previstos na IN RFB 1.361/2013, no despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação dos bens destinados ao evento "MX GP - GP BRASIL DE MOTOCROSS 2014 - FIM MOTOCROSS WORLD CHAMPIONSHIP 2014", a ocorrer no período de 27 a 30 de março de 2014.

Art. 2º A presente autorização vigorará de 21/02/2014 a 30/04/2014, em observância ao disposto no art 51, inciso III, da IN RFB 1361, de 21/05/2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21/02/2014.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM OSASCO  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/OSASCO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 10882.724768/2012-90 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, com a nova redação dada pela IN-RFB nº 1.398, de 16 de setembro de 2013, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 07.881.818/0001-00, da empresa ASSOCIAÇÃO QUINTAL CAMALEÃO, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PIRACICABA

PORTARIA Nº 9, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS de nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no sua da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.341, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS - por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no artigo 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente às parcelas do REFIS, a pessoa jurídica FREIOS GALPÃO LTDA EPP, CNPJ 68.184.795/0001-79, com efeitos a partir de 1º de março de 2014, conforme representação fundamentada exarada no processo administrativo nº 13888.723821/2013-54.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS  
CAMPOS  
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso da competência delegada pelo parágrafo terceiro, do art. 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e pelo inciso XI do art. 13 da Portaria DRF/SJC nº 75 de 12 de maio de 2011, declara:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
BENTO MANOEL DOS SANTOS JUNIOR	083.473.718-30	13895.720006/2014-25

Art. 2º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
REGINALDO MELO DOS SANTOS	416.605.524-00	10814.009649/2005-98

Art. 3º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
REGINALDO MELO DOS SANTOS	416.605.524-00	10314.720596/2014-91

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO MANUEL MARTINS DE BARROS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE  
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 33, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

PROCESSO: 14311.720357/2013-31

CONTRIBUINTE: ANTONIO VIEIRA DA SILVA HAVANA

CNPJ: 03.552.708/0001-43

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
KAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E COSMÉTICOS LTDA.	05.773.896/0001-65	19515.722699/20012-32

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
INTERNATIONAL SECURITY VIGILÂNCIA LTDA.	02.009.359/0001-55	19515.722553/20013-78

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
WW COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.	07.038.155/0001-66	19515.722707/20013-21

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
SP EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	06.949.088/0001-79	19515.722720/20013-81

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

**RETIFICAÇÃO**

Nos Atos Declaratórios Executivos nºs 29, 30 e 31, de 14 de fevereiro de 2013, publicado no DOU nº 38, de 24 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 55, considere-se a data dos mesmos como: 14 de fevereiro de 2014.

**SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014**

Inscribe o contribuinte no registro especial de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 8 de 10 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 08190/161, na atividade de importador, o estabelecimento da empresa SUPRA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 18.371.709/0001-69, localizado na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior 681, Itaim Bibi - São Paulo/SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.722870/2013-94.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

Desalfandegamento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência prevista no §1º do art. 30 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e de acordo com o que consta do processo nº 13901.000001/96-68, resolve:

Art. 1º Revogar o Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 35, de 25 de julho de 2009, DOU de 29/06/2009, que alfandegou, em caráter extraordinário e com fiscalização aduaneira eventual, o Porto Organizado de Antonina, localizado na Av. Conde Matarazzo, s/nº, Antonina (PR), a pedido da empresa ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, CPNJ nº 79.621.439/0002-72, administradora do local, ficando desalfandegadas as instalações por ela administradas.

Art. 2º Fica mantida a operação regular das demais instalações localizadas naquele Porto, alfandegadas e administradas por terceiros.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

Concede à empresa que especifica, inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, sob os números 09204/0048 e 09204/0049 - de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013;

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Blumenau, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 13971.722520/2013-64 declara:

Artigo 1º - A empresa VINICOLA VÔ ALOIZIO LTDA ME, CNPJ 14.226.453/0001-45, localizada na Estrada Geral Areia Baixa, s/n, Bairro Pinheiral, CEP 88260-000, em Major Gercino /SC, está inscrita no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, nas atividades de PRODUTOR e ENGARRAFADOR sob os números 09204/0048 e 09204/0049 respectivamente - de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo único - A manutenção da inscrição fica condicionada ao cumprimento das disposições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, podendo ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nas hipóteses nela indicadas.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAIME BÖGER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS****RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo DRF/FNS nº 27, de 19 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 24/02/2014, seção 1, página 59:

Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/FNS Nº 27, DE 19 DE JANEIRO DE 2014"

Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/FNS Nº 27, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014"





**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO**  
**SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica CARMEN LUCIANA GRIBLER - ME, CNPJ nº 01.319.281/0001-02, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo - RS, no endereço: Avenida Brasil, nº 1400, Santo Ângelo - RS, CEP 98.801-590.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CÉSAR NARDON DA VEIGA

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100530/2013-95, resolve:

Nº 5.741 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PAN SEGUROS S/A, CNPJ nº 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, em assembleia geral extraordinária realizada em 23 de agosto de 2013:

I - alteração do endereço da sede social para a Avenida Paulista, 1374, 16º andar, Bela Vista, São Paulo - SP;

II - renúncia e eleição de diretor; e

III - alteração do artigo 2º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100619/2013-51, resolve:

Nº 5.742 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ACE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 03.502.099/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 24 de julho de 2013:

I - aumento do capital social em R\$ 103.108.881,01, elevando-o de R\$ 198.654.542,78 para R\$ 301.763.423,79, dividido em 3.693.394 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - alteração do artigo 5º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nº 15414.001447/2013-34, 15414.002157/2013-16 e 15414.002954/2013-95, resolve:

Nº 5.743 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AIG RESSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 13.525.547/0001-52, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de agosto de 2013, rerratificadora das assembleias gerais extraordinárias realizadas em 8 de abril de 2013 e 5 de julho de 2013:

I - eleição de diretor; e

II - alteração do artigo 2º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.003033/2013-40, resolve:

Nº 5.744 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BTG PACTUAL RESSEGURO S.A., CNPJ nº 15.421.859/0001-41, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de agosto de 2013:

I - aumento do capital social em R\$ 250.000.000,00, elevando-o de R\$ 100.000.000,00 para R\$ 350.000.000,00, dividido em 337.178.487 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - alteração dos artigos 5º, 15 e 17 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.003114/2013-40, resolve:

Nº 5.745 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ESSOR SEGUROS S.A., CNPJ nº 14.525.684/0001-50, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de setembro de 2013:

I - alteração do endereço da sede social para: Rua Visconde de Inhaúma, 83, sala 1.501, Centro, CEP: 20091-007, Rio de Janeiro - RJ;

II - aumento do capital social em R\$ 1.000.000,00, elevando-o de R\$ 20.000.000,00 para R\$ 21.000.000,00, dividido em 21.000.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - alteração das cláusulas 2ª e 5ª do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no artigo 5º da Resolução CNSP nº 244, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo Susep nº 15414.003027/2013-92, resolve:

Nº 5.746 - Art. 1º Autorizar AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 67.865.360/0001-27, com sede na cidade São Paulo - SP, a operar microsseguros de danos em todo o território nacional na forma prevista no artigo 3º da Circular Susep nº 439, de 27 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 5.752, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, c/c o artigo 5º da Resolução CNSP nº 79, de 3 de setembro de 2002, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000693/2013-79, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência da carteira de seguro rural de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede na cidade de São Paulo - SP, para COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na cidade de Recife - PE, nos termos do contrato de cessão de carteira firmado em 11 de setembro de 2012 e do primeiro aditamento firmado em 20 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

**Ministério da Integração Nacional**

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**PORTARIA Nº 65, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Abaetetuba - PA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Abaetetuba - PA, no valor de R\$ 313.354,31 (trezentos e treze mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000050/2014-58.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**RETIFICAÇÃO**

1. Na Portaria nº 64, de 24 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 89, no art. 2º, onde se lê: Natureza de Despesa: 3.3.40.41; leia-se: Natureza de Despesa: 3.3.30.41

**Ministério da Justiça**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 441, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a CARITAS ARQUIDIOCESANA DE BELÉM-CARITAS BELÉM, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, registrada no CNPJ sob o nº 07.837.906/0001-04 (Processo MJ nº 08071.025389/2013-05).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 442, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que dispõe a Portaria SNJ nº 252, de 27 de dezembro de 2012;

Considerando ainda o Processo Administrativo nº 08071.015567/2013-81, bem como o objetivo de contribuir com a melhora das condições de vida das populações vulneráveis, bem como operar no suporte da infância e das comunidades locais na luta contra a pobreza e contra a desigualdade para um desenvolvimento sustentável, resolve:

Art. 1º. Autorizar a Intervita ONLUS, Organização Estrangeira com sede na Via Serio, nº 6, Milão, Itália, a atuar no Brasil.

Art. 2º. A Organização Estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, no período de 1º abril a 30 de junho, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 443, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo art. 10, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve:

INDEFERIR os Requerimentos de Anistia, constantes da listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE	CPF
1	2011.01.69604	Adolfo Ritter	132.706.809-53
2	2011.01.69605	Jorge Andrade de Souza	240.515.609-10
3	2011.01.69606	João Paulo Baltazar	285.302.687-68
4	2011.01.69614	Valdomiro Ribeiro de Almeida	150.493.709-06
5	2011.01.69616	Venício José Gazzola	212.040.129-20
6	2011.01.69618	Jair Baltazar	019.639.387-63
7	2011.01.69619	Yasser Akl	101.723.138-99
8	2011.01.69694	Abilio Wagner	017.721.519-47
9	2011.01.69695	Eugenio Tobaldini	016.061.829-00
10	2011.01.69696	Roberto José Borgio	431.689.739-04
11	2011.01.69697	Wilson Jose Depine	517.280.289-49
12	2011.01.69698	Limo Edemar Ramos	060.723.729-53
13	2011.01.69710	Sergio Rustick	146.050.409-78
14	2011.01.69712	Pedro Anesio Dacoregio Faquim	577.420.739-00
15	2011.01.69740	Decio Simão Baron	388.495.429-68
16	2011.01.69741	Valmir Mondardo	298.125.349-20
17	2011.01.69742	Adisio Gali	152.800.559-72
18	2011.01.69743	Arno Edgar Schneider	139.830.759-91
19	2011.01.69745	Idamir Legnani	187.363.949-04
20	2011.01.69746	Jair Bonato	713.340.179-72
21	2011.01.69951	Raimundo Antonio Pereira de Melo	038.988.062-00
22	2011.01.70122	João Batista Bolzon	037.774.489-15
23	2011.01.70124	Volmir João Lindermaier	605.527.359-49
24	2011.01.70125	Moacir Marafiga de Araújo	390.016.609-91
25	2011.01.70130	Francisco Bueno da Silva	426.294.709-20
26	2011.01.70131	Valerio Canalle	550.051.369-91
27	2011.01.70194	Jorge Baltazar	047.166.557-68
28	2011.01.70242	Manoel Rodrigues	206.082.177-00
29	2012.01.70625	João Carlos Fontes	066.301.542-15
30	2012.01.70746	Abilio Brixner	212.595.189-49
31	2012.01.70747	Anirio Alfredo Zanetti	580.786.499-91
32	2012.01.70748	Licurgo de Oliveira	557.177.309-00
33	2012.01.70749	Eli Stefanello	595.503.179-00
34	2012.01.70750	Jose Vicente da Silva Conceição	811.534.149-53
35	2012.01.70751	Romario Ferreira	197.504.989-68
36	2012.01.70753	Wilson Druzkowski	334.775.239-20
37	2012.01.70757	Sadi Jandrey	663.697.709-49
38	2012.01.70758	Alberto Weber	145.990.669-15
39	2012.01.70764	Antonio Jose de Jesus	036.900.409-49
40	2012.01.70765	Aurelio David Demarco	126.607.529-15
41	2012.01.70766	Orlandino Fernandes	283.457.979-20
42	2012.01.70768	Luiz Aditon Caon	667.891.509-78
43	2012.01.70769	Nestor Kluska	285.239.899-00
44	2012.01.70771	Vicente Carnelose	285.116.039-72
45	2012.01.70772	Hermelindo Segundo Zanetti	060.069.069-53
46	2012.01.70780	João Boeira	426.399.059-53
47	2012.01.70781	Jair de Medeiros	804.624.729-49
48	2012.01.70782	José Luis Claudino Bonfim	662.203.949-68
49	2012.01.70784	Edgar Jose Cappelari	284.709.319-20
50	2012.01.70785	Rainoldo Kirchheim	407.834.139-04

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 444, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo art. 10, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve:

INDEFERIR os Requerimentos de Anistia, constantes da listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE	CPF
1	2010.01.66422	Willy Simm	368.628.359-04
2	2010.01.66423	Fridolino Krause	189.997.190-49
3	2010.01.66610	Claudio Jose de Lima	401.665.034-87
4	2010.01.66708	Arlindo Jose Theisen	119.026.809-44
5	2010.01.66709	Paulo da Veiga	391.254.599-53
6	2010.01.66713	Domingos Antonio Ortega	152.596.339-20
7	2010.01.66714	Geraldo Vitorino	369.690.019-20
8	2010.01.66715	Lauro Streisser da Silva	196.920.219-04
9	2010.01.66717	daniel Vieira de Oliveira	334.121.979-04
10	2010.01.66718	Adriano Rodrigues de Lara	570.306.699-91
11	2010.01.66719	Willy Kupas	121.075.499-15
12	2010.01.66720	Antonio Batalha	015.786.779-04
13	2010.01.66734	Joao Candido Neto	015.848.129-15
14	2010.01.66763	Vanir Bossa	440.284.239-53
15	2010.01.66770	Izair Xavier da Silva	530.841.799-72
16	2010.01.66783	Arvinno Schadek	003.992.569-20
17	2010.01.66788	Reinaldo Bortolin da Rocha	483.862.869-20
18	2010.01.66789	Roque Dionisio Mombach	104.393.820-68
19	2010.01.66791	João Domingues Padilha	194.464.899-20
20	2010.01.66792	Arno Henschel	223.443.909-44
21	2010.01.66799	Olívio de Faveri	078.327.379-72
22	2010.01.66801	Vitorio Augusto Casteli	152.639.329-87
23	2010.01.66802	Mario damian Preve	277.106.459-68
24	2010.01.66803	Vilmar Milioli	241.804.329-00
25	2010.01.66810	Pedro Colombelli	125.760.189-04
26	2010.01.66812	Oscar Scheeren	026.506.069-91
27	2010.01.66820	Rudi Schenkel	213.182.049-68
28	2010.01.66860	Nilson Antonio Fogaca	459.505.559-53
29	2010.01.66874	Jose Candido Martins	718.146.049-87
30	2010.01.66884	Lotario Tavares	018.298.889-94
31	2010.01.66885	Claudeci Pereira Soares	604.283.689-72
32	2010.01.66892	Julio danieli	036.641.809-25
33	2010.01.66908	José Martins de Sales	483.831.209-15
34	2010.01.66916	Bruno Arndt	060.283.229-20
35	2010.01.66937	Diamantino Pires Filho	143.290.851-00
36	2010.01.66939	José Paschoal de Araújo	238.278.821-68
37	2010.01.66943	Dogival Cezario da Silva	528.100.701-72
38	2010.01.66944	Jose Alberto Fernandes	437.027.401-04
39	2010.01.66955	Gilson Ramão Giordano	102.682.431-15
40	2010.01.66959	Raimundo Alves Ladislau	294.608.591-00
41	2010.01.66961	Miguel Soares da Silva	436.184.721-53
42	2010.01.66962	Augusto Carlos de Oliveira	051.448.681-34
43	2010.01.66963	dario Borba Monteiro	105.060.711-20
44	2010.01.66964	Eloir Bogarim	160.527.141-15
45	2010.01.66971	Luiz Carlos Cordoba	175.133.591-72
46	2010.01.66973	Justino Pinto da Silva	601.139.361-68
47	2010.01.66974	Inacio Ponce Cristaldo Filho	250.623.871-91
48	2010.01.66975	João Batista Barbosa Neves	176.979.301-10
49	2010.01.66976	Jailson Antonio da Silva	661.789.678-53
50	2010.01.66980	Ari Barbosa E Silva	102.846.131-34

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 439, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos da Ação Rescisória nº 5.298/DF, ajuizada por MARCILIO RODRIGUES, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 2.637, de 22 de dezembro de 2008, publicada no DOU, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.655, de 19 de dezembro de 2002, que declarou MARCILIO RODRIGUES anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.655, de 19 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2002, Seção 1, que declarou MARCILIO RODRIGUES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 440, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pela 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da Ação Ordinária nº 006806173.2013.4.01.3400, ajuizada por ANTÔNIO VALQUIDES DE CASTRO NOGUEIRA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 998, de 01 de junho de 2012, publicada no DOU de 04 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.220, de 09 de dezembro de 2003, que declarou ANTÔNIO VALQUIDES DE CASTRO NOGUEIRA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.220, de 09 de dezembro de 2003, que declarou ANTÔNIO VALQUIDES DE CASTRO NOGUEIRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.004365/2010-66

Embargantes: Léa de Fátima Ferreira e Cia Ltda. ME., Brarfarma Comercial de Medicamentos Ltda., A S Tambosi & Cia. Ltda., e Farmácia e Drograria Sordí Ltda.

Advogado: Thiago Ferreira, Claiton Paulo Gatner, Cleidir João Olivo e Claiton Paulo Gatner

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.010215/2007-96

Embargantes: Posto de Serviços Onzi Ltda., Auto Posto Tonolli Ltda., Andebraz Megapostos Ltda., Cooperativa de Consumo dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Caxias do Sul - COOCAVER -, Ditrento Postos e Logística Ltda., Luiz Pedro Postalli, Ademir Antonio Onzi, Paulo Ricardo Tonolli, Evaristo Antônio Andrezza, Darci José Tonietto, Deunir Luiz Argenta e Itacir Neco Argenta.

Advogados: Luiz Antônio Muniz Machado, Erivelto Antão Ferreira, Arthur Villamil Martins, Tarcilo Mantovani e Gianni Nunes de Araújo

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro  
Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, deu-lhes parcial provimento, para (i) suprir omissão atinente à explicitação de critério de atualização aplicado para fins de cálculos das multas finais de todos os representados e também para (ii) corrigir alíquota aplicada para cálculo da multa do representado Posto Onzi (que foi de 15%, conforme voto, e não 17% como usado na planilha de cálculo). O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, a alteração da multa aplicada ao senhor Darci Tonietto e a aceitação de pedido de comunicação em nome de advogado específico de Paulo Ricardo Tonolli, Evaristo Antonio Andrezza, Auto Posto Tonolli Ltda. e Andebraz Megapostos Ltda. e Luiz Pedro Postalli; tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencida a Conselheira Ana Frazão, que acompanhou o voto do Conselheiro Relator, mas também votou pela redução da alíquota fixada quando da aplicação de multa às pessoas naturais Deunir Luiz Argenta e Itacir Neco Argenta, para as alíquotas de 5% e 3%, respectivamente, das multas aplicadas às pessoas jurídicas.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.001794/2004-33

Embargantes: Confiança Extintores de Incêndio Ltda. - EPP, FN Equipamentos Tecnológicos e de Segurança Ltda.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário  
Substituto





**DESPACHO DO SECRETÁRIO DO PLENÁRIO**  
Em 25 de fevereiro de 2014

Nº 4 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.010215/2007-96. Representante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul - RS. Representados: Ademir Antônio Onzi, Darci José Tonietto, Deunir Luis Argenta, Evaristo Antônio Andrezza, Gelson Fernando Menegon, Itacir Neco Argenta, Iur de Souza Lavratti, Lori Luiz Furlan, Luiz Pedro Postali, Paulo Ricardo Tonolli, Roberto Tonietto, Vilson Luiz Pioner, Auto Posto Comboio Ltda., Auto Posto Rodeio Ltda., Cooperativa de Consumo dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Caxias do Sul - Coocaver, Auto Posto Petrolino Ltda. (Posto Petrolino II), Ditrento Postos e Logística Ltda. (Posto Bela Vista, Posto Cidadão Caxias, Posto Cinquentenário, Posto Charqueadas, Posto Esplanada, Posto Forqueta, Posto Fátima, Posto Matteo Gianella, Posto Pavilhões, Posto Perimetral Norte, Posto Perimetral Sul I, Posto Perimetral Sul II, Posto Santa Lúcia, Posto São Leopoldo, Posto Shopping, Posto Vinte de Setembro), Posto de Serviços Onzi Ltda. (Posto Onzi, Posto Perimetral e Posto Perimetral Sul), Andebrax Mega Postos Ltda. (Posto Andrezza), Auto Posto Tonolli Ltda., Abastecedora Postali Ltda., Posto Deltha Comércio de Comb. e Deriv. Ltda., Advogados: Aduato Afonso Vieze, Elói Contini e outros, Tarcilo Mantovani, Paulo Adilson Kõch Júnior e Rosane da Silva Koch, Erivelto Antônio Ferreira, Miguel Ângelo Etes Martins e Tatiane German Martins, Prazildo Macedo e outros, Gianni Nunes de Araújo e outros. Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro. Verificando os autos do processo constata-se equívoco quanto a nova publicação da certidão de julgamento do Processo Administrativo na 17ª Sessão Ordinária de Julgamento ao invés da certidão de julgamento dos embargos de declaração na 38ª Sessão Ordinária de Julgamento. Assim, torna-se sem efeito a publicação da certidão de julgamento do Processo Administrativo nº 08012.010215/2007-96, no DOU nº 39, Seção 1, de 25 de fevereiro de 2014, página 93.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Substituto

**DESPACHOS DO ACESSOR**  
Em 21 de fevereiro de 2014

Nº 14 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001794/2004-33. Representante: SDE Ex-Offício. Advogados: Sérgio Ferreira Viana, Cândido Ribeiro Filho, Gabriella Cruvinel Carmona e outros. Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. Trata-se de petição protocolada pela empresa AABA Extintores Ltda. - EPP, em 21 de fevereiro de 2014, em razão de decisão proferida no âmbito do processo administrativo acima denominado que condenou as Representadas por infração à ordem econômica, nos termos do voto.

O expediente foi protocolado intempestivamente, não sendo possível, portanto, sua conversão em embargos declaratórios. Apenas para registro, as matérias ventiladas pela empresa foram, inclusive, apreciadas nos embargos declaratórios julgados na 38ª Sessão Ordinária de Julgamento. No que diz com a impossibilidade de a empresa adimplir com a multa e ocasionar a sua falência, o pedido em simples petição carece de amparo, além do que a empresa não pode se eximir de suas obrigações em razão da decisão proferida pela autoridade. Assim, por ordem do Conselheiro Ricardo Ruiz, nega-se provimento à petição da postulante. Intime-se. É o despacho.

Nº 15 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001794/2004-33. Representante: SDE Ex-Offício. Advogados: Sérgio Ferreira Viana, Cândido Ribeiro Filho, Gabriella Cruvinel Carmona e outros. Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. Trata-se de petição protocolada pelo senhor Arcelino Barreira Neto, em 21 de fevereiro de 2014, em razão de decisão proferida no âmbito do processo administrativo acima denominado que condenou as Representadas por infração à ordem econômica, nos termos do voto. Primeiramente, vale destacar que o expediente foi protocolado intempestivamente, não sendo possível, portanto, sua conversão em embargos declaratórios. Além disso, os questionamentos apresentados na petição não buscam sanar obscuridade, contradição ou omissão, mas sim discutir o mérito da decisão, o que não é cabível em sede de embargos. Assim, por ordem do Conselheiro Ricardo Ruiz, nega-se provimento à referida petição. Intime-se. É o despacho.

ANDREY VILAS BOAS DE FREITAS

**RETIFICAÇÃO**

Na Ata da 37ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no DOU nº 29, Seção 1, páginas 23 e 24, no dia 11 de fevereiro de 2014, na Decisão do item 07, referente ao Processo Administrativo nº 08012.001794/2004-33. Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE ex officio. Representados: Associação das Empresas de Equipamentos Contra Incêndio do DF - AECCI - DF, Oliveira e Lima Com. Extintor; Chamatec Extintores de Incêndio Ltda.; Eficaz Ltda.; Extintur Ltda.; Casa do Extintor Ltda.; Copel Extintores Sist. Seg. Ltda. FN Equipamentos C/ Incêndio; Gama Extintores Com. e Serv. Ltda.; Centraltec Com. de Extintores; Comando Extintores Ltda.; AABA Extintores Ltda.; Guanabara Extintores Ltda.; Getel Equipamentos de Segurança Ltda.; Triunfo Com. e Serviços Ltda.; Alfa Sistemas Ltda.; Taguatinga Com. e Serviços Ltda.; Samambaia Extintores Ltda.; Ceilândia Extintores Ltda.; Confiança Extintores de Incêndio Ltda. - ME; Arcelino Barreira Neto; Valdemar Francisco Araújo. Advogados: Sérgio Ferreira Viana, Cândido Ribeiro Filho, Gabriella Cruvinel Carmona e outros. Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz; onde se lê: "bem como a aplicação de multa ao Sr. Arcelino Barreira Neto e ao Sr. Valdemar Francisco Araújo, no valor de R\$ 133.012,50 (cento e trinta e três mil e doze reais e cinquenta centavos)", leia-se: bem como a aplicação de multa ao Sr. Arcelino

Barreira Neto e ao Sr. Valdemar Francisco Araújo, no valor individual de R\$ 63.846,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais)".

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**  
Em 25 de fevereiro de 2014

Nº 222 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.001349/2014-97. GRKR Administração e Participações S/A ("GRKR") e CIATC Participações Ltda. ("CIATC"). Advogados: Marcio Dias Soares, Frederico Carrilho Donas, Polliana Blans Libório. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 223 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.000925/2014-89. Partes: Terminal Corredor Norte S.A., Glencore Serviços S.A., Corredor Logística e Infraestrutura S.A. e Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A. Advogados: Ubiratam Mattos, Maria Cecília Andrade, Ana Carolina Estevão. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 224 - Ato de Concentração nº 08700.001005/2014-88. Requetes: Crismon Bermuda CO., LTD e Ortho Clinical Diagnostics, Inc. Advogados: Paola Pugliese, Michele Marques Machado, Milena Mundim, Ana Cristina Kleindienst e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE**  
**DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 381, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/11003 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.611.593/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 161/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 432, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10496 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS, CNPJ nº 52.363.629/0001-08 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 258/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 481, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9750 - DPF/SSB/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONDOMINIO COSTA VERDE TABATINGA, CNPJ nº 50.322.296/0001-35, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
40 (quarenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 505, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10945 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARSENAL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 10.533.299/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 292/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 557, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1662 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASAV COLEGIO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA, CNPJ nº 92.959.006/0019-38 para atuar no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 570, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1505 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0010-18, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
120 (cento e vinte) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 587, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/574 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRIME WORK SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.018.716/0002-10, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente STAY WORK SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 67.144.097/0001-87:  
2 (dois) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
20 (vinte) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 593, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/120 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 372/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 595, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/872 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POMPEIA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.679.984/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 311/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 597, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/697 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JBS S/A, CNPJ nº 02.916.265/0005-93 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 599, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1925 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AGUIA DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 10.783.468/0002-34, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente AFORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 08.563.937/0001-87:  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
72 (setenta e duas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 600, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1999 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0122-22, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Espingardas calibre 12  
2000 (duas mil) Munições calibre 38  
135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 603, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/271 - DPF/PSO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CERAMICA GATTO LTDA, CNPJ nº 14.967.491/0001-59, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (dois) Revólveres calibre 38  
36 (trinta e seis) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 608, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10118 - DPF/MGA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO ALPHAVILLE MARINGA, CNPJ nº 05.484.180/0001-48 para atuar no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 611, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8629 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IF3 SOLUCOES EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.544.543/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2278/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 614, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9469 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 275/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 615, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9551 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUGE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.211.715/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2289/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 622, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10966 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 282/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 625, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/644 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SUSSEVIG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.091.793/0001-18, sediada em Santa Catarina, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (um) Revólver calibre 38  
18 (dezoito) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 628, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1078 - DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SANT SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.770.785/0001-06, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (dois) Revólveres calibre 38  
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 631, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2187 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.162.435/0006-57, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
72 (setenta e duas) Pistolas calibre .380  
2160 (duas mil e cento e sessenta) Munições calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 654, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2190 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0003-64, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
20 (vinte) Revólveres calibre 38  
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

#### DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.009951/2013-06 - PAULO MIGUEL AMARAL DE MACEDO

Processo Nº 08505.120875/2012-08 - CLAUDIA BENAVIDEZ DA SILVA.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.036520/2013-12 - RAUL GROVER SANTOS MUJICA

Processo Nº 08505.051994/2013-86 - MARIA DILIA CAMPOS GOMEZ.

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08444.002883/2013-16 - CECÍLIA MARIE YVONNE GABRIELLE FOLLET.

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08452.007620/2012-13 - CRISTIAN FEDERICO WELTER.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente. Processo Nº 08420.015423/2013-18 - MARIA ISABEL PISTELLI.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08505.051861/2011-48 - RUTH EVELINDA PERALTA VASQUEZ.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08260.001580/2013-26 - MARIA FLORENCIA DI IORIO.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pe-





didos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. O-  
trossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o  
disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do  
Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.014355/2013-11 - ERLING THOMAS  
DYRNES, até 20/07/2015  
Processo Nº 08000.014108/2013-14 - KELLY VILLABER  
ESPINO, até 21/07/2015  
Processo Nº 08000.014308/2013-77 - HARTMUT WEISS,  
até 09/07/2014  
Processo Nº 08000.018279/2013-12 - DANIEL OPPER-  
MANN, até 28/08/2014  
Processo Nº 08000.006943/2013-81 - ANDREJ PETRICKO,  
até 23/06/2014  
Processo Nº 08000.012943/2013-10 - EDGAR KEES AM-  
BACHTSHEER, até 21/07/2015  
Processo Nº 08000.005928/2013-15 - REYNALDO CATIL-  
TIL SEIDEL, até 12/06/2015  
Processo Nº 08000.011402/2013-74 - JONATHAN DELEN  
BEREDO, até 16/07/2014  
Processo Nº 08000.008126/2013-67 - KITT WILLIAM  
TAYLOR, até 04/04/2014  
Processo Nº 08000.013744/2013-29 - RAYMUNDO JR GO-  
MEZ PASIA, até 09/07/2014  
Processo Nº 08000.013743/2013-84 - RALPH VINCENT  
ROBLES REBELLON, até 09/07/2014  
Processo Nº 08000.013750/2013-86 - ROGENE CARME-  
LOTES MELGAR, até 09/07/2014  
Processo Nº 08000.013748/2013-15 - CATALINO PAALA  
ANDAYA, até 09/07/2014  
Processo Nº 08000.007062/2013-87 - STEPHEN ALEXAN-  
DER GIEBER, até 31/10/2014  
Processo Nº 08000.005899/2013-91 - KOJI KIUCHI, até  
09/06/2014.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade  
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pro-  
cesso encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do  
Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Pror-  
rogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relaciona-  
do(s):

Processo Nº 08000.005813/2013-21 - JOMAR ZAMBALE  
USON, até 01/04/2015  
Processo Nº 08000.001986/2013-70 - JERRY DON WIL-  
SON, até 14/11/2014.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela  
representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrange-  
iro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Ofi-  
cial de 14/05/2012, Seção 1, pág. 165, bem assim determino o ar-  
quivamento do pedido. Processo Nº 08000.001549/2012-75 - GERT-  
JAN VERSCHOOR.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela  
representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrange-  
iro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Ofi-  
cial de 01/06/2012, Seção 1, pág. 66, bem assim determino o ar-  
quivamento do pedido. Processo Nº 08000.000188/2012-40 - JOHN  
RAYMOND MILLER.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade  
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pro-  
cesso encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do  
Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Pror-  
rogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relaciona-  
do(s):

Processo Nº 08000.011610/2013-73 - STEPHEN JOSEPH  
ROBERTS, até 04/02/2015

Processo Nº 08000.011636/2013-11 - ALEXANDER HER-  
TOG, até 04/02/2015

Processo Nº 08000.011642/2013-79 - KATIE LOU GREEN,  
até 04/02/2015

Processo Nº 08000.011646/2013-57 - SAJAL BAG, até  
18/04/2015

Processo Nº 08000.011654/2013-01 - PAULUS FRANCIS-  
CUS JOHANNES JUNIER, até 04/02/2015

Processo Nº 08000.011908/2013-83 - MATTHEW KENT  
TUCKER, até 30/09/2014

Processo Nº 08000.012333/2013-16 - WILLIAM DAVID  
GLOVER, até 06/07/2015

Processo Nº 08000.013476/2013-45 - MARCUS THEODO-  
RUS UITSLAG, até 21/07/2015

Processo Nº 08000.014400/2013-37 - LUKASZ POLAK, até  
28/02/2015

Processo Nº 08000.014686/2013-51 - KUMAR ALAVAN-  
DAR, até 04/02/2015

Processo Nº 08000.015837/2013-98 - DIPANKAR BANER-  
JEE, até 31/05/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de pror-  
rogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s)  
superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.011593/2013-74 - ENRIQUE JOSE VI-  
DAL ANGEN

Processo Nº 08000.012239/2013-67 - DAVID SIERRA MU-  
NOZ

Processo Nº 08000.014804/2013-21 - KENNETH ALLAN  
SPECK

Processo Nº 08000.014812/2013-77 - PIOTR JAN DOMA-  
CHOWSKI

Processo Nº 08000.014821/2013-68 - CHRISTOPHER  
PAUL FLETCHER

Processo Nº 08000.014967/2013-11 - ERMIE ENGANE DE-  
MEGILLO

Processo Nº 08270.002200/2013-51 - LARITSA CARINE  
MEDINA CARVALHO

Processo Nº 08444.000994/2013-80 - FELISMINA INACIO  
TCHONGO DA SILVA

Processo Nº 08495.000663/2013-44 - NAHOMIE VERTUS

Processo Nº 08505.009972/2013-13 - VLADIMIR DA COS-  
TA BARBOSA

Processo Nº 08000.004090/2012-61 - RUZAD CYRUS  
KARBHARI

Processo Nº 08000.006367/2013-71 - ADAMANTIOS AN-  
TONIOS GEORGIU

Processo Nº 08000.011653/2013-59 - MARK JAMES  
BEATT

Processo Nº 08000.014267/2013-19 - JAMES ROBERT  
WOOD

Processo Nº 08000.014271/2013-87 - THOMAS EUGENE  
LEONARD II

Processo Nº 08000.014803/2013-86 - JONATHAN MARK  
ATTWELL

Processo Nº 08000.014806/2013-10 - PAUL MICHAEL  
BAGGULEY

Processo Nº 08000.014818/2013-44 - JOHNNY TOL-  
LESHAUG

Processo Nº 08000.014842/2013-83 - ESBEN MADSEN

Processo Nº 08000.014970/2013-27 - SEBASTIAN JAN  
KULAK

Processo Nº 08000.022774/2012-45 - BRIAN CASTLE-  
TON.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo re-  
lacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda  
do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.005470/2013-02 - ALFREDO REDU-  
BAN GREGORIO

Processo Nº 08000.008722/2013-47 - RONIX IAN ABA-  
RIENTOS SACMAR

Processo Nº 08000.008733/2013-27 - VIKAS KOTIAN.

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho  
e Emprego, informando que a empresa não cumpriu os percentuais  
exigidos pela RN 72/06 para contratação de mão-de-obra brasileira,  
INDEFIRO os pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo  
relacionados:

Processo Nº 08000.014119/2013-02 - JERZY WOJCIECH  
MALEZ

Processo Nº 08000.014151/2013-80 - PRZEMYSŁAW  
KARKUSZEWSKI

Processo Nº 08000.014330/2013-17 - KENNETH WE-  
NHAUG.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 34, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em  
vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º,  
Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de  
julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de  
2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o  
Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100,  
de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006,  
resolve classificar:

Filme: MINUTOS ATRÁS (Brasil - 2013)

Produtor(es): Lobo Filmes/Maria Farinha Filmes

Diretor(es): Caio Sôh

Distribuidor(es): H2O DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12  
(doze) anos

Contém: Violência e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000137/2014-09

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SEM ESCALAS (NON-STOP, Estados Unidos da América  
/ França - 2013)

Produtor(es): Alex Heineman/Andrew Rona/Joel Silver

Diretor(es): Jaume Collet-Serra

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10  
(dez) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 14  
(quatorze) anos

Contém: Drogas e Violência

Processo: 08017.000468/2014-31

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NAMORO OU LIBERDADE (THAT AWKWARD MO-  
MENT (AKA: ARE WE OFFICIALLY DATING?)), Estados Uni-  
dos da América - 2013)

Produtor(es): Treehouse Pictures

Diretor(es): Tom Gormican

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12  
(doze) anos

Gênero: Drama/Comédia

Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 14  
(quatorze) anos

Contém: Sexo, Nudez e Drogas Lícitas

Processo: 08017.000531/2014-39

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: HAUNT (Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Bill Block/Paul Hanson/Steven Schneider

Diretor(es): Mac Carter

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Suspense/Terror

Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 14  
(quatorze) anos

Contém: Violência e Sexo

Processo: 08017.000533/2014-28

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: GUARDIÕES DA GALÁXIA (GUARDIAN OF THE  
GALAXY, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Dreamworks Pictures

Diretor(es): James Gunn

Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ação/Aventura/Ficção

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 10  
(dez) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000540/2014-20

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: JOGADA DE REI - TRAILER 1 (LIFE OF A KING -  
TRAILER 1, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Animus Films/Serena Films

Diretor(es): Jake Goldberger

Distribuidor(es): HYPE101

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 14  
(quatorze) anos

Contém: Drogas e Violência

Processo: 08017.000613/2014-83

Requerente: SANTOS FILMES LTDA - HYPE101

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

### DECISÕES DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo Administrativo nº 08012.000341/2013-81. Representante:  
DPDC "ex officio". Representado(a): Chrysler Group do Brasil Ltda.  
Assunto: Realização de recall fora dos padrões determinados pela Lei  
n. 8.078/90 e Portaria MJ n. 487/2012.

Nº 1 - Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota  
Técnica nº 34/2014-CGCTPA/DPDC/SENACON, elaborada pela Co-  
ordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos  
(fls.), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo,  
considerando a gravidade e a extensão da lesão causada aos con-  
sumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição eco-  
nômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e  
artigos 25, II e 26, inciso III do Decreto n. 2.181/97, aplico à CH-  
RYSLER GROUP DO BRASIL LTDA. a sanção de multa no valor  
de R\$ 1.962.477,60 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil,  
quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), devendo a  
empresa depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de  
Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n. 16, de  
08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto n.  
2.181/97.

Processo Administrativo nº 08012.001071/2010-82. Representante:  
DPDC "ex officio". Representado(a): BOMBARDIER RECREATIO-  
NAL PRODUCTS MOTORES DA AMAZÔNIA LTDA. Assunto:  
Realização de recall dos veículos Can-Am, modelos Outlander e  
Renegade fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e Por-  
taria MJ n. 487/2012.

Nº 2 - Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota  
Técnica nº 35/2014-CGCTPA/DPDC/SENACON, elaborada pela Co-  
ordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos  
(fls.), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo,  
considerando a gravidade e a extensão da lesão causada aos con-  
sumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição eco-  
nômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e  
artigos 25, II e III, e 26, inciso III, do Decreto n. 2.181/97, aplico à  
BOMBARDIER RECREATIONAL PRODUCTS MOTORES DA  
AMAZÔNIA LTDA. a sanção de multa no valor de R\$ 654.159,20  
(seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e  
vinte centavos), devendo a representada depositar o valor definitivo  
da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos  
termos da Resolução CFDD n. 16, de 08 de março de 2005, con-  
soante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97.

Processo Administrativo nº 08012.012888/2007-81. Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor. Representado(a): UNILEVER BRASIL LTDA. Assunto: Proteção à vida, saúde e segurança. Não realização de recall dos sorvetes Cornetto Chococo.

Nº 3 Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 36/2014-CGCTPA/DPDC/SENACON, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (fls.), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada aos consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigos 25, II e 26, inciso III do Decreto n. 2.181/97, aplico à UNILEVER BRASIL LTDA, a sanção de multa no valor de R\$ 981.238,80 (novecentos e oitenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n. 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97.

AMAURY MARTINS DE OLIVA  
Diretor

## Ministério da Previdência Social

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 392, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;  
Portaria MPS Nº 16, de 20 de janeiro de 2009;  
Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e  
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÕES DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em sua 392ª Reunião Ordinária, de 18 de dezembro de 2013, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo: 33902.174061/2012-40

Interessado: Emilio Guilherme Pinto Tedesco

Regime Especial: liquidação extrajudicial

Operadora: Policlínica Central Ltda. - em liquidação extrajudicial

Registro cancelado ANS: 35.055-9

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto constante da Nota nº 162/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS pela rejeição das contas parciais e pela aplicação da sanção administrativa de inabilitação temporária de cinco anos para o exercício das funções de diretor fiscal, diretor técnico e liquidante extrajudicial, perante esta Agência Nacional de Saúde Suplementar e da perda do direito à remuneração, com a restituição dos valores recebidos pelo Senhor Emilio Guilherme Pinto Tedesco, CPF nº 397.985.260-15.

de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes Agências da Previdência Social - APS, do Projeto de Expansão da Rede de Atendimento, vinculadas à Gerência-Executiva Juazeiro do Norte, Estado do Ceará:

Agência da Previdência Social Caririáçu - APSCAR, tipo D, código 05.021.22.0; e

Agência da Previdência Social Milagres - APSMIL, tipo D, código 05.021.23.0.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIA Nº 95, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003017/9819-79, sob o comando nº 373529816 e juntada nº 377338360, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefício Definido CVRD, CNPB nº 1973.0001-56, administrado pelo Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 266, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 3.311/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Paulínia (SP), previsto no anexo da Portaria nº 3.311/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

#### ANEXO ANEXO DA PORTARIA Nº 3.311/GM/MS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2013.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
SP	PAULÍNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULÍNIA	11934.398000/1130-05	2.337.862,00	10.302.2015.8535.0001	0003

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em sua 392ª Reunião Ordinária, de 18 de dezembro de 2013, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo: 33902.209508/2011-28

Interessado: João Ricardo Lima Larqué de Souza Lobo

Regime Especial: liquidação extrajudicial

Operadora: RIO MED Serviços de Assistência Médica Ltda.

- em liquidação extrajudicial

Registro cancelado ANS: 35.378-7

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto constante da Nota nº 165/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS pela rejeição das contas parciais apresentadas e pela aplicação da sanção administrativa de inabilitação temporária de cinco anos para o exercício das funções de diretor fiscal, diretor técnico e liquidante extrajudicial, perante esta Agência Nacional de Saúde Suplementar e da perda do direito à remuneração, com a restituição dos valores recebidos pelo Senhor João Ricardo Lima Larqué de Souza Lobo, CPF nº 895.249.697-34.

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em sua 392ª Reunião Ordinária, de 18 de dezembro de 2013, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo: 33902.779034/2011-87

Interessado: Roberto da Silva Monayar

Regime Especial: liquidação extrajudicial

Operadora: RIO MED Serviços de Assistência Médica Ltda.

- em liquidação extrajudicial

Registro cancelado ANS: 35.378-7

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto constante da Nota nº 164/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS pela rejeição das contas parciais apresentadas e pela aplicação da sanção administrativa de inabilitação temporária de cinco anos para o exercício das funções de diretor fiscal, diretor técnico e liquidante extrajudicial, perante esta Agência Nacional de Saúde Suplementar e da perda do direito à remuneração, com a restituição dos valores recebidos pelo Senhor Roberto da Silva Monayar, CPF nº 238.117.147-91.

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAUJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### DECISÕES DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 393ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 15 de janeiro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789031972/2009-01	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.068749/2009-10	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.034995/2008-89	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.031208/2008-47	UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.106683/2008-69	UNIMED- RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.003569/2007-52	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO.	DIOPE	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado - Art. 15 da Lei 9656/98.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.014072/2008-19	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIOPE	Impedir a participação em plano privado de assistência à saúde - Art. 14 da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.018173/2009-31	UNIVERSAL SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA S.A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.000348/2009-54	AMIL SAÚDE LTDA	DIGES	Rescindir contrato por inadimplência sem comprovação da notificação no prazo legal - Art. 13, pu, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.004562/2010-92	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	DIOPE	Aplicar em jan/10, variação por mudança de faixa etária em percentual acima do contratado - Art. 15 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)





25773.011144/2009-18	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	DIOPE	Deixar de garantir cobertura - Art. 12, I da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.015365/2010-20	AMICO SAÚDE LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.074617/2009-19	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.114388/2007-03	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO.	DIGES	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária à mensalidade da beneficiária, em desacordo com o contrato firmado - Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.104004/2007-36	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Deixar de garantir reembolso ao beneficiário - Art. 25 Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.009953/2009-18	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" e "e", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.001822/2005-11	ASSISTENCIA MEDICAS PARAENSE S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 13, pu, inciso II, da Lei 9656/98.	21.000,00 (vinte e um mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 393ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 15 de janeiro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.002503/2010-61	OPERADORA IDEAL SAUDA LTDA.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9656/98.	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25783.007105/2008-16	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.009295/2009-56	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25773.003400/2009-01	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Aplicar reajuste por mudança da faixa etária sem expressa previsão contratual - Art. 15, da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.161023/2004-17	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA	DIOPE	Aplicar reajuste ao consumidor inscrito no produto identificado pela Operadora com a denominação de PLANO MI, em percentual acima do contratado e do percentual autorizado pela ANS - Art. 25, da Lei 9656/98.	27.327,00 (vinte e sete mil e trezentos e vinte e sete reais)
25789.001209/2010-81	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Reajuste em desacordo com o contrato firmado - Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.049873/2009-78	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.002794/2008-52	UNIMED NOROESTE/RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA	DIPRO	Reajuste em desacordo com o contrato firmado - Art. 25 da Lei 9656/98.	378.549,45 (trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).
33903.004611/2008-78	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Imputação de cobertura parcial temporária em contrato sucessor da beneficiária - Art. 11, da Lei 9656/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.052228/2010-51	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.146802/2004-92	NUCLEOS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIOPE	Redimensionar a rede credenciada sem autorização da ANS - Art. 17, §4º, da Lei 9656/98.	92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais)
25789.004496/2006-03	S - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIGES	Atrasar por período superior a trinta dias a comunicação sobre o percentual de reajuste - Art. 20, da Lei 9656/98.	15.000,00 (quinze mil reais)
25783.014594/2009-43	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.227138/2003-09	MASSA FALIDA DE NEW LIFE - ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Não envio das informações do Sistema de Informações de Produtos (SIP) - Art. 20, da Lei 9656/98.	15.000,00 (quinze mil reais)
25773.010134/2009-65	EXCELSIOR MED S/A	DIPRO	Rescisão unilateral de contrato - Art. 13, inciso II, da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.238502/2005-10	MASSA FALIDA DE PLANO RIO SAÚDE LTDA	DIOPE	Reajuste da mensalidade - Art. 25 da Lei 9656/98.	Anulação e arquivamento do processo
33902.056568/2010-51	BRANCO SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, §4º, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 393ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 15 de janeiro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33903.001393/2009-09	PLAMHEG PLANO DE ASSISTÊNCIA MEDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIAS S/S LTDA.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 9º c/c art. 11, parágrafo único e art. 12, da Lei 9656/98.	132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
33903.000059/2007-68	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DISTRITO FEDERAL	DIGES	Por deixar de cumprir as normas relativas a adoção e utilização dos mecanismos de regulação - Art. 1º, §1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso VII, da Res. CONSU 08/98.	6.000,00 (seis mil reais)
33902.138036/2009-05	UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.021550/2008-39	DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.	DIOPE	Por impedir consumidor de participar de plano de saúde - Art. 14, da Lei 9656/98.	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
25773.007237/2009-48	UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.050347/2005-10	VECTRA ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.	DIOPE	Por omissão de envio do DIOPS - Art. 20, caput, da Lei 9656/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
25780.006161/2008-63	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.127485/2009-10	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIOPE	Deixar de reembolsar conforme previsto no contrato - Art. 25, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.179250/2005-80	AMICO SAÚDE LTDA.	DIOPE	Aplicar reajuste por variação de custo - Art. 25, da Lei 9656/98.	33.789,00 (trinta e três mil setecentos e oitenta e nove reais)
25789.022246/2009-90	AMICO SAÚDE LTDA.	DIPRO	Rescisão unilateral do contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
25789.003423/2008-58	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Por deixar de proceder à adaptação contratual - Art. 35, da Lei 9656/98.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.000256/2009-74	UNIVERSAL SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA S.A.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.006573/2005-71	LINCX SISTEMAS DE SAÚDE LTDA.	DIPRO	Por aplicar reajuste em desacordo com previsão contratual - Art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, incisos XVII e XXI, da Lei 9961/00 e art. 5º, inciso VII, da RDC 24/00.	24.588,00 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais)
25789.015897/2006-81	MASSA FALIDA DE MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	DIPRO	Por op. prods. de forma div. da regist. na ANS e por comerc. c/ mesma irreg. prods. - Art. 8º c/c art. 19, §3º, da Lei 9656/98.	100.000,00 (cem mil reais)
25779.003921/2006-58	UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIGES	Por aplicar reajuste por variação de custo sem previsão contratual - Art. 25, da Lei 9656/98.	69.828,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais)
25789.052152/2009-45	ESTRATÉGIA SAÚDE LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.004184/2006-66	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIOPE	Por reduzir a capacidade da rede hosp. pr. ou cred. sem prévia autorização da ANS - Art. 17, §4º, da Lei 9656/98.	1.644.879,38 (um milhão seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

## DECISÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 391ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2013, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.216250/2005-78	UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561749/2011-85	PLENA SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436819/2011-68	UNIMED DE PINDAMONHANGABA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.296740/2005-40	INTERMEDICI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 2473120848 (10/2001), e pela ratificação da revisão ex officio para retornar a cobrança para o original, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

## DECISÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 384ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2013, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.295747/2005-44	SERVMED SAÚDE LTDA	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

## DECISÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 390ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2013, julgou o seguinte processo administrativo de Ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.436425/2011-18	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO  
Diretor-Presidente  
Substituto

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

## DECISÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

O(A) Chefe do NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25779.001804/2012-06	Casa de Saúde São Bernardo S/A	363766	31.488.208/0001-25	Deixar de disponibilizar em 30.09.2011, plano individual sem necessidade de cumprimento de novos prazos de carência aos beneficiários do contrato coletivo empresarial cancelado pelo Prosegur.(art.14,c/c art.12, V da Lei 9656/98 e/c art.1º da CONSU nº19))	28.000,00 (vinte e oito mil reais)
	25772.003285/2008-96	ADMED - Assessoria e Administração na Área de Saúde	318493	01.035.838/0001-83	Comercializar produtos não registrados na ANS, produto ambulatorial odontológico - ideal ambulatorio 4Fl.274/99-1 e não comunicar a ANS, no prazo estabelecido, alterações cadastrais, no que se refere a mudança de endereço.(art.9º,II e art.20, da Lei 9656/98)	350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

RODOLFO LIMA SANTA ROSA

## NÚCLEO EM PERNAMBUCO

## DECISÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.026784/2011-28	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	43200 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES





GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.183975/2009-04	V. F. S. TANNUS ASSISTÊNCIA MÉDICA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	318221	68.694.983/0001-47	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

PATRICIA SOARES DE MORAES  
Substituta

DECISÕES DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.123456/2014-05		NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	368415	00.694.028/0001-76	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.396925/2011-00		TAVARES BASTOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	330141	01.654.641/0001-22	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.037518/2010-74		HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSP S/C LTDA. - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	402362	03.017.547/0001-98	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.035959/2010-31		FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA	356573	41.343.187/0001-03	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.293680/2012-32		LIRA E VALADARES CLÍNICA E OP DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	408662	02.130.544/0001-01	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.055863/2010-90		NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	368415	00.694.028/0001-76	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.220808/2008-62		CODEVAN CONVÊNIO ODONTO EVANGÉLICO LTDA	416134	96.490.933/0001-83	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.396695/2011-71		PRODENTE - PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO LTDA	310859	01.011.185/0001-00	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902037425/2010-40		VIVER SIS-SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE LTDA. - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	403334	01.717.086/0001-30	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.037855/2010-61		TOLEDO & LINS LTDA	407542	03.344.475/0001-93	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.396892/2011-90		EMPRESA BRASILEIRA DE PL DE TRANSPORTES - GEI-POT	325457	00.366.914/0001-70	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.030554/2010-15		OM OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASS A SAÚDE LTDA	340219	84.649.821/0001-43	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.213279/2008-41	UNIMED CENTRO- RS - SOC COOP DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	355356	87.535.555/0001-16	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.220113/2008-81	RECIFE MERIDIONAL ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	410985	02.518.366/0001-82	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.221173/2008-11	D.S. ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA	416649	07.757.307/0001-80	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.275755/2012-01	PRODENTE - PLANO DE SAUDE ODONTOLOGICO LTDA.	310859	01.011.185/0001-00	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.122112/2013-39	DENT-SERVICE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA INTERNACIONAL LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	351113	28.124.782/0001-90	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.220874/2008-32	EMIJ FERNANDES ADMINISTRADORA DE PLANO ODONTOLOGICO LTDA	416541	07.368.054/0001-53	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.055411/2010-16	PRODENTE - PLANO DE SAUDE ODONTOLOGICO LTDA.	310859	PRODENTE - PLANO DE SAUDE ODONTOLOGICO LTDA.	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.276662/2012-96	EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT	325457	00.366.914/0001-70	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO

PATRICIA SOARES DE MORAES  
Substituta

#### DECISÕES DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.056970/2010-35	POLICLINICA CENTRAL DA TAQUARA LTDA	405281	30.476.618/0001-93	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.057074/2010-93	SERVICO DE ASS MEDICA & INTEGRADOS DIAGNOSTICOS LTDA-EM LIQ EXTRAJUDICIAL	408913	28.657.336/0001-40	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.492268/2011-12	ODONTOPLAN ODONTOLOGIA PLANEJADA S/C LTDA	404306	51.894.483/0001-56	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.037621/2010-14	CLINICA MEDICO CIRURGICA SANTA MARGARIDA LTDA	407844	33.401.076/0001-88	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.056083/2010-67	PLAME ODONTO - PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA	401811	52.503.158/0001-88	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.179373/2009-44	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390	22.644.512/0001-23	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.036043/2010-07	CLINICA DE ASSIST MEDICA ODONTO DIAMANTES LTDA - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	361836	42.256.818/0001-10	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.488145/2011-87	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA	320269	43.964.931/0001-12	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO





33902.401298/2011-28	ORAL PREMIUM S/S LTDA	411655	03.811.026/0001-08	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.401403/2011-29	ODONTO SAÚDE PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA	412465	01.852.366/0001-51	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.037533/2010-12	ODONTUS COOPERATIVA DOS ODONTÓLOGOS DO DF	409219	01.865.837/0001-66	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.035503/2010-71	DENTAL SEGUROS LTDA	347272	69.422.772/0001-18	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.056970/2010-35	POLICLINICA CENTRAL DA TAQUARA LTDA	405281	30.476.618/0001-93	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.057074/2010-93	SERVICO DE ASS MÉDICA & INTEGRADOS DIAGNOSTICOS LTDA-EM LIQ EXTRAJUDICIAL	408913	28.657.336/0001-40	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.492268/2011-12	ODONTOPLAN ODONTOLÓGICA PLANEJADA S/C LTDA	404306	51.894.483/0001-56	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.037621/2010-14	CLINICA MÉDICO CIRÚRGICA SANTA MARGARIDA LTDA	407844	33.401.076/0001-88	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.056083/2010-67	PLAME ODONTO - PLANO DE ASSISTENCIA A SAÚDE S/C LTDA	401811	52.503.158/0001-88	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.179373/2009-44	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390	22.644.512/0001-23	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.036043/2010-07	CLINICA DE ASSIST MEDICA ODONTO DIAMANTES LTDA - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	361836	42.256.818/0001-10	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.488145/2011-87	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA	320269	43.964.931/0001-12	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.401298/2011-28	ORAL PREMIUM S/S LTDA	411655	03.811.026/0001-08	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.401403/2011-29	ODONTO SAÚDE PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA	412465	01.852.366/0001-51	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.035503/2010-71	DENTAL SEGUROS LTDA	347272	69.422.772/0001-18	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.037533/2010-12	ODONTUS COOP DOS ODONTÓLOGOS DO DF	409219	01.865.837/0001-66	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.037930/2010-94	ODONTO BONNO LTDA	409642	00.627.021/0001-31	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

33902.037170/2010-15	UNIMED VALENCA COOP DE TRAB MEDICO - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	407062	42.047.191/0001-97	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.037564/2010-73	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS	408824	46.045.290/0001-90	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.400506/2011-71	PONTESCLIN CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA	406741	84.658.186/0001-60	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.400031/2011-13	ODONTO CLINICA G ASSIST ODONTOLOGICA S/C LTDA	404624	03.081.121/0001-01	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.190357/2009-11	MADRE THEODORA ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA	402036	02.965.389/0001-35	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.035982/2010-26	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA	357383	16.196.263/0001-58	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.030468/2010-02	MEDICAL HEALTH OP DE PLANOS DE ASSIST MEDICA E ODONTO LTDA - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	337781	52.565.587/0001-80	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.035951/2010-75	ASSOCIAÇÃO DOS EMP DA COPASA DE SUAS SUBSIDIARIAS E PATROCINADAS - AECO	356140	18.777.383/0001-74	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.203513/2009-11	PLANO PLANEJAMENTO E ASS NORDESTE ODONTO LTDA	408999	02.294.059/0001-65	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.396845/2011-46	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENTÔ CAVALHEIRO	321826	86.159.340/0001-85	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.056147/2010-20	INSTITUTO MUTSAÚDE	415758	07.981.526/0001-49	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.056255/2010-01	BITTENCOURT ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA	416444	04.844.329/0001-90	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.400609/2011-31	SERVICO DE ASSIT MÉD & INTEGRADOS DIAGNOSTICOS LTDA-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	408913	28.657.336/0001-40	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.396814/2011-95	ODONTO-SERT SERVICOS ODONTOLOGICOS S/S LTDA	316971	74.495.177/0001-42	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.400583/2011-21	POLICLINICA AMBULATORIAL DE MIGUEL COUTO LTDA	407992	03.200.784/0001-90	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.188045/2009-39	ANIMA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA	322466	55.804.181/0001-09	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.091443/2008-52	MASSA FALIDA DE PAX SAUDE LTDA	411175	03.730.951/0001-04	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.196026/2009-86	CASA DE PORTUGAL	333981	33.607.045/0001-88	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.194913/2009-10	ATHIA PLANOS DE SAUDE S/C LTDA	329371	01.769.391/0001-76	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO





33902.140370/2008-30	AMIL SAÚDE LTDA	302872	43.358.647/0001-00	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.396816/2011-84	CLINICARD ASSISTENCIA MEDICA S/A	317306	61.735.494/0001-47	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.056996/2010-83	M.V.F. CLÍNICA INTEGRADA LTDA	407119	02.704.677/0001-36	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.202657/2008-61		FALÊNCIA DE CLINICA MEDICA G.S.N. S/C LTDA	372188	00.433.671/0001-46	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.400580/2011-98		CLINICA MÉDICO CIRURGICA SANTA MARGARIDA LTDA	407844	33.401.076/0001-88	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.194980/2009-34		BIOVIP PLANOS DE SAÚDE LTDA.	402354	03.005.217/0001-82	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.202727/2009-61		ODONTOCAMP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	330841	01.852.355/0001-71	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.180456/2009-86		UNIODONTO CIRCUITO DAS AGUAS COOP ODONTOLÓGICA LTDA	355011	02.246.412/0001-31	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.212603/2008-11		CLINICA ODONTOLÓGICA PEDRO TELES LTDA	334766	41.457.235/0001-94	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.057130/2010-90		CLINICA ODONTOLÓGICA BUCKER S/C. LTDA	413739	03.789.976/0001-83	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.057244/2010-30		OPEMEG-OPERADORA ESPECIALIZADA EM MED DE GRUPO LTDA	415189	06.302.584/0001-36	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.055524/2010-11		PRO ODONTO ASSISTÊNCIA DENTÁRIA S/S LTDA	334057	56.468.887/0001-00	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.036354/2010-68		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOSE BONIFACIO	350338	50.857.960/0001-40	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.056993/2010-40		SIMES L. M. SAÚDE EMPRESARIAL LTDA	407003	03.147.855/0001-38	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.396899/2011-10		WORLD MED CARD SISTEMAS E LANÇAMENTOS LTDA	327492	72.069.404/0001-42	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.400173/2011-81		POLICLINICA CENTRAL DA TAQUARA LTDA	405281	30.476.618/0001-93	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.396639/2011-36		ASSOCIAÇÃO SINPACEL	307220	40.336.323/0001-75	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

33902.037648/2010-15	ORAL PREMIUM S/S LTDA	411655	03.811.026/0001-08	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.396834/2011-66	NESTLE BRASIL LTDA	321010	60.409.075/0001-52	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.397334/2011-41	MAM MONTREAL ASSIST MEDICA S/C LTDA - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	341550	56.336.183/0001-75	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.398502/2011-16	CENTRAL ODONTOLÓGICA DE BETIM LTDA	388742	01.953.963/0001-72	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.037877/2010-21	CLINICA ODONTOLOGICA BUCKER S/C. LTDA	413739	03.789.976/0001-83	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.026110/2010-77	MAIMELL SAÚDE EMPRESARIAL S/C LTDA	335070	01.171.607/0001-05	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.490983/2011-11	MASTER PLUS ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA	370339	02.114.321/0001-42	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.492275/2011-14	BR DOCTOR CARD OPERADORA DE PLANOS ODONTO LTDA	404543	25.462.698/0001-98	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

PATRICIA SOARES DE MORAES  
Substituta

#### DECISÕES DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.037380/2010-11		MASSA FALIDA DE ASSIST MEDICA E ODONTOLOGICA REAL LTDA	404918	27.969.732/0001-40	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.037480/2010-30		PRISA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA	402541	03.044.932/0001-24	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.093296/2008-55		ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE DOS SERV DA JUSTIÇA DO TRABALHO	358363	00.597.931/0001-19	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.402964/2011-45		ILHÉUS-MED OP DE PLANOS DE SAÚDE - VIDAMEDI LTDA. - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	415138	04.785.761/0001-57	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.157677/2005-27		CLINICA ODONTOLOGICA PEDRO TELES LTDA	334766	41.457.235/0001-94	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.210021/2002-05		CLÍNICA DENTÁRIA ATENDENTE LTDA	405205	91.227.165/0001-56	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902056050/2010-17		CAIXA DE ASSIST DOS ADVOGADOS DO EST DA BAHIA	383317	15.679.210/0001-25	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.074082/2003-75		CLÍNICA DENTÁRIA ATENDENTE LTDA	405205	91.227.165/0001-56	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.051750/2005-58		NATOL-NUCLEO DE ATENDIMENTO ODONTO LOCALIZADO S/C LTDA	330612	01.470.857/0001-38	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO





A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.227088/2003-51	CLÍNICA DENTÁRIA ATENDENTE LTDA	405205	91.227.165/0001-56	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.026002/2010-02	GENTE CLUBE DE VIDA - PROMOÇÕES E SERVIÇOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA	328774	94.392.016/0001-30	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.050443/2005-50	FUNDAÇÃO RAUL CLEMENTE PEREIRA	406597	00.920.528/0001-89	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.155266/2007-69	SERVIÇO DE ASSIST. MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA-EM LIQ EXTRAJUDICIAL	357685	62.574.884/0001-45	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.209915/2002-44	ASS PRÓ-SAÚDE DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO	358363	00.597.931/0001-19	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.055428/2010-65	VITA SAÚDE ADM HOSP E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	316296	00.684.507/0001-01	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.157304/2005-56	CODEM SUL SERVIÇOS S/C LTDA	400505	73.315.707/0001-60	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.114717/2004-65	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MIRASSOL	327778	52.439.072/0001-33	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.157240/2005-93	ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO	358363	00.597.931/0001-19	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES

Substituta

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### RESOLUÇÃO- RE Nº 726, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Cadastro do processo dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à determinação de manifestação conclusiva do Mandado de Segurança nº 449-84.2014.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO  
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO  
NOME COMERCIAL  
LOCAL DE FABRICAÇÃO  
MODELO(S) DO PRODUTO  
CLASSE REGISTRO  
PETIÇÃO(ÕES)  
GN INJECTA IND. E COM. MAT. MÉD. CIR. ODONT. E DESCART. LTDA 1.02230-6  
Localizador de Apice - Equipamento Odontológico 25351.557922/2013-33

Localizador Apical Eletrônico  
FABRICANTE : S-DENTI CO., LTD. - CORÉIA DO SUL  
DISTRIBUIDOR : S-DENTI CO., LTD. - CORÉIA DO SUL  
i-ROOT100  
CLASSE : II 10223060052  
80027 - Cadastro de Família de EQUIPAMENTOS para saúde  
Importado

### RESOLUÇÃO- RE Nº 727, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro do processo dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à determinação de manifestação conclusiva do Mandado de Segurança nº 0076947-76.2013.4.01.0000.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO  
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO  
NOME COMERCIAL  
LOCAL DE FABRICAÇÃO

MODELO(S) DO PRODUTO  
CLASSE REGISTRO  
PETIÇÃO(ÕES)  
eurossilicone brasil importação e exportação ltda - epp 8.06749-3  
Implantes Mamarios 25351.387264/2013-18  
Round Collection  
FABRICANTE : EUROSILICONE S.A.S - FRANÇA  
DISTRIBUIDOR : EUROSILICONE S.A.S - FRANÇA  
Gel Coesivo Natural Invólucro Macrotextrizado I Perfil Moderado Super Alto: 805/170N; 805/195N; 805/215N; 805/240N; 805/265N; 805/290N; 805/310N; 805/335N; 805/360N; 805/390N; 805/420N; 805/450N; 805/480N.  
Gel Coesivo Natural Invólucro Macrotextrizado I Perfil Moderado: 802/100N; 802/120N; 802/140N; 802/160N; 802/180N; 802/200N; 802/220N; 802/240N; 802/260N; 802/280N; 802/300N; 802/325N; 802/350N; 802/375N; 802/400N; 802/450N; 802/500N; 802/550N; 802/600N; 802/650N; 802/700N; 802/750N; 802/800N.  
Gel Coesivo Natural Invólucro Macrotextrizado I Perfil Super Alto: 812/100N; 812/120N; 812/140N; 812/160N; 812/180N; 812/200N; 812/220N; 812/240N; 812/260N; 812/280N; 812/300N; 812/325N; 812/350N; 812/375N; 812/400N; 812/450N; 812/500N; 812/550N; 812/600N; 812/650N; 812/700N; 812/750N; 812/800N; 812/900N; 812/1000N.  
Gel Coesivo Soft Invólucro Macrotextrizado I Perfil Alto: 81/060; 81/080; 81/100; 81/120; 81/140; 81/160; 81/180; 81/200; 81/220; 81/240; 81/260; 81/280; 81/300; 81/325; 81/350; 81/375; 81/400; 81/450; 81/500.  
Gel Coesivo Soft Invólucro Macrotextrizado I Perfil Baixo: 80/060; 80/080; 80/100; 80/120; 80/140; 80/160; 80/180; 80/200; 80/220; 80/240; 80/260; 80/280; 80/300; 80/325; 80/350; 80/375; 80/400; 80/450; 80/500.  
Gel Coesivo Soft Invólucro Macrotextrizado I Perfil Moderado: 801/100; 801/120; 801/140; 801/160; 801/180; 801/200; 801/220; 801/240; 801/260; 801/280; 801/300; 801/325; 801/350; 801/375; 801/400; 801/450; 801/500; 801/550; 801/600; 801/650; 801/700; 801/750; 801/800.  
Gel Coesivo Soft Invólucro Macrotextrizado I Perfil Super Alto: 811/100; 811/120; 811/140; 811/160; 811/180; 811/200; 811/220; 811/240; 811/260; 811/280; 811/300; 811/325; 811/350; 811/375;

811/400; 811/450; 811/500; 811/550; 811/600; 811/650; 811/700; 811/750; 811/800; 811/900; 811/1000.  
CLASSE : III  
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

### GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 725, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.193, de 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto nos incisos II, III e IV do art. 47 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA VEKIC

#### ANEXO

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA  
PROCESSO  
EMPRESA

CNPJ  
MARCA COMERCIAL  
FINALIDADE  
CLASSIFICAÇÃO  
SITUAÇÃO  
25351.099435/2012-82  
SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA  
60.744.463/0001-90  
BENZOVINDIFLUPIR TÉCNICO  
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO NOVO  
CLASSE II - ALTAMENTE TÓXICO  
DEFERIDO  
25351.195075/2012-01  
SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.  
60.744.463/0001-90  
DESALI  
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO CLONE  
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO  
DEFERIDO  
25351.195059/2012-78  
SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.  
60.744.463/0001-90  
EFFORT  
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO CLONE  
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO  
DEFERIDO

25351.226897/2004-82  
ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA  
62.182.092/0001-25  
ORTHENE TÉCNICO  
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE ADEQUAÇÃO DA DECLARAÇÃO SOBRE A COMPOSIÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA  
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO  
DEFERIDO

25000.040704/96-99  
47.180.625/0001-46  
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA  
TRICLOPYR ESTER BUTOXI ETILICO TÉCNICO  
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DE PRODUTO TÉCNICO, PROCESSO MAPA 21000.006726/2011-97  
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO  
DEFERIDO  
25000.012898/94-15  
42.462.952/0001-77  
SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA.

RADIANT TÉCNICO  
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, PROCESSO MAPA 21000.002186/2010-91  
CLASSE IV - POUCO TÓXICO  
DEFERIDO  
25000.004913/98-77  
SIPCAM UPL ISAGRO BRASIL S.A.  
23.361.306/0001-79  
ACEPHATE TÉCNICO  
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DE FABRICANTES processos MAPA nº 21000.001793/09-09 e 21000.001436/2011-57.  
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO

DEFERIDO  
25351.031047.2003/17  
FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA  
04.136.367/0001-98  
RUGBY 200 CS  
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DA CULTURA DE SOJA, PROCESSO MAPA nº 21000.008300/2012-59  
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO  
DEFERIDO  
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA  
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO ESPECIAL TEMPORÁRIO - RET  
PROCESSO  
EMPRESA  
CNPJ  
FASE DO EXPERIMENTO  
SITUAÇÃO  
25351.030151/2014-67  
OURO FINO QUÍMICA LTDA  
09.100.671/0001-07  
PRODUTO LISTADO NO ANEXO III  
DEFERIDO

### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

#### PORTARIA Nº 131, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Renova a autorização ao Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará (HEMOCE), com sede em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.381/GM/MS, de 29 de setembro de 2004, que cria a Rede Pública de Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário - Rede BrasilCord;

Considerando a Portaria nº 2970/GM/MS de 21 de setembro de 2006, que define o Instituto Nacional do Câncer - INCA como o responsável pela coordenação da implantação da Rede Nacional de Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário para transplantes de Células Tronco Hematopoéticas - BrasilCord;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS),

Considerando a Portaria nº 2.041/GM/MS, de 25 de setembro de 2008;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência - Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida a renovação de autorização ao Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO: 24.16  
CEARÁ

I - Nº do SNT: 3 22 12 CE 05  
II - denominação: Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará - HEMOCE;  
III - CGC: 07.954.710/114-91;  
IV - CNES: 2479958;  
V - endereço: Avenida José Bastos, Nº 3390, Bairro: Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE - CEP: 60.440-261.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 137, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 99 MG 02  
II - denominação: Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocha;  
III - CNPJ: 17.214.149/0001-76;

IV - CNES: 0026859;  
V - endereço: Avenida do Contorno, Nº. 9530, Bairro: Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-934.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO - 24.09  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 02 99 MG 15  
II - denominação: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG;  
III - CNPJ: 17.217.985/0034-72;  
IV - CNES: 0027049;  
V - endereço: Avenida Alfredo Balena, Nº 110, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-100.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CORAÇÃO: 24.11  
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 03 99 PE 03  
II - denominação: Real Hospital Portugues de Beneficiencia em Pernambuco;  
III - CNPJ: 10.892.164/0001-24;  
IV - CNES: 0001120;  
V - endereço: Avenida Governador Agamenom Magalhães, Nº. 4760, Bairro: Paissandu, Recife/PE, CEP: 52.010-902.

I - Nº do SNT: 2 03 12 PE 04  
II - denominação: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP;  
III - CNPJ: 10.988.301/0001-29;  
IV - CNES: 0000434;  
V - endereço: Rua dos Coelhos, Nº. 300, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-550.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 02 RS 03  
II - denominação: Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo;  
III - CNPJ: 92.032.062/0001-06;  
IV - CNES: 2246988;  
V - endereço: Rua Teixeira Soares, Nº. 808; Bairro: Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-080.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 14 05 MG 01  
II - denominação: Instituto da Visão Hospital de Olhos LTDA;  
III - CNPJ: 00.857.133/0001-89;  
IV - CNES: 3366413;  
V - endereço: Rua dos Ottoni, Nº. 881/13º andar; Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-270.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 21 12 CE 03  
II - denominação: Hospital Monte Klinikum;  
III - CNPJ: 41.295.288/0001-56;  
IV - CNES: 03055426;  
V - endereço: Rua República do Líbano, Nº. 747, Bairro: Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-140.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada de órgãos e tecidos à equipe de saúde a seguir identificada:

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 71 14 MG 04  
II - responsável técnico: Eduardo Crema, cirurgião geral, CRM 30175;  
III - membro: Elisabete Aparecida Mantovani Rodrigues de Resende, endocrinologista, CRM 23038;  
VI - membro: Fabiano Bichuette Custódio, nefrologista, CRM 46712;  
V - membro: Flora Margarida Barra Bisinotto, anestesista, CRM 21026;  
VI - membro: Osmar Eustáquio Ribeiro de Souza, urologista, CRM 40829;  
VII - membro: Maxwel Capsy Boga Ribeiro, cirurgião geral, CRM 44260.





Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 99 MG 02  
II - responsável técnico: Sandra Simone Vilaça, nefrologista, CRM 21660;  
III - membro: Ari Mandil, hemodinamicista, CRM 17783;  
IV - membro: Cláudio de Oliveira Chiari Campolina, cirurgião geral, CRM 28179;  
V - membro: Cristiano Xavier Lima, cirurgião geral, CRM 26064;  
VI - membro: Denilson Santos Custódio, urologista, CRM 36818;  
VII - membro: Estevam Aquino Viotti, nefrologista, CRM 15426;  
VIII - membro: Eugênio Augusto Costa Souza, urologista, CRM 16551;  
IX - membro: Gustavo Rocha de Oliveira, nefrologista, CRM 38265;  
X - membro: Jamil Abdala Saad, hemodinamicista, CRM 19618;  
XI - membro: João Batista Rodrigues Moreira, nefrologista, CRM 11812;  
XII - membro: José de Resende Barros Neto, nefrologista, CRM 36400;  
XIII - membro: José Maria Gross Figueiró, cirurgião geral, CRM 27227;  
XIV - membro: Marcílio Batista Pimenta, anestesiológico, CRM 20926;  
XV - membro: Marco Túlio Coelho Lasmar, urologista, CRM 31333;  
XVI - membro: Maria das Graças Zinato Moreira, nefrologista, CRM 12562;  
XVII - membro: Múcio Pereira Diniz, anestesiológico, CRM 23240;  
XVIII - membro: Sérgio Ricardo Botrel e Silva, anestesiológico, CRM 16509;  
XIX - membro: Silvério Leonardo Macedo Garcia, cirurgião geral, CRM 34373;  
XX - membro: Ricardo de Castro Gontijo, cirurgião geral, CRM 34252;  
XXI - membro: Rafael Lage Madeira, nefrologista, CRM 36983.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado às equipes de saúde a seguir identificadas:

FÍGADO: 24.09  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 02 99 MG 15  
II - responsável técnico: Agnaldo Soares Lima, cirurgião geral, CRM 20280;  
III - membro: Alexandre Prado de Resende, cirurgião geral, CRM 25474;  
IV - membro: Andy Petroianu, cirurgião geral, CRM 9212;  
V - membro: Evandro Luis de Oliveira, cirurgião geral, CRM 27175;  
VI - membro: João Ricardo Miranda Zocrato, cirurgião geral, CRM 41234;  
VII - membro: Leandro Ribeiro Carvalho e Fonseca, clínico geral, CRM 30693;  
VIII - membro: Leandro Ricardo de Navarro Amado, cirurgião geral, CRM 37874;  
IX - membro: Luciana Costa Faria, gastroenterologista, CRM 29485;  
X - membro: Manoel Jacy Vilela Lima, cirurgião geral, CRM 8605;  
XI - membro: Marcelo de Medeiros Chaves França, cirurgião geral, CRM 29579;  
XII - membro: Marcelo Dias Sanches, cirurgião geral, CRM 20973;  
XIII - membro: Maria Cecília Souto Lúcio Oliveira, cirurgião geral, CRM 29323;  
XIV - membro: Maria Eva Costa Zocrato, cirurgião geral, CRM 43214;  
XV - membro: Wanessa Trindade Clemente, infectologista, CRM 22445;  
XVI - membro: Cristiano Xavier Lima, cirurgião geral, CRM 26064;  
XVII - membro: Marcos Daniel de Faria, anestesista, CRM 15194;  
XVIII - membro: Walkiria Wingester Vilas Boas, anestesista, CRM 20830.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 02 07 PE 06  
II - responsável técnico: Cláudio Moura Lacerda de Melo, cirurgião geral, CRM 4545;  
III - membro: Americo Gusmão de Amorim, cirurgião geral, CRM 5898;  
IV - membro: Bernardo David Sabat, cirurgião geral, CRM 4688;  
V - membro: Carlos Augusto Ribeiro Rocha, anestesista, CRM 10822;  
VI - membro: Cinthia Cecília Cabral Cordeiro da Silva, hepatologista, CRM 12866;  
VII - membro: Cristiano de Souza Leão, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 11240;  
VIII - membro: Edmundo Pessoa de Almeida Lopes Neto, gastroenterologista e hepatologista, CRM 7988;  
IX - membro: Fábio Freire Almeida Silva, coloproctologista, CRM 19867;  
X - membro: Gustavo Michel da Cunha Cruz, anestesista, CRM 14141;  
XI - membro: Hugo Alessi Lima Martins Soares, cirurgião geral, CRM 20019;  
XII - membro: Jose Olimpo Maia Vasconcelos Filho, cirurgião vascular, CRM 4777;  
XIII - membro: Marcelo Jose Antunes Sette, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 9576;  
XIV - membro: Olival Cirilo Lucena de Fossêca Neto, cirurgião

geral, CRM 11542;  
XV - membro: Paulo Fernandes Saad, cirurgião geral, CRM 16203;  
XVI - membro: Paulo Sergio Vieira de Melo, cirurgião geral, CRM 10218;  
XVII - membro: Tibério Batista de Medeiros, hepatologista, CRM 14331.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração às equipes de saúde a seguir identificadas:

CORAÇÃO: 24.11  
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 03 99 PE 03  
II - responsável técnico: Fernando Augusto Marinho dos Santos Figueira, cirurgião cardiovascular, CRM 15687;  
III - membro: Carlos Roberto Ribeiro de Moraes, cirurgião cardiovascular, CRM 1631;  
IV - membro: Euclides Martins Tenório, cirurgião cardiovascular, CRM 8113;  
V - membro: Rodrigo Moreno Dias Carneiro, cardiologista clínico, CRM 13775;  
VI - membro: Fernando Ribeiro de Moraes Neto, cirurgião cardiovascular, CRM: 9398;  
VII - membro: Cleusa Cavalcanti Lapa dos Santos; cardiologista clínico, CRM: 7254;  
VIII - membro: Deuzeny Tenório Marques de Sá, cardiologista clínico, CRM: 3034;  
IX - membro: Anna Paula Lins Duarte, anestesiológico, CRM: 10041;  
X - membro: Antônio Silvino de Souza Teles, anestesiológico, CRM: 11050;  
XI - membro: Ana Cintia Carneiro Leão, anestesiológica, CRM: 12687.

I - Nº do SNT 1 03 99 PE 04  
II - responsável técnico: Carlos Roberto de Moraes, cirurgião cardiovascular, CRM 1631;  
III - membro: Fernando Ribeiro de Moraes Neto, cirurgião cardiovascular, CRM 9398;  
IV - membro: Euclides Martins Tenório, cirurgião cardiovascular, CRM 8113;  
V - membro: Claudio Amaro Gomes, cirurgião torácico, CRM 7713;  
VI - membro: Fernando Augusto Marinho dos Santos Figueira, cirurgião cardiovascular, CRM: 15687;  
VII - membro: Deuzeny Tenório Marques de Sá; cardiologista clínico, CRM: 3034;  
VIII - membro: Ana Cintia Carneiro Leão, anestesiológica, CRM: 12687;  
IX - membro: Anna Paula Lins Duarte, anestesiológica, CRM: 10041;  
X - membro: Antonio Silvino de Souza Teles, anestesiológico, CRM: 11050;  
XI - membro: Fabiana Gomes Aragão Magalhães Feitosa, cardiologista pediátrica, CRM: 12858.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 02 RS 04  
II - responsável técnico: Eduardo Ventura, oftalmologista, CRM 14357;  
III - membro: Adriano Bertoni Frasson, oftalmologista, CRM 24418;  
IV - membro: Helio Garbin, oftalmologista, CRM 6857;  
V - membro: Paulo Caldas Silber, oftalmologista, CRM 22273;  
VI - membro: Alexandre Dan Cortez Higuchi, oftalmologista, CRM 28394;  
VII - membro: Ricardo Três, oftalmologista, CRM 27447.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 08 MG 11  
II - responsável técnico: Márcio Bittar Nehemy, oftalmologista, CRM 10526;  
III - membro: Guilherme Kfoury Muinhos, oftalmologista, CRM 26002;  
IV - membro: Joel Edmur Boteon, oftalmologista, CRM 9001.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MÉDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
CEARÁ

I - Nº do SNT: 1 21 12 CE 03  
II - responsável técnico: Edilson Diógenes Pinheiro Júnior, hematologista, CRM 11329;  
III - membro: Ronald Feitosa Pinheiro, hematologista, CRM 7558;

Art. 12 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## PORTARIA Nº 139, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), de estabelecimentos e equipes de Atenção Domiciliar que farão parte do Projeto "Mais Médicos para o Brasil".

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre o Programa Mais Médicos e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Atenção Domiciliar no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Edital nº 4, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a adesão de médicos ao Projeto Mais Médicos para o Brasil;

Considerando a necessidade de inserir as equipes de Atenção Domiciliar ao rol de equipes participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil no SCNES, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), de estabelecimentos e equipes de Atenção Domiciliar que farão parte do Projeto "Mais Médicos para o Brasil".

Art. 2º Fica incluída na Tabela de Equipes do SCNES, o Subtipo de Equipe 03 MAIS MÉDICOS para os tipos de equipes especificados a seguir:

CÓD. DO TIPO DE EQUIPE	DESCRIÇÃO DO TIPO DA EQUIPE	CÓD. DO SUBTIPO DE EQUIPE	DESCRIÇÃO DO TIPO DA EQUIPE
22	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR ATENÇÃO DOMICILIAR TIPO 1	01	CONVENCIONAL
		03	MAIS MÉDICOS
46	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR ATENÇÃO DOMICILIAR TIPO 2	01	CONVENCIONAL
		03	MAIS MÉDICOS

Parágrafo único. O preenchimento do campo subtipo de equipe será obrigatório para os tipos de equipes definidos no caput deste artigo.

Art. 3º A composição das equipes e as regras de cadastramento das equipes supracitadas estão em conformidade com a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 204, de 24 de outubro de 2011, Seção 1, páginas 66 a 69.

Parágrafo único. Os profissionais médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, que sejam alocados em Equipes EMAD Tipo 1 ou 2, deverão ter Carga Horária Semanal (CHS) mínima de 40 (quarenta) horas conforme regras do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 4º Para fins de pagamento será considerado apto ao recebimento de bolsa, o profissional médico indicado nos tipos de equipes e subtipo Mais Médicos citados no artigo 2º desta Portaria, com a marcação de equipe mínima associado à indicação do município, ao qual se encontra localizada a equipe, em estabelecimentos com a adesão 09.13 - Adesão do Estabelecimento ao Projeto Mais Médicos, indicada no SCNES.

Parágrafo único. Serão excluídos da possibilidade de recebimento de bolsa referente ao Projeto Mais Médicos, profissionais médicos participantes de outros programas de provimento já instituídos no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 5º O cadastro das equipes definidas no art. 3º desta Portaria deverá ser efetuado com base na Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (FCES) nº 25 - Cadastro de Equipes.

Parágrafo único. Os formulários de FCES serão disponibilizados no sítio eletrônico do CNES: <http://cnes.datasus.gov.br>.

Art. 6º Cabe a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAS), providenciar junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SIGEP/MS) para que sejam efetivadas as adequações no SCNES, definidas nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais para a competência posterior a publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

### RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 501/SAS/MS, de 6 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 9 de maio de 2013, Seção 1, página 70,

ONDE SE LÊ:  
Artigo 2º...

SRTN	Fundação Universidade Federal de Sergipe - Hospital Universitário
Código de fase	14.06
Município	Aracaju
CNES	0002534
Razão Social	Hospital Universitário
CNPJ	13.031.547/0002-87

LEIA-SE:  
Artigo 2º...

SRTN	Fundação Universidade Federal de Sergipe - Hospital Universitário
Código de fase	14.07
Município	Aracaju
CNES	0002534
Razão Social	Hospital Universitário
CNPJ	13.031.547/0002-87

No Termo de Esclarecimento e Responsabilidade anexo à Portaria nº 1.322/SAS/MS, de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 230, de 27 de novembro de 2013, Seção 1, página 150 a 153,

ONDE SE LÊ:

Nota 2: Os seguintes medicamentos integram procedimentos hospitalares da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS: 03.03.02.001-6 - Pulsoterapia I (por aplicação) - com prednisolona; 06.03.08.019-7 Tacrolimo 0,5 mg p/transplante (frasco-ampola), 06.03.08.002-2 Ciclosporina 10 mg p/transplante (por cápsula), 06.03.08.004-9 Ciclosporina 25 mg p/transplante (por cápsula), 06.03.08.003-0 Ciclosporina 100 mg p/transplante (por cápsula), 06.03.08.005-7 Ciclosporina 50 mg p/transplante (por cápsula), 06.03.02.005-4 Ciclosporina 50 mg injetável (por frasco-ampola), 06.03.08.013-8 Micofenolato de mofetila 500mg p/transplante (por comprimido), 06.03.08.014-6 Micofenolato de sódio 360mg p/transplante (por comprimido) e 06.03.08.022-7 Micofenolato de sódio 180mg p/transplante (por comprimido).

LEIA-SE:

Nota 2: Os seguintes medicamentos integram procedimentos hospitalares da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS: 06.03.08.012-0 Metilprednisolona 500 mg injetável p/transplante (por frasco ampola); 06.03.08.019-7 Tacrolimo 0,5 mg p/transplante (frasco-ampola), 06.03.08.002-2 Ciclosporina 10 mg p/transplante (por cápsula), 06.03.08.004-9 Ciclosporina 25 mg p/transplante (por cápsula), 06.03.08.003-0 Ciclosporina 100 mg p/transplante (por cápsula), 06.03.08.005-7 Ciclosporina 50 mg p/transplante (por cápsula), 06.03.02.005-4 Ciclosporina 50 mg injetável (por frasco-ampola), 06.03.08.013-8 Micofenolato de mofetila 500mg p/transplante (por comprimido), 06.03.08.014-6 Micofenolato de sódio 360mg p/transplante (por comprimido) e 06.03.08.022-7 Micofenolato de sódio 180mg p/transplante (por comprimido).

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

### PORTARIA Nº 6, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Inclui medicamentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, no uso de suas atribuições e, Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo SUS, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.554, de 31 de julho de 2013, que define os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e as formas de descentralização dos serviços desse Componente;

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 53, de 7 de novembro de 2013 que incorpora no SUS os medicamentos ambrisentana e bosentana para o tratamento de Hipertensão Arterial Pulmonar; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 35, de 16 de janeiro de 2014 que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Hipertensão Arterial Pulmonar, resolve:

Art. 1º Fica incluída, no Grupo 06-Medicamentos, subgrupo 04- Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, a forma de organização 75 - Outros anti-hipertensivos, constituindo-se dos procedimentos a seguir especificados:

#### Forma de Organização: 75 - Outros Anti-hipertensivos

Procedimento:	06.04.75.001-3 - AMBRISENTANA 5MG (POR COMPRIMIDO REVESTIDO)
Origem:	
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	02 - Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	25,24
Valor Ambulatorial Total:	25,24
Valor Hospitalar SP:	0
Valor Hospitalar SH:	0
Valor Hospitalar Total:	0
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite APAC de Continuidade, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	31
CBO:	
CID:	I270, I272, I278.
Serviço / Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Procedimento:	06.04.75.002-1 - AMBRISENTANA 10MG (POR COMPRIMIDO REVESTIDO)
Origem:	
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	02 - Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	25,24
Valor Ambulatorial Total:	25,24
Valor Hospitalar SP:	0
Valor Hospitalar SH:	0
Valor Hospitalar Total:	0
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite APAC de Continuidade, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	31
CBO:	
CID:	I270, I272, I278.
Serviço / Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Procedimento:	06.04.75.003-0 - BOSENTANA 62,5MG (POR COMPRIMIDO REVESTIDO)
Origem:	
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	02 - Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	10,77
Valor Ambulatorial Total:	10,77
Valor Hospitalar SP:	0
Valor Hospitalar SH:	0
Valor Hospitalar Total:	0
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite APAC de Continuidade, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	62
CBO:	
CID:	I270, I272, I278.
Serviço / Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Procedimento:	06.04.75.004-8 - BOSENTANA 125MG (POR COMPRIMIDO REVESTIDO)
Origem:	
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	02 - Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	10,77
Valor Ambulatorial Total:	10,77
Valor Hospitalar SP:	0
Valor Hospitalar SH:	0
Valor Hospitalar Total:	0
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite APAC de Continuidade, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	62
CBO:	
CID:	I270, I272, I278.
Serviço / Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Parágrafo único. A utilização dos procedimentos incluídos por esta Portaria dar-se-á conforme os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde em suas respectivas portarias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informação a partir da competência seguinte à sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

### DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

#### PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

### PORTARIA Nº 7, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Divulga o resultado da homologação dos médicos formados em instituição de educação superior estrangeira, inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES nº 04, de 16 de janeiro de 2014.

O COORDENADOR DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, designado nos termos da Portaria nº 1494/GM/MS, de 18 de julho de 2013, e no uso das atribuições que lhe confere, o art. 8º, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da homologação dos médicos formados em instituição de educação superior estrangeira no Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos respectivos municípios, nos termos do Edital/SGTES nº 04, de 16 de janeiro de 2014, através do site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA





## Ministério das Cidades

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 29, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o Art. 7º da Portaria nº 214, de 7 de novembro de 2013, do Departamento Nacional de Trânsito para prorrogar o prazo de adoção das especificações e modelo do selo de inspeção técnica veicular.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e o artigo 1º da Resolução nº 359, de 29 de setembro de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Considerando o disposto no Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990, que dispõe sobre o Transporte Internacional Terrestre entre o Brasil, a Argentina, a Bolívia, o Chile, o Paraguai, o Peru e o Uruguai;

Considerando o que dispõem as Resoluções MERCOSUL/GMC nº 75, de 13 de dezembro de 1997, MERCOSUL/GMC nº 32, de 05 de dezembro de 2009, MERCOSUL/GMC nº 52, de 02 de dezembro de 2010 e MERCOSUL/GMC nº 43, de 22 de novembro de 2012;

Considerando o que dispõe a Resolução CONTRAN nº 359, de 29 de setembro de 2010;

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo para adequação das gráficas na confecção do Certificado de Inspeção Técnica Veicular - CITV e o Selo de Aprovação na Inspeção Veicular - SAIV, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 7º da Portaria nº 214, de 7 de novembro de 2013, do Departamento Nacional de Trânsito, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As especificações e modelos do selo de inspeção técnica veicular e do certificado de inspeção técnica veicular, definidos nos anexos II e III da presente Portaria, passarão a ser adotados no território nacional a partir de 15 de maio de 2014."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

inciso III, ambos do Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998; b) conhecer das petições intituladas "Alegações Finais" e "Alegações", e, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; c) indeferir o pedido de sigilo formulado pela recorrente, ressaltando, todavia, que este indeferimento não impede que a área competente, ao conceder publicidade aos autos, analise a necessidade de concessão de sigilo a determinados documentos, conforme seu juízo, mediante enquadramento às exceções normativas, nos termos da Portaria nº 941/2011; e, d) reformar a decisão recorrida de ofício, agravando-a em 5% de seu valor, em virtude da constatação da existência de antecedentes não considerados anteriormente, fixando o valor total nominal da sanção em R\$ 78.540,00 (setenta e oito mil quinhentos e quarenta reais), de acordo com a memória de cálculo juntada aos autos (fl. 568).

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

#### ATO Nº 1.722, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53560003883/2014 - RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - FM - ITAPAGÉ/CE - Canal 245 - Autoriza novas características técnicas.

JOSE AFONSO COSMO JÚNIOR  
Gerente Regional dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí

### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

#### ATO Nº 1.711-CPOE/SCP, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.004287/2000. Arquiva por manifesto de interesse da requerente, o pedido de transferência de controle da LINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.452.898/0001-27, protocolizado nesta Agência no dia 15 de agosto de 2011, sob o nº 53500.018435/2011, e anexado ao Processo nº 53500.004287/2000, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

#### ATO Nº 1.712-CPOE/SCP, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.010274/2011. Arquiva, por manifesto de interesse da requerente, o pedido de transferência de controle da TV SP2 COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.904.227/0001-50, protocolizado nesta Agência no dia 12 de maio de 2011, sob o nº 53500.010274/2011, e anexado ao Processo nº 53500.005087/2001, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

#### ATO Nº 1.933-CPOE/SCP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.004790/1999. Art. 1º Anuir previamente com a 14ª alteração contratual pretendida pela SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF nº 39.162.235/0001-15.

Art. 2º A aprovação de que trata o artigo anterior não exime a requerente do cumprimento de obrigações junto a outras entidades.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

#### DESPACHO DECISÓRIO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de fevereiro de 2014

Nº 948 - 53500.028723/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da TNL PCS S.A. - OI e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Universo Serviços de Telecomunicações Ltda - ME - UNIVERSO TELECOM, na modalidade Local.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
52	53000.053975/2012	Associação de Rádio Comunitária de Apurema - ARCA	Apurema/BA
53	53000.025656/2008	Associação Comunitária Pedro Machado de Gualúba	Gualúba/CE
54	53000.028337/2012	Associação Virgolandense Comunitária Cultural	Virgolandia/MG
55	53000.047616/2011	Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural Chaleense	Chalé/MG
56	53000.055538/2011	Associação de Radiodifusão Comunitária Jaraguari	Jaraguari/MS
57	53000.053959/2010	Associação de Desenvolvimento Cultural da Rádio Difusão de Mataraca	Mataraca/PB
58	53000.060892/2011	Associação Cultural de Difusão Comunitária de Capim	Capim/PB
60	53000.029337/2009	Associação Comunitária Cultural e Artística de Matelândia	Matelândia/PR
61	53000.042881/2012	Associação Comunitária Cultural e Artística de Indianópolis	Indianópolis/PR
62	53000.040734/2011	Associação Remediense de Desenvolvimento Social	Nossa Senhora dos Remédios/PI
63	53000.000127/2013	Associação Cultural e Educativa Sabuijense	São João do Sabugi/RN
64	53000.028478/2009	Associação Sócio-Cultural Maria de Souza Campos "Dona de Maracatu"	Japaratuba/SE
65	53000.001237/2003	Associação Cultural Penapolense de Rádio	Penápolis/SP

PAULO BERNARDO SILVA

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

### ACÓRDÃO DE 21 DE JUNHO DE 2013

Nº 66/2013-CD - Processos n. 53524.000026/2008 e 53524.000343/2008

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE S/A - Filial Minas Gerais (CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30)

EMENTA: SUN PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO. ART. 4º, II, E ART. 11 DO PGMU. OCORRÊNCIA. AGRAVAMENTO DA SANÇÃO ANTE A CONSIDERAÇÃO DE ANTECEDENTES. DETERMINAÇÃO REGULAMENTAR. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DA DOSIMETRIA DE AGRAVAMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. CONHECIMENTO DAS ALEGAÇÕES FINAIS E INDEFERIMENTO DE SEUS PEDIDOS, INCLUSIVE O DE SIGILO. 1. A instrução obedeceu às disposições regimentais, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa. 2. A reformatio in pejus da decisão recorrida se respalda na Lei nº 9.784/1999, a qual dispõe que a reforma da decisão em sede de recurso administrativo pode gerar gravame ao recorrente, desde que notificado para alegações previamente à decisão, tendo se mostrado proporcional e razoável o agravamento do valor final da multa à base de 1% (um por cento) para cada Antecedente constatado, até o limite de 5% previsto em regulamentação. 3. Não se verifica ilegalidade, falta de razoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 4. Recurso conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 324/2013-GCMB, de 14 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) receber as Alegações Finais apresentadas por TELEMAR NORTE S/A - Filial Minas Gerais, para, no mérito, indeferir os pedidos nele constantes, inclusive o pedido de sigilo dos autos; b) registrar que o indeferimento de sigilo não impede

que a área competente, ao conceder publicidade aos autos, analise a necessidade de concessão de sigilo a outros documentos conforme seu juízo, mediante enquadramento às exceções normativas, nos termos do § 2º do artigo 1º da Portaria nº 941/2011, de 28 de outubro de 2011; c) conhecer do Recurso Administrativo interposto por TELEMAR NORTE S/A - Filial Minas Gerais para, no mérito, negar-lhe provimento; e d) reformar, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784/1999, a decisão exarada no Despacho nº 2.952/2010-UNACO/UNAC/SUN, de 26 de abril de 2010, no sentido de agravar a sanção de multa para R\$ \$ 2.268.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais), ante a existência de Antecedentes.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 4 de dezembro de 2012

Processo nº 53520.000793/2006

Nº 7.287/2012-CD - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Santa Catarina, CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no setor 18 do Plano Geral de Outorgas, em face do Despacho nº 1.547/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 30 de novembro de 2007, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral das Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592/1998, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 676, realizada em 22 de novembro de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 556/2012-GCRZ, de 13 de novembro de 2012: a) conhecer do Recurso interposto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a multa inicialmente aplicada para R\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais), por infração às metas previstas nos arts. 4º, inciso III, alínea "d"; e 8º,

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nos termos do art. 82, VIII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publica-se o não provimento dos recursos interpostos nos processos abaixo relacionados:

Processo	Despacho nº	Nome	CNPJ	Data
53000.001087/2010	5572/2013	RADIO VIDA FM LTDA	56.787.377/0001-97	19/11/2013

RAPHAEL GARCIA DE SOUZA  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO

## ATO Nº 761, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53500.010674/2007. Declara extinta, por renúncia, a partir de 19 de dezembro de 2013, a autorização outorgada à Yes Celulares e Telecom LTDA ME, CNPJ/MF n.º 06.256.668/0001-80, por intermédio do Ato n.º 712, de 7 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2008, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 1.238, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53500.022982/2013. Expede autorização à CLICK TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA ME, CNPJ/MF n.º 10.760.548/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 1.313, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53500.025493/2013. Expede autorização à PPP PANCINI LTDA - ME, CNPJ/MF n.º 05.593.676/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 1.339, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53500.022975/2013. Expede autorização à UNIVERSO TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF n.º 16.649.429/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 1.340, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53500.020223/2013. Expede autorização à TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ/MF n.º 01.064.752/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 1.341, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53500.011832/2013. Expede autorização à LK2 TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF n.º 14.974.601/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 1.410, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53500.022172/2013. Expede autorização à WEBFOCO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF n.º 63.229.553/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 1.425, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53504.001880/2000. Declara extinta, por renúncia, a partir de 23 de dezembro de 2013, a autorização outorgada à Quântica Tecnologia Ltda. ME, CNPJ n.º 67.722.157/0001-00, por intermédio do Ato n.º 18.137, de 15 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2001, para explorar o Serviço de Supervisão e Controle, adaptado ao Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 1.427, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53500.005001/2013. Expede autorização à SUPER MEGA INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF n.º 13.716.208/0001-53, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 1.492, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53500.011202/2013. Expede autorização à R CARLOS CAVALCANTE, CNPJ/MF n.º 10.554.935/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 1.496, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53500.013646/2013. Expede autorização à Via-com Next Generation Comunicacao LTDA, CNPJ/MF no 06.172.384/0001-06, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 1.497, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53500.027203/2013. Expede autorização à F. RAMOS DOS SANTOS EIRELI - ME, CNPJ/MF n.º 07.415.738/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 1.498, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo no 53500.028601/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLICK NET BRASIL INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 11.325.221/0001-56, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências

prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 1.502, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53500.019226/2013. Expede autorização à MAILBOX INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ/MF n.º 16.632.321/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 1.505, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53500.027097/2013. Expede autorização à R & L COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF n.º 17.364.627/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 1.543, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar TERRA DO SOM - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ n.º 04.340.976/0001-64 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 01/03/2014 a 04/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 1.544, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar TELE-PONTO COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP, CNPJ n.º 59.986.406/0001-38 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 25/02/2014 a 05/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 1.546, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar TT - PRUDUCOES ARTISTICAS LTDA., CNPJ n.º 00.220.614/0001-89 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 02/03/2014 a 03/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 1.718, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar CARA CARAMBA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ n.º 03.347.757/0001-44 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 27/02/2014 a 04/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 1.719, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar GABISOM SISTEMAS DE SOM E EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ n.º 54.482.328/0001-10 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 18/02/2014 a 10/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 1.821, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar CIEL EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, CNPJ n.º 09.625.985/0001-15 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 28/02/2014 a 04/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente





<p><b>ATO Nº 1.822, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Autorizar Duma Criações e Produções Artísticas Ltda., CNPJ nº 16.334.880/0001-72 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 27/02/2014 a 04/03/2014.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 1.762, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.045896/08. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - GTVD - Blumenau/SC - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 1.773, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.020852/11. TELEVISÃO JOACABA LTDA - RTVD - Chapecó/SC - Canal 38. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 1.823, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Autorizar TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A, CNPJ nº 45.039.237/0001-14 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 26/02/2014 a 05/03/2014.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 1.763, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.012971/09. TV TOP LTDA - GTVD - Blumenau/SC - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 1.774, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.058273/12. TELEVISÃO CULTURA SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Concórdia/SC - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 1.930, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 25/02/2014 a 05/03/2014.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 1.764, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.020844/11. TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A-RTVD-Blumenau/SC-Canal 35.Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 1.775, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.020849/11. TELEVISÃO JOACABA LTDA - RTVD - Concórdia/SC - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 1.931, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Recife/PE, , no período de 25/02/2014 a 07/03/2014.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 1.765, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.027037/11. ABRIL RADIODIFUSÃO S/A -RTVD-Blumenau/SC-Canal 41. Autoriza Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 1.776, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.058206/12. TV O ESTADO LTDA - RTVD - Concórdia/SC - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 1.932, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 25/02/2014 a 07/03/2014.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 1.766, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.021688/11. FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUCAO LTDA - RTVD - Brusque/SC - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 1.777, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.021691/11. FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUCAO LTDA - RTVD - Criciúma/SC - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 1.935, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Autorizar A L P DE SANTANA ME, CNPJ nº 10.288.110/0001-54 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 27/02/2014 a 04/03/2014.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 1.767, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.062738/12. TELEVISÃO LAGES LTDA - RTVD - Brusque/SC - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 1.778, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.062724/12. TELEVISÃO LAGES LTDA - RTVD - Criciúma/SC - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 1.756, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.021687/11. FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUCAO LTDA - RTVD - Balneário Camboriú/SC - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 1.768, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.058272/12. TELEVISÃO CULTURA SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Caçador/SC - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 1.779, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.021286/11. TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A - RTVD - Curitiba/SC - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 1.757, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.062744/12. TELEVISÃO LAGES LTDA - RTVD - Balneário Camboriú/SC - Canal 46. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 1.769, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.035934/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Caçador/SC - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 1.780, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.020839/11. TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A-RTVD-Gaspar/SC-Canal 24.Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 1.758, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.021322/11. CIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO - RTVD - Balneário Piçarras/SC - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 1.770, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.012973/09. TV O ESTADO LTDA - GTVD - Chapecó/SC - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 1.781, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.021279/11. TELEVISÃO JOACABA LTDA-RTVD-Herval d'Oeste/SC-Canal 24. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 1.759, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.021324/11. CIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO - RTVD - Barra Velha/SC - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 1.771, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.058274/12. TELEVISÃO CULTURA SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Chapecó/SC - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 1.782, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.021319/11. CIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO - RTVD - Irineópolis/SC - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 1.759, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.021324/11. CIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO - RTVD - Barra Velha/SC - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 1.772, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.018437/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Chapecó/SC - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 1.783, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.021317/11. CIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO - RTVD - Itaiópolis/SC - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>

<b>ATO Nº 1.784, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.021693/11. FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUCAO LTDA-RTVD-Itajaí/SC-Canal 32.Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 1.795, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.066496/11. TELEVISÃO LAGES LTDA - RTVD - Joinville/SC - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 1.806, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.021702/11. FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUCAO LTDA - RTVD - Rio do Sul/SC - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 1.785, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.062730/12. TELEVISÃO LAGES LTDA - RTVD - Itajaí/SC - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 1.796, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.043591/12. TELEVISÃO CULTURA SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Lages/SC - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 1.807, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.018444/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Rio do Sul/SC - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 1.786, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.021695/11. FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUCAO LTDA - RTVD - Jaraguá do Sul/SC - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 1.797, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.020310/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Lages/SC - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 1.808, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.036829/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Rio Negrinho/SC - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 1.787, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.018466/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Jaraguá do Sul/SC - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 1.798, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.021700/11. FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUCAO LTDA-RTVD-Laguna/SC-Canal 36.Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 1.809, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.021323/11. CIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO - RTVD - Rio Negrinho/SC - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 1.788, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.062733/12. TELEVISÃO LAGES LTDA - RTVD - Jaraguá do Sul/SC - Canal 45. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 1.799, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.020828/11. TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A - RTVD - Lebon Régis/SC - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 1.810, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.021704/11. FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUCAO LTDA - RTVD - São Joaquim/SC - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 1.789, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.026175/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Joaçaba/SC - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 1.800, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.020848/11. TELEVISÃO JOACABA LTDA - RTVD - Maravilha/SC - Canal 39. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 1.811, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.024046/11. SUL BRASIL - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - RTVD - São José/SC - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 1.790, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.062736/12. TELEVISÃO LAGES LTDA - RTVD - Joaçaba/SC - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 1.801, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.020827/11. TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A - RTVD - Otacílio Costa/SC - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 1.812, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.022610/11. TELEV.JOACABA LTDA - RTVD-São Miguel do Oeste/SC-Canal 39.Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 1.791, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.048228/12. FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAI - GTVD - Joinville/SC - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 1.802, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.020829/11. TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A-RTVD-Penha/SC-Canal 34. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 1.813, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.020833/11. TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A-RTVD-Timbó/SC-Canal 24.Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 1.792, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.027039/11. ABRIL RADIODIFUSÃO S/A - RTVD - Joinville/SC - Canal 40. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 1.803, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.020830/11. TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A-RTVD -Ponte Alta/SC-Canal 42.Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 1.814, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.050928/12. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTVD - Tubarão/SC - Canal 18. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 1.793, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.008061/11. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTVD - Joinville/SC - Canal 18. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 1.804, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.031446/12. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTVD - Porto União/SC - Canal 19. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 1.815, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.062754/12. TELEVISÃO LAGES LTDA - RTVD - Tubarão/SC - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 1.794, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.021696/11. FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUCAO LTDA - RTVD - Joinville/SC - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 1.805, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.021310/11. CIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO - RTVD - Porto União/SC - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 1.816, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.021014/11. RBS TV CRICIUMA LTDA - RTVD - Turvo/SC - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente



**ATO Nº 1.817, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.021707/11. FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA - RTVD - Videira/SC - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 1.818, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.013011/09. TELEVISÃO XANXERE LTDA - GTVD - Xanxerê/SC - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 1.819, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.020853/11. TELEVISÃO JOACABA LTDA - RTVD - Xanxerê/SC - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 1.986, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.012976/09. VIDEO EXPRESS LTDA - GTVD - Colatina/ES - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 6, DE 26 DE JANEIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.038382/2012-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Cultural e Educativa Água Viva, permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter educativo, na localidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, a efetuar a alteração dos seus objetivos sociais, na forma da alteração estatutária de 23 de maio de 2010, nos seguintes termos:

Art. 5º - A fundação tem por finalidades:

I - Execução de serviços de radiodifusão em caráter cultural, educativo e social conforme outorga de permissão pelo Decreto Legislativo nº 221, de 24 de setembro de 2007;

II - Promoção da Educação, Ética, Cidadania, Paz, Direitos Humanos, Democracia, Alteridade e de outros valores universais; da Inclusão Social e Digital;

III - Promoção da cultura humanista e espiritualista, no seu sentido científico, filosófico e ético, de forma anti-sectária, fraterna e solidária, demonstrando sua inter-relação e interdependência com a cultura geral.

IV - Prestação de serviços em seus aspectos informativos, recreativos, na área de treinamento, educação, pesquisas, projetos, palestras, conferências, testes, atividades culturais.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que a Entidade comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Ato, o registro do documento que originou a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de alteração ser autorizado por esta Pasta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTÁVIO PENNA PIERANTI

**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa e (ou) advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa ou Advertência
53000.052994/2012	Associação Comunitária e Cultural de Sãlete/SC	RADCOM	Sãlete	SC	Multa	571,16	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998 D	Portaria DEAA nº 251, de 25/2/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.034719/2012	Associação Comunitária de Santa Etelvina	RADCOM	Vitória	ES	Advertência	-	Inciso XII do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998 D	Portaria DEAA nº 252, de 25/2/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.040504/2012	Associação cultural, Comunitária e Social Auriense	RADCOM	Áurea	RS	Multa e Advertência	456,93	Incisos XII e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998 D	Portaria DEAA nº 253, de 25/2/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.011820/2012	Associação Comunitária Amigos de Ouroeste	RADCOM	Ouroeste	SP	Multa	248,78	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998 D	Portaria DEAA nº 254, de 25/2/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.011808/2012	Associação Rádio Comunitária do 3	RADCOM	Agudos	SP	Multa	273,66	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998 D	Portaria DEAA nº 255, de 25/2/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.011810/2012	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Marialva-PR	RADCOM	Marialva	PR	Multa	273,66	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998 D	Portaria DEAA nº 256, de 25/2/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.041423/2012	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cruzeiro do Oeste	RADCOM	Cruzeiro do Oeste	PR	Multa e Advertência	571,16	Incisos XII, XV e XVII do art. 40 do Decreto nº 2.615/98 D	Portaria DEAA nº 257, de 25/2/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.040511/2012	Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Borrazópolis	RADCOM	Borrazópolis	PR	Multa e Advertência	310,98	Incisos XII, XV e XVII do art. 40 do Decreto nº 2.615/98 D	Portaria DEAA nº 258, de 25/2/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.041426/2012	Associação Comunitária Monte Sinai - ACMS	RADCOM	Itacoara	RJ	Multa	205,25	Inciso XII do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998 D	Portaria DEAA nº 259, de 25/2/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.048103/2012	Associação Ambientalista de Praia Seca	RADCOM	Araruama	RJ	Multa	571,16	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998 D	Portaria DEAA nº 260, de 25/2/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**RETIFICAÇÕES**

Nas Portarias de 28 de janeiro de 2014, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, publicadas no D.O.U. de 30 de janeiro de 2014 - Seção 1 - pág. 98, tabela anexa, Portaria DEAA nº 102, referente à entidade Rádio Transamérica de São Paulo Ltda, onde se lê: 53830.000041/1997, leia-se: 53830.000841/1997.

Nas Portarias de 17 de fevereiro de 2014, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, publicada no D.O.U. de 19 de fevereiro de 2014 - Seção 1 - pág. 78, tabela anexa, Portaria DEAA nº 201, referente à entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Bragança Paulista, onde se lê: 53000.019484/2012, leia-se: 53000.019484/2013.

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA****PORTARIA Nº 55, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.047552/2012, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 523/2008, publicada no D.O.U. de 02/09/08, da Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Laurentino, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27º13'06"S e longitude em 49º43'59"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
56	53000.047552/2012	Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Laurentino	Laurentino/SC	Praça da Matriz, s/nº - Centro	27S1306 de latitude e 49W4359 de longitude
57	53000.066494/2013	Associação de Amigos da Rádio Comunitária de Campina das Missões	Campinadas Missões/RS	Rua Cruz Alta, nº 582 - Centro	27S5923 de latitude e 54W5015 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 73, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.002135/2012-88, e considerando

que cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País;

que constituem princípios e objetivos da Política Energética Nacional preservar o interesse nacional, identificar soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas Regiões do País e promover o uso racional dos recursos energéticos disponíveis;

a avaliação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE realizada na 140ª Reunião Ordinária de 13 de fevereiro de 2014, sobre o atendimento elétrico do Estado do Rio Grande do Sul e energético do Sistema Interligado Nacional - SIN;

a importância da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Uruguaiana para o atendimento do SIN, conforme Nota Técnica NT-0034/2014, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e o fato de a UTE Uruguaiana estar com a sua garantia física nula, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 340, de 25 de novembro de 2008, portanto sem capacidade de auferir receita por meio de contratos de comercialização de energia elétrica, resolve:

Art. 1º Reconhecer a necessidade de geração de energia elétrica, de forma excepcional e temporária, na Central Geradora Termelétrica denominada UTE Uruguaiana, localizada no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à AES Uruguaiana Empreendimentos Ltda.

§ 1º A geração de que trata o caput será realizada por meio de suprimento de combustível transportado na malha de gasodutos da Argentina até a fronteira com o Brasil, e a partir desse ponto até a UTE Uruguaiana.

§ 2º Os custos fixos necessários à retomada da disponibilidade para a geração de energia elétrica, de que trata o caput, poderão ser recuperados por meio do encargo destinado à cobertura dos Custos do Serviço do Sistema, conforme art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, após análise, pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, dos valores incorridos.

§ 3º Não caberá à AES Uruguaiana Empreendimentos Ltda. arcar com as repercussões financeiras decorrentes de eventual inadimplência, no Mercado de Curto Prazo, resultante do Processo de Contabilização da Geração de Energia Elétrica realizada nos termos desta Portaria, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MME nº 619, de 20 de dezembro de 2012.

EDISON LOBÃO

**PORTARIA Nº 74, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.000059/2014-38, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria MME nº 34, de 28 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º....."

§ 1º O prazo para o requerimento de que trata o caput será até as doze horas do dia 28 de fevereiro de 2014.

§ 2º Excepcionalmente, os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de empreendimentos de geração termelétrica no Leilão "A-3", de 2014, deverão protocolar na EPE, até as doze horas do dia 22 de abril de 2014, os documentos de comprovação da disponibilidade de combustível para a operação contínua, previstos no art. 5º, § 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 21, de 2008." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.558, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002811/2008-04. Interessado: Companhia Energética de São Paulo - CESP. Objeto: Autoriza a Companhia Energética de São Paulo - CESP a contratar os serviços e os equipamentos necessários à recuperação da Unidade Geradora nº 5 - UG-05 da Usina Hidrelétrica - UHE Três Irmãos, bem como estabelece os procedimentos para a validação e para o ressarcimento dos respectivos custos. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEUDONIZETERUFINO

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

Em 25 de fevereiro de 2014

Nº 442 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003138/2013-89, resolve i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas Cachoeira Dourada S.A. - CDSA em face do Despacho nº 232, de 31 de janeiro de 2014, e, no mérito, negar-lhe provimento, e ii) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela EDP - Energias do Brasil S.A. em face do Despacho nº 232, de 31 de janeiro de 2014, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que a Enerpeixe S.A., titular da outorga da UHE Peixe Angical, atende aos requisitos fixados pelo inciso II do art. 3º da Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013, e pelo § 2º do art. 1º da Portaria MME nº 214, de 14 de junho de 2013, para a habilitação como proponente no Leilão da UHE Três Irmãos.

ROMEUDONIZETERUFINO

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

Em 25 de fevereiro de 2014

Nº 440 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.806, de 27 de agosto de 2013, com a redação dada pela Portaria nº 3.022, de 28 de janeiro de 2014, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003138/2013-89, decide:

(i) convocar as empresas que apresentaram manifestação de interesse nos termos do Despacho nº 232/2014 a realizarem a inscrição de seus representantes para a visita técnica à UHE Três Irmãos; (ii) estabelecer que no dia 11 de março de 2014 deverão realizar a visita às concessionárias Furnas Centrais Elétricas e AES Tietê S.A.; no dia 12 de março de 2014, as concessionárias Companhia Paranaense de Energia - COPEL e EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.; e, no dia 13 de março de 2014, as concessionárias Duke Energy International - Geração Parapanema S.A., Campos Novos Energia S.A. e Enerpeixe S.A.; (iii) divulgar, no Anexo deste Despacho, informações relativas à forma de inscrição dos representantes, dinâmica, roteiro e outras relevantes para a realização da visita técnica. A íntegra deste Despacho (e seu Anexo) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 441 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 2.806, de 27 de agosto de 2013, com a redação dada pela Portaria nº 3.022, de 28 de janeiro de 2014, considerando o que consta do Processo nº 48500.003138/2013-89 e a previsão contida no item 1.12.3 do Edital de licitação para outorga de concessão da Usina Hidrelétrica Três Irmãos, decide publicar no Anexo deste Despacho a relação definitiva das Pessoas Jurídicas que atendem aos requisitos necessários à participação no leilão para outorga de concessão da UHE Três Irmãos. A íntegra deste Despacho (e seu Anexo) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 25 de fevereiro de 2014

Nº 439 - Processo nº: 48500.000711/2007-10. Interessado: Painel Energética Ltda.. Decisão: Alterar, a pedido do empreendedor, o ponto de conexão do sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Painel, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 3.954, de 5 de março de 2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 25 de fevereiro de 2014

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 26 de fevereiro de 2014.

Nº 434 - Processo nº 48500.004711/2010-29. Interessado: Eólica Faísca IV - Geração e Comercialização de Energia Ltda. Usina: EOL Faísca IV. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 2.100 kW cada. Localização: Município de Trairi, Estado do Ceará.

Nº 435 - Processo nº 48500.001713/2011-47. Interessado: Atlântica IV Parque Eólico S.A. Usina: EOL Atlântica IV. Unidades Geradoras: UG3 a UG10, de 3.000 kW cada. Localização: Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 21 de fevereiro de 2014

Nº 416 - Processo nº: 48500.003428/2013-22. Interessada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL. Decisão: anuir à alienação do imóvel localizado na Rua Brilhante, S/N, esquina com a Rua Pedro Rigotti, no município de Dourados - MS, pertencente à Interessada, aos Srs. Cleyton Toshio Yotsui e Fernando Eitii Kawaguti, pelo valor total de R\$ 400.002,00 (quatrocentos mil e dois reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 25 de fevereiro de 2014

Nº 436 - Processo nº 48500.006460/2012-89. Decisão: i) não conceder a prorrogação de prazo para a elaboração do projeto básico da PCH Santa Fé, situada no Córrego Ponte Vermelha, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Mikelin Administração de Bens Ltda.; ii) transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Santa Fé, concedido à empresa Mikelin Administração de Bens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.637.001/0001-00, devido o descumprimento ao disposto no § 4º, do art. 3º, da Resolução ANEEL nº 343/2008; iii) revogar o Despacho nº 4.060, de 19 de dezembro de 2012, que efetivou como ativo o registro dos estudos em questão.

Nº 437 - Processo nº: 48100.001165/1996-12. Decisão: (i) Informar que o projeto básico de ampliação do AHE Ernestina, com potência a instalar de 9,6 MW, situada no rio Jacuí, integrante da sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico, Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, inscrita no CNPJ sob o nº 92.715.812/0001-31, não possui todos os elementos técnicos que permitam sua aprovação. (ii) - Facultar à empresa interessada a reapresentação do projeto básico de ampliação do AHE Ernestina.

Nº 438 - Processos nº 48500.004993/2000-49. Decisão: (i) tornar sem efeito o Ofício nº 1.257/2001-SPH/ANEEL, de 17 de dezembro de 2001, referente ao aceite técnico concedido ao Projeto Básico da PCH São Luis, de titularidade das empresas Brascan Energética S.A. e TRIX Engenharia Civil Ltda., tendo em vista da decisão da Diretoria Colegiada conforme o Despacho nº 4.279, de 17 de dezembro de 2013.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 274, de 5 de fevereiro de 2014, constante no Processo nº 48500.004318/2003-07, publicada no DOU nº 26, de 6 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 88, onde se lê:

PCH Bela Vista	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	28° 48' 25" S e 52° 53' 55" W

leia-se:

PCH Bela Vista	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	25° 48' 25" S e 52° 53' 55" W

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****AUTORIZAÇÃO Nº 84, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48600.000140/2003-04, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TRR RIO BONITO TRANSPORTADOR REVENDEDOR E RETALHISTA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 00.579.990/0003-26, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a operar as instalações de armazenamento na Rua Porto Velho, nº 1.080-N, Bairro Distrito Industrial, município de Lucas do Rio Verde - MT, no CEP 78455-000.





As instalações de armazenamento, cuja autorização de operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques horizontais aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, é de 91,00 m<sup>3</sup>.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m <sup>3</sup> )	PRODUTO	TIPO Subterrâneo(S) Aéreo (A)	OBS.
1	2,55	6,05	30,90	Óleo Diesel B	A	Horizontal
2	2,80	9,75	60,10	Óleo Diesel B	A	Horizontal

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO  
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA**

Em 25 de fevereiro de 2014

Nº 199 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.010693/2007-71, considerando:

-as informações, os estudos e o projeto referente à implantação do Serviço de Compressão de Pilar II (SCOMP Pilar II) na Estação de Distribuição de Gás de Pilar, localizado no município de Pilar, no Estado de Alagoas, apresentado pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, na qualidade de líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pela TAG, Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS e Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN;

-a solicitação feita pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, por meio da correspondência TAG/DTO 0358/2013, datada de 08 de julho de 2013; resolve:

1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto em questão, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereço à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

ANEXO

**Descrição Sucinta do Empreendimento**

Este sumário tem como objetivo descrever o projeto do novo Serviço de Compressão (SCOMP) em Pilar (SCOMP Pilar II), que visa garantir a ampliação da capacidade de movimentação do sistema Pilar-Guamaré a partir de Pilar dos atuais 7,5 milhões m<sup>3</sup>/dia para 9,0 milhões m<sup>3</sup>/dia.

Existem instalados, na área da EDG de Pilar, compressores do tipo alternativo, dispostos em arranjo paralelo, acionados por motores alternativos a gás e providos de controle de capacidade em função da variação dos volumes disponibilizados de gás, com capacidade de movimentar até 7,5 milhões m<sup>3</sup>/dia, vinculadas a um contrato de serviço de compressão. Essas máquinas estarão em operação até o início de operação do Novo Serviço de Compressão de Pilar, quando o contrato vigente será encerrado.

O novo SCOMP Pilar II deverá ser construído em área da Estação de Distribuição de Gás (EDG) Pilar, no início da faixa dos gasodutos Pilar-Cabo (GASALP) e Pilar-Ipojuca, no município de Pilar (AL). Esta área engloba a área do SCOMP Pilar atual e a área reservada originalmente para instalação da ECOMP Pilar.

Ressalta-se que a construção do novo SCOMP Pilar II não irá interferir no SCOMP existente, devendo ser garantida a continuidade operacional do sistema atual até o início de operação do novo serviço. Além disso, a construção do novo SCOMP Pilar II também não deverá interferir na operação da Estação de Distribuição de Gás (EDG) Pilar.

**Aspectos Técnicos do Projeto**

O novo Serviço de Compressão de Pilar (SCOMP Pilar II) deverá ser interligado aos headers existentes na EDG Pilar, através das válvulas em espera de 26" existentes, destinadas originalmente para a ECOMP Pilar.

O dimensionamento do SCOMP Pilar II considera as condições de operação apresentadas a seguir:

Tabela 1. Condições de Operação do novo SCOMP Pilar II.

Valores de Processo	Sucção		Descarga	
	Normal	3.000 a 9.000	3.000 a 9.000	3.000 a 9.000
Vazão (x10 <sup>3</sup> m <sup>3</sup> /d)	Normal	3.000 a 9.000	3.000 a 9.000	3.000 a 9.000
	Máxima	9.000	9.000	9.000
	Mínima	3.000	3.000	3.000
	Projeto	9.000	9.000	9.000
	Normal	55 a 82	100	100
Pressão (kgf/cm <sup>2</sup> g)	Normal	55 a 82	100	100
	Máxima	82	100	100
	Mínima	55	100	100
	Projeto	100	100	100
	Normal	17 a 34	50	50
Temperatura (°C)	Normal	17 a 34	50	50
	Máxima	34	50	50
	Mínima	17	50	50
	Projeto (min/max)	0/55	0/55	0/55

O Serviço de Compressão será composto por 10 (dez) moto-compressores, onde 7 (sete) destes já se encontram em operação na SCOMP Pilar atual, e 3 (três) serão adicionados visando compor a ampliação do SCOMP Pilar existente. Um dos compressores funcionará como reserva.

Os conjuntos moto-compressores serão adequados para instalação ao tempo. Será observado o nível máximo de ruído conforme requisitos de SMS. Os aftercoolers serão do tipo "Air Cooler", com ventiladores preferencialmente acionados pelo próprio motor a gás.

O sistema de depressurização e segurança será automatizado, utilizando o seguinte sistema de válvulas: (a) Válvula de by-pass entre sucção e descarga; (b) SDVs na entrada e na saída; (c) BDVs para depressurização completa do serviço; (d) PSVs.

Serão instalados dois vasos separadores bifásicos horizontais na sucção do SCOMP II para retenção de impurezas e frentes de líquido. Também serão instalados dois filtros verticais de separação bifásica na descarga do SCOMP II. Estes filtros serão responsáveis por reter partículas maiores que 1µm de óleo lubrificante residual na corrente de gás injetado nos cilindros dos compressores.

No que tange ao sistema de controle e automação, a aquisição de dados será feita através da interligação via fibra óptica do CLP do SCOMP Pilar II ao CLP existente na EDG PILAR, numa rede RS-485 com protocolo MODBUS-RTU. Haverá uma interligação hardwired para o envio de sinal digital de shutdown do novo SCOMP Pilar II a partir do CLP da EDG PILAR.

O controle das condições operacionais considerará os seguintes requisitos:

-Pressões de operação máximas;  
-Bloqueio das válvulas de sucção e descarga do SCOMP quando todos os compressores estiverem fora de operação, sem depressurização do Serviço;  
-"By-pass" automático do Serviço de Compressão.

O conjunto de variáveis a ser monitoradas deverá compreender, no mínimo, as seguintes informações:

-Vazão corrigida na sucção, na descarga e de gás combustível, em m<sup>3</sup>/d;  
-Vazão totalizada do dia anterior e corrente, na sucção, na descarga e de gás combustível, em m<sup>3</sup>/d;

-Pressão de sucção e de descarga, em kgf/cm<sup>2</sup>g;  
-Pressão diferencial no filtro de descarga do SCOMP;  
-Temperatura de sucção e de descarga, em °C;  
-Temperatura antes dos air coolers da estação, em °C;  
-Status das válvulas de entrada, saída e by-pass do SCOMP;

-Status de cada máquina.  
Sistemas Auxiliares:

Serão também instalados os seguintes equipamentos/serviços auxiliares:

-Sistema de ar comprimido: sistema composto por 2 (dois) compressores e um vaso pulmão;  
-Sistema de drenagem oleosa: responsável por receber o condensado e óleo lubrificante retidos nos filtros e condensado dos scrubbers dos compressores;

-Gás Combustível: haverá medição do gás combustível, na condição de 20°C e 1 atm, consumido em todos os equipamentos e uma medição do gás comprimido a jusante do SCOMP, com certificação de calibração e aferição a cada 6 meses por entidade reconhecida;

-Água potável;  
-Sistema de Vent (alívio)

-Sistema de geração de energia elétrica de emergência: bancos de baterias com autonomia de até 4h para alimentar o painel de distribuição geral na falta de energia elétrica fornecida pela concessionária. Caso a energia não se restabeleça, haverá um gerador de emergência a diesel e um tanque de diesel com capacidade de 500L (suficiente para uma autônoma de 12h);

-Sistema de lubrificação dos moto-compressores de gás;

-Sistema de XLC (fluido refrigerante);

-Sistema de controle de vazão de descarga da planta;

-Sistema de aterramento e SPDA;

-Iluminação externa completa do SCOMP;

-Sistema de detecção de fogo e gás.

Requisitos de SMS:

Não haverá descarte de resíduos em águas interiores/costeiras, superficiais ou subterrâneas. Os resíduos do SCOMP Pilar II serão enviados a tanques (caixas API) e periodicamente coletados por empresa qualificada para o descarte.

Os padrões de ruídos deverão respeitar a norma ABNT NBR 10151.

Deverá ser atendida a Resolução CONAMA nº 382/06 que estabelece os limites máximos de emissão

de poluentes atmosféricos para fontes fixas e a Resolução CONAMA nº 03/90, que define como padrões de qualidade do ar as concentrações de poluentes atmosféricos que, ultrapassadas, podem afetar a saúde, segurança e bem-estar da população, bem como ocasionar danos à flora e a fauna, aos materiais e ao meio ambiente em geral.

**Meio Ambiente**

Este projeto conta com a Licença de Instalação nº 011/13 emitida pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL, com validade até 05/02/2015.

**Normas**

As principais normas a serem utilizadas neste empreendimento são:

ASME B 31.8

ASTM - Materiais

ISO 13631 - Compressores

DIN 6271 - Motores a Gás

API 6D - Válvulas

API 5L - Tubulação

NEMA, NEC - Eletricidade

TEMA / ASME / NR 13 - Trocadores de Calor / Vasos

MSS-SP 75 - Conexões

ASME B 16.5 / MSS-SP44 - Flanges

IEC - Sistemas Instrumentados de Segurança

AGA Report No. 3, Orifice Metering of Natural Gas Part 2: Specification and Installation Requirements (2000).

**Cronograma de Execução**

Atividade	Início	Fim
Projeto Básico	Jan/2012	Fev/2012
Licenciamento Ambiental	Mar/2012	Set/2014
- LI	Jan/2013	Jan/2013
- LO	Set/2014	Set/2014
Contratações	Jun/2013	Set/2013
Gerenciamento/Fiscalização	Jan/2012	Dez/2014
Projeto e Suprimentos	Out/2013	Ago/2014
Construção e Montagem	Mai/2014	Dez/2014
Comissionamento/Teste/Pré-Operação	Dez/2014	Dez/2014
Partida	Dez/2014	Dez/2014

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL****SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 17/2014**

Fase de Licenciamento  
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
800.665/2011-JOSÉ DE FÁTIMA LIMA - ME- Registro de Licença Nº1278/2012-Na página 82, onde se lê...800.651/2011, leia-se...800.665/2011  
800.376/2013-LIMA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.- Registro de Licença Nº1363/2013-Na Relação nº 147/2013, publicada no DOU de 07/11/2013, Seção I, pág. 66, onde se Lê: vencimento em 12/04/2013, leia-se: vencimento em 12/04/2023.  
Retificação de despacho(1391)  
800.003/2008-JOSÉ AIRTON GONDIM - Publicado DOU de 11/02/2014, Relação nº 011/2014, Seção I, pág. 37- onde se lê:... até 26/04/2013, leia-se: ... até 26/04/2023  
Torna sem efeito Auto de Infração(1873)  
800.007/2006-CIA SOBRALENSE DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO- AI Nº354/2012  
800.232/2006-CIA SOBRALENSE DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO- AI Nº354/2012

**RELAÇÃO Nº 18/2014**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
800.853/2012-DJ GRANITOS EIRELI ME-OF. Nº170/2014  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
800.779/2011-BRITACET BRITA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-GRANITO  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
800.136/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI  
800.137/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI  
800.138/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI  
800.139/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI  
800.140/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI  
800.141/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI  
800.145/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI  
800.146/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
800.772/2008-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº070/2014  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
800.233/2006-SERRA NORTE GRANITOS LTDA- Alvará nº 7.426/2006 - Cessionário: VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- CNPJ 07.436.787/0001-88  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
800.007/2005-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA-OF. Nº069/2014

**RELAÇÃO Nº 21/2014**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
2.000 para 753,67-MINÉRIO DE FERRO  
800.923/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.- Área de 999,99 para 49,99-ARGILA  
800.736/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA- Área de 190,54 para 20,44-AREIA  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
800.446/2011-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº10.856/2011  
800.447/2011-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº10.857/2011  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
800.797/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA - AI Nº190/2013  
800.798/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA - AI Nº189/2013  
800.950/2008-RJ CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA - AI Nº181/2013  
800.974/2008-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP - AI Nº187/2013  
801.028/2008-LEDA PESSOA DE SIQUEIRA CAMPOS - AI Nº194/2013  
801.034/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº205/2013  
801.119/2008-JOÃO PEREIRA DOS SANTOS - AI Nº277/2013

801.194/2008-GEORGE FABIO DE LARA ANDRADE - AI Nº233/2013  
800.019/2009-SOBRAI DISTRIBUIDORA DE BRITAS LTDA - AI Nº199/2013  
800.023/2009-PIRANGY PEDRA LTDA ME - AI Nº192/2013  
800.081/2009-LEDA PESSOA DE SIQUEIRA CAMPOS - AI Nº231/2013  
800.108/2009-ANTONIO AUGUSTO REBOÇAS DE ALMEIDA - AI Nº200/2013  
800.235/2009-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA - AI Nº214/2013  
800.236/2009-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA - AI Nº213/2013  
800.237/2009-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA - AI Nº212/2013  
800.238/2009-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA - AI Nº211/2013  
800.239/2009-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA - AI Nº210/2013  
800.240/2009-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA - AI Nº209/2013  
800.241/2009-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA - AI Nº208/2013  
800.242/2009-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA - AI Nº207/2013  
800.243/2009-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA - AI Nº206/2013  
800.374/2009-LEDA PESSOA DE SIQUEIRA CAMPOS - AI Nº195/2013  
800.422/2009-RAFAEL NUNES - AI Nº286/2013  
800.602/2009-ROSEVALDER HERCULANO DA SILVA - AI Nº290/2013  
801.081/2010-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA - AI Nº289/2013  
801.115/2010-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA - AI Nº287/2013  
801.116/2010-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA - AI Nº288/2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
800.072/2005-MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA-OF. Nº224/2014-60 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
800.003/2007-PEDRALEZA PEDREIRA FORTALEZA LTDA.-OF. Nº218/2014  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
800.220/1999-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-OF. Nº220/2014, 221/2014, 222/2014 e 223/2014  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)  
800.220/1999-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-OF. Nº219/2014

**RELAÇÃO Nº 23/2014**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
800.881/2013-CPX CEARENSE MINERACAO E PARTICIPACOES LTDA  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
800.037/2014-NOVO PARACURU INCORPORAÇÕES LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
800.826/2013-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº083/2014  
800.827/2013-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº083/2014  
800.828/2013-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº083/2013  
800.829/2013-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº083/2014  
800.846/2013-FRANCISCO ALELUIA PEREIRA-OF. Nº082/2014  
800.847/2013-M. L. RODRIGUES LOCAÇÃO ME-OF. Nº084/2014  
800.848/2013-M. L. RODRIGUES LOCAÇÃO ME-OF. Nº084/2014  
800.849/2013-M. L. RODRIGUES LOCAÇÃO ME-OF. Nº084/2014  
800.850/2013-M. L. RODRIGUES LOCAÇÃO ME-OF. Nº084/2014  
800.851/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. Nº086/2014  
800.852/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. Nº086/2014  
800.854/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. Nº086/2013  
800.855/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. Nº086/2014  
800.856/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. Nº086/2014  
800.866/2013-P.W.VASCONCELOS ME-OF. Nº085/2014  
800.883/2013-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº083/2014  
Homologa dissidência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

800.769/2013-AÇOS IMPORTADORA LTDA ME  
800.770/2013-AÇOS IMPORTADORA LTDA ME  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
800.266/2013-RONDINELLE PEREIRA DE FREITAS- Alvará nº11.566/2013 - Cessionário:800.012/2014-C & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 18.010.525/0001-73  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
800.938/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
800.939/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
800.975/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
800.993/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
801.029/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A  
801.031/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A  
801.034/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A  
801.035/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A  
801.037/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A  
801.039/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A  
801.040/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A  
801.118/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
801.119/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
801.120/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
801.121/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
801.122/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
Fase de Licenciamento  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)  
800.255/2002-A. V. DE FREITAS PEDROZA ME.-OF. Nº180/2014, 181/2014, 182/2014 e 183/2014  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
800.297/2009-A J S GOMES PREMOLDADOS ME- Registro de Licença Nº:1034/2010 - Vencimento em 31/12/2014  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
800.256/2011-F K CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº1396/2014 de 19/02/2014-Vencimento em 05/04/2026

**RICARDO BEZERRA DE SENA****SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 48/2014**

Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
861.795/2011-Declaro vencedora as propostas de Belchior de Souza e desclassificada em segundo lugar a proposta de Lenimar Cabral de Oliveira- Substância Aprovada:Areia  
300.122/2012-Declaro vencedora a proposta da Itamar Luiz Meireles Sachetto e desclassificadas em segundo lugar a proposta de GR Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda- Substância Aprovada:Quartzo  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
862.157/2012-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA-OF. Nº298/DTM/DNPM/2014  
861.855/2013-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.-OF. Nº324/DTM/DNPM/2014  
861.856/2013-COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO E ÁGUAS TERMAIS-OF. Nº322/DTM/DNPM/2014  
861.857/2013-BELA VISTA MINERADORA LTDA ME-OF. Nº326/DTM/DNPM/2014  
860.100/2014-PADRA STIVAL EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME-OF. Nº319/DTM/DNPM/2014  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
861.017/2012-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF. Nº321/DTM/DNPM/2014-180 dias  
861.037/2012-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº317/DTM/DNPM/2014-180 dias  
Reitera exigência(366)  
860.888/2012-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº318/DTM/DNPM/2014-180 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
862.157/2012-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA-OF. Nº299/DTM/DNPM/2014  
861.855/2013-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.-OF. Nº325/DTM/DNPM/2014  
861.856/2013-COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO E ÁGUAS TERMAIS-OF. Nº323/DTM/DNPM/2014  
861.857/2013-BELA VISTA MINERADORA LTDA ME-OF. Nº327/DTM/DNPM/2014  
860.100/2014-PADRA STIVAL EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME-OF. Nº320/DTM/DNPM/2014  
Fase de Concessão de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
961.230/2012-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº316/DTM/DNPM/2014





Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)  
000.376/1963-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.-OF.  
Nº329/DTM/DNPM/2014  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
862.954/2011-TELES E DANTAS LTDA-Registro de Licença Nº013/2014 de 06/02/2014-Vencimento em 30/11/2015  
861.403/2013-TIAGO FRANCISCO PEREIRA FIDELES- Registro de Licença Nº027/2014 de 11/02/2014-Vencimento em 22/07/2014  
861.415/2013-BELCHIOR DE SOUZA-Registro de Licença Nº028/2014 de 11/02/2014-Vencimento em 06/08/2014  
861.519/2013-MARCOS LUIS DA COSTA-Registro de Licença Nº026/2014 de 11/02/2014-Vencimento em 29/05/2014  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
861.883/2012-CONSÓRCIO FERROSUL-OF.  
Nº328/DTM/DNPM/2014  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
860.241/2009-JANIO GOMES DOS SANTOS- Registro de Licença Nº:051/2012 - Vencimento em 31/12/2016  
860.395/2009-CERAMICA BRAZA LTDA ME- Registro de Licença Nº:122/2010 - Vencimento em 23/07/2018  
860.671/2009-FABIO LUIZ BORGES CRUVINEL ME- Registro de Licença Nº:120/2009 - Vencimento em 31/12/2017  
860.673/2009-JOÃO VICENTE PEIXOTO- Registro de Licença Nº:131/2009 - Vencimento em 13/12/2014  
860.910/2009-WAGNEY E JOICE LTDA- Registro de Licença Nº:125/2010 - Vencimento em 18/12/2015  
860.873/2010-NILSON ANTÔNIO ALVES- Registro de Licença Nº:050/2011 - Vencimento em 21/01/2016  
860.223/2011-VERA LÚCIA INÁCIA DA CRUZ- Registro de Licença Nº:017/2012 - Vencimento em 12/11/2016  
862.896/2011-VALDOMIRO DAMIÃO DE SIQUEIRA ME- Registro de Licença Nº:214/2012 - Vencimento em 13/12/2014  
860.460/2012-JOANA ISIDORA MOREIRA- Registro de Licença Nº:309/2012 - Vencimento em 03/09/2015  
860.461/2012-EROTILDES ERONE DE OLIVEIRA SILVA- Registro de Licença Nº:310/2012 - Vencimento em 03/09/2015  
861.107/2012-AGROCOMA EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS E IMOBILIARIOS COSTA MARINHO LTDA- Registro de Licença Nº:126/2013 - Vencimento em 20/05/2014

## RELAÇÃO Nº 49/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
862.715/2008-CLAUDIO GONÇALVES DE ARAUJO-DOU de 31/01/2014  
Fase de Licenciamento  
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
861.205/2008-MINERAÇÃO CERRADO LTDA- Registro de Licença Nº162/2010- Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem validade Indeterminado..." Leia-se: "... Este Registro de Licença tem prazo de validade até 02/03/2014..."  
861.103/2009-MATHEUS RODRIGUES DE GOUVEIA- Registro de Licença Nº003/2011- Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem validade até 16/09/2019..." Leia-se: "... Este Registro de Licença tem prazo de validade Indeterminado..."  
861.402/2009-MINERAÇÃO CERRADO LTDA- Registro de Licença Nº162/2010- Onde se lê: "...Vencimento da Licença: prazo Indeterminado..." Leia-se: "... Vencimento da Licença: 02/03/2014..."  
860.695/2010-GILVANA ARANTES- Registro de Licença Nº010/2012- Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem validade até 13/04/2013..." Leia-se: "... Este Registro de Licença tem prazo de validade até 10/10/2014..."  
861.396/2011-NATAIR ANTONIO NASCIMENTO- Registro de Licença Nº058/2013- Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem prazo de validade até 21/06/2015..." Leia-se: "... Este Registro de Licença tem prazo de validade até 13/08/2015 ..."   
862.054/2011-CALISTRATO E GUIMARAES LTDA EPP- Registro de Licença Nº192/2012- Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem prazo de validade até 21/08/2017..." Leia-se: "... Este Registro de Licença tem prazo de validade até 03/12/2017 ..."   
862.099/2011-AREIA PERIQUITOS LTDA ME- Registro de Licença Nº162/2012- Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem prazo de validade até 01/08/2015..." Leia-se: "... Este Registro de Licença tem prazo de validade até 16/08/2017 ..."

## RELAÇÃO Nº 58/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
860.825/2010-CERÂMICA BABILÔNIA LTDA-AI Nº250/2014  
860.023/2011-VERA LÚCIA INÁCIA DA CRUZ-AI Nº251/2014  
860.047/2011-PEDRO ALTINO DE OLIVEIRA-AI Nº252/2014  
860.124/2011-MARGARETE SIEIRO CONDE-AI Nº253/2014

860.293/2011-LINDOMAR DE OLIVEIRA-AI Nº254/2014  
860.310/2011-JULIA MARIA COSTA-AI Nº255/2014  
860.355/2011-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-AI Nº256/2014  
860.362/2011-AREIA CANAÃ LTDA-AI Nº257/2014  
860.368/2011-ANTÔNIO CARLOS DO CARMO-AI Nº258/2014  
860.392/2011-JOSE RAIMUNDO MARQUES-AI Nº259/2014  
860.498/2011-TEODORO MANOEL FERNANDES DE CASTRO LINO-AI Nº260/2014  
860.530/2011-WESLEY AUGUSTO ALVES FERREIRA-AI Nº261/2014  
860.536/2011-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LLTDA.-AI Nº262/2014  
860.609/2011-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-CALHO LTDA-AI Nº263/2014  
860.610/2011-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-CALHO LTDA-AI Nº264/2014  
860.612/2011-BELCHIOR DE SOUZA-AI Nº265/2014  
860.635/2011-JOÃO BATISTA DA PAZ-AI Nº266/2014  
860.698/2011-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-AI Nº267/2014  
860.739/2011-PAULO GIOVANE RIBEIRO PIMENTA-AI Nº268/2014  
860.863/2011-CARLOS ABEL DA SILVA-AI Nº269/2014  
860.894/2011-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-AI Nº270/2014  
860.908/2011-JACQUES DE ALMEIDA-AI Nº271/2014  
860.993/2011-WANDERLEY MORAIS COSTA-AI Nº272/2014  
860.994/2011-WANDERLEY MORAIS COSTA-AI Nº273/2014  
861.477/2011-ABNER JESUS MOREIRA ME-AI Nº274/2014  
861.490/2011-WANDERLEI INÁCIO-AI Nº275/2014  
861.545/2011-JOÁQUIM VIEIRA DE FARIAS-AI Nº276/2014  
861.549/2011-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA-AI Nº277/2014  
861.602/2011-TOP ENGENHARIA LTDA-AI Nº278/2014  
861.603/2011-ARNALDO JOSÉ DA SILVA-AI Nº279/2014  
861.693/2011-RM HOTEL FAZENDA LTDA-AI Nº280/2014  
861.752/2011-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-AI Nº281/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 126/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
833.038/2011-MINERAÇÃO CASTRO & PEREIRA LTDA-OF. Nº299/14-DGTM  
830.916/2013-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº273/14-DGTM  
832.011/2013-D&U ASSESSORIA LTDA ME-OF. Nº271/14-DGTM  
833.721/2013-DACAL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº274/14-DGTM  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina arquivamento Auto de infração(230)  
833.880/2008-RAFAEL HERNANDES CORRÊA SILVA-AI Nº910/13-MG  
Determina arquivamento do processo adm. caducidade/nulidade Alvará(238)  
832.209/1989-THERMO VILELA MONTEIRO-Instrução Normativa DNPM nº 01/96  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
833.950/2006-TP EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº46/14-ERPM  
830.977/2010-TRA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº05/14-ESCGV  
Não conhece requerimento protocolizado(270)  
830.047/2006-ISAIAS ALVIM DE LIMA

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
832.186/2000-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI Nº3239/01-MG  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
831.942/1986-VALE FERTILIZANTES S.A.-OF. Nº113/14-DGTM  
833.740/1995-JOSÉ VICENTE MURAD-OF. Nº205/14-DGTM  
833.023/2003-K2 MINERACAO E EXPORTACAO EIRE-LI EPP-OF. Nº06/14-ESCGV  
831.943/2007-EXTREMA AREIAS E COMERCIO LTDA ME-OF. Nº44 e 112/14-DGTM,para Frederico Flausino Campos - ME  
832.217/2012-GRAMABEX GRANITOS E MÁRMORES BRASILEIROS LTDA-EPP-OF. Nº42/14-DGTM  
832.218/2012-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF. Nº43/14-DGTM  
832.219/2012-PECUARIA MORRINHOS LTDA-OF. Nº45/14-DGTM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
831.714/2003-ALINE CARVALHO FÉLIX MORONI ME-OF. Nº03/14-ESCGV-60 dias  
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)  
800.006/1975-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
832.997/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. Nº174/14-DGTM  
832.198/1996-EMPRESA DE EXTRAÇÃO DE PEDRAS SÃO TOMÉ LTDA-ME-OF. Nº210/14-DGTM  
830.089/2000-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF. Nº236/14-DGTM  
832.217/2012-GRAMABEX GRANITOS E MÁRMORES BRASILEIROS LTDA-EPP-OF. Nº41/14-DGTM  
831.628/2013-OSCAR FERNANDES-OF. Nº204/14-DGTM  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1737)  
833.023/2003-K2 MINERACAO E EXPORTACAO EIRE-LI EPP-OF. Nº07/14-ESCGV  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
930.096/2000-TOPAZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-OF. Nº77/14-FISC  
930.255/2009-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. Nº465/14-DGTM  
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)  
831.329/2003-MINERAÇÃO AGUA VIRTUOSA LTDA ME- AI Nº2558 e 2559/13-FISC  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)  
930.096/2000-TOPAZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-OF. Nº76/14-FISC  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
833.089/2004-MOHAMED SALEH EL HINDI-AI Nº986/06-MG  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
831.942/1998-KLACE S A PISOS E AZULEJOS  
831.039/2008-FÁBIO MOTTA DIAS  
832.735/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS  
Fase de Licenciamento  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)  
832.908/2007-L E A MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº38/14-ERPM  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
830.264/2001-COMERCIAL PONTE PRETA DE MARINA & SILVIO LTDA- Registro de Licença Nº:2383/04 - Vencimento em Indeterminado  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
833.054/2012-MB MINERADORA-OF. Nº294/14-DGTM  
831.629/2013-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME-OF. Nº285/14-DGTM  
832.858/2013-OLARIA LAGOA DO CURRAL LTDA ME-OF. Nº289/14-DGTM  
832.877/2013-CAXUANA REFLORESTAMENTO LTDA.-OF. Nº291/14-DGTM  
832.909/2013-CERAMICA MINAS BRASIL LTDA-OF. Nº287/14-DGTM  
832.910/2013-CERAMICA MINAS BRASIL LTDA-OF. Nº283/14-DGTM  
832.914/2013-JAIME FAUSTO DA SILVA-OF. Nº284/14-DGTM  
832.918/2013-MEGAPLAN TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº288/14-DGTM  
832.967/2013-ELSON PEREIRA ALVES DA ROCHA-OF. Nº290/14-DGTM  
833.048/2013-JARBAS MACHADO JUNIOR-OF. Nº292/14-DGTM  
833.256/2013-PAULO ADRIANO PEREIRA-OF. Nº154/14-DGTM  
833.611/2013-CS CERÂMICA SALINAS TOP LTDA ME-OF. Nº282/14-DGTM  
833.686/2013-RÔMULO SALDANHA MARINHO-OF. Nº286/14-DGTM



833.865/2013-RODRIGO FERREIRA DE ANDRADE-OF.  
Nº279/14-DGTM  
833.905/2013-ALEXANDRO ANTONIO ALVES CPF  
69442690159 ME-OF. Nº277/14-DGTM  
833.922/2013-MAURICIO JOSÉ DA SILVEIRA-OF.  
Nº276/14-DGTM  
833.941/2013-NIVALDO CESARIO DA SILVA-OF.  
Nº293/14-DGTM  
834.003/2013-CERÂMICA RIO BRANCO LTDA-OF.  
Nº280/14-DGTM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)  
834.699/2011-GERALDO DE MORAIS REZENDE-OF.  
Nº281/14-DGTM  
830.392/2012-DIONISIO JOSE DA SILVA-OF. Nº295/14-DGTM  
832.073/2012-ARPEBRI COMERCIAL LTDA-OF.  
Nº296/14-DGTM  
832.695/2012-TARCISIO RESENDE-OF. Nº297/14-DGTM  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)  
832.790/2013-OSVALDO ANTONIO PEREIRA  
85116963853-OF. Nº275/14-DGTM

## RELAÇÃO Nº 127/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
830.427/2009-NILZA HELENA QUINTÃO- Cessionário:LAGO PARAUNA SPE LTDA- CPF ou CNPJ 18.163.114/0001-18- Alvará nº15294/09  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
832.491/1988-BRASILÍTALO SPIRITO-OF. Nº14/14-CESD, Spiristones Ltda ME

## RELAÇÃO Nº 128/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
831.813/1999-JAQUELINE APARECIDA DE ARAUJO-Área de 901,37 ha para 49,81 ha-Areia  
831.332/2002-MINERAÇÃO PEDRA DURA LTDA- Área de 1.971,17 ha para 1.183,04 ha-Cascalho Diamantífero,Cascalho (construção Civil) e Areia (construção civil)  
830.497/2004-MINERAÇÃO ALTO DA SERRA DE ANDRADAS LTDA- Área de 785,25 ha para 101,45 ha-Granito  
833.028/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- Área de 358,02 ha para 49,67 ha-Areia  
830.206/2005-BRASMINAS EXTRAÇÃO MINERAL E VEGETAL LTDA.- Área de 662,51 ha para 338,35 ha-Calcário  
831.577/2005-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- Área de 620,75 ha para 531,86 ha-Minério de Alumínio  
831.313/2007-EVERALDO CHAVES RÊGO- Área de 1000,00 ha para 875,75 ha-Granito ( Uso Revestimento)  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
832.557/2001-JAIR MAZON JÚNIOR-Xisto (revestimento)  
831.843/2002-A C NIEMEYER LTDA.-Areia  
830.237/2005-ANDRÉ AUGUSTO VIEIRA-Cascalho  
832.299/2009-MONTBELO MINERADORA LTDA-MG  
SUL FACTORING LTDA -Granito (brita)  
830.537/2012-FRANCISCO XAVIER FRANÇA-Areia  
830.538/2012-FRANCISCO XAVIER FRANÇA-Areia  
830.539/2012-FRANCISCO XAVIER FRANÇA-Areia  
830.540/2012-FRANCISCO XAVIER FRANÇA-Areia  
830.546/2012-FRANCISCO XAVIER FRANÇA-Areia

## RELAÇÃO Nº 129/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
834.197/2007-FREITAS SO PNEUS-OF. Nº48/14-ERPM  
830.005/2012-EDUARDO PIO DOS SANTOS-OF.  
Nº47/14-ERPM

## RELAÇÃO Nº 130/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
832.004/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº15/14-ERPC  
832.144/2002-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº16/14-ERPC  
832.322/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº18/14-ERPC  
832.731/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº19/14-ERPC  
830.276/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº13/14-ERPC  
832.072/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº17/14-ERPC  
832.719/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº12/14-ERPC  
833.027/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº11/14-ERPC  
831.005/2005-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº14/14-ERPC

## RELAÇÃO Nº 131/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
831.213/2003-ESTRELA DO SUL MINERAÇÃO LTDA

## RELAÇÃO Nº 132/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
831.292/2003-STONEQUARRIES DÔ BRASIL LTDA.

## RELAÇÃO Nº 133/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
833.068/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15145/10  
833.071/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15737/10  
833.072/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15148/10  
833.073/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15149/10  
833.076/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15152/10  
833.088/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15748/10  
833.090/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15750/10  
833.097/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15752/10  
833.098/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15753/10  
833.104/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15713/10  
833.105/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15714/10  
833.108/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15754/10  
833.110/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15756/10  
833.111/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15757/10  
833.112/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15758/10  
833.114/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº16165/10  
833.115/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº16166/10  
833.117/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº16167/10  
833.124/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº14938/10  
833.125/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº14867/10  
833.131/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº14761/10  
833.142/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15720/10  
833.145/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15722/10  
833.150/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15760/10  
833.155/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15762/10  
833.157/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15763/10  
833.159/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15765/10  
833.161/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15767/10  
833.162/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15768/10  
833.178/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº14538/10  
833.185/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº14767/10  
833.189/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15771/10  
833.219/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15154/10  
833.223/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15157/10  
833.224/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15158/10  
833.225/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15159/10  
833.227/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15161/10  
833.228/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15162/10  
833.233/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº14826/10  
833.235/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº16170/10

833.236/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15774/10  
833.237/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº16171/10  
833.238/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº16172/10  
833.242/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15723/10  
833.261/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15163/10  
833.271/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº14780/10  
833.273/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº14782/10  
833.274/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº14783/10  
833.294/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº14490/10  
833.299/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº14887/10

## RELAÇÃO Nº 134/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
831.775/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15678/10  
831.796/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15680/10  
831.992/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15685/10  
831.993/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15686/10  
832.008/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº16796/10  
832.067/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15690/10  
832.074/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15691/10  
832.087/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15693/10  
833.060/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº16164/10  
833.074/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15150/10  
833.080/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15740/10  
833.082/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15742/10  
833.084/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15744/10  
833.102/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15711/10  
833.141/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15719/10  
833.158/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15764/10  
833.163/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15769/10  
833.183/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº14765/10  
833.203/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº14872/10  
833.256/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº14837/10  
833.259/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº14840/10  
833.262/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15164/10  
833.263/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15165/10  
833.269/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº14876/10  
833.278/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº14787/10  
833.282/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº14791/10  
833.283/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº14792/10  
833.284/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº14793/10  
833.287/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº14879/10  
833.288/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº14880/10  
833.297/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº14885/10

## RELAÇÃO Nº 137/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
833.869/2006-AGENOR NARCIZO DRUMOND COSSO-LOSSO  
832.157/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
832.162/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.





832.257/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 832.259/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 832.264/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 832.269/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 832.271/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 832.367/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 832.368/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 832.369/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 832.371/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 832.372/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 832.373/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 832.381/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 832.384/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 832.535/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO BORGES LTDA  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
 833.273/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº15208/09  
 833.275/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº15209/09  
 833.279/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº15211/09  
 833.293/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº14089/09  
 833.294/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº14085/09  
 833.297/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº15217/09  
 833.308/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº15219/09  
 833.319/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº15223/09  
 833.320/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº14087/09  
 833.330/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº14095/09  
 833.335/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº14096/09

RELAÇÃO Nº 140/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)  
 830.689/2005-VALE S A-ALVARÁ Nº 5560 Publicado DOU de 24/05/05- Onde se lê:"... numa área de 2.000,00 ha..." Leia-se:"... numa área de 1.725,65 ha conforme memorial descritivo disponível no sítio eletrônico do DNPM..."  
 Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)  
 832.186/2000-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- AI Nº3239/01-MG  
 Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)  
 833.138/2012-ELIZABETH ELZA FERREIRA DA LUZ- Publicado DOU de 21/01/14  
 Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)  
 832.186/2000-Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda- NOT Nº1912/11-MG  
 Fase de Disponibilidade  
 Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)  
 833.089/2004-MOHAMED SALEH EL HINDI- AI Nº986/06-MG  
 Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)  
 830.812/2000-JOSÉ MAÍÁ DE OLÍVEIRA - ME- AI Nº1769/11-MG  
 Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Torna sem efeito a homologação da desistência do requerimento de pesquisa por vício de legalidade(2110)  
 831.278/2009-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.  
 830.906/2011-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
 RELAÇÃO Nº 36/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Não conhece o recurso interposto(1837)  
 851.026/1981-Interposto porVALE S/A.

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
 RELAÇÃO Nº 18/2014

CONCESSÃO DE LAVRA (5.49)

Fica o abaixo relacionado ciente de que a apresentação de defesa administrativa foi protocolizada fora do prazo legal (intempestivamente); restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 946.272/2013  
 Notificado: Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda.  
 CNPJ/CPF: 00.841.691/0001-56  
 NFLDP nº 107/2013  
 Valor: R\$ 2.406,20

Fica o abaixo relacionado ciente de que a apresentação de defesa administrativa foi protocolizada fora do prazo legal (intempestivamente); restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 946.273/2013  
 Notificado: Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda.  
 CNPJ/CPF: 00.841.691/0001-56  
 NFLDP nº 106/2013

Valor: R\$ 751,78

RELAÇÃO Nº 19/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
 846.258/2012-LAÉRCIO OTÁVIO MARTINS  
 846.260/2012-LAÉRCIO OTÁVIO MARTINS  
 846.278/2012-MANOEL LÁZARO DE MEDEIROS  
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
 846.663/2011-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA  
 846.071/2012-ALPHA PP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
 846.187/2012-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA  
 846.612/2012-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO  
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
 846.180/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
 846.540/2008-ANTENOR ROCHA PINTO- Cessionário:Mineração Santa Luzia do Brasil Ltda.- CPF ou CNPJ 14.682.538/0001-38- Alvará nº2066/2009  
 846.243/2012-DIÓGENES BRITO DE MACÊDO- Cessionário:Blue Hill Empreendimentos Minerais Ltda.- CPF ou CNPJ 10.539.259/0001-69- Alvará nº10448/2013  
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
 846.155/2009-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE PEDRA LAVRADA LTDA  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
 846.237/2004-HÉLIO EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.-SANTA RITA/PB, ALHANDRA/PB - Guia nº 001/2014-12.000T-Argila- Validade:10/12/2014  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
 846.061/2011-AGROINDUSTRIAL ARVORE ALTA LTDA- Alvará nº 9201/2007 - Cessionário: Mineração Nacional S.A.- CNPJ 08.034.802/0001-24

RELAÇÃO Nº 23/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)  
 846.511/2011-JOÃO BARROS OLIVEIRA  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
 846.232/2009-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Centauros Brasil Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 08.731.017/0001-20- Alvará nº15828/2009  
 846.234/2009-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Centauros Brasil Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 08.731.017/0001-20- Alvará nº15830/2009

Fase de Requerimento de Lavra  
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
 846.241/2006-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-CAAPORÁ/PB, PEDRAS DE FOGO/PB - Guia nº 038/2013-50.000T-Areia- Validade:16/10/2014

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
 RELAÇÃO Nº 22/2014

Fase de Concessão de Lavra  
 Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)  
 004.085/1941-SOCIEDADE PARANAENSE DE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº250/2014  
 000.550/1942-ÁGUAS MINERAIS DORIZON LTDA ME- AI Nº193/2014  
 004.656/1943-SOCIEDADE CAL PARANA LTDA- AI Nº248/2014  
 003.452/1944-PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S.A.- AI Nº237/2014  
 005.271/1948-SOCIEDADE PARANAENSE DE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº249/2014  
 005.682/1951-MINERADORA MONTE ALEGRE LTDA- AI Nº220/2014  
 006.541/1965-CAL NODARI LTDA.- AI Nº187/2014  
 816.322/1968-SEPAMAR SERRARIA PARANAENSE DE MARMORES LTDA- AI Nº246/2014  
 819.296/1970-PARANÁ GRANITOS LTDA- AI Nº225/2014  
 807.042/1971-MINERAÇÃO CAPUAVA LTDA.- AI Nº213/2014  
 814.785/1971-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA EPP- AI Nº210/2014  
 815.240/1971-ÁGUAS DO BRASIL LTDA.- AI Nº192/2014  
 804.198/1972-PARANÁ GRANITOS LTDA- AI Nº223/2014  
 807.513/1972-EMPRESA DE MINERAÇÃO BUCK LTDA- AI Nº200/2014  
 811.874/1972-AGROMINERAL SANTA FÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO- AI Nº190/2014  
 806.598/1973-MINERAÇÃO LAGOA BONITA SOCAVÃO LTDA.- AI Nº216/2014  
 807.370/1973-ITA CAL LTDA.- AI Nº208/2014  
 816.867/1973-CALCOAGRO INDUSTRIA DE CALCÁRIOS LTDA- AI Nº188/2014  
 817.048/1973-PARANÁ GRANITOS LTDA- AI Nº224/2014  
 801.415/1974-ITA CAL LTDA.- AI Nº205/2014  
 806.967/1975-BAUER E CIA LTDA- AI Nº194/2014  
 801.983/1976-FELIPPE MASCARO- AI Nº189/2014  
 806.146/1976-SEPAMAR SERRARIA PARANAENSE DE MARMORES LTDA- AI Nº245/2014  
 802.129/1977-PRODUTORA DE CAL SANTO LTDA- AI Nº239/2014  
 800.385/1978-ITA CAL LTDA.- AI Nº207/2014  
 820.095/1978-REFRATRÁRIO SCANDELARI LTDA.- AI Nº243/2014  
 820.149/1979-PARANÁ GRANITOS LTDA- AI Nº227/2014  
 820.221/1979-REFRATRÁRIO SCANDELARI LTDA.- AI Nº244/2014  
 820.324/1979-PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- AI Nº233/2014  
 820.557/1980-PARANÁ GRANITOS LTDA- AI Nº230/2014  
 820.752/1980-SEPAMAR SERRARIA PARANAENSE DE MARMORES LTDA- AI Nº247/2014  
 820.077/1983-PARANÁ GRANITOS LTDA- AI Nº226/2014  
 820.299/1983-GRAMINERIOS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA- AI Nº202/2014  
 820.394/1983-PARANÁ GRANITOS LTDA- AI Nº228/2014  
 820.751/1983-PARANÁ GRANITOS LTDA- AI Nº231/2014  
 820.556/1984-PARANÁ GRANITOS LTDA- AI Nº229/2014  
 820.911/1985-ITAIÁ MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- AI Nº209/2014  
 820.289/1987-MINERAÇÃO LAGOA BONITA SOCAVÃO LTDA.- AI Nº218/2014  
 820.017/1988-BAUER E CIA LTDA- AI Nº195/2014  
 826.121/1989-PARANÁ GRANITOS LTDA- AI Nº240/2014  
 826.132/1989-ACO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº186/2014  
 826.150/1990-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- AI Nº196/2014  
 826.449/1991-CONSTRUTORA PUSSOLI S/A- AI Nº197/2014  
 826.009/1992-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO- AI Nº199/2014

826.226/1992-QUADRADO, FILHOS & CIA LTDA- AI Nº242/2014  
826.264/1992-PEDREIRA SANTIAGO LTDA- AI Nº234/2014  
826.166/1994-INDUSTRIA EXTRATIVA DE AREIA E PEDRA VERA CRUZ LTDA- EPP.- AI Nº206/2014  
826.175/1994-HOBI & CIA.LTDA.- AI Nº203/2014  
826.494/1996-JOSÉ MAURI ZAMPIERI - ME- AI Nº211/2014  
826.532/1996-MINERAÇÃO LAGOA BONITA SOCA-VÃO LTDA.- AI Nº217/2014  
826.912/1996-PEDREIRA CANDÓI LTDA- AI Nº232/2014  
826.999/1996-FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR PROMORÇÕES- AI Nº201/2014  
826.158/1998-ÁGUA LIMPA POÇOS ARTESIANOS- AI Nº191/2014  
826.282/1999-CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.- AI Nº198/2014  
826.332/1999-CERAMICA INAJÁ LTDA- AI Nº221/2014  
826.525/2001-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA- AI Nº204/2014  
826.918/2001-PURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- AI Nº241/2014  
826.933/2001-MINERADORA FAZENDA CANAÃ LTDA.- AI Nº222/2014  
826.128/2002-JULIO A. O. SAPORITI ME- AI Nº212/2014  
926.362/2006-MINERAÇÃO VALE DO IAPÓ LTDA- AI Nº219/2014

## RELAÇÃO Nº 24/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
826.300/2000-MINERAÇÃO REI DO CAL LTDA.-AI Nº259/2014  
826.633/2006-MINERAÇÃO REI DO CAL LTDA.-AI Nº260/2014  
826.654/2006-CARLOS ALBERTO LANCIA-AI Nº261/2014  
826.655/2006-CARLOS ALBERTO LANCIA-AI Nº262/2014  
826.006/2008-NADIR PEREIRA DA COSTA HAITO-AI Nº263/2014  
826.157/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº264/2014  
826.403/2009-MARCIO LOUCATELLI-AI Nº265/2014  
826.204/2010-JLS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA.-AI Nº266/2014  
826.252/2010-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA EPP-AI Nº267/2014  
826.286/2010-LUIS FELIPE ROCHA TOLEDO-AI Nº268/2014  
826.316/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº269/2014  
826.372/2010-LOMBARDI TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA ME-AI Nº270/2014  
826.373/2010-LOMBARDI TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA ME-AI Nº271/2014  
826.374/2010-SAIBREIRA SÃO PEDRO LTDA.-AI Nº272/2014  
826.414/2010-FABRÍCIO EDUARDO DOS SANTOS-AI Nº273/2014  
826.425/2010-LUIZ EDUARDO GREÇA-AI Nº274/2014  
826.445/2010-SANTA MÔNICA MINÉRIOS LTDA-AI Nº275/2014  
826.520/2010-DITZEL & SANCHES LTDA-AI Nº276/2014  
826.546/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO-AI Nº277/2014  
826.572/2010-LAUDOMIR XAVIER PAES (F.IND.)-AI Nº278/2014

826.583/2010-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-AI Nº279/2014  
826.604/2010-M.T. TORTATO - ME-AI Nº280/2014  
826.617/2010-RODOLFO WEIBER-AI Nº281/2014  
826.621/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO-AI Nº282/2014  
826.622/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO-AI Nº283/2014  
826.629/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO-AI Nº284/2014  
826.633/2010-AREAL SÃO JOÃO BATISTA LTDA. ME.- AI Nº285/2014  
826.660/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO-AI Nº286/2014  
826.662/2010-AREAL PRATA LTDA ME-AI Nº287/2014  
826.663/2010-AREAL PRATA LTDA ME-AI Nº288/2014  
826.665/2010-AREAL PRATA LTDA ME-AI Nº289/2014  
826.666/2010-AREAL PRATA LTDA ME-AI Nº290/2014  
826.667/2010-AREAL PRATA LTDA ME-AI Nº291/2014  
826.668/2010-KIANI EDA EXTRAÇÃO DE AREIA LT-DA EPP-AI Nº292/2014  
826.671/2010-SILVANIRA MARQUES DE CASTRO-AI Nº293/2014  
826.672/2010-SILVANIRA MARQUES DE CASTRO-AI Nº294/2014  
826.674/2010-SILVANIRA MARQUES DE CASTRO-AI Nº295/2014  
826.677/2010-MINERADORA E CERAMICA SANTA FÉ LTDA-AI Nº296/2014  
826.678/2010-AGNALDO DA SILVA CONSTRUÇÃO-AI Nº297/2014  
826.681/2010-AIRTON ALBA-AI Nº298/2014  
826.682/2010-FRANCISCO CARLOS BOLETTI-AI Nº299/2014  
826.687/2010-COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA-AI Nº300/2014  
826.688/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº301/2014  
826.689/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº302/2014  
826.690/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº303/2014  
826.707/2010-MINERAÇÃO CASTELHANOS LTDA-AI Nº304/2014  
826.714/2010-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-AI Nº305/2014  
826.716/2010-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-AI Nº306/2014  
826.717/2010-MINERAÇÃO ARROIO DO BUGRE LTDA ME-AI Nº307/2014  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)  
816.462/1970-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.- AI Nº254/2014  
805.448/1971-SOCIEDADE PARANAENSE DE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº251/2014  
809.461/1972-SOCIEDADE PARANAENSE DE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº252/2014  
820.108/1978-SOMBRÁS SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BRASILEIA LTDA.- AI Nº253/2014  
820.289/1982-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.- AI Nº255/2014  
826.129/1992-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.- AI Nº256/2014  
826.565/1993-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.- AI Nº257/2013  
826.277/1998-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. ME-AI Nº238/2014

HUDSON CALEFE

## SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 15/2014

## LICENCIAMENTO

Ficam os abaixo relacionados cientes que os recursos administrativos interpostos foram julgados improcedentes; restando-lhes pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.109/2013 Notificado: Cerâmica Jacaré Ltda. Me.

CNPJ/CPF 02.475.377/0001-22 NFLDP nº 42/2013 Valor: R\$ 101.735,12

Processo de Cobrança nº 978.110/2013 Notificado: Cerâmica Jacaré Ltda. Me.

CNPJ/CPF 02.475.377/0001-22 NFLDP nº 45/2013 Valor: R\$ 122.737,68

Processo de Cobrança nº 978.082/2012 Notificado: Cerâmica São José Ltda.

CNPJ/CPF 13.144.506/0001-16 NFLDP nº 18/2012 Valor: R\$ 127.094,20

Processo de Cobrança nº 978.083/2012 Notificado: Cerâmica São José Ltda.

CNPJ/CPF 13.144.506/0001-16 NFLDP nº 24/2012 Valor: R\$ 296.600,70

Processo de Cobrança nº 978.084/2012 Notificado: Cerâmica São José Ltda.

CNPJ/CPF 13.144.506/0001-16 NFLDP nº 23/2012 Valor: R\$ 85.351,02

Processo de Cobrança nº 978.085/2012 Notificado: Cerâmica São José Ltda.

CNPJ/CPF 13.144.506/0001-16 NFLDP nº 22/2012 Valor: R\$ 33.231,35

Processo de Cobrança nº 978.129/2013 Notificado: Cerâmica Santa Maria Ltda. Me.

CNPJ/CPF 32.730.590/0001-02 NFLDP nº 48/2013 Valor: R\$ 23.744,56

Processo de Cobrança nº 978.128/2013 Notificado: Cerâmica Santa Maria Ltda. Me.

CNPJ/CPF 32.730.590/0001-02 NFLDP nº 47/2013 Valor: R\$ 36.426,66

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA  
SubstitutoSECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 67, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001584/2013-59, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote F do Leilão nº 07/2012-ANEEL, de titularidade da empresa ATE XVIII Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.330.375/0001-12, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é objeto do Contrato de Concessão nº 06/2013-ANEEL, celebrado em 25 de fevereiro de 2013, e alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da ATE XVIII Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A ATE XVIII Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01   Nome Empresarial	02   CNPJ	
ATE XVIII Transmissora de Energia S.A.		
03   Logradouro	04   Número	
Avenida Belisário Leite de Andrade Neto		
05   Complemento	06   Bairro/Distrito	07   CEP
1ª Andar Barra da Tijuca 22621-270		
08   Município	09   UF	10   Telefone
Rio de Janeiro RJ (021) 3216-3300		
11   DADOS DO PROJETO		





Nome do Projeto	Lote F do Leilão nº 07/2012-ANEEL (Contrato de Concessão nº 06/2013-ANEEL, celebrado em 25 de fevereiro de 2013).
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote F do Leilão nº 07/2012-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Estreito - Itabirito 2, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e oitenta e três quilômetros, cento e setenta metros, com origem na Subestação Estreito e término na Subestação Itabirito 2; e II - Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Período de Execução	De 25/02/2013 a 25/08/2015.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Arcos, Bambuí, Belo Vale, Carmópolis de Minas, Cláudio, Desterro de Entre-Rios, Ibiraci, Iguatama, Itabirito, Itaipocera, Jecéaba, Medeiros, Ouro Preto, Passa Tempo, Pedra do Indaia, Piedade dos Gerais, Piracema, Sacramento, Santo Antônio do Monte, São Roque de Minas, São Sebastião do Oeste e Tapira, Estado de Minas Gerais.
12	<b>PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA</b>
Nome: Jorge Raul Bauer.	CPF: 736.028.091-53.
Nome: Flávio Câmara de Sousa.	CPF: 016.804.957-04.
Nome: Carla Silveira de Matos Júlio Santos.	CPF: 093.578.777-11.
13	<b>ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)</b>
Bens	153.385.039,85.
Serviços	137.083.207,21.
Outros	.....
Total (1)	290.468.247,06.
14	<b>ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)</b>
Bens	140.398.205,81.
Serviços	125.476.619,87.
Outros	.....
Total (2)	265.874.825,68.

#### PORTARIA Nº 68, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006531/2013-24, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote H do Leilão nº 01/2013-ANEEL, de titularidade da empresa Linhas de Itacaiúnas Transmissora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.301.605/0001-88, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é objeto do Contrato de Concessão nº 12/2013-ANEEL, celebrado em 1º de agosto de 2013, e alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Linhas de Itacaiúnas Transmissora de Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Linhas de Itacaiúnas Transmissora de Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

<b>MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA</b>	
<b>INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA</b>	
<b>PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO</b>	
01   Nome Empresarial	02   CNPJ
Linhas de Itacaiúnas Transmissora de Energia Ltda.	18.301.605/0001-88
03   Logradouro	04   Número
Avenida Marechal Câmara	160
05   Complemento	06   Bairro/Distrito
Sala 1830	Centro
07   CEP	20.020-080
08   Município	09   UF
Rio de Janeiro	RJ
10   Telefone	(21) 3077 0077
11	<b>DADOS DO PROJETO</b>
Nome do Projeto	Lote H do Leilão nº 01/2013-ANEEL (Contrato de Concessão nº 12/2013-ANEEL, celebrado em 14 de agosto de 2013).
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote H do Leilão nº 01/2013-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Tucuruí II - Itacaiúnas, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e setenta e dois quilômetros, com origem na Subestação Tucuruí II e término na Subestação Itacaiúnas; II - Linha de Transmissão Itacaiúnas - Colinas, em 500 kV, Segundo Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e noventa e um quilômetros, com origem na Subestação Itacaiúnas e término na Subestação Colinas; e III - respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Período de Execução	De 1º/08/2013 a 1º/08/2016.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Tucuruí, Breu Branco, Goianésia do Pará, Jacundá, Nova Ipixuna, Itupiranga, Marabá, Eldorado dos Carajás, São Geraldo do Araguaia e Piçarra, Estado do Pará, Araguaína, Araguaia, Bandeirantes do Tocantins, Muricilândia, Nova Olinda, Palmeirante, Pau D'Arco e Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins.
12	<b>PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA</b>
Nome: Angel Javier Casaseca de Prada.	CPF: 057.423.267-26.
Nome: Andre Luiz Calheiros Duarte.	CPF: 070.686.217-16.
Nome: Andre Roberto Davino.	CPF: 018.309.917-60.
13	<b>ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)</b>
Bens	7.556.556,92.
Serviços	349.481,76.
Outros	861.577,42.
Total (1)	8.767.616,10.
14	<b>ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)</b>
Bens	6.914.174,19.
Serviços	320.229,45.
Outros	788.410,00.
Total (2)	8.022.813,64.

#### PORTARIA Nº 70, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006809/2013-63, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.738, de 6 de novembro de 2012, de titularidade da empresa Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.029.911/0001-56, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Bens	265.298.486,57.
Serviços	271.980.209,33.
Outros	8.994.070,47.
Total (1)	546.272.766,37.
14	<b>ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)</b>
Bens	240.758.376,57.
Serviços	248.956.768,66.
Outros	8.162.118,95.
Total (2)	497.877.264,17.

#### PORTARIA Nº 69, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000516/2014-53, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.327, de 17 de setembro de 2013, de titularidade da empresa Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.715.812/0001-31, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

<b>MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA</b>	
<b>INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA</b>	
<b>PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO</b>	
01   Nome Empresarial	02   CNPJ
Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT	92.715.812/0001-31
03   Logradouro	04   Número
Av. Joaquim Porto Villanova	201
05   Complemento	06   Bairro/Distrito
Prédio A1, 7º Andar, Sala 722	Jardim Carvalho
07   CEP	91.410-400
08   Município	09   UF
Porto Alegre	RS
10   Telefone	(51) 3382 - 4530
11	<b>DADOS DO PROJETO</b>
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Quinta (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.327, de 17 de setembro de 2013).
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Quinta, compreendendo: I - instalação do Terceiro Transformador Trifásico 230/138 kV, de 50 MVA; II - instalação de um Módulo de Conexão 230 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência, para o Terceiro Transformador Trifásico 230/138 kV, de 50 MVA; III - instalação de um Módulo de Conexão 138 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência, para o Terceiro Transformador Trifásico 230/138 kV, de 50 MVA; e IV - complementação da Infraestrutura do Módulo Geral da Subestação Quinta com um Módulo de Infraestrutura de Manobra 230 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência, e um Módulo de Infraestrutura de Manobra 138 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência.
Período de Execução	De 24/09/2013 a 24/09/2015.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF]	Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.
12	<b>PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA</b>
Nome: Gerson Carrion de Oliveira.	CPF: 191.729.400-00.
Nome: Diego Mizette Oliz.	CPF: 976.799.760-15.
Nome: Rodrigo Gomes Wallau.	CPF: 928.849.380-87.
13	<b>ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)</b>
Bens	7.556.556,92.
Serviços	349.481,76.
Outros	861.577,42.
Total (1)	8.767.616,10.
14	<b>ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)</b>
Bens	6.914.174,19.
Serviços	320.229,45.
Outros	788.410,00.
Total (2)	8.022.813,64.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01   Nome Empresarial	02   CNPJ
Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A.	14.029.911/0001-56
03   Logradouro	04   Número
Rua Jacó Velosino	290
05   Complemento	06   Bairro/Distrito
3º Andar, Salas 301 a 304, Ed. Lucas Suassuna	Casa Forte
07   CEP	52.061-410
08   Município	09   UF
Recife	Pernambuco
10   Telefone	081 3040-9696
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Campina Grande III (Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.738, de 6 de novembro de 2012).
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Campina Grande III, compreendendo: I - complementação do Módulo de Infraestrutura Geral 500 kV com a instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, e um Módulo de Infraestrutura de Manobra 230 kV, Arranjo Barra Dupla e Quatro Chaves; II - instalação de um Módulo de Interligação de Barras 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio; III - instalação do Segundo Banco de Autotransformadores 500/230 kV - 3x200 MVA; IV - instalação de um Módulo de Conexão em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, para o Segundo Banco de Autotransformadores 500/230 kV - 3x200 MVA; e V - instalação de um Módulo de Conexão em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para Segundo Banco de Autotransformadores 500/230 kV - 3x200 MVA.
Período de Execução	De 22/11/2012 a 22/11/2014.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Adelson Gomes Ferraz.	CPF: 084.402.804-59.
Nome: José Vieira Almeida Neto.	CPF: 045.669.124-34.
Nome: Gilmara Magno Gomes.	CPF: 670.191.374-15.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	19.664.559,03.
Serviços	3.397.565,97.
Outros	....
Total (1)	23.062.125,00.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	18.972.078,18.
Serviços	3.277.921,82.
Outros	....
Total (2)	22.250.000,00.

#### PORTARIA Nº 71, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006888/2013-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.056, de 7 de maio de 2013, de titularidade da empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Eletrosul Centrais Elétricas S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01   Nome Empresarial	02   CNPJ
Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	00.073.957/0001-68
03   Logradouro	04   Número
Rua Deputado Antônio Edu Vieira	999
05   Complemento	06   Bairro/Distrito
	Pantanal
07   CEP	88.040-901
08   Município	09   UF
Florianópolis	SC
10   Telefone	(48) 3231-7000
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Foz do Chapecó (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.056, de 7 de maio de 2013).
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Foz do Chapecó, compreendendo: I - instalação do 3º Autotransformador Trifásico 230/138-13,8 kV, 50 MVA; II - instalação do Módulo de Conexão 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, referente ao 3º Autotransformador Trifásico 230/138-13,8 kV; III - instalação do Módulo de Conexão 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, referente ao 3º Autotransformador Trifásico 230/138-13,8 kV; e IV - complemento do Módulo Geral, com a implantação dos Módulos de Infraestrutura de Manobra referentes às Conexões do 3º Autotransformador Trifásico 230/138-13,8 kV.
Período de Execução	De 15/05/2013 a 15/05/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul.
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Eurides Luiz Mescolotto.	CPF: 185.258.309-68.
Nome: Marco Antônio Salgueiro dos Santos.	CPF: 580.143.579-49.
Nome: Sandro Rodrigues da Silva.	CPF: 623.295.109-34.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	4.942.672,69.
Serviços	4.424.368,64.
Outros	387.795,16.
Total (1)	9.754.836,49.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	4.485.475,47.
Serviços	4.273.734,50.
Outros	387.795,16.
Total (2)	9.147.005,13.

#### PORTARIA Nº 72, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006885/2013-79, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.325, de 17 de setembro de 2013, de titularidade da empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Eletrosul Centrais Elétricas S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01   Nome Empresarial	02   CNPJ
Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	00.073.957/0001-68
03   Logradouro	04   Número
Rua Deputado Antônio Edu Vieira	999
05   Complemento	06   Bairro/Distrito
	Pantanal
07   CEP	88.040-901
08   Município	09   UF
Florianópolis	SC
10   Telefone	(48) 3231-7000
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.325, de 17 de setembro de 2013).
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo: I - Seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Araquari (Hyosung) - Joinville GM na Subestação Joinville Santa Catarina, da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, com a construção de quinhentos metros de Circuito Duplo 477 MCM e sete Estruturas de Concreto; e II - Subestação Joinville Santa Catarina:





	a) instalação de dois Módulos de Entrada de Linha 138 kV, Arranjo Barra Principal e de Transferência, para o Seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Araquari (Hyosung) - Joinville GM; e b) instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra para as duas Entradas de Linha 138 kV e Módulo de Acessante.
Período de Execução	De 24/09/2013 a 24/09/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.
12	<b>PRÉ-SITIO, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA</b>
Nome: Eurides Luiz Mescolotto.	CPF: 185.258.309-68.
Nome: Marco Antônio Salgueiro dos Santos.	CPF: 580.143.579-49.
Nome: Sandro Rodrigues da Silva.	CPF: 623.295.109-34.
13	<b>ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)</b>

Bens	5.052.437,70.
Serviços	2.749.307,43.
Outros	877.880,93.
Total (1)	8.679.626,06.
14	<b>ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)</b>
Bens	4.585.087,20.
Serviços	2.643.676,15.
Outros	877.880,93.
Total (2)	8.106.644,28.

#### PORTARIA Nº 73, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 8º-A da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.006187/2013-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Porto do Parnaíba Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.567.883/0001-20, a alterar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, as seguintes características técnicas da Central Geradora Eólica denominada EOL Delta do Parnaíba, outorgada por meio da Portaria MME nº 225, de 13 de abril de 2012:

I - a capacidade instalada para 30.000 kW, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, localizada no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, cujas Coordenadas Planimétricas encontram-se indicadas no Anexo à presente Portaria; e

II - o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito a ser constituído por Circuitos em 34,5 kV, de uso exclusivo, até a Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, denominada Subestação Delta do Parnaíba, compartilhada com a EOL Porto das Barcas e EOL Porto Salgado, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, de uso compartilhado, com cerca de trinta e quatro quilômetros de extensão, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Tabuleiro II, de propriedade da Eletrobrás Distribuição Piauí, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 2º As alterações de características técnicas de que trata esta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento do projeto da EOL Delta do Parnaíba no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Delta do Parnaíba

Aerogerador	Coordenadas UTM		Fuso	Datum
	E (m)	N (m)		
1	198.993	9.686.056	24S	SIRGAS2000
2	198.721	9.686.262	24S	SIRGAS2000
3	198.477	9.686.481	24S	SIRGAS2000
4	198.219	9.686.696	24S	SIRGAS2000
5	197.976	9.686.916	24S	SIRGAS2000
6	197.747	9.687.131	24S	SIRGAS2000
7	197.508	9.687.346	24S	SIRGAS2000
8	197.250	9.687.551	24S	SIRGAS2000
9	196.997	9.687.761	24S	SIRGAS2000
10	197.880	9.686.214	24S	SIRGAS2000
11	197.627	9.686.434	24S	SIRGAS2000
12	197.356	9.686.614	24S	SIRGAS2000
13	197.111	9.686.859	24S	SIRGAS2000
14	196.787	9.687.055	24S	SIRGAS2000
15	196.524	9.687.260	24S	SIRGAS2000

#### PORTARIA Nº 74, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000983/2013-33, resolve:

Art. 1º Definir em 4,13 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Campo Belo, com potência instalada de 9,948 MW, de titularidade da empresa Campo Belo Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.921.160/0001-94, localizada no Rio Vacas Gordas, Municípios de Campo Belo do Sul e Capão Alto, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Campo Belo refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Campo Belo poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de fevereiro de 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta nos Processos nº 48500.001047/2013-17 e nº 48000.000195/2014-28, resolve indeferir o Requerimento da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA para enquadramento do projeto de Reforço, Melhoria e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi, nos termos da Nota Técnica nº 61/2014-DOC/SPE-MME e da Nota nº 35/2014/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão.

ALTINO VENTURA FILHO

### Ministério do Desenvolvimento Agrário

#### SECRETARIA EXECUTIVA COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS

#### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece os procedimentos relativos ao cumprimento do § 1º do artigo 16 do Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011, que regulamenta o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 15 da Lei 12.512, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Decreto 7.644, de 16 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o estabelecido no § 1º do art. 16 do Decreto nº 7.644 de 2011, alterado pelo Decreto nº 8.026, de 06 de junho de 2013, e pelo Decreto nº 8.121, de 16 de outubro de 2013, que determina que o Comitê Gestor do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais deve definir o número total de parcelas para a transferência dos benefícios do Programa e os valores de cada uma, de acordo com as diferentes estratégias ou grupos sociais atendidos;

CONSIDERANDO que os benefícios do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais são constituídos por recursos financeiros no valor de R\$ 2.400,00 para beneficiários em situação de extrema pobreza, nos termos do inciso I do caput do art. 5º do Decreto nº 7.644 de 2011, ou no valor de R\$ 3.000,00 para beneficiários em situação de extrema pobreza e de pobreza, conforme disposto no art. 18 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, desde que vivam na Região do Semiárido e detenham tecnologias de água para produção e capacidade produtiva mínima.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o desenho operacional do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais para assegurar a efetividade dos investimentos produtivos que as famílias realizam, de modo a que estruturarem ou reestruturarem sua capacidade produtiva e ampliem a produção de alimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar valores, parcelas e os prazos de liberação das parcelas do benefício do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, de maneira a garantir que as famílias que, já tendo assegurados os serviços da assistência técnica e extensão rural, recebam e apliquem as parcelas do Programa até 2014, resolve:

Art. 1º Os recursos financeiros do benefício do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais devem ser transferidos às famílias beneficiárias em 02 (duas) parcelas, no prazo máximo de dois anos, contado da data de liberação da primeira parcela.

Parágrafo único. O benefício será transferido em 03 (três) parcelas a todas as famílias atendidas por contratos ou acordos de cooperação técnica firmados no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater) no caso em que, pelo menos, um be-

neficiário já tiver recebido uma ou mais parcelas em data anterior à publicação desta resolução.

Art. 2º As parcelas do benefício do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais devem ter os seguintes valores:

I - para o benefício transferido em 02 (duas) parcelas:

a) quando no valor de R\$ 2.400,00, conforme disposto no art. 16 do Decreto nº 7.644 de 2011, a primeira parcela será de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) e a segunda de R\$ 1.000,00 (mil reais) e;

b) quando no valor de R\$ 3.000,00, conforme disposto no art. 16-A do Decreto nº 7.644 de 2011, a primeira parcela será de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e a segunda de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

II - para o benefício transferido em 03 (três) parcelas:

a) quando no valor de R\$ 2.400,00, a primeira parcela será de R\$ 1.000,00 (mil reais) e as duas seguintes de R\$ 700,00 (setecentos reais) e;

b) quando no valor de R\$ 3.000,00, a primeira parcela será de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) e as duas seguintes de R\$ de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 3º Para o benefício do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais no valor de R\$ 3.000,00, a liberação das parcelas subsequentes à primeira fica condicionada ao disposto no art. 1º da Resolução nº 01 do Comitê Gestor deste Programa, de 20 de agosto de 2013.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LETÍCIA KOEPEL MENDONÇA  
Representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCA ROCICLEIDE FERREIRA DA SILVA  
Representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

KALID NOGUEIRA CHOUDHURY  
Representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CAMILA MOREIRA DE CASTRO  
REPRESENTANTE DA CASA CIVIL

LUCAS VIEIRA MATIAS  
Representante do Ministério da Fazenda

#### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

#### PORTARIA Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA TANCREDO NEVES localizado no Município de URUPÁ/RO: JOÃO RANALHO DE CARVALHO CPF Nº. 142829332-91; PA BOM PRINCÍPIO II localizado no Município de Seringueira/RO: DAILVO NEVES PEREIRA CPF Nº. 313047452-87, GENI ALVES PEREIRA SOBRINHO CPF Nº. 692804602-34, WILSON NEVES PEREIRA CPF Nº. 409177382-68, EVA PEREIRA DE SOUSA CPF Nº. 421672132-04, JOSÉ EDSON ESTEVAM DOS SANTOS CPF Nº. 175289415-49, ANTONIO ALENCAR CPF Nº. 200.387.041-53, AMILTO GERALDO DE OLIVEIRA CPF Nº. 190724812-91 e ELIZEU LIMA DA SILVA CPF Nº. 316865912-68; MOACIR ANTONIO DA SILVA CPF Nº. 340522592-20 e GLICERIO BATISTA DA SILVA CPF Nº. 694533732-49; PA PADRE EZEQUIEL localizado no Município de Mirante da Serra/RO: HELIO DE SOUZA COSTA CPF Nº. 409151402-25, CARLOS JONAS CPF Nº. 726906902-68, CASSIA APARECIDA GONÇALVES ARA-GÃO CPF Nº. 784725622-87 e FRANCISCA CANDIDA DA SILVA CPF Nº. 385640172-53; PA PIRAJUI localizado no Município de Pimenta Bueno/RO: DELVANI DA ROCHA PLASTER CPF Nº. 085099802-68 e JUVENIL ROSA DOS SANTOS CPF Nº. 599777872-04; PA LAJES localizado no Município de Machadinho

do Oeste/RO: HERMES GONÇALVES VIEIRA CPF Nº. 389060742-04 e ALCIMAR APARECIDA MORAIS CPF Nº. 903069371-15; PA MACHADINHO DO OESTE localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: JOSEVALDO ALMEIDA SANTOS CPF Nº. 338945401-25, SINVAL BATISTA DA SILVA CPF Nº. 364376977-68 e JORGE VICENTE CPF Nº. 139493302-91; PA MARTINS PESCADOR localizado no Município de URUPA/RO: LUIZ CARLOS DE SOUZA CPF Nº. 777620882-53, ANDERSON SOUTNISKI CPF Nº. 659050912-34 e GERMANO ALVES MENDONÇA CPF Nº. 861336597-34; PA AGUINEL DIVINO localizado no Município de Alta Floresta do Oeste/RO: JOSÉ IVO CPF Nº. 582059102-68; PA LAMARCA localizado no Município de Theobroma/RO: VILMA DE OLIVEIRA VIEIRA VIANA CPF Nº. 713.400.842-87; PA PALMARES localizado no Município de Nova União/RO: JOSÉ NILSON ALVES MEIRA CPF Nº. 277085782-72; PA BURITI localizado no Município de Buritis/RO: FRANCISCO GONÇALVES DE ARAUJO CPF Nº. 146167859-53; PA JOANA DARCK III localizado no Município de Porto Velho/RO: AGUILEMES DE AGUIAR EMILIAO Nº.793333542-04; PA SANTA ELISA localizado no Município de Campo Noyo de Rondônia/RO: MARCELO RODRIGUES DE SOUZA e PA SÃO JOÃO localizado no Município de Ariquemes/RO: ROSINEIA SILVA DOS ANJOS CPF Nº. 286436742-49.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Approva o projeto industrial de instalação da empresa Superfruits Global Acre Importação e Exportação Ltda, na Zona de Processamento de Exportação do Acre, no município de Senador Guiomard, no Estado do Acre.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, conforme deliberado na reunião realizada em 25 de fevereiro de 2014, e tendo em vista a competência prevista no inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, bem como as disposições do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008; do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009; da Resolução CZPE nº 1, de 15 de maio de 2009; da Resolução CZPE nº 1, de 26 de maio de 2010; e da Resolução CZPE nº 5, de 28 de setembro de 2011; e considerando o que consta nos autos do Processo MDIC nº 52000.017114/2013-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de instalação da empresa Superfruits Global Acre Importação e Exportação Ltda na Zona de Processamento de Exportação do Acre, no município de Senador Guiomard, no Estado do Acre, concernente à unidade industrial destinada à produção e exportação de produtos alimentícios.

Parágrafo único. Fica assegurado o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, instituído pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, pelo prazo de 20 (vinte) anos, desde que cumpridas as determinações da referida Lei e suas alterações posteriores, bem como das regulamentações pertinentes.

Art. 3º Os critérios complementares a serem observados, para análise dos pleitos, no processo seletivo em curso, encontram-se no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

ANEXO

#### CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO APLICADOS AO PROCESSO SELETIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE EPPGG EM PCLD

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
<b>1. VIDA FUNCIONAL</b>	
1.1 Afastamentos anteriores (*)	
- Não ter se afastado anteriormente	15
- Não ter se afastado nos últimos 10 anos	10
- Não ter se afastado nos últimos 5 anos	5
1.2 Tempo de atuação na Carreira (efetivo exercício)	
- até 10 anos	5

Art. 2º Autorizar a empresa Superfruits Global Acre Importação e Exportação Ltda. produzir, na ZPE do Acre, açaí em pó e suco concentrado de açaí, mercadorias classificadas, respectivamente, nos itens 1106.30.00 e 2009.89.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 3º A empresa Superfruits Global Acre Importação e Exportação Ltda. deverá observar as determinações tributárias e aduaneiras estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, para usufruto dos benefícios do regime de ZPE.

Art. 4º Aplica-se à empresa Superfruits Global Acre Importação e Exportação Ltda. as mesmas condições legais e regulamentares aplicáveis às demais empresas nacionais, ressalvadas as disposições contidas na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e suas alterações posteriores.

Art. 5º A Secretaria Executiva do CZPE acompanhará a instalação e a operação da empresa Superfruits Global Acre Importação e Exportação Ltda, bem como avaliará seu desempenho, a fim de assegurar o cumprimento das normas e regulamentos pertinentes e das condições estabelecidas no projeto industrial da empresa.

Art. 6º Quaisquer alterações no projeto aprovado pela presente Resolução deverão ser submetidas à deliberação do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE, no âmbito de suas competências.

Art. 7º O CZPE poderá revogar o presente Ato em caso de descumprimento das normas legais pertinentes ou das condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER  
Presidente do Conselho

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto nº 6.275 de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.038624/2013, resolve:

Modificar, por extensão, o escopo a que se referem as Portarias Inmetro/Dimel nº 074, de 18 de maio de 2006 e nº 272, de 23 de setembro de 2011, que autorizam a empresa Itron Soluções para Energia e Água Ltda., sob o código número ASP-03, a emitir declaração de conformidade de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 333, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação da redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, incisos IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº

567, de 17 de agosto de 2009, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando os elementos constantes no Processo nº 02501.000500/2013-59, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 31 de março de 2014 a redução da descarga mínima defluente instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 1.100 m³/s autorizada por intermédio das Resoluções ANA nº 442, de 8 de abril de 2013, nº 1406, de 4 de dezembro de 2013, nº 1589, de 30 de dezembro de 2013, e nº 102, de 30 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. Mantém-se as demais condições estabelecidas na Resolução ANA nº 442, de 2013, que possibilitaram a redução da restrição de defluência mínima.

Art. 2º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela CHESF, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 4º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia, durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 59, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência estabelecida no art. 26, inciso VII, do Anexo I, do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e considerando o disposto no art. 5º, § 3º, da Portaria nº 70, de 13 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo máximo de 3 (três) vagas destinadas ao processo de afastamento para o Programa de Capacitação de Longa Duração (PCLD) dos servidores da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental referente ao segundo semestre de 2014, para a modalidade de Mestrado.

Art. 2º Para efeito de análise dos pleitos de afastamento serão consideradas as seguintes áreas de interesse da Administração Pública Federal:

- I - estruturação e gestão de carreiras no setor público;
- II - planejamento estratégico como ferramenta de gestão;
- III - remuneração variável no setor público;
- IV - inovação no modelo de contratação da administração pública.

- de 10 a 20 anos	15
- acima de 20 anos	10
1.3 Ocupação de Cargo em Comissão por período superior a 1 ano, nos últimos 10 anos	
- DAS 5, 6, NES ou equivalente	0,35 a cada ano de ocupação
- DAS 4 ou equivalente	0,25 a cada ano de ocupação
- DAS 3 ou equivalente	0,20 a cada ano de ocupação
- DAS 1 e 2 ou equivalente	0,15 a cada ano de ocupação
2. QUALIDADE E RELEVÂNCIA DO PROJETO DE PESQUISA	0 a 35
3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA ÚLTIMA VAGA	
1º - nunca ter se afastado para PCLD	
2º - maior pontuação na qualidade do projeto	

(\*) contado da data proposta para o efetivo afastamento





## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

## PORTARIA Nº 15, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e considerando a sazonalidade do fluxo de arrecadação de Recursos Próprios Financeiros, fonte 80, no âmbito de Operações Oficiais de Crédito, que ora financia a ação de Concessão de Financiamento Estudantil, e a possibilidade de utilização de Recursos Ordinários no atendimento das despesas emergenciais da referida ação, a fim de não prejudicar a sua execução; e considerando que a ação Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE), no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, possui recursos de outras fontes suficientes para possibilitar a execução da referida ação até que se efetive a arrecadação da aludida fonte 80, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos, no que concerne ao Ministério da Educação e a Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

## ANEXOS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2030		Educação Básica							275.000.000
		ATIVIDADES							
12 306	2030 8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)							275.000.000
12 306	2030 8744 0001	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) - Nacional	S	3	1	30	0	280	150.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									275.000.000
TOTAL - GERAL									275.000.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito  
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							275.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 694	0902 00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES							275.000.000
12 694	0902 00IG 0001	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional	F	5	0	90	0	100	275.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									275.000.000
TOTAL - GERAL									275.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2030		Educação Básica							275.000.000
		ATIVIDADES							
12 306	2030 8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)							275.000.000
12 306	2030 8744 0001	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) - Nacional	S	3	1	30	0	100	150.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									275.000.000
TOTAL - GERAL									275.000.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito  
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							275.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 694	0902 00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES							275.000.000
12 694	0902 00IG 0001	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional	F	5	0	90	0	280	275.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									275.000.000
TOTAL - GERAL									275.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

## PORTARIA Nº 5, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 18, da Lei 9.636/98, bem como os elementos que integram o Processo nº 04941.003953/2013-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao município de Itabuna, do imóvel da União localizado na Travessa BNH, Itabuna/BA, medindo 5.963m².

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção da sede administrativa da Prefeitura de Itabuna, onde funcionará todas as suas secretarias.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 15 anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único. O Município de Itabuna terá o prazo de 2 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, para cumprir os objetivos previstos nesta portaria.

Art. 4º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CLAUDIA MEIRE CUNHA DE SALLES

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

## PORTARIA Nº 2, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso V do art. 2º, c/c o § 3º, ambos da

Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o Processo nº 05002.000899/2001-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito à Prefeitura Municipal de Domingos Martins do imóvel de Uso Especial da União, de RIP Utilização 5637.00001.500-2, com 70.103,565m² de área de terreno e 1.097,46m² de benfeitorias, localizado à Travessa Xavier, s/nº - Campinho - Domingos Martins - ES, conforme Processo nº acima citado.

Art. 2º A cessão do imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a instalação e utilização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e construções que serão encravadas no local como o Centro Administrativo Municipal, o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e o Centro Especializado de Assistência Social - CREAS, que só poderão ser implantados no local após a devida certificação e anuência da SPU/ES, mediante a apresentação prévia, pelo Município, de seus projetos, plantas, memoriais descritivos, destes empreendimentos.

Parágrafo Único. Essa cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CLAUDIA MEIRE CUNHA DE SALLES

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

## PORTARIA Nº 21, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U. de 30/06/2010, e tendo em vista do disposto no Art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000857/2013-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob forma de utilização gratuita ao Município de Corumbá/MS, do imóvel cadastrado sob o RIP nº 9063 00251.500-5, com área de 627,00m², situado à Rua Gonçalves Dias, s/nº, prolongamento da rua - Lote 7, quadra 3, Bairro Popular Velho, objeto da Matrícula nº 22.757, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá/MS, com terreno avaliado em R\$ 28.177,38 (vinte e oito mil, cento e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), conforme Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet constante às f. 08/09 dos autos;

Art. 2º O imóvel a que se refere o Art. 1º destina-se à Instalação da Central de Regulação dos Atendimentos da Rede de Saúde.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes;

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula e reverterá o imóvel ao Patrimônio da União, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

Art. 5º O contrato de cessão gratuita terá validade de 10 anos a contar da assinatura, podendo o mesmo ser renovado;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso III do Art. 39 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, no inciso III do Art. 32 do Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005 - Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista subdelegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/6/2010, Seção 2, páginas 75-76, e em consonância com o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 05047.000066/2002-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, à Prefeitura Municipal de Manga, do imóvel situado à Praça Costa e Silva, nº 60, Centro, no Município de Manga, conforme planta anexada ao processo nº 05047.000066/2002-57, e conforme matrícula nº 10.681, livro 2 em 19.03.2002 do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Manga/MG.

Art. 2º A cessão a que se refere esta Portaria destina-se ao funcionamento de unidades das Secretarias Municipais da Administração e de Assistência Social.

Art. 3º O prazo para a cessão será de 10 (dez) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que haja manifestação do cessionário antes do vencimento do contrato.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo, ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

## PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso III do Art. 39 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, no inciso III do Art. 32 do Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005 - Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista subdelegação de competência

conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/6/2010, Seção 2, páginas 75-76, e em consonância com o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04926.000086/2006-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Paraguaçu, do imóvel situado à Avenida Dom Bosco, nº 359, Centro, Município de Paraguaçu, conforme planta anexada ao processo nº 04926.000086/2006-93, e conforme matrícula nº 9.084, livro 3-J, fls. 266 do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Paraguaçu/MG.

Art. 2º A cessão a que se refere esta Portaria destina-se à manutenção de atividades na área da saúde.

Art. 3º O prazo para a cessão será de 10 (dez) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que haja manifestação do cessionário antes do vencimento do contrato.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo, ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

## PORTARIA Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso III do Art. 39 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, no inciso III do Art. 32 do Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005 - Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista subdelegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/6/2010, Seção 2, páginas 75-76, e em consonância com o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 05047.000078/2002-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, à Prefeitura Municipal de Três Corações, do imóvel situado à Avenida do Quinto Centenário do Brasil, nºs 1.205 a 1.237, Bairro Parque Municipal, no Município de Três Corações, conforme planta anexada ao processo nº 05047.000078/2002-81, e conforme matrícula nº 11.229, livro 2, fls. 01 do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Três Corações/MG.

Art. 2º A cessão a que se refere esta Portaria destina-se às atividades da Creche Municipal "Maristela Meliato" e o Centro de Convivência do Idoso.

Art. 3º O prazo para a cessão será de 10 (dez) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que haja manifestação do cessionário antes do vencimento do contrato.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo, ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

## PORTARIA Nº 10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 39 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.005132/2010-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Estado de Minas Gerais, dos imóveis constituídos pelas quadras 82 e 81 do Bairro Nova Gameleira, em Belo Horizonte/MG, com áreas de 7.308,00m² e 10.500,00m², matriculadas respectivamente sob os nºs 6.853 e 6.854 do Livro nº 2 do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º A cessão destina-se à edificação no local de benfeitorias destinadas ao armazenamento de insumos utilizados por programas de controle de doenças vinculados à Superintendência de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde e à instalação de uma central de Ultra Baixo Volume (UBV) para armazenamento e distribuição de inseticidas da Unidade de Vigilância Epidemiológica e Ambiental da mesma Secretaria.

Art. 3º O prazo para a cessão será de 10 (dez) anos contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo, ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

## PORTARIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "c" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e em conformidade com o disposto no inciso II, Art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 combinado com o art. 64 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, observado ainda o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 2º da Portaria MP nº 144, de 9 de julho de 2001, e demais elementos que integram o Processo nº 17339.000518/97-21, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Coordenação Regional Parnaíba/PI (CR 5), do imóvel de domínio da União, localizado na Ponta do Socó, Município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, com área correspondente a 2.863,12m².

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao funcionamento do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - Centro Peixe-boi, unidade vinculada ao ICMBio que desenvolve pesquisa e políticas de conservação do peixe-boi marinho.

Parágrafo único - A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência Regional do Patrimônio da União no Piauí.

Art. 3º - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Coordenação Regional Parnaíba/PI (CR 5) fica obrigado a:

I - Fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física do imóvel mencionado no artigo 1º;

II - Apresentar planta e memorial descritivo das benfeitorias existentes no imóvel, para fins de averbação junto a Cartório de registro de imóveis competente;

III - Permitir fiscalização periódica da SPU/PI;

Art. 4º - Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CELIA COELHO MADEIRA VERAS

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

## PORTARIA Nº 2, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-lei 2398/87, com a nova redação dada pelo art. 33 da lei 9636/98 e com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04967.001271/2014-29 resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Volta Redonda a realizar levantamento topográfico e estudo do solos, em área da União, às margens do Rio Paraíba do Sul, no Bairro do Aterrado e Bairro Aeroclube, Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.





Art. 2º O levantamento topográfico e o estudo de solos visa possibilitar o projeto para a implantação do Corredor de Transporte Público, contemplado com recursos do PAC 2 -Mobilidade Urbana - Cidades Médias e incluem a construção de pontes e cicloviárias.

Art. 3º A presente autorização não exige a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, de obter antes do efetivo início dos trabalhos, todos os licenciamentos e autorizações necessários para a realização do levantamento topográfico e do estudo de solos, especialmente dos órgãos ambientais competentes, bem como em observar rigorosamente a legislação de regência e os regulamentos emanados daqueles órgãos.

Art.4º A presente autorização é concedida em caráter precário para a realização do levantamento e do estudo de solos por um período de 24 meses.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FONSECA DE MORAES

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 27, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Prefeitura Municipal de Itapoá/SC, a realizar a execução de obras, referente à Calçamento da Via Bento Francisco e implantação de cicloviárias entre a 1ª, 2ª e 3ª pedra na Praia de Itapema do Norte no Município de Itapoá/SC, visando melhorar acesso e passeio em área de uso comum do povo, sendo, portanto, uma obra de interesse público na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.005743/2013-62;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a executar melhorias nos equipamentos turísticos e de lazer no Município de Itapoá em área que integra o Patrimônio da União e é uma obra social voltada para atender especialmente a população local e o contingente turístico que frequenta a região em área pública de 47.646,02m²;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso à praia e ao mar e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 27, de 18/02/2014.

Art. 7º - Responderá a Prefeitura Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.005743/2013-62 ;

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA BEATRIZ RIZZIERI DE LUCA

### PORTARIA Nº 28, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Prefeitura Municipal de Itapoá/SC, a realizar a execução de obras, referente à Implantação de Deck Mirante na 3ª pedra na Praia de Itapema do Norte no Município de Itapoá/SC, visando melhorar acesso em área de uso comum do povo, sendo, portanto, uma obra de interesse público na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.006932/2013-52;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a executar melhorias nos equipamentos turísticos e de lazer no Município de Itapoá em área que integra o Patrimônio da União e é uma obra social voltada para atender especialmente a população local e o contingente turístico que frequenta a região em área pública de 273,25 m²;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso à praia e ao mar e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente ;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 28 de 19/02/2014.

Art. 7º - Responderá a Prefeitura Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.006932/2013-52;

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA BEATRIZ RIZZIERI DE LUCA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

#### DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 25 de fevereiro de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000665/2008-23	017250951	Amico Ltda - ProntoClínica	AC
2	46200.000473/2007-36	013759353	Banco ABN Amro Real S.A.	AC
3	46200.000290/2006-30	013753487	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	AC
4	46200.000417/2008-82	013764047	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Aeroporto Internacional Cruzeiro do Sul)	AC
5	46200.001072/2008-84	017255911	Estado do Acre - Secretaria de Estado de Floresta -SEFE	AC
6	46201.006490/2012-34	017356865	S.A. Leão Irmãos Açúcar e Alcool	AL
7	46202.009990/2011-37	018732372	Bertolini Construção Naval da Amazônia Ltda.	AM
8	46202.009991/2011-81	018732381	Bertolini Construção Naval da Amazônia Ltda.	AM
9	46202.009992/2011-26	020590040	Bertolini Construção Naval da Amazônia Ltda.	AM
10	46202.009993/2011-71	020590067	Bertolini Construção Naval da Amazônia Ltda.	AM
11	46202.009994/2011-15	018732364	Bertolini Construção Naval da Amazônia Ltda.	AM
12	46202.009995/2011-60	020590059	Bertolini Construção Naval da Amazônia Ltda.	AM
13	46205.019393/2011-91	020258860	Comercial de Gás e Estivas Pindoretama Ltda.	CE
14	46205.020760/2011-07	020305850	Forteks Engenharia e Serviços Especiais Ltda.	CE
15	46205.019172/2011-12	020338325	Fujisan - Centro de Hemoterapia e Hematologia do Ceará Ltda.	CE
16	46205.025701/2011-17	020312512	Hi End Distribuidora de Móveis e Eletros Ltda.	CE
17	46205.025706/2011-40	020312547	Hi End Distribuidora de Móveis e Eletros Ltda.	CE
18	46205.025708/2011-39	020312555	Hi End Distribuidora de Móveis e Eletros Ltda.	CE
19	46205.025709/2011-83	020312563	Hi End Distribuidora de Móveis e Eletros Ltda.	CE

20	46205.019499/2011-94	020338414	Panificadora Panettiere Frei Mansueto Ltda.	CE
21	46206.018372/2012-29	024963151	Castelo Construções e Serviços Ltda.	DF
22	46206.018373/2012-73	024963135	Castelo Construções e Serviços Ltda.	DF
23	46206.018375/2012-62	024963119	Castelo Construções e Serviços Ltda.	DF
24	46206.018376/2012-15	024963101	Castelo Construções e Serviços Ltda.	DF
25	46206.018384/2012-53	024963453	Castelo Construções e Serviços Ltda.	DF
26	46206.018390/2012-19	025165542	Castelo Construções e Serviços Ltda.	DF
27	46206.018391/2012-55	025165551	Castelo Construções e Serviços Ltda.	DF
28	46206.018730/2012-01	023777729	Castelo Construções e Serviços Ltda.	DF
29	46206.018731/2012-48	023777710	Castelo Construções e Serviços Ltda.	DF
30	46206.018732/2012-92	023777702	Castelo Construções e Serviços Ltda.	DF
31	46206.018733/2012-37	023777699	Castelo Construções e Serviços Ltda.	DF
32	46206.018740/2012-39	019925492	Castelo Construções e Serviços Ltda.	DF
33	46206.019310/2012-34	024289116	Castelo Construções e Serviços Ltda.	DF
34	46206.019311/2012-89	024289124	Castelo Construções e Serviços Ltda.	DF
35	46208.006846/2011-99	020396643	Belmok Serviços Ltda.	GO
36	46208.012315/2011-35	020407343	Centroalcol S.A.	GO
37	46208.012026/2011-36	020426429	Dorival Conte - ME - Conte Aero Ltda.	GO
38	46208.012066/2011-88	020412240	Dorival Conte - ME - Conte Aero Ltda.	GO
39	46223.008114/2011-45	020084439	Cenol Cerâmica do Nordeste Ltda.	MA
40	46210.004034/2010-89	022641666	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
41	46210.006075/2010-18	018846327	S.C.T. da Silva Comércio e Serviços ME	MT
42	46224.002674/2011-86	007877412	O Mestre Materiais de Construção Ltda. ME	PB
43	46224.002676/2011-75	007877391	O Mestre Materiais de Construção Ltda. ME	PB
44	46224.004057/2010-34	017696551	Rodoviária Santa Rita Ltda.	PB
45	46085.001713/2011-60	017707943	Rodoviário Ramos Ltda.	PB
46	46213.014861/2008-36	016891601	Empresa de Iluminação Ltda.	PE
47	46213.016584/2008-04	016881583	Usina Trapiche S.A.	PE
48	46214.003990/2010-11	018250009	Construtora Guadalupe e Empreendimentos Ltda.	PI
49	47533.004705/2010-221	023441402	Auto Posto Tissu Ltda.	PR
50	47533.004706/2010-76	023441380	Auto Posto Tissu Ltda.	PR
51	46215.047288/2006-65	013978446	Banco Bradesco S.A.	RJ
52	46230.011421/2011-14	023216328	Mercearia Real de Maricá Ltda.	RJ
53	46230.011422/2011-69	023216336	Mercearia Real de Maricá Ltda.	RJ
54	46230.011423/2011-11	023216344	Mercearia Real de Maricá Ltda.	RJ
55	46230.011424/2011-58	023216352	Mercearia Real de Maricá Ltda.	RJ
56	46217.004401/2007-89	014090996	Associação dos Municípios do Seridó	RN
57	46291.001349/2011-01	018358942	Carro & Cia. Comércio de Veículos Ltda.	RN
58	46217.005073/2008-19	018310346	Casa de Saúde Petrópolis Ltda.	RN
59	46291.001206/2008-95	018311504	Fundação Ana Maria (Centro Médico Rodolfo Fernandes)	RN
60	46217.008504/2010-13	018367241	Sena Segurança Inteligente e Transportes de Valores Ltda.	RN
61	46291.000566/2011-75	018383360	Sotep Sociedade Técnica e Perfuração S.A.	RN
62	46291.000154/2012-16	018345573	Vitória Palace Hotel Ltda.	RN
63	46216.003653/2011-87	017760216	C. Sabino Rosa ME (Farmácia Central)	RO

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
64	46216.003743/2011-78	017762600	GM SPE-03 Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RO
65	46216.001648/2011-30	020149921	Leme Engenharia Ltda.	RO
66	46617.008494/2011-94	023607254	Dell Computadores do Brasil Ltda.	RS
67	46617.008495/2011-39	023657146	Dell Computadores do Brasil Ltda.	RS
68	46617.008496/2011-83	023657138	Dell Computadores do Brasil Ltda.	RS
69	46617.008497/2011-28	023657154	Dell Computadores do Brasil Ltda.	RS
70	46617.006874/2011-94	023598794	Divicar Móveis Ltda.	RS
71	46617.013012/2011-18	023629487	Execute Engenharia Ltda.	RS
72	46617.008346/2012-51	023759666	Manzoli S.A. Comércio e Indústria	RS
73	46617.008347/2012-03	023759674	Manzoli S.A. Comércio e Indústria	RS
74	46617.005670/2011-36	023642130	Marcocar Mecânica de Veículos Ltda.	RS
75	46617.006753/2011-42	023611847	Município de Eugênio de Castro (Prefeitura do)	RS
76	46220.001567/2012-51	020738200	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
77	46220.001569/2012-41	020738153	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
78	46220.001570/2012-75	020738161	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
79	46220.001571/2012-10	020738170	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
80	46304.000092/2012-56	016321979	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
81	46304.000093/2012-09	016321967	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
82	46220.003288/2012-22	020679874	Champagne Motel Ltda.	SC
83	46473.005826/2012-41	023815841	Condomínio Edifício Igaratá	SP
84	46258.003042/2011-42	021521549	Decasa Açúcar e Alcool S.A.	SP
85	46262.000814/2012-14	019832001	Denvtex Serviços Técnicos Ltda.	SP
86	46256.002510/2002-62	021313865	Evaldo Manzano - ME	SP
87	46269.003294/2012-23	021444005	Gandini Empreendimentos Imobiliários Ltda.	SP
88	47999.001418/2010-92	019805004	Keyframe Soluções Industriais, Comércio, Importação e Exportação Ltda.	SP
89	46393.000307/2009-81	019803087	Massaguaçu S.A.	SP
90	46393.000308/2009-26	019803095	Massaguaçu S.A.	SP
91	46393.000309/2009-71	019803109	Massaguaçu S.A.	SP
92	46219.022779/2012-10	019834721	NS2.Com Internet S.A.	SP
93	46219.023529/2012-99	021307369	Pinus Flora Empreendimentos Comerciais Ltda.	SP
94	46269.003965/2011-75	021487324	Raia S.A.	SP
95	46254.002273/2012-50	023841745	Raizen Energia S.A.	SP
96	46254.000299/2013-44	024673005	Temperalho Indústria, Com., Importação e Exportação Ltda.	SP
97	46226.006263/2011-40	018481141	Comando Norte Construtora Ltda.	TO
98	46226.002753/2009-52	018415938	Pavitergo Pavimentação e Terraplenagem Goiás Ltda.	TO
99	46226.002760/2009-54	018415521	Pavitergo Pavimentação e Terraplenagem Goiás Ltda.	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46259.001915/2010-91	100.158.731	Mineradora Serra Azul Genuína Ltda.	SP

1.2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47999.002386/2011-23	021495270	C J Alves Construções Ltda. ME	SP
2	47999.002387/2011-78	021495335	C J Alves Construções Ltda. ME	SP
3	47999.002388/2011-12	021495319	C J Alves Construções Ltda. ME	SP
4	47999.002389/2011-67	021495327	C J Alves Construções Ltda. ME	SP
5	47999.002390/2011-91	021495289	C J Alves Construções Ltda. ME	SP
6	47999.002391/2011-36	021495262	C J Alves Construções Ltda. ME	SP
7	47999.002392/2011-81	021495300	C J Alves Construções Ltda. ME	SP
8	47999.002393/2011-25	021495297	C J Alves Construções Ltda. ME	SP
9	46258.001074/2012-94	021371911	Engbras Construções e Comércio Ltda.	SP
10	46258.000716/2012-38	021372594	José Cláudio da Silva	SP
11	46258.000717/2012-82	021372608	José Cláudio da Silva	SP
12	46393.000122/2006-24	011957646	Massaguaçu S.A.	SP
13	46473.012493/2008-21	015591522	Thomaz e Regina Consultoria Empresarial	SP

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Tendo em vista o ACORDO HOMOLOGADO e a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial n.º 0000246-31.2010.5.15.0154, referente à Ação Reclamatória tramitada perante a Vara do Trabalho Itinerante de Américo Brasiliense/SP, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 44/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina o DEFERIMENTO de Alteração Estatutária, objeto da SA00563 e do Processo Administrativo n.º 46264.001120/2012-76, pleiteada pelo SINDVESTSCARLOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO - SP, CNPJ n.º 64.927.312/0001-28, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Tamancos, Saltos, Formas de Paus, Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeções, de Guarda-Chuvas e Bengalas, Bolsas e Peles de Resguardo, de Pentes, Botões e Similares, de Chapéu, de Confeções de Roupas e Chapéus de Senhoras, de Material de Segurança e Proteção ao trabalho, nos Municípios de Aguai, Américo Brasiliense, Analândia, Araraquara, Brotas, Casa Branca, Descalvado, Dourado, Espírito Santo do Pinhal, Ibaté, Itirapina, Itobi, Mococa, Pirassununga, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio do Jardim, São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo e Tambaú, situados no Estado de São Paulo; cumulado ao DEFERIMENTO de Alteração Estatutária, objeto da SA00841 e do Processo Administrativo n.º 46253.001889/2012-13, pleiteada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES E BORDA-

DOS DE IBITINGA E REGIÃO, CNPJ n.º 57.718.033/0001-99, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de Roupas, Bordado e Artesanato em Geral, nos Municípios de Borborema, Icanga, Ibitinga, Itápolis, Nova Europa e Tabatinga, situados no Estado de São Paulo; e, em seguida, a EXCLUSÃO dos Municípios AMÉRICO BRASILIENSE, DOURADO e NOVA EUROPA, situados no Estado de São Paulo, da Representação auferida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE MOTUCA - SP, CNPJ n.º 10.375.215/0001-40, constante nos autos do Processo Administrativo n.º 46253.000348/2011-97, em trâmite perante este Órgão.

Em 21 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica N.º 238/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação n.º 46000.019478/2010-94 nos termos do Artigo 18, III, da Portaria 326/2013 e REMETER para procedimentos de Mediação as seguintes entidades: Sindicato dos Padeiros de São Paulo, CNPJ 62.875.687/0001-66, processo 46219.017599/2009-11; Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, anexo 46000.019356/2010-06, CNPJ 49.088.818/0001-05; Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia, anexo 46000.019355/2010-53, CNPJ 05.284.220/0001-08; Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes/SP, anexo 46000.019357/2010-42, CNPJ 58.475.211/0001-60; Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André - SECSA, anexo 46000.019358/2010-97, CNPJ 57.605.214/0001-09; Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba, anexo 46000.019359/2010-31, CNPJ 71.866.818/0001-30; Sindicato dos Empregados em Empresas de Industrialização Alimentícia de São Paulo e Região - SINDEEIA, anexo 46000.019683/2010-

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47999.001437/2007-13	013581023	J. Macêdo S.A.	SP
2	47999.000987/2012-82	021432414	Makro Atacadista S.A.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46218.011852/2012-20	705.052.231	Francisco Felipe Dotto	RS

3- Pelo arquivamento em razão de:

3.1- Incidência da prescrição prevista do art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.011505/2000-01	002941023	Fátima Cristina Costa Araújo - ME	DF
2	46206.002221/2008-72	017101972	Jefferson Falluh dos Santos ME	DF
3	46653.007455/2013-03	012830046	Zimann - Lies Máquinas e Equipamentos Ltda.	MT
4	46475.000156/2006-17	006728570	Companhia Siderúrgica do Pará S.A. - Cosipar	PA
5	47999.000839/2006-10	012045772	Jornal O Valeparaibano Ltda.	SP

3.2- Incidência da prescrição prevista do art. 1º -A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.009668/2001-06	004922981	Centro Educacional Saint-Germain S/C Ltda.	PA
2	46222.009253/2001-24	005130760	Sindicato dos Trabalhadores no Com. Atacadista e Varejo de Louças, Tintas	PA
3	46215.045247/2005-53	116292400	Concreta Assessoria Empresarial Ltda	RJ
4	46215.050626/2005-65	140103300	Concreta Assessoria Empresarial Ltda	RJ
5	46230.004669/2004-08	114104777	Leonardo Alvarenga de Lima Modas Infantis	RJ
6	46334.000864/2001-40	1762583	Lubrizol do Brasil Ltda	RJ
7	46334.003799/2005-38	11633093	Sendas Distribuidora S/A	RJ
8	46215.008633/2002-11	1750925	Sociedade Bras de Instrução	RJ
9	46215.045589/2004-92	11436646	Sociedade Bras de Instrução	RJ
10	46215.046829/2004-76	11436634	Sociedade Bras de Instrução	RJ
11	46231.000820/2005-00	11363983	Sociedade Bras de Instrução	RJ
12	46228.01189/2005-15	11470798	Trilha do Petróleo Combustível e Lub Ltda	RJ
13	46217.002737/2005-45	011163798	H H Técnicos em Serviços Submarinos e Afins Ltda. ME	RN
14	46473.001170/2005-69	008117233	Sandellcomércio de Equip. Pneumáticos Ltda.	SP

3.2- Incidência da remição prevista na Lei 11.941/99.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	24268.000621/1986-55	23260269	Montes Claros Tennis Clube	MG
2	46062.000012/2001-08	1699873	Auto Posto Fazenda Pontal Ltda	RJ
3	35301.046765/91-41	52130199	Companhia Bras de Fechos	RJ
4	35301.044382/91-10	52250989	Costelão da Ripa Rest Ltda	RJ
5	46215.023166/94-15	153830655	Garagem Benficha Ltda	RJ
6	46740.000467/2002-67	9726276	Instituto Para Terceiro Milênio	RJ
7	35301.046382/91-82	47160765	La Campanhola Imp e Exp de Frutas Ltda	RJ
8	46869.004152/2002-42	9740040	La Cremasca Bar e Rest	RJ
9	35301.044020/91-11	52170314	Registra Máquinas Ltda	RJ
10	35301.000027/06/91-65	54260007	So's Artigos Para Presentes Ltda	RJ

3.3 - Pela ocorrência de anistia, com base no art. 9º da Lei 9.872/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46242.000073/97-92	295640027	Alvorada - Segurança Bancária e Patrimonial Ltda.	MG
2	46235.000323/1997-83	0277820164	Campos Ind. e Comércio de Pedras Ardósias Ltda.	MG
3	46242.001117/1999-63	001209701	L P Alimentação Ltda.	MG
4	46243.000422/1998-29	0278980198	Manutenção Mecânica Ltda.	MG
5	46243.000634/1998-05	0279100176	Móveis Alvitre Ltda.	MG
6	46242.000280/1995-85	129741149	SP - MOC Engenharia e Construção Ltda ME	MG

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

50, CNPJ 02.264.702/0001-08; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São Paulo - STIA, anexo 46000.019684/2010-02, CNPJ 48.794.846/0001-77 com a finalidade de solucionar conflito de representação sindical entre as entidades.

Em 24 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria n.º 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância o 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46256.000369/2012-63
Entidade	SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE VERA CRUZ
CNPJ	72.887.441/0001-68
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 240/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.





Processo	46226.008462/2012-73
Entidade	SRA - Sindicato Rural de Araguaçu/TO
CNPJ	00.260.695/0001-40
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Tocantins: Araguaçu e Sandolândia
Categoria Econômica	Econômico, Rural do Plano da CNA, nos termos do inciso II, do art. 1º do Decreto Lei 1166/71

Processo	46208.011720/2010-55
Entidade	SEAC - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás
CNPJ	02.552.768/0001-01
Abrangência	Interestadual
Base Territorial	Goiás
Categoria Econômica	Empresas prestadoras de serviços de asseio, conservação, limpeza ambiental e de logradouros públicos, limpeza urbana, varrição, remoção, coleta de lixo, privados e públicos/urbanos, bem como terceirização de mão-de-obra

Processo	46211.005675/2011-21
CNPJ	04.128.574/0001-09
Denominação	Sindicato dos Empregados em Escritórios de Contabilidade de Divinópolis e Região - SINDICONT
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Minas Gerais: Divinópolis (sede), Abaeté, Araújo, Arcos, Bambuí, Bom Despacho, Bom Sucesso, Barbacena, Belo Horizonte, Betim, Camacho, Candeias, Capitólio, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Cláudio, Conceição do Pará, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Córrego Danta, Córrego Fundo, Dorésópolis, Formiga, Igaratinga, Iguatama, Itabira, Itabirito, Itapeçerica, Itaúna, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Mateus Leme, Medeiros, Moema, Nova Lima, Nova Serrana, Oliveira, Onça de Pitangui, Ouro Preto, Pains, Pará de Minas, Pedra do Indaiá, Pedro Leopoldo, Pequi, Perdígão, Pimenta, Pitangui, Piumhi, Quartel Geral, Sabará, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Monte, São Francisco de Paula, São Gonçalo do Pará, São João del Rei, São José da Varginha, São Roque de Minas, São Sebastião do Oeste, Serra Azul de Minas, Sete Lagoas, Tapiraí, Vargem Bonita e Vespasiano.

Categoria Profissional: Categoria profissional que compreende todos os trabalhadores em escritórios de contabilidade e que praticam atividade laboral no setor de sistematização contábil, digitação e processamento de dados, auxiliares técnicos de contabilidade.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46218.003377/2012-18
Entidade	SINDISUL - Sindicato dos Municípios de Encruzilhada do Sul
CNPJ	94.999.877/0001-81
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio Grande do Sul: Encruzilhada do Sul
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais, ativos e inativos, dos Poderes Executivo e Legislativo

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, em cumprimento a decisão judicial prolatada pelo douto Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do processo n.º MS n.º 01001-2008-011-10-00-6, e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e, na Nota Técnica Nº 219/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: CANCELAR a suspensão do Processo 46000.023518/2005-35 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pombos/PE, CNPJ 09.033.549/0001-57; publicada no DOU de 26/12/2008, Seção I, Pág. 182, N.º 251 e, por conseguinte, REATIVAR o Registro Sindical do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pombos/PE, CNPJ 09.033.549/0001-57, Processo 46000.023518/2005-35, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores(as) Rurais. São considerados trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, e os agricultores que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar que exerçam suas atividades em área não superior a 02 (dois) módulos rurais, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, integrantes do Plano da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, nos termos do Decreto Lei nº 1.166/1971 com as alterações da Lei 9.701/1998, com abrangência Municipal e base territorial no município de Pombos, Estado do Pernambuco/PE, nos termos do art. 25 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 241/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação apresentada pelo SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONS. ASSES. PER. INFORM. PESQ. E EMPRESAS DE SERV. CONT. NO ESTADO DE MG, CNPJ 38.733.101/0001-44, processo 46000.022033/2010-91 nos termos do inciso IV do art. 18 da Portaria 326/13. Resolve deferir o registro de alteração estatutária ao Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Bens e Serviços do Vale do Aço - SINDICOMÉRCIO/MG, CNPJ 38.517.512/0001-00, processo 46211.003396/2010-42, para representar a categoria econômica do Comércio varejista e atacadista de bens e prestação de serviços, com exceção das empresas do comércio varejista de produtos farmacêuticos, das empresas concessionárias e distribuidoras de veículos e das empresas de serviços contábeis, consultoria, assessoramento, perícias, informações e pesquisas nos municípios de Coronel Fabriciano, Ipatinga e Timóteo no Estado de Minas Gerais, conforme inciso II do art. 25 da Portaria 326/13.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 244 /2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Guarulhos e Região", Processo 46266.004085/2011-46, CNPJ 58.480.815/0001-03, para representar a Categoria profissional dos Empregados em estabelecimentos bancários públicos e privados, caixas econômicas, bancos de investimento, banco do povo e bancos populares, bem como os trabalhadores em sociedades de crédito, financiamento e investimento, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itaquaquecetuba e Mairiporã no estado de São Paulo. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão do município de Mairiporã da representação do "SEEB/SP - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo", Carta Sindical L002 P051

Em 25 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, e o art. 3º da Portaria nº 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, resolve SUSPENDER os códigos sindicais das entidades abaixo relacionadas, após decorrido o prazo decadencial dado por meio da publicação realizada no dia 24/09/2013, seção 1, págs. 63 a 66, sem terem efetuado a devida regularização. Os códigos permanecerão suspensos, até que as suas situações sejam regularizadas junto a este Ministério.

CNPJ	Razão Social
15.892.557/0001-51	SINDICATO DO COM VAREJ DE STO AMARO E F DE SANTANA
17.983.297/0001-55	SINDICATO TRAB. NAS IND. DE FIAÇAO E TECELAGEM DE PITANGUI
28.521.474/0001-06	SIND TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS PREST SERV POSTAIS, TELEGRAFICOS E ENCOMENDAS E SIMILARES DO E ES
57.322.992/0001-90	SIND DOS TRAB NA MOVIM DE MERC GERAL REG ADAMANTINA
57.323.149/0001-29	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBL. MUN DA REG DE ADAMANTINA
74.333.980/0001-80	SINDICATO DOS FONOAUDIOLOGOS DA GRANDE SAO PAULO
77.552.297/0001-22	SINDICATO DOS EMPREG. EM ESTAB. BANCARIOS DE UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIAO
82.664.145/0001-51	SIND EMPREG EMPR SEGUROS PRIV E CAPITALIZACAO BLUMENAU
92.462.118/0001-50	SINDICATO DOS MUNICIPAIS DE JULIO DE CASTILHOS
04.640.530/0001-55	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PAULO DE FARIA
06.580.799/0001-19	SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA ZONA NORTE DO CEARA
26.151.761/0001-38	SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PONTE NOVA
35.617.448/0001-33	SINDICATO DE PROF DE RELACOES PUBLICAS DO EST DE PE
61.594.164/0001-89	SINDICATO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE SAO PAULO
91.692.384/0001-06	SINDICATO DOS MUNICIPAIS DE MONTENEGRO
92.892.702/0001-45	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DE CALCADOS DE ESTRELA, COLINAS E IMIGRANTE/RS
96.488.051/0001-83	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CACAPAVA
80.922.057/0001-87	SINDICATO TRAB NAS IND VESTUARIO DE APUCARANA E REGIAO
15.244.676/0001-06	SINDICATO DO COMERCIO VAREJ. DE GENEROS ALIM. DA CIDADE DO SALVADOR
83.811.851/0001-41	SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE TUBARAO
85.194.926/0001-18	SIND TRAB NO SERVICO PUB MUNICIPAL DE FOROUILHINHA
92.323.260/0001-16	SINDICATO DOS SOCIOLOGOS DO RIO GRANDE DO SUL
94.850.658/0001-36	SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE RIO GRANDE
04.818.124/0001-30	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DE MINACU E CAVALCANTE-GOIAS
13.248.521/0001-04	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI
31.839.129/0001-11	SINDICATO TRAB ENTIDADES SINDICAIS NITEROI SAO GONCALO
80.673.015/0001-50	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC
21.530.555/0001-15	SINDICATO TRAB EMPRES CORREIOS TEL SIMIL EST M. GERAIS

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

#### DELIBERAÇÃO Nº 24, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 012, de 14 de fevereiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.187449/2013-33, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-116/PR, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de São José dos Pinhais, no estado do Paraná, necessários à execução das

obras de rua lateral km 093+600m e o km 094+150m, na Pista Leste.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA  
Diretora-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 015, de 19 de fevereiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.183804/2013-03, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-116/PR, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Curitiba, no estado do Paraná, necessários à execução das obras de

implantação de retornos no km 118+900m e no km 122+700m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA  
Diretora-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 014, de 19 de fevereiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.073654/2011-51, delibera:

Art. 1º Conhecer o pedido de revisão apresentado pela Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência, consubstanciada na Resolução nº 161, de 11 de julho de 2013.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias, previstos na Resolução ANTT nº 2.689/2008, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão - Edital nº 03/2007.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA  
Diretora-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 016, de 19 de fevereiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50520.026739/2010-21, delibera:

Art. 1º Conhecer o pedido de revisão apresentado pela Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência, consubstanciada na Resolução nº 243, de 31 de outubro de 2012.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias, previstos na Resolução ANTT nº 2.689/2008, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão - Edital nº 06/2007.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA  
Diretora-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 30, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no voto DNM - 020, de 17 de fevereiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.188896/2013-18, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-376/PR, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do processo, situados no município de São José dos Pinhais, no estado do Paraná, necessários à execução das obras de rua lateral km 621+077m e o km 622+040m, na Pista Norte.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA  
Diretora-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 31, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 019, de 17 de fevereiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.196107/2013-12, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos do referido processo, situados no município de Rio das Ostras, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de trevo no km 181+700m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA  
Diretora-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 32, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 025, de 19 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e no que consta do Processo nº 50500.001430/2010-66, delibera:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Revisão interposto pela Concessionária Autopista Fernão Dias S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que notifique a Concessionária Autopista Fernão Dias S.A. a efetuar o pagamento voluntário da multa devida, conforme Deliberação nº 090, de 8 de maio de 2013. Em caso de não quitação da multa após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a SUINF está autorizada a iniciar o processo de execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 5.6 "a" Contrato de Concessão - Edital nº 002/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA  
Diretora-Geral  
Em exercício

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

#### PORTARIA Nº 127, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IX, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010 e alterações, e fundamentada no Processo nº 50500.191624/2013-97, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Garcia Ltda. para supressão das seções São Paulo (SP) - Maringá (PR), São Paulo (SP) - Cianorte (PR) e São Paulo (SP) - Terra Roxa (PR), do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Paulo (SP) - Naviraí (MS), prefixo 08-1416-02.

Art. 2º Determinar à autorizatória sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTARIA Nº 128, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.198795/2013-47, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Rotas Viação do Triângulo Ltda. de supressão das seções Uberlândia (MG) - Franca (SP) e Goiânia (GO) - Franca (SP), na linha Goiânia (GO) - São Paulo (SP), prefixo nº 12-0954-00.

Art. 2º Determinar à autorizatória sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTARIA Nº 129, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.187880/2013-80, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Recife (PE) - Barra do Garça (MT), prefixo nº 04-0151-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTARIA Nº 130, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50515.103798/2013-41, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Levare Transportes Ltda., para redução de frequência mínima do serviço Fronteira (MG) - Guarulhos (SP), prefixo nº 06-9346-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

#### PORTARIA Nº 22, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento na Lei nº 9.784/1999, art. 53; na inteligência da Resolução ANTT nº 3.694/2011, Anexo, art. 54; e na Resolução ANTT nº 3.000/2009, Anexo, art. 73-D, inc. XIII; e no que consta dos autos do Processo Administrativo ANTT nº 50500.026255/2013-62, resolve.

Art. 1º - Revogar a Portaria SUFER/ANTT nº 115, de 02/10/2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 04/10/2013.

Art. 2º - Decidir que os efeitos jurídicos pretéritos produzidos pela Portaria SUFER/ANTT nº 115, de 02/10/2013 serão objeto de apuração pela ANTT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

JEAN MAFRA DOS REIS

#### PORTARIA Nº 24, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 24, inc. X; no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 3º, inc. XII, e art. 4º, § 1º; na Deliberação DG/ANTT nº 158/2010, art. 1º, inc. VI e art. 3; no Contrato de Arrendamento, Cláusula Quarta, Item V; bem como no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ANTT em 20/07/2009, Cláusula Segunda, Item 2.7, e Cláusula Terceira, Itens 3.6 e 3.9; e no que consta no Processo Administrativo ANTT nº 50500.106830/2011-48, resolve.

Art. 1º - Desvincular os bens móveis arrendados a seguir relacionados, da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à sociedade empresária MRS Logística S.A.

ITEM	NBP	DESCRIÇÃO DO BEM
01	3401257	BROSCÓPIO
02	3401172	MAQUINA DE SOLDA
03	S/Nº	TESTE DE TORQUIMETRO
04	S/Nº	TESTADOR DE BICO INJETOR

Art. 2º - Desincorporar os bens móveis suprelacionados, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96, celebrado em 28/11/96 entre a MRS Logística S.A. e a extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA.

Art. 3º - Condicionar a desincorporação constante no Art. 2º desta Portaria à assinatura pela ANTT, MRS Logística S.A. e pelo DNIT do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/1996.

Art. 4º Firmado o termo aditivo para o Contrato de Arrendamento nº 072/1996, o DNIT emitirá à MRS Logística S.A. o correspondente Termo de Recebimento de Bens Móveis, documento que atestará a devolução dos bens à União e eximirá a concessionária de toda e qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS





## Conselho Nacional do Ministério Público

### SECRETARIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 58, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece o acompanhamento e a avaliação da execução orçamentária das ações constantes na programação da Lei Orçamentária Anual (LOA), no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, e revoga a Portaria CNMP-SG nº 26, de 14 de fevereiro de 2013.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, considerando as disposições da Portaria SOF nº 103, de 19 de outubro de 2012, e a necessidade de se proceder ao acompanhamento e à avaliação orçamentária das ações constantes na programação da Lei Orçamentária Anual - LOA, para a prestação de contas à sociedade e a transparência dos atos governamentais, resolve:

Art. 1º As ações orçamentárias constantes na programação da Lei Orçamentária Anual (LOA) serão acompanhadas e avaliadas, ao longo de cada exercício, de forma quantitativa e qualitativa, em relação às metas físicas e financeiras e aos produtos entregues.

§ 1º Os valores de referência utilizados pelo acompanhamento e a avaliação quantitativa das metas físicas e financeiras serão obtidos por intermédio de relatórios do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), ou outro similar.

§ 2º O acompanhamento e a avaliação qualitativa das metas físicas e financeiras consistirá na análise subjetiva do Coordenador de Ação quanto aos fatores considerados relevantes, que tenham sido favoráveis ou prejudiciais à execução da ação quando comparada às metas preestabelecidas.

§ 3º Poderá ser solicitado ao Coordenador de Ação, que sua análise contemple os planos orçamentários relacionados, sendo obrigatória quando houver meta física específica estipulada para o plano na LOA.

Art. 2º O Coordenador de Ação é o servidor responsável pelo alcance das metas preestabelecidas, bem como pelo acompanhamento e avaliação das ações orçamentárias sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. As ações orçamentárias e os Coordenadores de Ação da LOA são os constantes do anexo.

Art. 3º As unidades administrativas do CNMP deverão fornecer ao Coordenador de Ação, sempre que provocadas por este, informações tempestivas, pertinentes às ações orçamentárias sob sua responsabilidade.

Art. 4º A Secretaria de Planejamento Orçamentário (SPO) fornecerá o apoio técnico aos Coordenadores de Ação, e estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, as rotinas necessárias ao Acompanhamento e Avaliação da Execução Orçamentária das Ações constantes na LOA.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAL YASSINE DALLOUL

#### ANEXO I

Ação Orçamentária  
 Coordenador da Ação Orçamentária Titular  
 Coordenador da Ação Orçamentária Substituto  
 00H7 - Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do pagamento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações  
 Coordenador(a) de Gestão de Pessoas  
 Coordenador(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a)  
 00M1 - Benefícios Assistenciais Decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade  
 Coordenador(a) de Gestão de Pessoas  
 Coordenador(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a)  
 0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis  
 Coordenador(a) de Gestão de Pessoas  
 Coordenador(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a)  
 0C04 - Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações  
 Coordenador(a) de Gestão de Pessoas  
 Coordenador(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a)  
 09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores públicos Federais  
 Coordenador(a) de Gestão de Pessoas  
 Coordenador(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a)  
 12Q7 - Construção do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público em Brasília - Distrito Federal  
 Secretário(a)-Geral Adjunto(a)  
 Secretário(a) Executivo(a)

004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes  
 Coordenador(a) de Gestão de Pessoas  
 Coordenador(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a)

2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares  
 Coordenador(a) de Gestão de Pessoas  
 Coordenador(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a)

2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares  
 Coordenador(a) de Gestão de Pessoas  
 Coordenador(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a)

2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares  
 Coordenador(a) de Gestão de Pessoas  
 Coordenador(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a)

20TP - Pagamento de Pessoal Ativo da União  
 Coordenador(a) de Gestão de Pessoas  
 Coordenador(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a)

2549 - Comunicação e Divulgação Institucional  
 Assessor(a) de Comunicação Social e Cerimonial  
 Assessor(a) de Comunicação Social e Cerimonial Substituto(a)

8010 - Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público e do Cumprimento dos Deveres Funcionais de seus Membros

Secretário(a) Executivo(a)  
 Secretário(a) de Gestão Estratégica

### PLENÁRIO

#### ACÓRDÃO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR  
 0.00.000.002183/2010-88

RELATOR: CONSELHEIRO MARCELO FERRA DE CARVALHO

RECORRENTE: LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA

RECORRIDO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

EMENTA RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL. DISTRIBUIÇÃO QUE SE DEU ATENDENDO REGRAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA. REGULAR ATUAÇÃO DO ORGÃO CORRECCIONAL DE ORIGEM. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há violação ao princípio do promotor natural quando não configurada intenção de favorecer ou prejudicar. No caso dos autos, foram aplicadas as regras de substituição automática previstas na resolução local.

2. Suficiência da atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul. Ausência de omissão, inércia ou morosidade na atuação do órgão disciplinar originariamente competente.

3. Exame de eventuais irregularidades na distribuição de ação judicial, em decorrência de supostos atos de servidor do judiciário, fogem à atribuição deste Conselho Nacional. Ausência de provas da participação de membros do Parquet na inserção de dados no sistema SAJ do judiciário.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer o presente Recurso Interno para negar-lhe provimento.

MARCELO FERRA DE CARVALHO  
 Conselheiro-Relator

#### ACÓRDÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2014

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000871/2012-75 E PP Nº 0.00.000.001390/2012-89

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE - EM SUBSTITUIÇÃO

REQUERENTES: MAURI VALENTIM RICIOTTI - CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA - CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. CONSULTA. PARTICIPAÇÃO DE INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM CONSELHOS GOVERNAMENTAIS INSTITUÍDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO COMO MEMBRO CONVIVADO. UNIFORMIZAÇÃO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROCEDÊNCIA.

1. É pacífico na doutrina e na jurisprudência que as funções institucionais ministeriais não se restringem àquelas expressamente elencadas no art. 129 da CF, tratando-se, pois, de rol não taxativo. É o que se conclui da leitura do inciso IX do mesmo dispositivo, que dispõe que o Ministério Público "poderá exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas."

2. A Constituição Federal, a Lei Orgânica do MPU (LC 75/93) e a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8625/93), não obstam a participação de Membros de Ministério Público em Conselhos governamentais, em qualquer das esferas, desde que em áreas afetas as funções da instituição.

3. A participação ministerial em Conselhos Governamentais ou Não Governamentais, como membro convidado, não caracteriza exercício de representação jurídica ou consultoria a entidades públicas. Tal colaboração também não configura desempenho de outra atividade pública, uma vez que, estando diretamente relacionada com a área de atuação do Ministério Público, se harmoniza com suas próprias funções institucionais de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

4. Regularidade da participação de Membro do Ministério Público nos mencionados conselhos, sejam eles federais, estaduais ou municipais, desde que em áreas afetas as suas funções institucionais e que tal colaboração se dê na qualidade de Membro convidado.

5. Consulta jugada procedente.

#### ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar procedente a consulta formulada para considerar regular a participação de Membro do Ministério Público em conselhos formadores de políticas públicas, federais, estaduais ou municipais, desde que em áreas afetas as suas funções institucionais e que tal colaboração se dê na qualidade de Membro convidado.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
 Conselheiro-Relator

#### DECISÕES DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

PP Nº 0.00.000.000153/2014-61

REQUERENTE: ALINE VARGAS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

#### DECISÃO

(...) Por isso, e diante do relatado, determino o arquivamento do feito, com base no art. 36, § 6º, do RICNMP.

Intime-se a parte requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
 Conselheiro-Relator

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.001710/2013-80

RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Cristina da Fonseca

REQUERIDO: Procuradoria Regional do Trabalho de São Paulo

#### DECISÃO

(...) Ante o exposto, constatada a regularidade da atuação ministerial e diante da inexistência de inércia da 15ª Procuradoria Regional do Trabalho de São Paulo, bem como atendidos os pedidos da requerente, determino o arquivamento desta representação por inércia ou por excesso de prazo nº 0.00.000.000885/2012-99, por perda de objeto, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
 Conselheiro-Relator

#### DESPACHO DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.000875/2013-34

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público Federal

RELATOR: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

ADVOGADOS: José Leovegildo Oliveira Morais OAB/DF nº. 16.484 e Leonardo Vieira Morais OAB/DF nº. 36.694

#### DESPACHO

(...) Por tais considerações, indefiro o pedido de suspensão e, determino que seja expedido novo mandado de intimação do requerido acerca da inclusão do Recurso Interno na pauta de julgamento do dia 10.03.2014, e, caso a intimação não ocorra no prazo previsto no §5º do art. 41 c/c parágrafo único do art. 95, todos do RI/CNMP, ou seja, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, considerar-se-á intimado do julgamento do Recurso Interno na sessão plenária subsequente.

Considerando que as audiências designadas para ocorrer nos dias 18 e 19 de dezembro de 2013 restaram frustradas, em razão da não intimação do requerido no prazo previsto no parágrafo único do art. 95 do RI/CNMP, designo os dias 25, 26 e 27 de março de 2014 para serem realizadas as oitivas das seguintes testemunhas:

Daniela Skromov, Defensora Pública, com endereço na Rua Boa Vista, 103, Centro, São Paulo, SP (fl. 103);

Rildo Marques de Oliveira, Coordenador do Movimento Nacional dos Direitos Humanos e membro do CONDEPE, com endereço na Rua Antonio de Godoy, 112, 11º andar, bairro Santa Ifigênia, São Paulo, SP (fl. 103);

Guilherme Boulos, Líder Comunitário (fl. 104);

Jefferson Aparecido Dias, Procurador da República, com endereço funcional na Av. das Esmeraldas, 1215, Marília, SP (fl. 104);

Adriano Diogo, Deputado Estadual, com endereço na Av. Pedro Álvares Cabral, 201, São Paulo, SP (fl. 104);

Bruno Paes Manso, jornalista, com endereço na Al. Sion, 135, Mairiporã, SP (fl. 27 do apenso);

Bruno Paes Manso, jornalista, com endereço na Al. Sion, 135, Mairiporã, SP (fl. 27 do apenso)

Sergio Olímpio Gomes, Deputado Estadual, com endereço na Av. Pedro Álvares Cabral, 201, São Paulo, SP (fl. 30 do apenso);

Luiz Carlos dos Santos, Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo (fl. 103).

Expeçam-se ofícios às testemunhas, para comparecimento à sede da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, sala nº. 56, devendo ser observado, em relação aos Deputados Estaduais, para suas prerrogativas institucionais, devendo-se solicitar a gentileza de comparecimento nas datas e horários acima indicados ou, alternativamente, a designação de data e hora para oitiva, com a brevidade possível.

Intime o requerido e seus advogados.  
Publique-se.

Cumpra-se, com a máxima urgência.

Conselheiro ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
Relator

#### RETIFICAÇÃO

No acórdão do PAV nº 0.00.000.0001643/2013-01, de 17 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 25/02/2014, pág. 143, onde se lê: "Pedido de Avocação- PAV nº 0.00.000.1643/2013-60", leia-se: "Pedido de Avocação - PAV nº 0.00.000.1643/2013-01".

### CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DECISÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001466/2013-55  
RECLAMANTE: EMANUELA MESQUITA FERREIRA LIMA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: (...)

Do exposto, ante a inexistência dos requisitos formais para o recebimento da presente reclamação disciplinar, opino pelo indeferimento liminar do pedido, na forma do artigo 75, caput, do RICNMP, com o consequente arquivamento dos autos.

Brasília, 3 de dezembro de 2013  
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação supra.  
Oficie-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2013  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000609/2012-21  
RECLAMANTE: EDÉSIO FERREIRA LIMA DANTAS  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

Diante do exposto, por entender suficiente a atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, manifestasse este membro auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento da reclamação n. 609/2012-21.

Brasília, 27 de novembro de 2013  
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razão de decidir, e determino o arquivamento da reclamação disciplinar.

Brasília, 22 de dezembro de 2013  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÕES DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000626/2012-68  
RECLAMANTE: SIGILOSO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas, sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 11 de novembro de 2013  
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1426/1430, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000786/2013-98  
RECLAMANTE: ABRAÃO TRANI DE ALMEIDA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: (...)

Em conclusão, considerando que o fato imputado não constitui infração disciplinar, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do art. 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 4 de dezembro de 2013  
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 115/118, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÕES DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001477/2012-54  
RECLAMANTE: JULIANA BUFFONE COSTA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

ANTE O EXPOSTO, inexistente qualquer prática de falta funcional ou desvio de conduta por parte do integrante do Ministério Público do Estado da Bahia, bem assim pela atuação suficiente do Órgão Disciplinar de origem, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento desta Reclamação Disciplinar.

Brasília, 20 de janeiro de 2014  
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001583/2013-19  
RECLAMANTE: REINALDO FREITAS CALDAS  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: (...)

Assim, considerando tratar-se de relato desprovido de quaisquer documentos ou dados aptos, por si mesmos, a ensejarem a instauração, de ofício, de procedimento disciplinar por parte deste Órgão Correcional, ante a inexistência dos requisitos formais para o recebimento da presente reclamação disciplinar, opino pelo seu arquivamento liminar, na forma do artigo 75 do RICNMP.

Brasília, 21 de janeiro de 2014  
ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000243/2012-90  
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECLAMADOS: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Decisão: (...)

ANTE O EXPOSTO, inexistente qualquer prática de falta funcional ou desvio de conduta por parte dos integrantes do Ministério Público do Estado da Paraíba, bem assim pela atuação suficiente do Órgão Disciplinar de origem a respeito de fato surgido durante a tramitação de procedimento interno, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento desta Reclamação Disciplinar.

Brasília, 6 de dezembro de 2013  
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1833/1839, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba e aos Titulares das Promotorias do Juri das Comarcas de João Pessoa, Bayeux, Cabedelo e Santa Rita.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000760/2012-69  
RECLAMANTE: ALEX SANDRO DE MENEZES TORRES  
RECLAMADOS: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: (...)

Do exposto, opina-se no sentido de se arquivar a reclamação, na forma do parágrafo único do artigo 80 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, conforme análise feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá.

Brasília, 2 de outubro de 2013  
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 913/921, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÕES DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001091/2013-23  
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA, MARCOS DA SILVA E GERSON GUSTAVO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: (...)

Assim, à luz do exposto, nos termos do art. 79, inciso II, art. 77, inciso I, e art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar n. 1091/2013-23.

Brasília, 30 de outubro de 2013  
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 349/353, nos termos propostos, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 3º, da Constituição Federal, art. 79, inciso II, e art. 77, inciso I, e art. 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, aos reclamantes e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público





RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000456/2013-01  
RECLAMANTE: PAULO SÉRGIO DE SOUZA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado de São Paulo, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dada a atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.

Brasília, 4 de novembro de 2013  
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 66/69, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,  
Registre-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000669/2013-24  
RECLAMANTE: REGINA NARA BATISTA PORTO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: (...)

Diante do exposto, com fundamento no art. 79, inciso II, c/c art. 77, inciso I, ambos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este membro auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento da reclamação disciplinar n. 669/2013-24.

Brasília, 08 de janeiro de 2014  
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, para determinar o arquivamento da reclamação disciplinar, nos termos do art. 79, inciso II, c/c art. 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000889/2013-58  
RECLAMANTE: MARIA CEZARINETE DE SOUZA AUGUSTO ANGELIM  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrantes do Ministério Público do Estado de Acre, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 26 de novembro de 2013  
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fl. 119/123, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 2º, da CF e 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se, e  
Cumpra-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001709/2013-55  
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

Com o devido respeito, dirijo do parecer exarado pelo membro auxiliar da Corregedoria Nacional nos autos da reclamação disciplinar 593/2013-37, para sugerir o arquivamento dos autos n. 1709/2013-55.

Brasília, 18 de dezembro de 2013  
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, para não acatar o parecer de fls. 192/195 e para determinar o arquivamento dos autos 1709/2013-55.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÕES DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001351/2012-80  
RECLAMANTE: MIZAEEL BISPO DE SOUZA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 79, inciso II, c/c art.77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este membro auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento da reclamação disciplinar.

Brasília, 10 de dezembro de 2013  
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 81/85, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 79, II, e artigo 77, I, ambos do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001677/2013-98  
RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA RODRIGUES  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: (...)

Diante do exposto, nos termos do art. 75, caput, c/c art. 36, §1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este membro auxiliar da Corregedoria Nacional pelo indeferimento liminar da reclamação disciplinar.

Brasília, 28 de janeiro de 2014  
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado e o adoto como razão de decidir, para determinar o indeferimento liminar da reclamação disciplinar, nos termos do art. 75, caput, c/c art. 36, §1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Notifique-se a reclamante. Cumpra-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001785/2011-07  
RECLAMANTE: ANÔNIMO  
RECLAMADO: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Decisão: (...)

Assim, à luz do exposto, nos termos do art. 79, inciso II, art. 77, inciso I, e art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar n. 1785/2011-07, exclusivamente no que diz respeito à suposta convivência dos Procuradores-Chefes com as irregularidades.

Brasília, 13 de janeiro de 2014  
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o parecer do membro auxiliar da Corregedoria e o adoto como razão de decidir. Nos termos do §1º do art. 75 do RICNMP, considero suprida a ausência de qualificação do reclamante e passa esta Corregedoria Nacional a prosseguir na instrução. Nos termos do art. 79, inciso II, art. 77, inciso I e art. 80, parágrafo único, do RICNMP, determino o arquivamento desta reclamação exclusivamente no que diz respeito à suposta convivência dos Procuradores-Chefes com as irregularidades.

Brasília, 14 de fevereiro de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÕES DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000312/2013-46  
RECLAMANTE: AMADEU JARDIM MAUÉS FILHO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014  
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 89/95, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000081/2013-71  
RECLAMANTE: EDIJANE SILVEIRA PEQUENO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO SERGIPE

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014  
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 268/274, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

### Ministério Público da União

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 45, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e seus incisos e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000321.2013.01.006/6-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa MÁXIMA FÁBRICA DE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o número 08.621.425/0001-20, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas quanto aos atributos relacionados à CTPS e registro de empregados e jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio;

Resolve, com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000321.2013.01.006/6-602 em face da empresa MÁXIMA FÁBRICA DE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o número 08.621.425/0001-20, adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA  
TESSAROLLO  
Procuradora do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA  
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 186, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000989.2013.20.000/6  
INVESTIGADO: IRMÃOS CORAGEM TRANSPORTES  
LIMITADA - ME

TEMA(s): 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.02.01. Desvio de Função, 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Descordo

com a Lei, 09.06.03.01. Intervalo Intrajornada, 09.06.05. Trabalho Noturno, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador, 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas acima listados.

Resolve:  
1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;  
2) Designar a servidora KATIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY para atuar como secretária;

LUIS FABIANO PEREIRA  
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 187, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000132.2014.20.000/2  
REPRESENTADO: RIMA SEGURANÇA LTDA (RIMA  
SEGURANÇA LTDA)

TEMA(s): 01.01.06. CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 01.01.06. CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

Resolve:  
1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;  
2) Designar a servidora KATIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY para atuar como secretária;

LUIS FABIANO PEREIRA  
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 195, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000164.2014.20.000/7  
REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE

TEMA(s): 07.03. POLÍTICAS PÚBLICAS, PROGRAMAS OU PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas ao tema acima listado;

Resolve:  
1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;  
2) Designar a servidora KATIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY para atuar como secretária;

LUIS FABIANO PEREIRA  
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 196, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000165.2014.20.000/3  
REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE

TEMA(s): 07.03. POLÍTICAS PÚBLICAS, PROGRAMAS OU PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas ao tema listado acima;

Resolve:  
1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;  
2) Designar a servidora KATIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY para atuar como secretária;

LUIS FABIANO PEREIRA  
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 197, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001654.2013.20.000/5  
INVESTIGADO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANTÔNIO  
VALENÇA ROLLEMBERG

TEMA(s): 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 06.01.02.04. Exercício Regular de um Direito, inclusive de Ação ou de Denúncia, 08.07.01. Descumprimento de Cláusula de Convenção ou Acordo Coletivo, 09.06.03.02. Intervalo Interjornada

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas acima listados;

Resolve:  
1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;  
2) Designar a servidora KATIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY para atuar como secretária;

LUIS FABIANO PEREIRA  
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 199, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001457.2013.20.000/7  
INVESTIGADO: MARCO ANTONIO SILVEIRA FERREIRA - ME

TEMA(s): 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, 09.14.08. Vale-Transporte, 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas listados acima;

Resolve:  
1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;  
2) Designar a servidora KATIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY para atuar como secretária;

LUIS FABIANO PEREIRA  
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 200, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001443.2013.20.000/9  
INVESTIGADO: PRONTO EXPRESSO LOGÍSTICA LTDA

TEMA(s): 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 09.02.01. Desvio de Função, 09.06.05. Trabalho Noturno, 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, 09.09.04. Outras Hipóteses (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas listados acima;

Resolve:  
1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;  
2) Designar a servidora KATIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY para atuar como secretária;

LUIS FABIANO PEREIRA  
Procurador do Trabalho





## PORTARIA Nº 201, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000359.2014.20.000/8  
REPRESENTADO: G CONSTRUÇÕES LTDA.

TEMA(s): 01.01.01. Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação, 01.02.06. Instalações Elétricas

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "c", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas listados acima;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar a servidora KATIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY para atuar como secretária;

LUIS FABIANO PEREIRA  
Procurador do Trabalho

## Tribunal de Contas da União

## PLENÁRIO

ATA Nº 5, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014  
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes  
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em férias, a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

## HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 4, referente à sessão extraordinária realizada em 12 de fevereiro (Regimento Interno, artigo 101).

## PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)).

## COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Realização de teste de acionamento do *datacenter* de contingência, durante o período de Carnaval, e consequente indisponibilidade dos sistemas e demais serviços de TI do Tribunal; e  
Desdobramento das ações referentes ao segundo ano de vigência do Plano de Controle Externo.

Do Ministro Benjamin Zymler:

Proposta, aprovada pelo Plenário, de formação de grupo de trabalho para, em conjunto com representantes da Controladoria-Geral da União, buscar soluções para que a aplicação da Lei Anticorrupção ocorra em harmonia com as competências deste Tribunal.

Do Ministro José Jorge:

Proposta, aprovada pelo Plenário, de determinar à Segecex que promova o acompanhamento dos trabalhos de apuração da denúncia acerca do pagamento de propina a empregados em andamento na Petrobras bem como de eventual fiscalização por parte da Controladoria-Geral da União.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos n.ºs:

TC-002.601/2014-1, pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, para que a Infraero suspenda os efeitos decorrentes da adjudicação do objeto licitado mediante o Pregão Eletrônico n.º 519521 à empresa Terclima - Técnica Climática Ltda.;

TC-000.689/2014-9, pelo Ministro José Jorge, para que o 1º Distrito Regional da Polícia Rodoviária Federal suspenda o pregão eletrônico promovido com vistas à aquisição de Sistema de Rádio-comunicação Analógica para todas as unidades regionais do DPRF;

TC-002.627/2014-0, pela Ministra Ana Arraes, para que a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República suspenda o pregão eletrônico destinado à contratação de serviços de *Contact Center* para implantação, operação e apoio à gestão do Disque Igualdade Racial, comunicada pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e

TC-003.168/2014-0, pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, para que o Ministério da Cultura suspenda o pregão eletrônico destinado à contratação de serviços de rede dinâmica de distribuição de conteúdo e aceleração de aplicações na internet.

## SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 12 e 18 de fevereiro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 029.295/2013-0

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Conflito de Competência

Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência

Relator sorteado: Ministro-substituto ANDRÉ DE CARVALHO

LHO

Processo: 034.252/2013-4

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Recurso: 016.105/2007-0/R001

Recorrente: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA SILVA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 019.655/2009-0/R001

Recorrente: Heidimar Guimarães Marques/ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RELIGIOSA ALCANTARENSE/MA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 020.644/2009-9/R001

Recorrente: Antonio Pereira Alves de Carvalho

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 022.822/2009-1/R001

Recorrente: JOSE FARIAS DE ARAUJO

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 032.504/2011-0/R001

Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO ASSENTAMENTO LAGOA NOVA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 010.021/2012-4/R001

Recorrente: Telma Lucia de Almeida Nunes Leite/Washington Luis Soares Ramalho

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

## SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-004.179/2011-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler e o revisor, o Ministro Aroldo Cedraz, os Drs. Elísio de Azevedo Freitas e Dênia Érica Magalhães produziram sustentação oral em nome de Joe Carlo Vianna Valle e de Rosani Aparecida de Araújo, respectivamente.

Na apreciação do processo nº TC-026.526/2011-5, cujo relator é o Ministro José Jorge, o Dr. Hélio Silva Júnior produziu sustentação oral em nome do Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades.

## PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-046.820/2012-4 (Ata nº 4/2014) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 2051, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, Ministro José Múcio Monteiro.

## PROCESSO TRANSFERIDO DA PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Foi transferido da pauta da sessão extraordinária realizada nesta data o processo nº TC-006.971/2012-1, cujo relator é o Ministro José Jorge.

## PROCESSOS TRANSFERIDOS PARA A PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA

Foram transferidos para a pauta da sessão extraordinária realizada nesta data os processos n.ºs:

TC-016.333/2013-6, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo; e

TC-027.254/2012-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues.

## PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-012.687/2013-8, a ser relatado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição à Ministra Ana Arraes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro José Jorge. Nos termos do § 6º do referido arquivo, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira adiantou seu voto.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-007.103/2007-7, a ser relatado pelo Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. Por esta razão, os Drs. Marcio Gomes Leal e Lucas Leite Marques não produziram sustentação oral em nome da FSTP Brasil Ltda. e da Jurong Shipyard PTE LTD., respectivamente.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-005.849/2002-4, a ser relatado pelo Ministro José Múcio Monteiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler. Já votou o relator, cujo relatório, voto e minuta de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-007.752/2008-2, a ser relatado pelo Ministro José Múcio Monteiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

## PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de n.ºs:  
TC-019.431/2011-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-012.106/2013-5 e TC-012.966/2010-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-019.034/2013-0 e TC-021.717/2013-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de n.ºs 304 a 334.

## RELAÇÃO Nº 2/2014 - Plenário

Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

## ACÓRDÃO Nº 304/2014 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de acompanhamento de processo de desestatização por meio de permissão para instalação de estação aduaneira interior (porto seco) na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos da Instrução Normativa TCU (IN-TCU) 27/1998.

Considerando que a Coordenação-Geral de Administração Aduaneira, por meio do Ofício 97/2013/COANA/SUARI/RFB/MF-DF, informou o arquivamento do processo no âmbito da Secretaria da Receita Federal.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

1. considerar prejudicado o exame de mérito dos presentes autos, por perda de objeto, tendo em vista a manifestação da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira da Subsecretaria de Aduana e Relações Internacionais da Secretaria da Receita Federal do Brasil (COANA/SUARI/RFB), segundo a qual o certame do Porto Seco de Campo Grande/MS encontra-se arquivado (item 8 desta instrução);

2. dar ciência desta deliberação à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira da Subsecretaria de Aduana e Relações Internacionais da Secretaria da Receita Federal do Brasil (COANA/SUARI/RFB), acompanhada de cópia da instrução constante da peça 20;

3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, c/c art. 40, inciso V, da Resolução-TCU 191/2006:

## 1. Processo TC-028.214/2012-9 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria da Receita Federal do Brasil (00.394.460/0058-87)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 305/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante e ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 21:

1. Processo TC-030.904/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Webmed Soluções em Saúde Ltda. (05.731.550/0001-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Juliana Maria Gonçalves, OAB/MG 129.515 e outros (peça 19)
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 306/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda de seu objeto, em virtude da anulação do Pregão 12/2013, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante e à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), acompanhada de cópia da instrução constante da peça 6, de acordo com a instrução da unidade técnica:

1. Processo TC-032.870/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Milhas Turismo Ltda. (13.637.797/0001-84)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## Ata nº 5/2014 - Plenário

Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 6/2014 - Plenário  
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

## ACÓRDÃO Nº 307/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.805/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 021.413/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.2. Responsáveis: André Barreto de Andrade (266.590.345-87); Bucare Alimentos Ltda. (07.761.045/0001-28); Carlos Roberto Mendonça do Nascimento (436.551.905-06); Cleiton Antônio Pereira Santos (001.758.435-38); Davis Fraga da Silveira (022.488.255-44); Edivaldo dos Santos (348.930.165-04); Eliane Menezes Oliveira (436.551.735-04); Gilmar Alves Santos (653.060.745-53); Hs & J - Com., Serv e Refeições Ltda (03.938.675/0001-74); Janete Alves Lima Barbosa (501.432.715-04); Jany Alves Lima Ribeiro (052.032.955-49); Júlio Prado Vasconcelos Com. & Rep. Ltda. (13.005.053/0001-47); Rosa e Tarciano Supermercado Ltda. - Me (07.240.621/0001-91); Rosane Angélica de Oliveira Cruz Oliveira Ribeiro (186.302.758-04); Rosimary de Oliveira Rocha (989.757.144-20); Verdural - Distribuidora de Verduras e Frutas Ltda. (16.213.019/0001-56)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Salgado - SE
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: Bruno Novaes Rosa. OAB/SE 3.556; Bruno Loeser Prado de Oliveira. OAB/SE 2.497, Ana Roberta Torres Roberti, OAB/SE 4.049; André Duarte de Melo, OAB/SP 239.955; Mamede Fernandes Dantas Neto, OAB/SE 1.814; Layana Tyara Campos da Silva, OAB/SE 4.990; Rosane Angélica de Oliveira Cruz Oliveira Ribeiro, OAB/SE 3.560; Gilberto Sampaio Vila Nova de Carvalho, OAB/SE 2829; Lourival Freire Sobrinho, OAB/SE 5646

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: apostilar os itens 9.4 e 9.5 do Acórdão 1733/2012 - Plenário (peça 9, p. 38-39) nos seguintes termos:

- onde se lê "Verdural Distribuidora de Frutas e Verduras Ltda. - Fornecedor - 13.005.053/0001-47",
- leia-se: "Verdural Distribuidora de Verduras e Frutas Ltda. - Fornecedor - 16.213.019/0001-56".

## ACÓRDÃO Nº 308/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, V, "d", do Regimento Interno do TCU e no Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em corrigir, por erro material, o item 3.2 do Acórdão 8.653/2013-TCU-1ª Câmara, para, onde se lê "Luis Fernando Guedes de Souza (CPF209.977.362-91)", leia-se "Luis Fernando Chaves de Souza (CPF209.977.362-91)"; e onde se lê "R. F. Farias-ME (CNPJ84.426.865/0001-04)", leia-se "R. F. Farias (CNPJ84.426.865/0001-04)", bem como o item 9.5 do Acórdão 8.653/2013-TCU-1ª Câmara para, onde se lê "R. F. Farias-ME", leia-se "R. F. Farias", mantendo-se inalterados os demais termos da decisão.

## 1. Processo TC-018.640/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Augusto Costa Salgado (CPF105.000.732-87); Elias Mendes Pinheiro (CPF215.233.983-53); Joao Alberto Rodrigues Capiberibe (CPF278.805.754-72); José Anel Guevara Torres (CPF049.227.782-68); José Artur Ferreira Barros (CPF042.305.402-30); Kátia Maria Torck Rodrigues (CPF209.825.422-91); Lincoln Silva Américo (CPF080.529.723-53); Luis Fernando Chaves de Souza (CPF209.977.362-91); Mauro Carlos Ferreira de Magalhães (CPF280.327.642-91); R. F. Farias (CNPJ84.426.865/0001-04); Reginaldo de Souza Picanço (CPF106.133.822-34); Rosilmoran de Farias (CPF306.067.992-49); Sergio Roberto Rodrigues de La Rocque (CPF091.877.902-20); Érica Nazareth de Oliveira Lucien Bezerra (CPF316.141.592-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 309/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea 'a', e 218 do Regimento Interno do TCU em:

## 1. Processo TC-006.653/2000-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Apensos: 005.699/2001-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 003.930/2005-3 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 006.003/2004-2 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 010.012/2003-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 009.511/2001-0 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL); 003.466/2002-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 016.062/2000-4 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Genésio Bernardino de Souza (001.702.916-34); Jose Edmar Brito Miranda (011.030.161-72); José Francisco dos Santos (040.700.386-04); José Wilson Siqueira Campos (223.618.471-91); Maurício Hasenlever Borges (006.996.756-34)
- 1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre - Dnit e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins - Seinf
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

- 1.8.1. expedir quitação ao José Francisco dos Santos, tendo em vista a comprovação do recolhimento da multa imposta pelo Acórdão 1.777/2004 - TCU - Plenário.

## ACÓRDÃO Nº 310/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, 237, inciso I e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, efetuar as recomendações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos e determinar o arquivamento do feito, dando ciência ao(s) representante(s):

- 1.1. Responsáveis: Amanda da Rosa Lena (877.301.971-20); Anizio Costa Pedreira (082.731.381-00); Claudio Manoel Barreto (183.166.897-15); Claudio Manoel Barreto Vieira (955.957.837-53); Elielma Oliveira Bezerra (007.886.961-73); Jose Edmar Brito Miranda (011.030.161-72); João Reis Santana Filho (005.832.605-78); Luiz Alberto Osório de Castro (167.098.450-87); Manoel José Pedreira (060.815.681-72)
- 1.2. Interessado: Congresso Nacional ()
- 1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: Pedro Martins Aires Junior (OAB/TO 2389).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1. Processo TC-012.753/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (26.989.715/0002-93)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

- 1.7.1 dar ciência à SES/DF sobre a ocorrência das seguintes irregularidades:
- 1.7.1.1 os processos licitatórios na modalidade pregão de números 247/2012 e 248/2012 não foram precedidos de suficiente motivação para escolha pelo Sistema de Registro de Preço (SRP), de modo a evidenciar se seria de fato a opção mais econômica para a administração, bem como não ofereceu motivação satisfatória para determinação dos quantitativos licitados, o que afronta o disposto inciso IV do art. 2º do Decreto 3.931/2001 - alterado pelo Decreto 7.892/2013 - (item 15 da instrução técnica);
- 1.7.1.2 ausência de motivação suficiente para implantação das chamadas "Carretas da Mulher" no DF, uma vez que a motivação apresentada não corresponde à realidade do DF, por não haver problemas geográficos que comprometam o deslocamento das pessoas, de modo a exigir que os serviços de saúde se desloquem até elas, o que contraria o art. 2º da Lei 9784/1999, recepcionada pela Lei Distrital 2.834/2001 (item 17 da instrução técnica);
- 1.7.1.3 ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, identificadas nos processos licitatórios na modalidade pregão de números 247/2012 e 248/2012, o que afronta o disposto no § 2º, inciso II do art.7º da Lei 8666/1993 (item 18 da instrução técnica);
- 1.7.1.4 ausência de estudos de viabilidade sem o detalhamento estabelecido pelo TCDF, o que afronta o DN 1/2011-TCDF (item 21 da instrução técnica);
- 1.7.1.5 a opção por terceirizar os serviços prestados nas unidades móveis de mamografia afrontou os requisitos da Portaria 1034/2010/MS, que exige comprovada necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde, impossibilidade de ampliação desses serviços, aprovação pelo Conselho de Saúde e inclusão no Plano de Saúde da unidade federada (item 22 da instrução técnica);
- 1.7.2 recomendar à SES/DF que:

- 1.7.2.1 proceda ao ajuste contratual com vistas a estabelecer um mínimo efetivo de realização de exames, vinculando-o como condição para o pagamento, ou estabeleça regra que preveja algum tipo de compensação financeira caso o quantitativo mínimo não seja atingido (item 16 da instrução técnica);
- 1.7.2.2 ajuste o contrato de modo a adicionar cláusula detalhada sobre a necessidade de compensação financeira nos casos em que uma das empresas contratantes fique impedida temporariamente de prestar os serviços, a fim de evitar interpretações que possam causar dano ao erário como, por exemplo, ter que arcar com pagamento do contrato durante a interrupção dos serviços causada por uma das empresas (item 20 da instrução técnica);
- 1.7.2.3 nas próximas licitações que existirem recursos federais envolvidos, realize pesquisa de preço mais abrangente com detalhamento de custos (item 19 da instrução técnica);
- 1.7.3 encaminhar cópia deste acórdão, assim como da instrução técnica inserida à peça 13 ao representante e à Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

## ACÓRDÃO Nº 311/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, em autorizar o pagamento das dívidas dos responsáveis arrolados neste processo em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma, atualizada monetariamente, os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU.

- 1.1. Responsáveis: Amanda da Rosa Lena (877.301.971-20); Anizio Costa Pedreira (082.731.381-00); Claudio Manoel Barreto (183.166.897-15); Claudio Manoel Barreto Vieira (955.957.837-53); Elielma Oliveira Bezerra (007.886.961-73); Jose Edmar Brito Miranda (011.030.161-72); João Reis Santana Filho (005.832.605-78); Luiz Alberto Osório de Castro (167.098.450-87); Manoel José Pedreira (060.815.681-72)
- 1.2. Interessado: Congresso Nacional ()
- 1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: Pedro Martins Aires Junior (OAB/TO 2389).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.





## ACÓRDÃO Nº 312/2014 - TCU - Plenário

Considerando que, no exame de admissibilidade, a Secretaria de Recursos propõe o não conhecimento do presente Pedido de Reexame por ausência de interesse recursal, em razão de não mais subsistirem os motivos que ensejaram a interposição da presente peça recursal, haja vista a desclassificação da vencedora do Pregão Eletrônico 31/2012, promovido pela Comissão de Valores Mobiliários, e a convocação da recorrente para contratar com aquela entidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do RI/TCU, em não conhecer do Pedido de Reexame a seguir relacionado e determinar o arquivamento do processo, após enviar à recorrente cópia desta deliberação, bem como da instrução de Peça 29.

## 1. Processo TC-038.522/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Vernet Comunicação de Dados Ltda. (07.860.761/0001-62)

1.2. Interessado: Vernet Comunicação de Dados Ltda. (07.860.761/0001-62)

1.3. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.8. Advogado constituído nos autos: Walter Ramos da Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antonio Perilo de Sousa Teixeira Neto (OAB/DF 21.359) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 5/2014 - Plenário

Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 5/2014 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

## ACÓRDÃO Nº 313/2014 - TCU - Plenário

Trata-se de representação de autoria da empresa Doc Center Microfilmagem, Digitalização e Guarda de Documentos Ltda - ME, acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP, relativas à manutenção do contrato 04.492.10.11 somente até a conclusão de nova contratação autorizada no Processo SEI 0005196-28.2013.4.03.8001.

considerando que, ao apreciar a referida representação por intermédio do Acórdão 3274/2013 - TCU - Plenário, este Tribunal considerou improcedentes os fatos noticiados;

considerando que, nesta oportunidade, a representante ingressa com Pedido de Reexame, requerendo a anulação ou modificação da citada decisão;

considerando que, de acordo com a jurisprudência do TCU, o papel do representante consiste em iniciar a ação fiscalizatória, quando, então, o próprio Tribunal toma o curso das apurações;

considerando que o interesse público já foi resguardado por ocasião das ações de controle empreendidas por este Tribunal, e tendo em vista que o instituto da representação não se presta à tutela de interesse subjetivo da recorrente;

considerando, por fim, os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do recurso, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 282 e 286 do Regimento Interno, e 50, § 4º, da Resolução TCU 191/2006, em não conhecer do pedido de reexame interposto, e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-031.639/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Doc Center Microfilmagem, Digitalização e Guarda de Documentos Ltda - ME

1.2. Interessado: Doc Center Microfilmagem, Digitalização e Guarda de Documentos Ltda - ME

1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 5/2014 - Plenário

Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 4/2014 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

## ACÓRDÃO Nº 314/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em apostilar o Acórdão nº 3125/2013-TCU-Plenário, Sessão de 20/11/2013, Ata nº 46/2013, consignando a seguinte alteração:

Onde se lê:	Leia-se:
Francisco Luiz de Oliveira (155.723.234-20)	Francisco Luiz de Oliveira Soares (155.723.234-20)
Mult Service Construções e Representações Ltda (02.648.969/0001-07)	Mult Service Construções e Serviços Ltda (02.648.969/0001-07)
Advogados constituído nos autos: Fábio José de Vasconcelos Uchoa (OAB/RN 3.827); Bóris Trindade (OAB/PE 2.032) e outros; Aldenor Cunha Rebouças Júnior	Advogados constituídos nos autos: Fábio José de Vasconcelos Uchoa (OAB/RN 3.827); Bóris Trindade (OAB/PE 2.032) e outros; Aldenor Cunha Rebouças Júnior (OAB/MA 6.755); Celita Oliveira Sousa (OAB/DF
(OAB/MA 6.755); Celita Oliveira Sousa (OAB/DF 3.174) e outros; Antonio Faria de Freitas Neto (OAB/PE 19.242) e Gustavo Rômulo Façanha da Mata (OAB/CE 15.579).	3.174) e outros; Antonio Faria de Freitas Neto (OAB/PE 19.242); Gustavo Rômulo Façanha da Mata (OAB/CE 15.579); Rodrigo Daniel dos Santos (OAB/DF 32.263) e outros.

- Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex/RN e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-001.323/2006-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 025.868/2010-1 (SOLICITAÇÃO); 026.850/2009-4 (CONSULTA); 003.911/2011-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Adriana da Silva Cardoso (009.103.577-57); Aj Serviços Ltda (02.633.573/0001-88); Aurimar Construcoes e Servicos Ltda (35.307.685/0001-06); Ação Empreendimentos e Servicos Ltda. (42.104.869/0001-26); Cm - Conservadora Mundial Ltda (03.691.720/0001-39); Condor-administração de Serviços Ltda (70.309.943/0001-86); Conecta - Serviços Terceirizados Ltda (02.477.341/0001-88); Construtora Solares Ltda (02.773.312/0001-63); Control Service Ltda (02.201.611/0001-23); Crr Construcoes e Servicos Ltda (03.572.454/0001-25); Daniel Carvalho Leite-me (00.454.059/0001-50); Elba de Moura Alvez (013.849.293-04); Francisco Alberto de Oliveira (369.057.394-72); Francisco Luiz de Oliveira Soares (155.723.234-20); Gel - Comércio e Serviços Ltda (03.932.006/0001-95); Higiene Cons. e Limpeza Me (10.746.436/0001-88); Jorge Luiz de Medeiros (285.284.254-87); José Ivonildo do Rêgo (055.859.454-91); José Ricardo Lagrega de Sales Cabral (043.276.324-49); Jozana do Rozário de Moura Caetano (337.102.367-20); L&M Serviços e Conservação de Bens Ltda (08.545.485/0001-00); Lavsev Conservação de Imóveis e Serviços Ltda (13.690.516/0001-57); Luis Pedro de Araújo (161.198.434-34); Marino Eugenio de Almeida (200.083.684-49); Marli Alves Bezerra

Gabriel (523.964.364-49); Masp-locação de Mão de Obra Ltda (96.729.975/0001-24); Mult Service Construções e Serviços Ltda (02.648.969/0001-07); Myrna Fonseca Albuquerque (155.580.614-72); S.g.p. Serviços Gerais Personalizados Ltda (02.751.637/0001-45); Soll-serviços Obras e Locações Ltda (00.323.090/0001-51); Solução Serviços Comércio e Construção Ltda (05.531.239/0001-01); Staff - Assessoria Empresarial Emp. Serviços S/s Ltda (05.562.351/0001-00); Sílvio Noronha de Melo (107.882.804-06); Taler Service-recursos Humanos e Serviços Ltda (05.539.867/0001-33); Tc3 - Terceirização de Serviços Meios Ltda (03.350.200/0001-62); Teclimp Comércio e Representações Ltda (63.310.106/0001-01); Tgs - Tecno Global Service Ltda (03.898.917/0001-43); Tress-terceirização e Locação de Mão de Obra Ltda (24.217.010/0001-41); Uniserv - Empreendimentos Serviços Ltda (03.468.648/0001-85)

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Fábio José de Vasconcelos Uchoa (OAB/RN 3.827); Bóris Trindade (OAB/PE 2.032) e outros; Aldenor Cunha Rebouças Júnior (OAB/MA 6.755); Celita Oliveira Sousa (OAB/DF 3.174) e outros; Antonio Faria de Freitas Neto (OAB/PE 19.242); Gustavo Rômulo Façanha da Mata (OAB/CE 15.579); Rodrigo Daniel dos Santos (OAB/DF 32.263) e outros.

## ACÓRDÃO Nº 315/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, I, 218 e 169, III, do Regimento Interno, ACORDAM em expedir quitação ao Senhor Luiz Cândido Escobar (CPF 498.135.108-97), ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão 845/2013 - TCU - Plenário, e arquivar o presente processo.

Parcela	Valor	Vencimento	N. de Referência da GRU	GRU e Comprovante de Pagamento
1ª	R\$ 556,54	09/08/2013	5035699101223170	Peça 107, p. 2-3
2ª	R\$ 556,71	06/09/2013	4992536101227903	Peça 108, p. 2-3
3ª	R\$ 558,72	08/10/2013	4992536101231806	Peça 109, p. 2-3
4ª	R\$ 562,63	07/11/2013	4992536101234263	Peça 110, p. 2-3
Atualização Monetária	R\$ 3,21	18/11/2013	4992536101234850	Peça 111, p. 2-3

## 1. Processo TC-011.782/2011-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Luiz Candido Escobar (498.135.108-97)

1.2. Interessado: Congresso Nacional ()

1.3. Unidade: Caixa Econômica Federal; Departamento Penitenciário Nacional; Governo do Estado do Mato Grosso do Sul

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Edmir Fonseca Rodrigues (OAB/MS 6.291/MS) e outros.

## ACÓRDÃO Nº 316/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, I, do Regimento Interno/TCU,

Considerando tratar-se de representação a respeito de supostas irregularidades na prestação de serviços de agenciamento de viagens, que estariam sendo beneficiadas com a aplicação de desconto previsto na Portaria 265/2001 do Ministério do Planejamento,

Orçamento e Gestão, sem previsão contratual ou no edital de licitação;

Considerando que a Portaria 265/2001 do MPOG está revogada desde 2005 e os documentos juntados aos autos pelo representante não demonstram a aplicação de descontos em contratos firmados com agências de viagens;

Considerando que as demais ocorrências atinentes ao tema de contratação de passagens aéreas na Administração Pública, noticiadas nas cópias dos inquéritos civis públicos trazidas pelo representante, já foram objeto de deliberação deste Tribunal, Acórdão 1973/2013 - Plenário, cujas determinações são objeto de monitoramento nos autos do TC 000.676/2014-4;

ACORDAM em Conhecer da representação para considerá-la prejudicada, dar ciência deste acórdão, à Procuradoria da República no Distrito Federal do Ministério Público Federal, com menção ao Procedimento Preparatório 1.16.000.003150/2013-82, originário daquele órgão; ao representante com cópia da instrução, e arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RICU.

## 1. Processo TC-000.135/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público Federal

1.2. Unidade: Escola Nacional de Administração Pública - Ministério da Fazenda

- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 317/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação formulada pelo Sr. Wallace dos Santos Guimarães, atual Prefeito de Várzea Grande-MT, noticiando supostas irregularidades envolvendo a aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, concernentes ao exercício de 2012, no mencionado município, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, no caput do art. 235 c/c § único do art. 237, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da presente representação, uma vez não atende integralmente os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, caput, do Regimento Interno do TCU, posto que não foram complementados pela União os recursos do Fundeb ao Município de Várzea Grande -MT em 2012; arquivar o presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU; encaminhar cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso para a adoção das medidas que entender cabíveis e dar ciência da deliberação ao representante.

1. Processo TC-023.059/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Wallace dos Santos Guimarães, atual Prefeito de Várzea Grande-MT  
1.2. Unidade: Município de Várzea Grande - MT  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 5/2014 - Plenário

Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 7/2014 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

## ACÓRDÃO Nº 318/2014 - TCU - Plenário

Considerando que a Petróleo Brasileiro S.A. encaminhou expediente denominado recurso de reconsideração em face do Acórdão 2945/2013-TCU-Plenário;

Considerando que o Acórdão nº 2945/2013-TCU-Plenário, prolatado nos autos da Tomada de Contas Especial, TC 033.054/2010-0, tornou insubsistente o Acórdão nº 1697/2011-TCU-Plenário, autorizou o fornecimento de vista e cópia aos responsáveis identificados dos documentos especificados, constantes dos Anexos 3 e 13 do TC 016.236/2007-6 e indeferiu a solicitação de acesso aos documentos sigilosos constantes do TC 026.236/2007-6 (apenso);

Considerando que o art. 285 do Regimento Interno estabelece que "*de decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas, inclusive especial, cabe recurso de reconsideração, com efeito suspensivo, para apreciação do colegiado que houver proferido a decisão recorrida, podendo ser formulado uma só vez e por escrito, pela parte ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de quinze dias, contados na forma prevista no art. 183*";

Considerando que o art. 201, § 2º, do Regimento Interno, estabelece que "*definitiva é a decisão pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares*";

Considerando que este Tribunal não apreciou o mérito do presente processo e que não há julgamento das contas e dos atos de gestão do recorrente;

Considerando que o documento não se caracteriza como recurso, diante da ausência de previsão legal e da inviabilidade jurídica do seu requerimento;

Considerando que a peça apresentada pode ser recebida como mera petição;

Considerando que a Secretaria de Recursos propõe o não conhecimento do recurso em razão da inadequação recursal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, em receber o expediente encaminhado pela Petrobras como mera petição, dando-se ciência desta deliberação à recorrente, devendo ser encaminhado este processo ao relator *a quo* para prosseguimento do feito.

1. Processo TC-033.054/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apenso: TC026.236/2007-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

- 1.1. Responsáveis: Alessandro Farias Pereira (042.831.157-11); Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15); André Luís de Oliveira (081.914.637-41); Anraporto Offshore Logística Ltda. (05.751.192/0001-91); Armando de Almeida Ferreira (437.871.187-72); Carlos Alberto Pereira Feitosa (625.247.397-91); Carlos Alexandre Pinto de Freitas (725.037.777-91); Carlos Eduardo Dias de Carvalho (939.738.887-87); Carlos Heleno Netto Barbosa (234.696.176-00); Carlos Roberto Velasco (283.558.736-53); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); Heberth de Souza Siríaco (032.407.186-85); Ildo Luís Sauer (265.024.960-91); Ismael Santana Botelho (750.572.557-20); Jorge Cândido da Boa Morte (959.307.447-34); Jorge Luiz Coutinho Bezerra (384.428.687-04); Jorge Luiz Ferreira (480.824.497-72); José Luis da Silva Franco (288.392.518-63); João Baptista Zamprogno Pereira (442.563.537-04); Júlio César da Silva (597.280.437-91); Luiz Carlos Rangel Rodrigues (610.769.457-91); Luiz Pereira da Mota (272.783.607-49); Mauro Luiz Soares Zamprogno (809.770.497-87); Mauá (02.926.485/0001-74); Nestor Cunat Cervero (371.381.207-10); Ney Mendes Teixeira (432.998.497-00); Nilton Inácio da Silva (467.381.857-15); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Plínio César de Mello (797.662.188-20); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Ricardo Abi Ramia da Silva (779.294.117-53); Ronaldo Pereira Rangel (152.724.867-49); Waldyr Santos Júnior (057.572.368-84); Wilson Pereira Pinto Júnior (268.341.627-04).

- 1.3. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).  
1.4. Relator: Ministro José Jorge.  
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).  
1.7. Advogados constituídos nos autos: Fábio Luiz Pinto Lemos (OAB/RJ 137.519); Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460) e outros.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 319/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 16, inciso II, do Regimento Interno, diante das razões expostas pelo Relator, em acolher o parecer da Consultoria Jurídica no sentido de inexistir irregularidade a ser examinada, e arquivar o processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno:

1. Processo TC-006.971/2012-1 (ADMINISTRATIVO)  
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.  
1.2. Relator: Ministro José Jorge.  
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.4. Unidades Técnicas: Diretoria de Pagamento de Pessoal e Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep).  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 320/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 264, e 265, do Regimento Interno, em não conhecer da consulta a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade, encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.890/2013-6 (CONSULTA)  
1.1. Consultante: Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões - Cermissões (97.081.434/0001-03)  
1.2. Órgão: Ministério de Minas e Energia (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 321/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso III, 243, do Regimento Interno, e art. 42 da Resolução-TCU nº 191/2006, em considerar parcialmente atendidas as determinações contidas no Acórdão nº 1612/2013 - TCU - Plenário, fazer a recomendação abaixo transcrita, apensar este processo ao TC-009.014/2012-9 e dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à recorrente, devendo ser encaminhado este processo ao relator *a quo* para prosseguimento do feito.

1. Processo TC-017.681/2013-8 (MONITORAMENTO)  
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU  
1.2. Entidades: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN/MEC) - Hospital Universitário Onofre Lopes da Lopes (HUOL)

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Recomendar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte e ao Hospital Universitário Onofre Lopes que inicie o procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, quando devidamente autorizados e assinados pelos servidores formalmente designados, a exemplo do Pregão 2/2011- Huol, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III e art. 30, inciso V, do Decreto nº 5450/2005, no art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993 e nos arts. 7º, I e 21, V, do Decreto nº 3555/2000.

## ACÓRDÃO Nº 322/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os artigos 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e artigos 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa KGP - Sistemas Ltda., em face da ausência dos pressupostos necessários à sua concessão, dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.566/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Representante: Empresa KGP - Sistemas Ltda. (CNPJ 04.569.051/0001-90)  
1.2. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 323/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação aos responsáveis, Duciomar Gomes da Costa, Paulo Edson Furtado Pereira de Souza e Rejane Olga Oliveira Janete, diante do recolhimento integral das multas que lhes foram cominadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.292/2009-8 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL) - Apenso: TC007.167/2008-2 (Representação)  
1.1. Responsáveis: Cleide Mara Ferreira da Fonseca (282.459.202-82); Duciomar Gomes da Costa (248.654.272-87); Manoel Francisco Dias Pantoja (000.039.212-04); Paulo Edson Furtado Pereira de Souza (023.490.192-68); Rejane Olga Oliveira Janete (040.083.402-20); Sérgio de Souza Pimentel (361.341.207-15); William Lola Mendes (116.034.102-87).  
1.2. Interessada: Câmara dos Deputados (00.530.352/0001-59)  
1.3. Entidade: Município de Belém/PA  
1.4. Relator: Ministro José Jorge  
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - (Secex-PA).  
1.7. Advogados constituídos nos autos: Ângela Serra Sales (OAB/PA 2469), Egídio Machado Sales Filho (OAB/PA 1416) e outros.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
1.9. Quitação relativamente ao subitem 9.3 do Acórdão nº 1169/2012, proferido no Plenário, em sessão de 16/05/2012 - Ordinária, Ata nº 17/2012, mantido pelo Acórdão nº 1391/2013, proferido no Plenário, em sessão de 5/6/2013 - Ordinária, Ata nº 20/2013, parcelamento autorizado pelo Acórdão nº 1959/2012, proferido no Plenário, em sessão de 1/8/2012 - Ordinária, Ata nº 29/2012:

Responsável: Duciomar Gomes da Costa (248.654.272.87)

Data de origem da multa	Valor original da multa
16/05/2012	R\$ 30.000,00
Data do recolhimento	Valor recolhido
18/07/2013	32.067,00
Total do recolhimento	32.067,00

Responsável: Paulo Edson Furtado Pereira de Souza (023.490.192-68)





Data de origem da multa	Valor original da multa
16/05/2012	R\$ 15.000,00
Data do recolhimento	Valor recolhido
11/10/2012	1.266,12
08/11/2012	1.275,25
10/12/2012	1.282,90
11/01/2013	1.293,00
15/02/2013	1.301,82
26/03/2013	1.322,51
29/04/2013	1.328,72
31/05/2013	1.336,03
20/06/2013	1.340,98
29/07/2013	1.344,46
26/08/2013	1.344,88
27/09/2013	1.348,09
<b>Total do recolhimento</b>	<b>15.784,76</b>

Responsável: Rejane Olga Oliveira Janete (040.083.402-20)

Data de origem da multa	Valor original da multa
16/05/2012	R\$ 15.000,00
Data do recolhimento	Valor recolhido
11/10/2012	1.266,12
08/11/2012	1.275,25
10/12/2012	1.282,88
11/01/2013	1.293,00
28/02/2013	1.301,82
28/03/2013	1.322,51
30/04/2013	1.328,72
31/05/2013	1.336,03
28/06/2013	1.340,98
31/07/2013	1.344,46
30/08/2013	1.344,88
30/09/2013	1.348,09
<b>Total do recolhimento</b>	<b>15.784,74</b>

Ata nº 5/2014 - Plenário

Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 4/2014 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 324/2014 - TCU - Plenário

Processo TC-003.212/2002-2 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2001)

1. Apensos: 033.548/2010-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.549/2010-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.533/2010-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.551/2010-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.543/2010-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

2. Recorrentes: Dionísio Corteletti (125.467.987-15); Hamilton Azevedo Rebello (014.684.647-87); Léa Marina Erlacher Brito (558.500.817-04); Maria do Carmo Felix (471.371.187-04)

3. Unidade: Administração Regional do Senac no Estado do Espírito Santo (Senac/ES)

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668) e Adale Telles de Freitas (OAB/DF 18.453)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina recurso de reconsideração em face do Acórdão nº 2.486/2010-Plenário.

Considerando que, por meio do Acórdão nº 2.486/2010-Plenário, o Tribunal, ao apreciar recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, julgou irregulares as contas dos responsáveis, imputando-lhes, solidariamente, o débito apurado e multa;

Considerando que, inconformados com as cobranças extrajudiciais geradas a partir da condenação e na tentativa de obter dilação de prazo para apresentar alegações de defesa ou recurso de reconsideração, os requerentes ingressaram com expediente em 13/1/2011 (peça 17);

Considerando que, ao examinar a peça, a Serur propôs que fosse recebida como mera petição, negando-se a ela seguimento, tendo em vista que os responsáveis não impugnaram os termos da deliberação;

Considerando que, em momento posterior, os recorrentes ingressaram com recurso de reconsideração (peça 19), no intuito de apresentar novos elementos e questionar o encaminhamento dado ao expediente recursal interposto em 13/1/2011;

Considerando que o recurso é intempestivo;

Considerando, ainda, que o recurso foi interposto em prazo superior a um ano, contado a partir do término do prazo quinzenal, o que impede seu recebimento, mesmo se contivesse fatos novos, de acordo com a redação então vigente do art. 285, § 2º, do Regimento Interno;

Considerando que o recurso não deve ser recebido como recurso de revisão, pois isso poderia ser prejudicial aos responsáveis, por esgotar sua derradeira via recursal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. receber o expediente de peça 17 como mera petição, negando a ele seguimento;

9.2. não conhecer do recurso de reconsideração, por ser intempestivo;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

ACÓRDÃO Nº 325/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, incisos II e IV, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado:

1. Processo TC-002.257/2006-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: 027.054/2009-4 (MONITORAMENTO)

1.3. Interessada: Universidade Federal da Bahia

1.4. Unidade: Universidade Federal da Bahia

1.5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 326/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU e art. 42 da Resolução-TCU 191/2006, ACORDAM em considerar cumpridos os itens 9.1.1 e 9.1.5 a 9.1.9 do Acórdão 2.361/2011 - Plenário e parcialmente cumpridos os itens 9.1.2 a 9.1.4 da mesma decisão, sem prejuízo de fazer as determinações e recomendações abaixo indicadas, além de autorizar o encerramento dos autos mediante apensamento em definitivo ao processo originário (TC-017.238/2006-3), conforme pareceres emitidos.

1. Processo TC-019.533/2013-6 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinar à Anvisa que informe, anualmente, no seu relatório de gestão, até as atividades serem concluídas:

1.7.1. acerca do desenvolvimento do sistema de peticionamento eletrônico para notificação de terceirização de empresa e da informatização das atividades de protocolo e análise das petições de concessão de Autorização de Funcionamento para as armazenadoras, distribuidoras, transportadoras, exportadoras, importadoras e indústrias;

1.7.2. sobre a regulamentação da nova norma que irá unificar os assuntos relativos à anuência de estudos clínicos e às boas práticas clínicas;

1.8. recomendar à Anvisa que:

1.8.1. não obstante as evoluções já realizadas nos seus sistemas informatizados (Canais, Sinavisa, Notivisa, Datavisa), promova, continuamente, atualizações em suas funcionalidades, acompanhadas de ações permanentes de estímulo e treinamento dos órgãos integrantes do SNVS, para que estes sistemas estejam sempre compatíveis com as ações da entidade e com as novas demandas que venham surgir;

1.8.2. faça gestão junto ao Ministério da Saúde para que passe a alimentar a base de dados de legislação sanitária do Saú-deLegis e, se isso não for possível, avalie desenvolver sistema próprio de pesquisa de legislações;

1.8.3. divulgue os Certificados de Boas Práticas de Fabricação de Produtos, mesmo que em sistema diverso do utilizado para divulgação dos Certificados de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, como por exemplo, em links em seu portal, assim como foi realizado com os Certificados de Boas Práticas de Fabricação de Insumos;

1.8.4. divulgue, entre as vigilâncias sanitárias estaduais, a existência, na Central de Atendimento, da base de conhecimento de perguntas frequentes sobre a interpretação de normativos e sobre ações de inspeção, no intuito de conceder maior efetividade à utilização desse serviço, reduzindo o número de perguntas semelhantes, repetidamente postadas no Sinavisa.

ACÓRDÃO Nº 327/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 169, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, não concedendo, por conseguinte, a medida cautelar requerida, além de indeferir a solicitação da empresa RCS Tecnologia Ltda. de ser reconhecida como parte interessada no processo, arquivando-se os autos após cientificar a representante do decidido, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-001.289/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: RCS Tecnologia Ltda. (CNPJ: 08.220.952/0001-22)

1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

1.6. Advogados constituídos nos autos: Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e Mário Amaral da Silva Neto (OAB/DF 36.085)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 328/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, indeferir o requerimento de medida cautelar e, no mérito, considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.476/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Infocred Assessoria de Gestão de Risco s/s Ltda. (02.066.893/0001-01)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

1.6. Advogado constituído nos autos: Sarah Priscila Guimarães (OAB/DF 37.394)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 5/2014 - Plenário  
Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 7/2014 - Plenário  
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 329/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, os itens 3 e 8 do Acórdão nº 2764/2011-Plenário, prolatado na Sessão de 19/10/2011, Ata nº 43/2011, como a seguir:

- a) onde se lê no item 3: Antonio Alves de Moraes, leia-se: Antonio Alves de Moraes;
- b) onde se lê no item 3: P. Ferreira Comércio Maranhense, leia-se: P. Ferreira Com. Maranhense;
- c) onde se lê no item 3: Marco Distribuidora, Representação e Comércio Ltda., leia-se: Marco Distribuidora, Representação e Comércio Ltd.;
- d) incluir no item 8 do acórdão em questão o nome do advogado Flamarion Misterdan Sousa Ferreira (OAB/MA 8.205).

1. Processo TC-006.329/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 011.004/2000-8 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Miguel Alves da Silva (CPF 021.955.423-49); Antonio Alves de Moraes (CPF 064.244.303-34); Sônia Maria da Costa Silva (CPF 330.735.463-91); J. B. M. Costa Júnior (CNPJ 01.682.453/0001-08); T. J. Pereira Papelaria (CNPJ 41.384.082/0001-00); Castro - Comércio Representações e Serviços Ltda. (CNPJ 02.191.5301/0001-90); Comercial Nutria de Alimentos Ltda. (CNPJ 35.156.611/0001-08); Dias & Silva Ltda. (CNPJ 01.604.790/0001-87); E. G. de Oliveira Filho Comércio e Representações (CNPJ 01.834.638/0001-90); Kreppon do Brasil Ltda. (CNPJ 01.074.842/0001-50); Marco Distribuidora, Representação e Comércio Ltd. (CNPJ 02.578.332/0001-83); Marlislene M. de Carvalho (CNPJ 03.620.618/0001-42); P. Ferreira Com. Maranhense (CNPJ 01.616.678/0001-66); R. N. V. da Silva (CNPJ 23.436.363/0001-70); Francisca Consuelo Lima da Silva (CPF 400.864.963-87); Ednaura Pereira da Silva (CPF 449.088.903-82); Alessandro Pereira (CPF 845.303.161-49); Maria Francisca Felix da Silva (CPF 421.417.963-34); Damasia Silva da Luz (CPF 429.480.373-87); Eulânio Patrício Rodrigues Monteiro (CPF 854.256.483-91); F. Vale dos Santos (CNPJ 01.399.879/0001-59)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jatobá/MA

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.7. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. considerar regularizadas as representações dos advogados Antino Correa Noleto Júnior (OAB/MA 8.130), Antonio dos Santos Menezes (OAB/MA 4.204), Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes (OAB/MA 11.925), Flamarion Misterdan Sousa Ferreira (OAB/MA 8.205) e Francivaldo Pereira da Silva Pitanga (OAB/MA 7.158);

1.8.2. autorizar a Secex/MA a adotar as ulteriores medidas administrativas e processuais aplicáveis a este processo após efetivação das correções cabíveis;

1.8.3. alertar a Secex/MA quanto à necessidade de adotar procedimentos de notificação mais céleres, consoante já orientado no TC-005.921/2010-4 (peça 186).

ACÓRDÃO Nº 330/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar, o prazo do item 9.1. do Acórdão 2.267/2011-TCU-Plenário, por mais 30 (trinta) dias (peça 231), contados do término do prazo anteriormente estabelecido, bem como, conceder a vista/cópias constante da peça nº 235.

1. Processo TC-004.464/2003-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Aposos: 005.441/2004-0 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO); 020.037/2004-0 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO); 026.879/2012-3 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Alexsander Menezes Mendes (580.761.583-20); Dorinaldo do Vale Braz (196.392.282-49); Emanoel Messias França (132.179.501-78); Fernando Cesar Costa Gonçalves Loiola (497.041.927-20); Fernando Manuel Moutinho da Conceição (005.647.292-72); Jailson Barbosa de Souza (634.443.722-72); Joselito José da Nóbrega (439.495.334-00); João Bosco de Medeiros (131.933.174-20); Lourival da Silva Nolasco (461.535.002-34); Marcus Alexandre Médiçi Aguiar (264.703.988-71); Maria Gorete das Dores Luchesi (733.105.906-82); Paulo Jose dos Santos (971.414.888-04); Rosimar Gomes de Moura (434.258.362-34); Sérgio Yoshio Nakamura (004.641.628-58); Tercam - Engenharia e Empreendimentos Ltda (71.485.908/0007-76); Tercam-engenharia e Empreendimentos Ltda (71.485.908/0001-80)

1.3. Interessados: 7º Batalhão de Engenharia de Construção (00.394.452/0037-06); Centro de Controle Interno do Exército; Congresso Nacional; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (04.892.707/0001-00); Departamento de Estradas de Rodagem Infra-estrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - Deracre (04.031.258/0001-06)

1.4. Órgão/Entidade: Centro de Controle Interno do Exército; Departamento de Engenharia e Construção do Exército; Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 331/2014 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação atuada em cumprimento ao item 9.1 do Acórdão 969/2011-TCU-Plenário, tendo por objeto apurar a superavaliação dos preços dos novos serviços de reciclagem inseridos no Sicro 2.

Considerando que o item 9.1 do Acórdão 969/2011-TCU-Plenário determinou a instauração da presente representação nos seguintes termos:

"9.1. determinar à 2ª Secob que constitua processo apartado, nos termos do art. 37 da Resolução/TCU 191/2006, c/c o art. 237, inciso VI do Regimento Interno do TCU, para análise da matéria indicada na oitiva constante do item 9.2 deste acórdão;"

Considerando que o item 9.2 do referido acórdão determinou a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) nos seguintes termos:

"9.2. promover a oitiva do Dnit para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência, manifeste-se, à luz das informações contidas no item II.3 do relatório que fundamenta este acórdão, que indicam a superavaliação dos preços dos novos serviços de reciclagem inseridos no Sicro 2, acerca da adequabilidade das composições dos serviços relacionados no subitem II.3.67 do referido relatório, com ênfase nos valores das produtividades e dos consumos de materiais atualmente adotados;"

Considerando que, conforme consta da instrução à peça 10 destes autos, o DNIT efetuou, a partir do mês de janeiro de 2011, as correções na produtividade e no consumo de materiais das composições de preço unitário de reciclagem, elidindo a superavaliação dos preços desses serviços no Sicro-2;

Considerando que, conforme avaliação da SecobRodovia, nos termos dos parágrafos 5 e 6 da instrução à peça 10 destes autos, as correções efetuadas reduziram o preço das composições de reciclagem em aproximadamente 30%, o que implica em economia para todas as obras de restauração rodoviária que utilizem o referido serviço;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

a) conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

b) considerar elidida a superavaliação dos preços dos serviços de reciclagem relacionados no subitem II.3.67 do Relatório que fundamenta o Acórdão 969/2011-TCU-Plenário;

c) arquivar os presentes autos com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU;

d) dar ciência ao DNIT do presente acórdão.

1. Processo TC-010.606/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Congresso Nacional

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: SecobRodovia.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 332/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro art. 143, inciso V, "e", em:

a) autorizar, com fundamento no art. 15, § 2º, da Resolução-TCU 215/2008, a prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo para atendimento da presente Solicitação do Congresso Nacional;

b) dar ciência deste Acórdão à Comissão de Seguridade Social e Família e ao autor do requerimento de auditoria encaminhado a esta Corte, Deputado Mandeta, nos termos do art. 15, § 3º, da Resolução-TCU 215/2008.

1. Processo TC-018.588/2013-1 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

1.1. Aposos: 026.877/2013-9 (SOLICITAÇÃO); 005.685/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Interessado: Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados

1.3. Unidade: Conselho Federal de Enfermagem (Cofen)

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 5/2014 - Plenário

Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 6/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 333/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pela Exma. Sra. Elaine Machado Vasconcelos, Desembargadora-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e conceder ao TRT/DF a prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo para atendimento ao item 9.5 do Acórdão nº 2.880/2013-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, conforme proposto pela unidade técnica:

1. Processo TC-000.688/2011-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Flávia Simões Falcão (CPF 318.912.419-15); Maria Coeli Cabral de Araújo (CPF 114.095.501-25); Marysol Bertolin Damasceno (CPF 416.411.161-53); Mário Macedo Fernandes Caron (CPF 151.448.281-91) e Ricardo Alencar Machado (CPF 198.428.801-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Moacir Akira Yamakawa (OAB/DF 1937-A) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.





## ACÓRDÃO Nº 334/2014 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de auditoria realizada pela SecobEdificação, no período de 27/5 a 28/6/2013, sobre as obras de construção da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, por força de determinação contida no Acórdão 448/2013-TCU-Plenário;

Considerando que a referida fiscalização foi apreciada em 5/8/2013, tendo sido prolatado o Acórdão 2.394/2013-Plenário, por meio do qual o TCU, entre outras medidas, determinou cautelarmente ao Ministério do Esporte e à Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 276 do RITCU, que promovessem a suspensão das transferências financeiras atinentes aos contratos de repasse fiscalizados, em face da aprovação de projeto sem os adequados estudos de viabilidade do empreendimento e da evidente incompatibilidade do porte do empreendimento com a conjuntura socioeconômica do município de Parnaíba/PI, autorizando, desde logo, a realização de oitiva posterior e até mesmo as audiências dos gestores da Fundação dos Esportes do Piauí - Fundespi, do Ministério do Esporte e do município do Piauí envolvidos na aprovação do projeto da Vila Olímpica de Parnaíba;

Considerando que o item 9.3.4 do citado Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário assinou prazo para a Caixa e o Ministério dos Esportes encaminharem ao Tribunal cópia de documentação que atestasse a adequabilidade dos estudos de viabilidade do empreendimento e a compatibilidade do porte do empreendimento com a conjuntura socioeconômica do referido município;

Considerando que o Acórdão 2.762/2013-TCU-Plenário, prolatado em 9/10/2013, ao apreciar embargos de declaração opostos pela Construtora Getel Ltda. em face do Acórdão 2.394/2013-Plenário, deferiu as prorrogações de prazo solicitadas pelo Estado do Piauí e pelo Ministério do Esporte, concedendo-lhes uma dilação temporal de 90 dias para atenderem às notificações constantes do aresto embargado;

Considerando que, em 3 de fevereiro de 2014, a Sra. Luiza Rangel, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, solicitou à Peça nº 187 nova prorrogação de prazo para atendimento às determinações contidas no Acórdão 2.394/2013-Plenário, com as alterações promovidas pelo Acórdão 2.762/2013-Plenário;

Considerando, desse modo, que o longo prazo transcorrido desde o encaminhamento das determinações ao Ministério do Esporte, já postergado, inclusive, por noventa dias, reforça a evidência de inexistência de projeto adequado para o empreendimento;

Considerando, enfim, os princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, § 3º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em indeferir o novo pedido de prorrogação de prazo acostado à Peça nº 187 e determinar que a SecobEdificação dê prosseguimento ao feito com a urgência que o caso requer, autorizando, desde já, a realização de inspeção nas obras em curso:

## 1. Processo TC-013.638/2013-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Apenso: TC-021.409/2013-7 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Interessado: Congresso Nacional.
- 1.3. Órgãos/Entidades: Ministério do Esporte, Fundação dos Esportes do Piauí - Fundespi e Caixa Econômica Federal.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdificação).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 5/2014 - Plenário

Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária

## PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 335 a 370, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

## ACÓRDÃO Nº 335/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.179/2011-0

1.1. Apensos: TC 015.145/2008-0 e TC 017.100/2010-0.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT).

3.2. Responsáveis: Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação - Novo Horizonte (CNPJ 04.482.911/0001-53), Antônio Carlos de Souza Medeiros (CPF 920.431.356-00 e CPFs cancelados 822.090.906-44 e 867.218.106-97), Luiz Carlos Coelho de Medeiros (504.299.061-53 e CPF cancelado 210.685.261-49), Aniceto Weber (CPF 034.922.659-87), Natália Gedanken (CPF 134.580.604-30), Joe Carlo Viana Valle (CPF 308.642.911-91), Rosani Aparecida de Araújo (CPF 529.016.376-04) e T&amp;Z Copiadora Papelaria e Informática Ltda. (CNPJ 07.234.132/0001-27).

4. Entidade: Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação - Novo Horizonte.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE).

8. Advogados constituídos nos autos: Dênia Érica Gomes Ramos Magalhães (OAB/DF 19.090), Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596), Délio Lins e Silva (OAB/DF 3.439) e Walfredo F. de Siqueira C. Dias (OAB/DF 12.090).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial convertida por determinação do Acórdão 564/2011-TCU-2ª Câmara, em decorrência de irregularidades Convênio 01.0170.00/2006, de 27/12/2006 (SIAFI 589712), firmado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e o Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação - Novo Horizonte, com sede no Distrito Federal, tendo por objeto a implementação de projeto de inclusão digital no Estado de Sergipe,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Aniceto Weber, Natália Gedanken, Rosani Aparecida de Araújo e Joe Carlo Viana Valle;

9.2. nos termos do art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, §6º, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas dos Srs. Aniceto Weber, Natália Gedanken, Rosani Aparecida de Araújo e Joe Carlo Viana Valle e, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, II, do Regimento Interno do TCU, aplicar-lhes, individualmente, multa nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação - Novo Horizonte e pelos Srs. Antônio Carlos de Souza Medeiros e Luiz Carlos Coelho de Medeiros;

9.4. nos termos do art. 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei 8.443/1992 c/c art. 202, §6º, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação - Novo Horizonte, do Sr. Antônio Carlos de Souza Medeiros e do Sr. Luiz Carlos Coelho de Medeiros, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art.214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas também abaixo especificadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
6/3/2007	560.000,00
17/7/2007	560.000,00

9.5. com fulcro no art.57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar ao Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação - Novo Horizonte, ao Sr. Antônio Carlos de Souza Medeiros e ao Sr. Luiz Carlos Coelho de Medeiros, individualmente, a multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art.214, incisoIII, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento decorrente das dívidas supra-mencionadas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista da legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, §2º, do Regimento Interno do TCU;

9.8. declarar, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992, inidônea a empresa T&amp;Z Copiadora Papelaria e Informática Ltda. para participar de licitação na Administração Pública Federal, pelo prazo de 5 anos;

9.9. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, indicados no item 9.4 supra, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;

9.10. encaminhar ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Distrito Federal, à Superintendência da Polícia Federal em Sergipe (Inquérito Policial 295/08 - SR/DPF/SE) e ao Ministério Público do Estado de Sergipe - Promotoria de Justiça do Terceiro Setor cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam;

9.11. juntar cópia da presente deliberação aos seguintes processos: TC 020.735/2007-9, TC 014.964/2008-4, TC 015.100/2009-6, TC 016.714/2010-5 e TC 017.130/2010-7.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0335-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 336/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.626/2012-1

1.1. Apensos: 022.548/2013-0; 007.004/2013-3; 045.942/2012-9; 010.539/2013-1; 046.030/2012-3; 031.071/2012-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Auditoria Operacional

3. Responsáveis: Edison Lobão (Ministro de Minas e Energia), Márcio Pereira Zimmermann (Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia), Nelson José Hübner (Diretor-Geral da Aneel) e José da Costa Carvalho Neto (Presidente da Eletrobras)

4. Órgãos/Entidades: Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SefidEnerg

8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional que tem por objetivo identificar os impactos sobre as tarifas de energia elétrica no Brasil em decorrência de políticas aplicáveis aos Sistemas Isolados, com enfoque na Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis (CCC) e nas perdas elétricas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. constituir processos apartados para apurar a responsabilidade dos gestores da Amazonas Energia e da Centrais Elétricas Brasileiras por:

9.1.1. celebrar, em 1º/6/2006, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural OC 1902/2006 sem prévia estipulação do preço certo e definido, relativo ao fornecimento de gás a ser pago à Cigás, infringindo o disposto no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.2. não adotar as tempestivas e devidas providências para a oportuna conversão das usinas térmicas da Amazonas Energia, com vistas ao melhor aproveitamento do combustível associado ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural OC 1902/2006, contrariando os princípios da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e da modicidade tarifária (art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.987/1995);

9.2. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que:

9.2.1. adote, no prazo de 90 (noventa) dias, articuladamente com a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), providências para que seja fixado o preço regulatório do combustível gás natural associado ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural OC 1902/2006 para fins de reembolso pela Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis (CCC), em cumprimento ao art. 3º, inciso VII, da Lei nº 9.427/1996;

9.2.2. informe a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a deliberação adotada pela Diretoria da Aneel acerca da proposta de regulamento submetida à Audiência Pública 69/2012, que versou sobre proposta de reposição à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis (CCC) dos valores correspondentes aos combustíveis consumidos acima dos limites estabelecidos pelo Grupo Técnico Operacional da Região Norte (GTON/Eletrobras), e aprovados pela Aneel, ou extraviados dos estoques das concessionárias;

9.2.3. disponibilize em seu sítio na internet, no prazo de 90 (noventa) dias, dados anuais relativos às perdas globais, por concessionária de distribuição, de modo a explicitar o montante de energia gerada, as perdas na rede básica, a energia injetada na distribuição, as perdas técnicas e não técnicas (reais e regulatórias), e o custo dessas perdas, face a necessidade de dar transparência à volumosa quantidade de energia perdida;

9.3. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar ao Ministério de Minas e Energia (MME), que apresente Plano de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias, com indicação de ações/responsáveis/prazos que garantam que a efetiva interligação Tucuruí-Manaus-Macapá se concretize com a segurança que o sistema requer, o que inclui a efetiva realização de obras complementares, para receber essa linha de transmissão, conforme estudos efetuados pela Empresa de Pesquisa Energética;

9.4. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar a Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras) que:

9.4.1. suspenda todos os reembolsos referentes à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis (CCC), previsto no art. 3º da Resolução Normativa Aneel nº 427/2011, para os agentes de geração ou de distribuição que ainda não implantaram o Sistema de Coleta de Dados Operacionais (SCD), informando a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, quais são os agentes de geração ou de distribuição que se enquadram nesse comando;

9.4.2. no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências para o exato cumprimento do art. 54 da Resolução Normativa Aneel nº 427/2011, de modo que todas as informações sobre a Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis (CCC) estejam organizadas em banco de dados disponível em seu sítio na internet;

9.4.3. no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente o resultado do leilão para adquirir combustível líquido e óleo lubrificante para atender a demanda das usinas termelétricas localizadas nos Estados do Acre, de Rondônia, de Roraima e do Amazonas;

9.4.4. no prazo de 30 (trinta) dias, apresente novo plano de ação, incluindo também as medidas determinadas pelo item 9.2.2.2. do Acórdão nº 1906/2010-TCU-Plenário, que promovam adicional e efetiva redução das perdas elétricas nas empresas da *holding* Eletrobras, detalhando os índices de perdas, os prazos e os valores destinados a essa finalidade, discriminando as ações a serem realizadas, em especial daquelas empresas que atuam nos Sistemas Isolados;

9.5. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, recomendar à Aneel que adote as tempestivas providências para que sejam criados mecanismos que desestimulem novos atrasos na conversão das usinas, a exemplo da medida preconizada no art. 3º, § 2º, da Resolução Autorizativa Aneel nº 3.999/2013;

9.6. com fundamento no art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.443/1992, enviar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, bem como das peças 41, 49, 60, 61, 62 e 95 dos presentes autos, para a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão de Energia e Combustíveis da Procuradoria Geral da República, para que aprecie a pertinência de apurar a atuação de gestores estaduais de Rondônia, tendo em vista os prejuízos ao sistema elétrico brasileiro em razão da demora no licenciamento ambiental que permitiria a construção do segundo circuito da linha de transmissão Vilhena-Samuel;

9.7. dar ciência desta deliberação à Casa Civil da Presidência da República, à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, à Comissão de Minas e Energia e à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, ao Ministério de Minas e Energia, à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) e à Aneel;

9.8. determinar o monitoramento das deliberações acima examinadas;

9.9. arquivar os autos.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0336-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 337/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.526/2011-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Paulo Ignácio Fonseca de Almeida (738.099.858-72); Valter Roberto Silvério (006.322.078-41).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSCar (45.358.058/0001-40).

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - (Secex-SP).

8. Advogados constituídos nos autos: Hédio Silva Jr. (OAB/SP 146.736); Daniel da Silva Bento Teixeira (OAB/SP 261.503).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria autorizada pelo Acórdão nº 1.855/2011-Plenário, realizada na Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSCar, no período de 1/9/2011 a 14/10/2011, com o objetivo de avaliar a regularidade das contratações de bens e serviços promovidas pela referida universidade nos exercícios de 2010 e 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Valter Roberto Silvério;

9.2. aplicar ao Sr. Valter Roberto Silvério (006.322.078-41) a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, II, do Regimento Interno deste Tribunal, no valor de R\$6.000,00(seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. determinar à UFSCar que caso não atendida a notificação, efetive o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente, com fundamento no art. 28, I, da Lei nº 8.443/92, após prévia comunicação ao servidor;

9.4. autorizar desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não seja possível o cumprimento da determinação contida no item anterior;

9.5. determinar à FUFSCar que:

9.5.1. encaminhe a este Tribunal, no prazo de noventa dias, plano de ação objetivando sanear, em conjunto com a FALUFSCar, os problemas impeditivos da efetiva finalização dos produtos objeto do Contrato nº 41/2010 celebrado entre a FUFSCar e a FALUFSCar;

9.5.2. adote medidas imediatas junto à FALUFSCar e ao responsável identificado nos autos, Sr. Valter Roberto Silvério, com vistas ao ressarcimento, aos cofres do FNDE, de débito correspondente às publicações abaixo discriminadas, não produzidas porém pagas antecipadamente no âmbito do Contrato nº 41/2010, dando ciência a este Tribunal no prazo de noventa dias:

9.5.2.1. livro sobre a Cosmologia Africana e Afrobrasileira com base na História Geral da África da Unesco: R\$ 100.000,00(cent mil reais);

9.5.2.2. livro sobre Indicadores Sociais da População Negra no Brasil e América Latina: R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais);

9.5.2.3. encarte: guia de orientações sobre o uso didático-pedagógico dos volumes do livro síntese, devendo a FUFSCar apurar o débito, a teor do art. 210, § 1º, II, do Regimento Interno deste Tribunal, segundo critérios metodológicos mais confiáveis, como, por exemplo, mediante comparação com os preços praticados no mercado, ou ainda perquirição dos custos envolvidos na produção de tal produto;

9.5.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90(noventa) dias, plano de ação objetivando sanear, junto ao Ministério da Educação, os problemas impeditivos da efetiva utilização dos módulos das web aulas contratadas por meio do Contrato nº 210/2010, celebrado entre a FUFSCar e o Ceert, com recursos repassados por Termo de Cooperação firmado entre a FUFSCar e o FNDE;

9.6. dar ciência à FUFSCar sobre as seguintes impropriedades identificadas pela equipe de fiscalização:

9.6.1. a celebração de parcerias com organismos internacionais desprovidas de condições claras com relação aos direitos e obrigações das partes contrária o princípio da publicidade inserido no art. 37 da Constituição Federal, bem como não confere a devida transparência aos atos de gestão;

9.6.2. a falta de descrição clara do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico contrária o art. 9º, I, do Decreto nº 7.423/2010;

9.6.3. a falta de previsão, no contrato, de cláusulas que discriminem as atividades e serviços estipulados no termo de referência, bem como de orçamento detalhado em planilhas com a composição de todos os custos unitários, caracterizada violação ao inc. II do § 2º do art. 7º, c/c o art. 54, ambos da Lei nº 8.666/93;

9.6.4. a observação constante da apresentação do livro "Práticas Pedagógicas para a Igualdade Racial na Educação Infantil", do seguinte teor: "Este documento é um dos produtos oriundos do projeto Educar para a igualdade racial: institucionalizando práticas e implementando normas para uma educação livre do racismo", afronta a cláusula II.8 do Contrato nº 210/2010, celebrado entre a FUFSCar e o Ceert, pois faz menção a projeto diverso do aprovado pelo Ministério da Educação, intitulado "Formação da Rede em Prol da Diversidade na Educação Infantil";

9.6.5. a ausência, nos termos de referência anexos aos processos eletrônicos para projetos coordenados por professores, de elementos suficientes para propiciar a avaliação do custo pela administração, especialmente orçamento detalhado, definição de métodos, valor estimado em planilhas de acordo com preços de mercado, cronograma físico compatível com o financeiro e critério de aceitação do objeto, contrária o disposto no art. 9º, I e § 2º, do Decreto nº 5.450/2005;

9.6.6. a ausência de publicação dos avisos de pregões eletrônicos com valores estimados acima de R\$ 650.000,00(seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00(um milhão e trezentos mil reais) em jornal de grande circulação local, e superiores a R\$ 1.300.000,00(um milhão e trezentos mil reais) em jornal de grande circulação regional ou nacional, bem como da indicação dos locais em que poderá ser lida a íntegra do edital, em meio eletrônico, infringe respectivamente os incs. II, III e §§1º e 2º, todos do art. 17 do Decreto nº 5.450/2005;

9.6.7. a ausência de cláusula constando a obrigatoriedade de prestação de contas nos contratos com a FAI.FUFSCar, bem como a ausência de sistemática de controle e análise das prestações de contas dos contratos correlatos a cada projeto em parceria com fundações de apoio, abrangendo os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, infringe o art. 11, *caput* e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 7.423/2010;

9.6.8. a concentração, em um único servidor, especialmente o coordenador, das funções de propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização, caracteriza falta de segregação de funções e responsabilidades, vedada nos termos do art. 12, IV, do Decreto nº 7.423/2010;

9.6.9. a remuneração da fundação de apoio com base em taxa de administração, comissão, participação ou outra espécie de recompensa variável, que não traduza preço certo fundamentado nos custos operacionais dos serviços prestados, contrária a jurisprudência deste Tribunal;

9.7. recomendar à FUFSCar que fiscalize a execução do Contrato Administrativo nº161/2010, caso este ainda esteja em vigor, mensurando a satisfação do público usuário da estrutura do campus por meio de avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, a teor do art. 34, VI, da Instrução Normativa - SLTI/MPOG nº 2/2008, a fim de verificar se o índice de produtividade adotado atende às necessidades da Universidade;

9.8. determinar à Secex/SP que monitore, em processo específico, o cumprimento das determinações constantes do item 9.5 deste acórdão.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0337-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 338/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 046.820/2012-4.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Representação)

3. Embargante: Global IP Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 08.366.661/0001-47)

4. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/Defesa

8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão 3.211/2013 - Plenário.





ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;  
9.2. notificar a embargante acerca desta deliberação.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0338-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Revisor), José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro (Revisor).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 340/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.851/2013-1.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Acompanhamento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União (SefidEnergia)

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: SefidEnergia

8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento com a finalidade de verificar o andamento das ações da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) referentes à Copa do Mundo de 2014 e o cumprimento das determinações e das recomendações exaradas por meio do Acórdão 136/2013-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar como cumprida a determinação do subitem 9.1 do Acórdão 136/2013-TCU-Plenário;

9.2. considerar como implementadas as recomendações dos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.3, 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão 136/2013-TCU-Plenário;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, como ainda da instrução acostada à peça 34:

9.3.1. à Agência Nacional de Telecomunicações;

9.3.2. ao Ministério do Esporte;

9.3.3. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo FIFA Brasil de 2014" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.3.4. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;

9.3.5. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e

9.3.6. ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal, conforme item 9.5 do Acórdão 2.769/2013-TCU-Plenário;

9.4. restituir os autos à SefidEnergia, para que prossiga com o acompanhamento dos projetos da Anatel referentes à Copa do Mundo de 2014.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0340-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 341/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-016.898/2005-1.

2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.

3. Embargante: Lúcia Rienzo Varella (CPF 941.784.708-25).

4. Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Estado de São Paulo - Crefito 3.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação anterior: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.

8. Advogado constituído nos autos: Aldo Varella Tognini (OAB/SP 42.947).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Lúcia Rienzo Varella contra o Acórdão 487/2013 - Plenário, por meio do qual foi negado provimento a recursos de reconsideração interpostos em face do Acórdão 684/2011 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com amparo nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo inalterado o Acórdão 487/2013 - Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que o fundamentam à embargante e ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região/SP - CREFITO-3, em atenção ao Ofício CREFITO-3/GAPRE/nº 008/2014;

9.3. encaminhar os autos para sorteio de relator, considerando o exame de admissibilidade do recurso apresentado por Heráclides Moreira da Silva (peça nº 138), já promovido pela Secretaria de Recursos (peça nº 177), bem como a manifestação do Ministério Público (peça nº 209), sem prejuízo de alertar para a posterior petição juntada aos autos pelo referido responsável à peça nº 184.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0341-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 342/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.477/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Representante: ECC Construtora Ltda. - ME (CNPJ: 38.063.40010001-19).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas.  
8. Advogado constituído nos autos: Bruno Leonardo Lopes de Lima (OAB/DF: 25.495).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa ECC Construtora LTDA. - ME, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico - SRP 717/2013, conduzido pela Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 1º, inciso XXVI, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição da República, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/1992, à Fundação Universidade de Brasília que, caso opte pela continuidade do certame, adote, no prazo de 15 dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, promovendo a anulação do ato que desclassificou a empresa ECC Construtora LTDA. - ME, bem como dos atos dele decorrentes, em razão de vício insanável no motivo determinante daquele ato administrativo, ficando a unidade jurisdicionada autorizada, caso haja interesse, a dar continuidade ao procedimento licitatório a partir da etapa em que ocorreu o vício identificado, informando ao TCU as medidas adotadas;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Fundação Universidade de Brasília e à representante; e

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0342-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 343/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.312/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (10.791.831/0001-82); Nogueira Nobre Comércio e Serviços Ltda. - ME (05.383.313/0001-90).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogado constituído nos autos: Fernando Tomaz Olivieri - OAB/DF 35.537.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Gráfica Editora Formulários Contínuos e Etiquetas F&F Ltda. (CNPJ: 11.114.463/0001-09), contra supostas irregularidades ocorridas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), relacionadas ao Pregão Eletrônico SRP 35/2013, cujo objeto refere-se à eventual contratação de serviço de impressão com fornecimento de materiais, com valor estimado em R\$ 3.567.185,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, e no art. 1º, inciso XXVI, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993 e nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB - que:

9.2.1. se abstenha de adquirir, individualmente, os itens em que a empresa Nogueira Nobre Comércio e Serviços Ltda. - ME não apresentou os menores preços, quais sejam, os itens 1, 2, 5, 7, 10, 11, 12 e 16 do Pregão Eletrônico SRP 35/2013, sendo permitida sua aquisição apenas para a composição de kits escolares, conforme disposto no item II.2.9 do termo de referência, e dos itens 13 a 16 para a confecção de apostilas;

9.2.2. se abstenha de autorizar adesões à Ata de Registro de Preços 112/2013, decorrente do Pregão Eletrônico SRP 35/2013;

9.3. notificar o IFB, nos termos do art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que, no caso de se licitar itens agrupados, no processo licitatório respectivo deve constar justificativa da vantagem da escolha, devidamente fundamentada, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I; 15, IV e 23, § 1º, todos da Lei 8.666/1993, e à Súmula TCU nº 247;

9.4. revogar a medida cautelar objeto do Despacho de 18/12/2013, contido na peça 6, considerando-se o julgamento de mérito da representação e a determinação contida no item 9.2 deste Acórdão;

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis indicados no item 3.1 e à representante;

9.6. arquivar o processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0343-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 344/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.849/2006-0.

1.1. Apensos: 010.987/2004-8; 032.732/2011-2; 012.448/2011-7

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Caixa de Assistência dos Funcionários de Furnas e Eletronuclear - Caefe (03.972.226/0001-42); Furnas Centrais Elétricas S.a. (23.274.194/0001-19)

3.2. Responsáveis: Alderizio Catarino dos Santos (297.889.867-49); Francisco Alonso Rabelo Vieira (012.452.357-96); Francisco Caputo (135.441.048-30); Furnas Centrais Elétricas S.a. (23.274.194/0001-19); José Olavo Viana Leite (252.895.947-87); José Pedro Rodrigues de Oliveira (003.945.136-49); Luciano Andrade Pinheiro (776.484.395-49); Lucimar Altomar Guittler (385.252.837-20); Luis Fernando Paroli Santos (903.562.416-53); Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto (098.637.967-00); Luiz Henrique Hamann (302.332.599-53); Luiz Paulo Fernandez Conde (027.025.097-20); Marco Antônio Fernandes da Costa (000.084.977-45); Márcio Flório (310.819.327-91); Roberto Mendonça Mansur (276.916.167-91)

3.3. Recorrentes: Alderizio Catarino dos Santos (297.889.867-49); José Pedro Rodrigues de Oliveira (003.945.136-49); Luiz Paulo Fernandez Conde (027.025.097-20); Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto (098.637.967-00).

4. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A..

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidades Técnicas: não atuaram.  
8. Advogados constituídos nos autos: Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 577/2013-Plenário, que rejeitou os embargos opostos ao Acórdão 3.015/2012-Plenário, que negou provimento a pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 2.672/2010-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por José Pedro Rodrigues de Oliveira, Luiz Paulo Fernandez Conde, Alderizio Catarino dos Santos e Luiz Fernando Silva Magalhães Couto;

9.2. negar provimento aos embargos opostos por e Luiz Paulo Fernandez Conde e Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto;

9.3. dar provimento parcial aos embargos opostos por Alderizio Catarino dos Santos e José Pedro Rodrigues de Oliveira, concedendo os fins integrativos descritos no voto;

9.4. manter os exatos termos do Acórdão 577/2013-Plenário;

9.5. dar ciência aos embargantes.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0344-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 345/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.534/2013-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Relatório de auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsável: Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria para avaliar a qualidade das obras de manutenção de trecho rodoviário na BR-482/ES, analisando a coerência entre o tipo de intervenção contratado e as reais necessidades do trecho;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) de que a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para a BR-482/ES, km 76,9 a 137,0 não atendeu às necessidades estruturais de 93,51% do trecho, indicando inadequação e insuficiência da intervenção escolhida para manter o trecho rodoviário em boas condições;

9.2. arquivar o processo.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0345-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 346/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.593/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Relatório de auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsável: Álvaro Campos de Carvalho (013.034.732-91).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria para avaliar a qualidade das obras de revitalização de trecho rodoviário na BR-040/MG, analisando a coerência entre o tipo de intervenção contratado e as reais necessidades do trecho;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) de que a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para a BR-040/MG, km 225,0 ao km 321,0 não atendeu às necessidades estruturais de 62,40% do trecho, indicando inadequação e insuficiência da intervenção escolhida para manter o trecho rodoviário em boas condições;

9. arquivar o processo.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0346-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 347/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.505/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto VII: Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Electrolux do Brasil S/A (76.487.032/0001-25).

4. Órgão: Ministério dos Transportes; Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental (AHIMOC).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Electrolux do Brasil S/A em face de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico SRP16/2013, tipo menor preço por lote, realizado pela Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental (AHIMOC), destinada à aquisição de materiais permanentes (móveis para escritório e utensílios).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 235 e 237, inciso VII, do Regimento do Interno do TCU, c/c o artigo 113, § 1, da Lei 8.666/1993, conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. revogar a suspensão cautelar relativa ao lote XIII do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 16/2013;

9.3. com espeque no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o artigo 45 da Lei 8.443/1992, fixar o prazo de 15 dias, a contar da ciência, para que a Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental (AHIMOC) adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, consistente na anulação do lote XIII do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 16/2013, tipo menor preço por lote, destinado à aquisição de materiais permanentes (móveis para escritório e utensílios), em face da afronta ao artigo 37 da Constituição Federal, c/a os artigos 3º, 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como ao Enunciado 247 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à AHIMOC que realize a adjudicação por item, e não por preço global, em observância aos arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 e ao entendimento firmado pelo Tribunal na Súmula-TCU247, caso venha a promover nova licitação em substituição ao lote XIII do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 16/2013.

9.5. dar ciência desta deliberação à representante;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0347-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 348/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.415/2013-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Agravo (em Representação)

3. Interessadas/Agravantes: Eliete Maria de Souza (109779126-20) e Regina Celina Monteiro (301992806-06).

4. Órgão: Governo do Distrito Federal - GDF.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogado constituído nos autos: Douglas Elias Dib - OAB/GO 26.241.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo interposto por Eliete Maria de Souza e Regina Celina Monteiro, contra decisão monocrática que não conheceu de Representação formulada em face de possíveis irregularidades na condução de processo licitatório destinado à outorga de concessão e de exploração de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do Distrito Federal, objeto da Concorrência Pública ST-DF 001/2011

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Agravo para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. considerar prejudicado o pedido de ingresso nos autos, formulado pela empresa Viplan - Viação Planalto Ltda (peça 8), bem como o requerimento de juntada de novos documentos pelas agravantes (peça 9);

9.3. dar ciência dessa deliberação às agravantes.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0348-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 349/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.702/2005-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: Alexandre Silveira de Oliveira (790.224.996-34); Alexandre de Oliveira (737.967.786-15); ARG Ltda. (20.520.862/0001-52); Gelson Cunha (080.110.876-49); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); José Elcio Santos Monteze (208.424.906-63); Murilo de Melo Sampaio (249.590.226-04); Mário Rocha de Carvalho (009.070.576-91); Sebastião de Abreu Ferreira (044.253.596-15); Wilton de Alvarenga Vianna Baptista (083.801.476-34).

4. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT/MT) - Superintendência Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

8. Advogados constituídos nos autos: Ígor Felliipe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit) com o objetivo de fiscalizar as obras de restauração do trecho rodoviário na BR-381 e BR-262, entre Contagem/MG e Betim/MG (região metropolitana).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Alexandre Silveira de Oliveira, José Elcio Santos Monteze, Hideraldo Luiz Caron, Wilton de Alvarenga Vianna Baptista, Murilo de Melo Sampaio, Alexandre de Oliveira, Gelson Cunha e Sebastião de Abreu;

9.2. converter o presente processo em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/92 e do art. 252 do Regimento Interno do TCU, em razão do superfaturamento encontrado no Contrato UT-06-0001/02-00;





9.3. realizar a citação solidária dos responsáveis indicados a seguir, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de 15 (quinze dias), contados a partir da ciência dos expedientes de notificação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Dnit, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência dos seguintes fatos:

9.3.1. Responsável: Mauro Ernesto Campos Lima, então Coordenador da CGCTR/DIT;

9.3.1.1. Ato impugnado: elaboração de parecer técnico sugerindo a aprovação do 1º Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obras com Reflexo Financeiro ao Contrato UT-06-0001/02-00, que incluiu item de serviço contendo sobrepreço unitário e, por consequência, alterou o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste em desfavor da Administração, fato que deu causa a superfaturamento após efetivo pagamento, com infração ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 3º e 65, § 6º, da Lei 8.666/1993;

9.3.2. Responsável: Luís Munhoz Prosel Júnior, então Coordenador-Geral de Construção Rodoviária;

9.3.2.1. Ato impugnado: elaboração de parecer técnico aprovando o 1º Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obras com Reflexo Financeiro ao Contrato UT-06-0001/02-00, o qual incluiu item de serviço contendo sobrepreço unitário e, por consequência, alterou o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste em desfavor da Administração, fato que deu causa a superfaturamento após efetivo pagamento, com infração ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 3º e 65, § 6º, da Lei 8.666/1993;

e do Voto que a fundamentam;

9.5. apensar os presentes autos ao processo de TCE a ser autuado, na forma prevista no art. 43 da Resolução-TCU 191/2006.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0349-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 350/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.360/2010-7.

1.1. Apensos: 017.688/2011-6; 027.998/2013-4; 025.559/2009-9

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Congresso Nacional e Consórcio Cowan-Triunfo.

3.2. Responsáveis: Ivo Narciso Cassol (CPF 304.766.409-97), João Carlos Gonçalves Ribeiro (CPF 775.238.578-68), Luciano dos Santos Guimarães (CPF 519.405.585-49), Vagner Marcolino Zaccarini (CPF 595.849.719-72), Patrícia Oliveira de Holanda Rocha (CPF 024.985.847-90), Albanisa Pereira Pedraça (CPF 497.864.582-49), Aparecida Ferreira de Almeida Soares (CPF 523.175.101-44), Débora Maria de Corte-Real Delgado Medina Reis (CPF 479.112.121-04), Wanderly Lessa Mariaca (CPF 317.013.372-15), Maria Angélica Foes da Rocha (CPF 017.361.019-60), Rosely Aparecida de Jesus (CPF 754.477.626-34), Sérgio Augusto Portocarrero Ramos (CPF 441.734.234-20), Zuleide Azevedo.

3.3. Recorrente: Consórcio Cowan-Triunfo (10.803.934/0001-15).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (vinculador); Estado de Rondônia e Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Rondônia (Seplan).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnergy).

8. Advogados constituídos nos autos: João Paulo Santana Nova da Costa (OAB/DF 40.189), Fernando Augusto Pinto (OAB/DF 13.421), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Consórcio Cowan-Triunfo contra o Acórdão 3.131/2011-Plenário, lavrado no âmbito de relatório de auditoria nas obras do sistema de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário do Município de Porto Velho/RO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do presente pedido de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 manter inalterados os termos do acórdão recorrido;

9.3 dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao recorrente, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal, ao Estado de Rondônia e à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Rondônia.

9.4 encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ao Ministério Público do Estado de Rondônia, ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à SecexFazenda (conforme o item 9.4 do Acórdão 3.131/2011-Plenário).

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0350-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 351/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.469/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Joel Francisco Bernardo (747.886.987-49); Regina Maria Pedreira Maia (535.797.397-00).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em razão de prejuízos decorrentes da concessão irregular de benefício previdenciário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", e §§ 1º e 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas irregulares as contas dos Srs. Joel Francisco Bernardo (747.886.987-49) e Regina Maria Pedreira Maia (535.797.397-00), e condenados ao pagamento

9.3.3 Responsável: sociedade empresária ARG Ltda.

9.3.3.1. Ato impugnado: terceiro que, como contratado e parte interessada na aprovação da 1ª Revisão de Projeto em Fase de Obras ao Contrato UT-06-0001/02-00, concorreu para o cometimento do dano decorrente do aludido termo aditivo, que incluiu item de serviço contendo sobrepreço unitário e, por consequência, alterou o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste em desfavor da Administração, fato que deu causa a superfaturamento após efetivo pagamento, com infração ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 3º e 65, § 6º, da Lei 8.666/1993;

9.3.3. Débito solidário:

MEDIÇÃO	VALOR ORIGINAL (data-base julho/2005)	DATA DA OCORRÊNCIA
9ª	490.764,31	25/10/2005
10ª	322.975,96	22/12/2005
11ª	63.979,83	22/12/2005
12ª	143.319,11	3/2/2006
19ª	179.108,89	13/9/2006
20ª	189.996,40	20/9/2006
21ª	- 75.791,14	6/12/2006
Valor Total = R\$ 1.314.353,36 (data-base julho/2005)		

9.4. dar ciência desta deliberação aos agentes administrativos indicados no subitem 9.1 e encaminhar aos responsáveis suscitados no subitem 9.3 cópia desta deliberação, bem como do Relatório

das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. relativamente ao responsável Joel Francisco Bernardo, CPF 747.886.987-49 (peça 6):

a) fraude na reinclusão do Benefício 42/079.153.166-0, da pseudosseguradora Julieta da Fonte Ferreira:

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/10/1992	Débito	8.680.104,00
3/11/1992	Débito	6.883.464,00
1/12/1992	Débito	16.837.760,00
4/1/1993	Débito	10.711.260,00
1/2/1993	Débito	20.468.000,00
1/3/1993	Débito	22.754.000,00
3/5/1993	Débito	32.512.800,00
1/7/1993	Débito	59.673.200,00
2/8/1993	Débito	81.446,80
1/9/1993	Débito	100.365,72
1/10/1993	Débito	155.923,36
1/11/1993	Débito	202.357,58
1/12/1993	Débito	389.091,44
3/1/1994	Débito	292.120,84
1/2/1994	Débito	426.951,86
1/3/1994	Débito	202.200,00
1/4/1994	Débito	861.453,88
2/05/1994	Débito	1.208.010,76
1/6/1994	Débito	1.752.091,78
11/7/1994	Débito	420,64
8/8/1994	Débito	420,64

b) fraude na reinclusão do Benefício 42/10.508.219-8, da pseudosseguradora Jandyra Albuquerque Senhor:

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/10/1992	Débito	4.091.070,00
3/11/1992	Débito	3.096.740,00
1/12/1992	Débito	7.594.770,00
4/1/1993	Débito	4.818.790,00
1/2/1993	Débito	9.300.000,00
1/3/1993	Débito	10.236.000,00
1/4/1993	Débito	13.691.200,00
3/5/1993	Débito	14.626.900,00
1/6/1993	Débito	24.926.700,00
1/7/1993	Débito	26.845.800,00
2/8/1993	Débito	36.971,30
1/9/1993	Débito	45.152,61
1/10/1993	Débito	71.220,07
1/11/1993	Débito	91.911,80
1/12/1993	Débito	175.044,66
1/2/1994	Débito	191.597,14
1/3/1994	Débito	249.555,27
1/4/1994	Débito	351.499,31
2/5/1994	Débito	499.819,52
1/6/1994	Débito	720.583,96

c) fraude na reinclusão do Benefício 42/010.521.355-1, da pseudosseguradora Maria da Cruz Teixeira:

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/10/1992	Débito	4.324.300,00
3/11/1992	Débito	3.371.920,00
1/12/1992	Débito	8.262.860,00
4/1/1993	Débito	5.246.990,00
1/2/1993	Débito	10.034.000,00
1/3/1993	Débito	11.146.000,00
1/4/1993	Débito	14.849.000,00
3/5/1993	Débito	15.926.600,00

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/6/1993	Débito	26.783.500,00
1/7/1993	Débito	29.231.300,00
2/8/1993	Débito	40.042,40
1/10/1993	Débito	76.462,15
1/11/1993	Débito	99.417,24
1/12/1993	Débito	190.599,10
1/2/1994	Débito	209.145,28
1/3/1994	Débito	272.411,73
1/4/1994	Débito	414.038,67
2/5/1994	Débito	582.204,28
1/6/1994	Débito	843.333,66

d) fraude na reinclusão do Benefício 42/010.513.389-2, do pseudossegurado Yvan Marques da Cruz:

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/10/1992	Débito	4.671.680,00
3/11/1992	Débito	3.347.270,00
1/12/1992	Débito	8.207.790,00
4/1/1993	Débito	5.208.640,00
1/2/1993	Débito	9.964.000,00
1/3/1993	Débito	11.064.000,00
3/5/1993	Débito	15.810.200,00
1/6/1993	Débito	26.596.700,00
1/7/1993	Débito	29.017.700,00
1/10/1993	Débito	75.932,87
1/11/1993	Débito	98.795,01
1/12/1993	Débito	189.206,18
1/6/1994	Débito	898.608,60

9.1.2. relativamente à responsável Regina Maria Pedreira Maia, CPF 535.797.397-00 (peça 7):

a) fraude na reinclusão do Benefício 42/082.954.418-6, do pseudossegurado Luis Carlos Marinho:

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/10/1991	Débito	595.413,04
2/12/1991	Débito	512.499,00
2/1/1992	Débito	721.754,00
3/2/1992	Débito	382.499,00
2/3/1992	Débito	382.511,00
1/4/1992	Débito	382.505,00
4/5/1992	Débito	445.235,00
1/6/1992	Débito	1.025.652,00
1/7/1992	Débito	1.025.652,00
3/8/1992	Débito	1.025.652,00
1/9/1992	Débito	1.408.076,00
1/10/1992	Débito	3.160.740,00
3/11/1992	Débito	3.165.180,00
1/12/1992	Débito	7.200.300,00
4/1/1993	Débito	4.234.260,00
1/2/1993	Débito	8.748.000,00
1/3/1993	Débito	9.353.000,00

b) fraude na reinclusão do Benefício 41/082.973.612-3, da pseudossegurada Zuleica M. Do Nascimento:

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/11/1991	Débito	208.941,90
2/12/1991	Débito	491.473,40
2/1/1992	Débito	699.406,00
3/2/1992	Débito	370.230,00
2/3/1992	Débito	370.242,00
1/4/1992	Débito	370.236,00
4/5/1992	Débito	430.954,00
1/6/1992	Débito	992.754,00
1/7/1992	Débito	992.754,00
3/8/1992	Débito	992.754,00
1/9/1992	Débito	1.362.912,00
1/10/1992	Débito	3.063.650,00
3/11/1992	Débito	3.063.650,00
1/12/1992	Débito	6.969.350,00
4/1/1993	Débito	4.098.450,00
1/2/1993	Débito	8.498.000,00
1/3/1993	Débito	9.053.000,00

c) fraude na reinclusão do Benefício 42/082.864.426-8, do pseudossegurado Joaquim Ferreira Pereira:

Data do lançamento	Tipo	Valor
2/12/1991	Débito	507.242,60
3/2/1992	Débito	930.780,00
2/3/1992	Débito	572.853,00
1/4/1992	Débito	572.844,00
4/5/1992	Débito	1.102.364,00
1/6/1992	Débito	1.513.045,00
1/7/1992	Débito	2.002.645,00
3/8/1992	Débito	2.138.162,00
1/9/1992	Débito	2.108.755,00
1/10/1992	Débito	4.547.630,00
3/11/1992	Débito	4.718.980,00
1/12/1992	Débito	10.951.360,00
4/1/1993	Débito	6.653.160,00
1/2/1993	Débito	13.046.000,00

d) fraude na reinclusão do Benefício 42/082.864.473-0, da pseudossegurada Teresa Cristina M. Silva:

Data do lançamento	Tipo	Valor
2/12/1991	Débito	449.422,20
3/2/1992	Débito	930.780,00
2/3/1992	Débito	565.125,00
1/4/1992	Débito	565.117,00
4/5/1992	Débito	1.087.493,00
1/6/1992	Débito	1.495.432,00
1/7/1992	Débito	1.976.286,00
3/8/1992	Débito	2.109.318,00
1/9/1992	Débito	2.080.307,00
1/10/1992	Débito	4.489.170,00
3/11/1992	Débito	4.664.630,00
1/12/1992	Débito	10.805.620,00
4/1/1993	Débito	6.563.410,00
1/4/1993	Débito	18.556.200,00
3/5/1993	Débito	19.990.300,00
1/7/1993	Débito	36.508.000,00
2/8/1993	Débito	50.172,30

e) fraude na reinclusão do Benefício 42/083.032.751-7, do pseudossegurado Milton Mendonça De Lima:

Data do lançamento	Tipo	Valor
2/12/1991	Débito	417.883,80
2/1/1992	Débito	788.164,00
3/2/1992	Débito	418.925,00
2/3/1992	Débito	418.938,00
1/4/1992	Débito	1.103.664,00
4/5/1992	Débito	487.636,00
1/6/1992	Débito	1.123.326,00
1/7/1992	Débito	1.123.326,00
3/8/1992	Débito	1.123.326,00
1/9/1992	Débito	1.542.169,00
1/10/1992	Débito	3.446.370,00
3/11/1992	Débito	3.466.600,00
1/12/1992	Débito	7.886.000,00
4/1/1993	Débito	4.637.500,00
1/2/1993	Débito	9.519.000,00
1/3/1993	Débito	10.243.000,00

f) fraude na reinclusão do Benefício 42/082.707.219-8, do pseudossegurado Carlos José De Carvalho:

Data do lançamento	Tipo	Valor
2/12/1991	Débito	512.499,00
2/1/1992	Débito	881.808,00
3/2/1992	Débito	1.067.062,00
2/3/1992	Débito	469.094,00
1/4/1992	Débito	993.199,00
4/5/1992	Débito	546.017,00
1/6/1992	Débito	1.257.814,00
1/7/1992	Débito	1.257.814,00
3/8/1992	Débito	1.257.814,00
1/9/1992	Débito	1.726.803,00
1/10/1992	Débito	3.801.430,00
2/11/1992	Débito	3.881.630,00
1/12/1992	Débito	8.830.140,00
4/1/1993	Débito	5.192.720,00
1/2/1993	Débito	10.580.000,00

g) fraude na reinclusão de Benefício 41/082.973.457-0, do pseudossegurado Maurício L. Mendes:

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/10/1991	Débito	545.588,91
1/11/1991	Débito	173.597,00
2/12/1991	Débito	351.526,00
2/1/1992	Débito	496.532,00
3/2/1992	Débito	386.363,00
2/3/1992	Débito	386.375,00
1/4/1992	Débito	386.369,00
4/5/1992	Débito	449.733,00
1/6/1992	Débito	1.036.012,00
1/7/1992	Débito	1.036.012,00
3/8/1992	Débito	1.036.012,00
1/9/1992	Débito	1.422.300,00
1/10/1992	Débito	3.193.500,00
2/11/1992	Débito	3.197.150,00
1/12/1992	Débito	7.237.040,00
4/1/1993	Débito	4.277.040,00
1/2/1993	Débito	8.829.000,00

9.2. aplicar ao Sr. Joel Francisco Bernardo (747.886.987-49) e à Sra. Regina Maria Pedreira Maia (535.797.397-00), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 200.000,00, (duzentos mil reais) com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acór-

dão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o devido pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.5. declarar a Sra. Regina Maria Pedreira Maia inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de 8 (oito) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.6. por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, solicitar à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis mencionados no item 9.1, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992 e do art. 275 do Regimento Interno;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e à Polícia Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0351-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 352/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.833/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em pedido de reexame

3. Recorrente: Solamaris do Rio Fornecedor de Frutas e Legumes Ltda. (40.326.381/0001-18).

4. Órgão/Entidade: Divisão de Orientação Alimentar da Universidade Federal Fluminense (UFF) (extinta)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR);

8. Advogada constituída nos autos Luciana Egito de Oliveira (OAB/RJ 119.606)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos embargos de declaração opostos em face do Acórdão 3.113/2013-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, não acolhê-los;

9.2. dar ciência à recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0352-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.





## ACÓRDÃO Nº 353/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.726/2013-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Amazonas.
4. Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
8. Advogado constituído nos autos: Luis Eduardo Oliveira Alejarra OAB/DF 39.534.

9. Acórdão:  
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria de natureza operacional, realizada com o objetivo de avaliar os controles internos da área de licitações e contratos da empresa Amazonas Distribuidora de Energia S. A. (Adesa).

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. que:

9.1.1. instaure, tempestivamente, os processos de sindicância e disciplinares e observe sua conclusão nos prazos regulamentares;

9.1.2. promova a segregação das funções de solicitação de autorização para realização de licitações, participação em comissão de licitação respectiva, atuação como fiscal de obra, responsável pelo atesto de serviços e responsável pelo recebimento de obra ou serviço, tendo em vista os princípios da impessoalidade e da eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

9.1.3. com fulcro no art. 6º, IX, da Lei 8.666/93 e art. 3º, III, da Lei 10.520/2002, realize estudos técnicos prévios aos projetos básicos e termos de referência, fazendo-os constar do processo licitatório;

9.1.4. promova a efetividade do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, garantindo que os pareceres jurídicos contemplem todos os aspectos básicos, essenciais e prévios a realização dos certames licitatórios e da contratação, apontando eventuais falhas a serem sanadas pela área competente;

9.1.5. realize revisão contratual com a Empresa Brasileira de Comunicação, levando em conta a necessária negociação dos valores constantes da tabela de preços praticados pelos veículos de comunicação e, no caso de nova contratação da espécie, exija a citada tabela, visando à obtenção de descontos negociados em observância ao art. 26, III, da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 2º, II, da Lei 11.652/2008;

9.1.6. promova detalhada estimativa de preços da licitação com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados do SIASG e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, em conformidade com os arts. 6º, inciso IX, alínea "f", e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/97;

9.2. recomendar à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. que:

9.2.1. aperfeiçoe o monitoramento do cumprimento das recomendações emanadas da auditoria interna, bem como dos órgãos externos de controle;

9.2.2. avalie a emissão de norma interna que, em observância aos princípios da moralidade e impessoalidade, bem como ao Decreto 7203/2010, vede a contratação de parentes até o terceiro grau em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, de qualquer agente público que atue na empresa (empregados, diretores e conselheiros) para exercer cargo comissionado, ser estagiário ou prestar serviços terceirizados;

9.2.3. estude a viabilidade da implantação de sistema informatizado de controle capaz de coletar, armazenar, atualizar e gerenciar as informações, bem como criar ferramentas automáticas de bloqueio e alerta aos gestores, nos casos de identificação de alguma das situações enquadradas no Decreto nº 7.203/2010;

9.2.4. promova controles gerenciais dos serviços essenciais, a fim de que se iniciem os procedimentos licitatórios em tempo hábil para a substituição tempestiva dos contratos vincendos, evitando-se situações emergenciais que redundem na necessidade de contratações com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.5. adote as boas práticas efetuadas pelo Departamento de Geração de Balbina (DTB), pertinentes a organizações dos documentos que subsidiam o valor estimado das aquisições de bens e serviços nos processos licitatórios;

9.2.6. inclua nas normas de aquisição:

9.2.6.1. previsão de identificação dos responsáveis pela execução, revisão e supervisão das atividades (pesquisa de preço, projeto básico/ termo de referência, medições);

9.2.6.2. procedimentos de conferência da consistência do projeto básico/termo de referência; da fidedignidade das pesquisas de preços; e da efetiva realização do serviço;

9.2.7. implemente controles internos com vistas a garantir:

9.2.7.1. a inexistência de cláusulas restritivas tanto quanto à capacidade técnica quanto à qualificação econômico-financeira em licitações;

9.2.7.2. o aperfeiçoamento dos controles atinentes aos acompanhamentos dos contratos, exigindo registros das ocorrências relativas à sua execução;

9.3. com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno/TCU, determinar à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. que remeta ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação, contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias ao atendimento das determinações e recomendações prolatadas pelo Tribunal, com o nome dos responsáveis por cada medida, bem como, destacando quais ações do plano parcial encaminhado à Secex/AM, por meio da CTA 092/2013-AND, de 15/10/2013, já foram implementadas;

9.4. arquivar os autos, sem prejuízo de a Secex/AM realizar o monitoramento, nos termos do art. 42 da resolução TCU 191/2006, da presente deliberação.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0353-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 354/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.512/2013-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Claise Maria Alves Zito dos Santos (027.386.267-77); Danilo Gomes (329.647.307-68); Roseli Ramos Duarte Fernandes (002.608.237-32).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - RJ.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam Relatório de Fiscalização realizada a partir de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada ao TCU por intermédio da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com o objetivo de examinar a regularidade da aplicação das verbas federais transferidas para o município de Duque de Caxias/RJ, nos exercícios de 2009 a 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com fulcro no art. 250, inciso III, do RI/TCU, que elabore normativo para regulamentar a transferência da execução de ações ligadas à assistência social para entidades do terceiro setor, precipuamente quanto aos seguintes pontos:

9.1.1. detalhamento prévio de todos os custos envolvidos nos projetos, mediante a elaboração de orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e preços unitários;

9.1.2. definição de mecanismos de controle da execução dos projetos, à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e economicidade;

9.1.3. especificação de metas e indicadores para a execução dos projetos, de maneira a permitir o controle da eficiência do serviço por parte do poder público;

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ sobre as seguintes irregularidades:

9.2.1. inexistência de estudos prévios adequados e suficientes para demonstrar que a transferência da gestão de unidades públicas de saúde para entidades do terceiro setor seria a melhor opção, resultando em melhor desempenho ou menor custo na prestação dos serviços à população, em desacordo com o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

9.2.2. ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários nos editais de concurso de projetos PMDC/SMS 1/2009 e 1/2011, que tratam da transferência da gestão de unidades de saúde para entidades do terceiro setor, em desacordo com o art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;

9.2.3. violação ao caráter complementar nas terceirizações em saúde realizadas, por meio de termos de parceria, pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ, em desacordo com o art. 199, §1º, da Constituição Federal; art. 24 da Lei 8.080/90 e art. 3º, inciso IV, da Lei 9.790/99;

9.2.4. utilização indevida de entidade (Oscip em detrimento a Organização Social) e de modalidade de contratação (termo de parceria em detrimento a contrato de gestão), em afronta às Leis 9.790/99 e 9.637/98;

9.2.5. inexistência de participação do Conselho Municipal de Saúde na tomada de decisão que resultou na transferência, por parte da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, do gerenciamento de seis unidades pré-hospitalares para entidades do terceiro setor, por meio do termo de parceria 1/2009, em desacordo com o art. 10, §1º, da Lei Federal 9.790/99; art. 10, §1º, do Decreto Federal 3.100/99; bem como do art. 1º, § 2º, da Lei Federal 8.142/1990;

9.2.6. indícios de direcionamento dos processos de seleção de entidades do terceiro setor visando o gerenciamento de unidades públicas de saúde (processos administrativos 8.506/2009 e 23.751/2011), indicando possível ocorrência de licitação montada, em desacordo com princípio da impessoalidade insculpido no art. 3º da Lei 8.666/93 bem como no art. 37 da Constituição Federal;

9.2.7. falta de qualificação das entidades do terceiro setor selecionadas pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, por meio dos termos de parceria 1/2009 e 1/2011, para o gerenciamento de unidades públicas de saúde, em desacordo com o previsto no art. 9º, Inciso III, do Decreto Federal 3.100/1999;

9.2.8. falta de detalhamento dos serviços a serem realizados, bem como das metas a serem atingidas, na execução dos termos de parceria 1/2009 e 1/2011, em desacordo com o art. 10, §2º, incisos II e III, da Lei 9.790/99;

9.2.9. indícios de favorecimento nas subcontratações realizadas pelas Oscips Associação Marca para Promoção de Serviços e Instituto de Gestão em Políticas Públicas Igepp na execução dos termos de parceria 1/2009 e 1/2011, em desacordo com o art. 37 da Constituição Federal, com indícios da ocorrência de dano ao erário;

9.2.10. custeio, por parte da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, no âmbito dos Termos de Parceria 01/2009 e 01/2011, de despesas gerais ou despesas com a manutenção das Oscips, sem que estivesse caracterizada a pertinência desses gastos e sem a completa especificação das despesas efetivamente incorridas por aquelas entidades, com indícios da ocorrência de dano ao erário, em desacordo com o art. 37 da Constituição Federal;

9.2.11. adoção, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, de mecanismos insuficientes de controle das despesas realizadas pelas Oscips na execução dos termos de parceria 1/2009 e 1/2011, deixando de observar, dessa forma, o seu poder/dever de fiscalização, em desacordo com o art. 58, inciso III, da Lei 8.666/93 e o art. 11 da lei 9.790/99;

9.2.12. ausência de publicação do aviso de licitação relativo ao pregão presencial 2/2011, realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Duque de Caxias, em jornal de grande circulação, em desacordo com o art. 4º, inciso I, da Lei 10.520/2002;

9.2.13. ausência de justificativa para a realização de pregão na forma presencial (em detrimento à forma eletrônica) no processo 71.316/10, que trata do pregão presencial 2/2011, realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Duque de Caxias, em desacordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto 5.504/2005 e art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005;

9.2.14. realização, pela Secretaria Municipal de Educação de Duque de Caxias, do pregão presencial 2/2011, com inobservância do art. 53 da Resolução/CD/FNDE 38, a qual exige que sejam feitas licitações para a compra de alimentos em separado das demais compras de suprimentos e prestação de serviços;

9.3. realizar a audiência, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno da Sra. Claise Maria Alves Zito dos Santos, ex Secretária Municipal de Assistência Social de Duque de Caxias/RJ/TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação processual, apresente razões de justificativa para as seguintes ocorrências:

9.3.1. falta de amparo legal para a transferência para entidade privada, pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque de Caxias, por meio do contrato 16/2009, da responsabilidade pela execução de projetos relativos à Assistência Social;

9.3.2. ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no pregão presencial 20/2009, em desacordo com o art. 7º, § 2º, art. 8º e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º, inciso III, da Lei 10.520/2002;

9.3.3. ausência de mecanismos de controle da execução do Contrato 16/2009, em desacordo com o estabelecido no art. 58, inciso III, e art. 67 da Lei 8.666/93;

9.4. solicitar ao Ministério Público Federal, tendo em conta o acordo de cooperação celebrado entre os órgãos de controle sediados no Estado do Rio de Janeiro, que mantenha este Tribunal informado quanto ao andamento da Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa de que trata o processo 0002799-73.2012.4.02.5118, em curso na Justiça Federal;

9.5. solicitar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, considerando o acordo de cooperação celebrado entre os órgãos de controle sediados no Estado do Rio de Janeiro, que encaminhe ao TCU cópia do relatório da fiscalização 706/2012, bem como dos respectivos Voto e Acórdão que vierem a ser proferidos;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado de cópia do Voto e do Relatório que o fundamentam, bem como do Relatório de Fiscalização à peça 124, para:

9.6.1. a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.6.2. o Ministério Público Federal, com vistas a subsidiar a Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa em curso na Justiça Federal (processo 0002799-73.2012.4.02.5118);

9.6.3. o Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro;

9.6.4. o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com vistas a subsidiar a Fiscalização 706/2012.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0354-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 355/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.067/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Sanerio Engenharia Ltda (01.064.043/0001-01).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase, cuidam de Embargos de Declaração opostos pela empresa Sanerio Construções Ltda em face do Acórdão nº 2.779/2013 - Plenário (Relação nº 41/2013 - Plenário; Ata nº 40/2013 - Plenário).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Sanerio Construções Ltda em face do Acórdão nº 2.779/2013 - Plenário, por não estar presente o requisito estabelecido no § 1º do art. 34 da Lei n. 8.443/92 c/c o § 1º do art. 287 do Regimento Interno do TCU;

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0355-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 356/2014 - TCU - Plenário

1. Processo: TC26.742/2011-0

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria

3. Recorrente(s): José Valmir Monteiro (CPF: 201.475.975-87)

4. Entidades: Municípios de Lagarto e de Estância (SE)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. José Valmir Monteiro, Prefeito de Lagarto/SE à época dos fatos, contra os termos do Acórdão 1.628/2012 - TCU - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento, no art. 48 da Lei 8.443, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os exatos termos do Acórdão 1628/2012 - TCU - Plenário;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACCS-Fundeb) do Município de Lagarto/SE.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0356-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 357/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-034.082/2013-1

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessada: A. Q. da Silva & Morais Ltda. (CNPJ 13.044.260/0001-00).

4. Entidade: Eletrobras Amazonas Distribuidora de Energia S/A

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM

8. Advogado constituído nos autos: José D'Assunção dos Santos (OAB/RO 1226).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa A.Q. da Silva & Morais Ltda., noticiando possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico SRP nº 238/2013, realizado pela Eletrobras Amazonas Energia S/A, no valor estimado de R\$10.653.229,00(dez milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais) objetivando a contratação de empresa "prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, reserva em estabelecimentos hoteleiros conveniados ou não às empresas de distribuição de energia elétrica da Eletrobras".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a suspensão cautelar relativa ao Pregão Eletrônico SRP 238/2013, realizado pela Eletrobras Amazonas Energia, para execução de serviços de agenciamento de viagens;

9.3. determinar à Eletrobras Amazonas Energia que:

9.3.1. adote providências para retirar a exigência constante no item 11.1.3 do Termo de Referência, relativa à instalação de postos de serviços nas EDE's, assim como promova os ajustes consequentes;

9.3.2. informe ao Tribunal, no prazo de trinta dias, as medidas adotadas em cumprimento à determinação constante no item anterior;

9.4. determinar à Secex/AM que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à representante e à Eletrobras Amazonas Distribuidora de Energia S/A;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0357-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 358/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.024/2011-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - (Secex-RS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de monitoramento destinado a verificar a implementação das determinações exaradas pelo Acórdão 2.016/2011 - Plenário, que, por sua vez, tratou do monitoramento do Acórdão 2.259/2007 - Plenário, relativo à fiscalização realizada na Universidade Federal de Santa Maria - UFSM com vistas a padronizar o tratamento dado às relações entre a entidade e suas funções de apoio.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência aos responsáveis pela UFSM sobre a necessidade de garantir o cumprimento das determinações constantes do Acórdão 2016/2011-Plenário, para as quais a instituição não tenha adotado medidas suficientes, especialmente os subitens 9.1.12 e 9.1.13 que não foram cumpridos, alertando-se ainda que:

9.1.1. a regulamentação da carga horária objeto do subitem 9.1.5 do Acórdão 2016/2011 deve contemplar todos os projetos executados por meio das fundações de apoio, e não somente os relativos a prestação de serviços objeto da Resolução 25/2012 da Universidade;

9.1.2. é necessário o desenvolvimento de mecanismos de controle de custos por projeto executado, para atendimento integral do subitem 9.1.7 do Acórdão 2016/2011;

9.1.3. devem ser adotadas medidas que garantam a análise sistemática, pelo NIT/UFSM, de todos os contratos e convênios de prestação de serviços, para o integral cumprimento do subitem 9.1.4;

9.2. apensar o presente processo ao TC 001.630/2010-5.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0358-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 359/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.876/2012-2.

2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria)

3. Embargantes: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Governo do Estado de Roraima

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria Estadual de Infraestrutura de Roraima (Seinf/RR)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecobRodovias

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão 2.924/2013 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:





9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, acolher parcialmente os embargos interpostos pelo governo do estado de Roraima e acolher integralmente os embargos opostos pelo Dnit, e, em consequência, alterar os termos do item 9.1.1 do Acórdão 2.924/2013 - Plenário, que passa a ter a seguinte redação:

"9.1.1. promovam os ajustes nas composições de preço unitário do serviço de cerca de arame farpado com mourões de madeira, para que sejam adotados os coeficientes de consumo de insumos da composição de custo unitário desse serviço no Sicro 2 de setembro/2010, limitando os pagamentos que forem efetuados com recursos provenientes do Termo de Compromisso 774/2009 aos valores corrigidos, exclusivamente para o quantitativo que exceder a extensão originalmente pactuada, fazendo os devidos ajustes na prestação de contas;"

9.2. manter em seus exatos termos os demais itens do Acórdão 2.924/2013 - Plenário;

9.3. notificar os embargantes acerca desta deliberação.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0359-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 360/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-008.974/2001-8

1.1. Apensos: TC-000.763/2002-5 e TC-026.712/2007-2

2. Grupo I, Classe I - Recurso de Revisão (em Prestação de Contas)

3. Recorrente/Responsáveis:

3.1. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU

3.2. Responsáveis: Luiz Eugênio Recepti Silveira, Diretor-Geral (CPF nº 225.096.587-00); Carlos Humberto Sanson Moulin, Diretor-Geral Substituto (CPF nº 317.317.087-34); Gilberto Alves, Coordenador-Geral de Administração e Finanças (CPF nº 450.311.777-72); Maria Valdete Santos Tannure, Coordenadora-Geral de Recursos Humanos (CPF nº 434.792.196-91); Josemar Braga Senna, encarregado do almoxarifado (CPF nº 007.681.907-89); José de Mello Sobreira Filho, encarregado do setor financeiro (CPF nº 910.324.407-59); Paulo Marcos Ferreira, encarregado do almoxarifado-substituto (CPF nº 957.947.197-53); Sandro José Abreu Rodrigues, encarregado do setor financeiro-substituto (CPF nº 007.910.927-63)

4. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre/ES (EA-FA/ES)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/ES e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de recurso de revisão contra o Acórdão nº 1.036/2006-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, 23, inciso III, 32, 35, inciso III, e 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso II, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o item 9.1 do Acórdão nº 1.036/2006-1ª Câmara;

9.2. julgar irregulares as contas de Luiz Eugênio Recepti Silveira, Carlos Humberto Sanson Moulin, Maria Valdete Santos Tannure e Gilberto Alves;

9.3. aplicar a Luiz Eugênio Recepti Silveira, Carlos Humberto Sanson Moulin, Maria Valdete Santos Tannure e Gilberto Alves multas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o desconto das dívidas na remuneração dos servidores, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações e/ou a providência indicada no item anterior seja infrutífera;

9.6. manter inalterados os demais itens do Acórdão nº 1.036/2006-1ª Câmara;

9.7. dar ciência desta deliberação ao recorrente;

9.8. arquivar o processo.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0360-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 361/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-030.163/2013-7

2. Grupo I - Classe V - Auditoria de Conformidade

3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

4. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação - SecobEdificação

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero com a finalidade de fiscalizar a contratação da retomada das obras e serviços de engenharia no novo terminal de cargas do Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992; 169, inciso V, 230, 239 e 250, inciso II, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Infraero que faça constar do relatório de gestão, a ser apresentado nas contas relativas ao exercício de 2014, as medidas que estão sendo adotadas para evitar a recorrente elaboração de orçamentos-básicos deficientes para a licitação de obras aeroportuárias, levando à necessidade de correções durante a fase externa dos certames;

9.2. encaminhar à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR e à Controladoria-Geral da União - CGU cópia do inteiro teor desta decisão, para as providências que entenderem pertinentes;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0361-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 362/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.938/2013-1.

2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Levantamento de Auditoria.

3. Responsável: Tribunal de Contas da União.

4. Unidade: Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/Previdência.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado na Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), vinculada ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), nos termos do art. 238 do Regimento Interno do TCU, com o objetivo de levantar informações para elaboração de proposta de aperfeiçoamento do relatório de gestão da SNAS, bem como identificar processos de trabalho a serem acompanhados e indicar futuras fiscalizações,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secex/Previdência, com fundamento no previsto no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, que avalie, com base no presente levantamento, sem olvidar os demais temas afetos à Secretaria e que não foram objeto deste trabalho, a conveniência e a oportunidade de propor ao Tribunal a inclusão no Plano de Fiscalização do próximo biênio, das auditorias indicadas na peça 72 (sigilosa);

9.2. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, c/c o item 50 dos Padrões de Levantamento, aprovados pela Portaria-Secex 15/2011.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0362-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 363/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.582/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII.

3. Representante: Informação Publicidade Ltda. (05.033.844/0001-52)

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Nacional.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogados constituídos nos autos: Valci Canabarro (OAB/DF1027/A), Thiago Gomes Vilanova (OAB/DF 19639), Polyanna Ferreira Silva (OAB/DF 19273), Tatiane Canabarro (OAB/DF 9067-E) e Jones Rodrigues de Pinho (OAB/DF10464-E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Informação Publicidade Ltda., versando sobre possíveis irregularidades na condução da concorrência 01/2013, promovida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de publicidade e propaganda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fulcro no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela representante, em face da ausência de pressupostos que justifiquem a adoção da medida;

9.3. dar ciência, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Nacional, de que, no edital da Concorrência 01/2013, não foi explicitado o critério para a dosimetria das notas dos quesitos avaliados no julgamento das propostas técnicas, o que afronta os princípios da igualdade, da publicidade e do julgamento objetivo, bem como o art. 37, caput, da Constituição Federal;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Nacional e às empresas Informação Publicidade Ltda. (CNPJ 05.033.844/0001-52) e TDA Brasil Comunicação e Marketing Ltda. (CNPJ 72.607.922/0001-72);

9.5. arquivar o processo com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0363-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 364/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.964/2013-0.

2. Grupo I - Classe VII - Solicitação.

3. Interessada: Consultoria-Geral da União/Advocacia-Geral da União - AGU.

4. Unidades: Banco da Amazônia S.A. - Basa e Cobra Tecnologia S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas da União - Conjur.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos solicitação do Consultor-Geral da União relativa à existência de impedimento à instauração de procedimento conciliatório, no âmbito da Câmara de Conciliação de Arbitragem da Administração Federal - CCAF, para tratar as controvérsias da execução do contrato 2004/224, celebrado entre o Banco da Amazônia S.A. - Basa e a Cobra Tecnologia S.A.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da solicitação e informar que não há óbices à conciliação requerida pela Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda para dirimir controvérsias relativas ao contrato 2004/224, firmado entre a Cobra Tecnologia S.A. e o Banco da Amazônia S.A., desde que não se contrarie as deliberações deste Tribunal nos acórdãos 3.126/2012 e 931/2013 do Plenário;

9.2. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Basa, à Cobra Tecnologia S.A. e à interessada;

9.3. determinar à Conjur que inclua cópia desta deliberação e de seus fundamentos no TC-019. 534/2006-0; e

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0364-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 365/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.572/2001-4.

1.1. Apensos: 013.169/2011-4; 012.298/2008-5.

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Ricardo Silva Camarço (341.915.183-72).

4. Unidade: Prefeitura de José de Freitas - PI.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vilaça.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI).

8. Advogado constituído nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2594); Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI 2.953); Luciana Ferraz Mendes Mello (OAB/PI 2578); Eli-siana Martins Ferreira Baptista (OAB/PI 5.964); Aryslucy Lopes de Holanda (OAB/PI 6.333); Adriana Pinheiro Moura (OAB/PI 7.405); Rodrigo Melo Mesquita (OAB/PI 7725); Hellen Luiza Pinheiro Marques (OAB/PI 7902-A); Luciana Carrilho de Moraes (OAB/PI 7501); Tiago Leal Catunda Martins (OAB/PI 8011); José Neto Castelo Branco de Vasconcelos (OAB/PI 7988).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Recurso de Revisão, interposto por Ricardo Silva Camarço, ex-prefeito do Município de José de Freitas/PI, em face do Acórdão 3.461/2007 - 1ª Câmara, alterado parcialmente pelo Acórdão 7.342/2010 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Revisão e dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o subitem 9.1.1.3 do Acórdão 3.461/2007-1ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais itens/subitens da referida deliberação, com a alteração dada pelo Acórdão 7.342/2010-1ª Câmara;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0365-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 366/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.478/2012-2.

2. Grupo I - Classe V - Auditoria

3. Responsáveis: Marcos Roberto Marques da Silva (210.147.872-20); Nilcéa Freire (412.684.907-68); Governo do Estado do Amapá (CNPJ 00.39.577/0001-25).

4. Órgãos: Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Governo do Estado do Amapá (Sejusp/AP) e Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR)

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (Secex-AP).

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria nos convênios pactuados entre a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) e o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Governo do Estado do Amapá (Sejusp/AP), determinada pelo Tribunal no Acórdão 134/2012 - TCU - Plenário (TC 036.719/2011-0), Registro Fiscalis 101/2012 (Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC), com o objetivo de verificar a conformidade da concessão e aplicação de recursos da União repassados pela SPM/PR, por meio de convênios, no âmbito do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, instituído pelo Decreto 6.387, de 5 de março de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas Nilcéa Freire, Secretária de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, com fundamento no art. 250, § 1º, do Regimento Interno-TCU;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas Marcos Roberto Marques da Silva, com fundamento no art. 250, § 2º, do Regimento Interno-TCU;

9.3. converter os presentes autos em tomada de contas especial, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 252 do RI/TCU;

9.4. autorizar a citação, nos exatos termos propostos pela Secex-AP e com fundamento no art. 10, § 1º, e art. 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, de Marcos Roberto Marques da Silva (CPF 210.147.872-20), solidariamente, com o Estado do Amapá, na pessoa de seu Procurador-Geral, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência
R\$ 144.000,00	12/12/2011
R\$ 48.000,00	14/12/2011

9.5. informar aos responsáveis, que caso venham a ser condenados pelo Tribunal ao débito supracitado serão acrescidos juros de mora nos termos do art. 202, §1º do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0366-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 367/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.496/2010-9.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em processo de Relatório de Auditoria)

3. Recorrentes: C.R.Almeida S/A Engenharia de Obras (CNPJ 33.317.249/0001-84); Odival Monterozzo Leite (CPF 072.960.532-91); Rodolfo Fernandes da Silva Torres (CPF 086.236.878-25).

4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Secretaria de Estado de Transportes do Amapá.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (Secob/Rodov).

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF 28.108; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF 27.154; Patrícia Guércio Teixeira Delage, OAB/MG 90.459; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG 75.173; Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira, OAB/MG 89.353; Nayron Sousa Russo, OAB/MG 106.011 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam dos pedidos de reexame interpostos pela empresa CR Almeida S/A Engenharia de Obras e pelos Sr<sup>es</sup> Odival Monterozzo Leite e Rodolfo Fernandes da Silva Torres contra o Acórdão 890/2012-Plenário, que determinou à Secretaria de Estado de Transportes do Amapá a adoção de providências para a repactuação do Contrato 9/2002, no sentido de reduzi-lo em R\$ 4.663.404,54 (quatro milhões seiscentos e sessenta e três mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos, ref. ago/2004), ante o sobrepreço apurado, e que aplicou multa aos dois responsáveis em função do citado sobrepreço.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, dar-lhes provimento, excluindo os itens 9.1, 9.2, 9.4 e 9.5 do Acórdão 890/2012-Plenário;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Setrap.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0367-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 368/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.130/2010-7

2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Aniceto Weber (CPF 034.922.659-87), Antônio Carlos de Souza Medeiros (CPF 920.431.356-00 e CPFs cancelados 822.090.906-44 e 867.218.106-97), Marcelo Andrade Cruz (CPF 944.575.066-72), Michael Alexandre Vieira da Silva (CPF 816.408.701-72), Natália Gedanken (CPF 134.580.604-30), Severino Pedro da Silva Filho (CPF 088.156.417-69), Tony de Souza Silveira (CPF 414.213.533-34), Zilma da Silva Pereira (CPF 473.476.861-72), Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação Novo Horizonte (CNPJ 04.482.911/0001-53) e T&Z Copiadora, Papelaria e Informática Ltda. (CNPJ 07.234.132/0001-27).

4. Unidades: Ministério de Ciência e Tecnologia e Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação Novo Horizonte.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/Desenvolvimento.

8. Advogados constituídos nos autos: Christina Aires Correa Lima (OAB/DF 11.873), Paola Aires Corrêa Lima (OAB/DF 13.907) e Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias (OAB/DF 12.090).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades constatadas em relação ao Convênio 01.0075.00/2006, firmado entre o Ministério de Ciência e Tecnologia e o Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação Novo Horizonte, com vistas à execução do projeto "Inclusão Digital nos Municípios do Estado de Goiás", no período de 10/10/2006 a 31/11/2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revêis, para todos os efeitos, os Sr<sup>es</sup> Antônio Carlos de Souza Medeiros, Michael Alexandre Vieira da Silva e Severino Pedro da Silva Filho, o Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação Novo Horizonte e a empresa T&Z Copiadora, Papelaria e Informática Ltda., dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pela Sr<sup>a</sup> Zilma da Silva Pereira e pelo Sr. Marcelo Andrade Cruz e rejeitar aquelas trazidas aos autos pelo Sr. Tony de Souza Silveira, assim como as razões de justificativa da Sr<sup>a</sup> Natália Gedanken e do Sr. Aniceto Weber;





9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Srª Natália Gedanken e do Sr. Aniceto Weber, aplicando-lhes a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão, caso não venham a ser pagas dentro do prazo ora estipulado;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e d, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação Novo Horizonte e dos Sr<sup>es</sup> Antônio Carlos de Souza Medeiros e Severino Pedro da Silva Filho, condenando-os solidariamente com a empresa T&Z Copiadora, Papelaria e Informática Ltda. e com os Sr<sup>es</sup> Michael Alexandre Vieira da Silva e Tony de Souza Silveira, ao pagamento da quantia de R\$ 499.983,75 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), acrescida dos encargos legais calculados a partir de 23/3/2007, fixando-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno;

9.5. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar aos Sr<sup>es</sup> Antônio Carlos de Souza Medeiros, Michael Alexandre Vieira da Silva e Severino Pedro da Silva Filho, ao Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação Novo Horizonte e à empresa T&Z Copiadora, Papelaria e Informática Ltda. multa no valor individual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e ao Sr. Tony de Souza Silveira multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão, caso não venham a ser pagas dentro do prazo ora estipulado;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.6.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.6.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. nos termos do art. 44, § 2º, da Lei 8.443/1992, decretar a indisponibilidade de bens, tantos quantos bastantes para garantir o ressarcimento do dano, pelo prazo de um ano, do Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação Novo Horizonte, da empresa T&Z Copiadora, Papelaria e Informática Ltda. e dos Sr<sup>es</sup> Antônio Carlos de Souza Medeiros, Michael Alexandre Vieira da Silva, Severino Pedro da Silva Filho e Tony de Souza Silveira;

9.8. encaminhar cópia eletrônica destes autos à Procuradoria da República no Distrito Federal, em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.9. juntar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao TC 020.735/2007-9, referente às contas da Secretaria Executiva do Ministério de Ciência e Tecnologia relativas a 2006, sobrestadas por força do Acórdão 3.398/2012-Plenário até apreciação definitiva, entre outras, desta tomada de contas especial;

9.10. nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, arquivar os presentes autos, após as comunicações e demais medidas processuais pertinentes.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0368-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 369/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.236/2010-3.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em processo de Tomada de Contas Especial)

3.1. Interessado: Wadson Nathaniel Ribeiro (033.330.476-40)

3.2. Recorrente: Rafael de Aguiar Barbosa (286.988.354-49)

4. Órgãos: Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes e Secretaria Nacional de Esporte Educacional.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Cláudio de Almeida Abreu, OAB/DF 301; Simão Guimarães de Sousa, OAB/DF 1.023; Saint-Clair Martins Souto, OAB/DF 4.875; Renê Rocha Filho, OAB/DF 8.855; Marisa Valadares Gontijo Guimarães, OAB/DF 11.625; Plauto Afonso da Silva Ribeiro, OAB/DF 20.567; Teresa Amaro Campelo Bezerra, OAB/DF 3.037; Paulo Marcelo de Carvalho, OAB/DF 15.115; Marcelo Antônio Rodrigues Viegas, OAB/DF 18.503; Elizabeth Diniz Martins Souto, OAB/DF 416-A; Saint-Clair Diniz Martins Souto, OAB/DF 23.368; Nasser Rajab, OAB/SP 111.536.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Rafael de Aguiar Barbosa face ao Acórdão 3.124/2013-Plenário, por meio do qual lhe foi aplicada multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em função de irregularidades relacionadas ao Convênio 211/2006, celebrado entre o Ministério do Esporte e a Associação João Dias de Kung-Fu Desporto e Fitness em 9/10/2006, tendo por objeto a implantação de 25 núcleos de esporte na cidade de Sobradinho/DF, no âmbito do Programa Segundo Tempo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos presentes embargos para, no mérito, rejeitá-los;

9.2 tendo em vista as falhas ocorridas na realização da audiência do Sr. Wadson Nathaniel Ribeiro, declarar a nulidade dessa audiência e, em consequência, da declaração de sua revelia e da multa a ele aplicada por meio dos itens 9.1 e 9.4 do Acórdão 3.124/2013-Plenário;

9.3 restituir os autos à SecexEduc para a promoção de nova audiência do Sr. Wadson Nathaniel Ribeiro;

9.4 dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao embargante e ao Sr. Wadson Nathaniel Ribeiro.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0369-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo (na Presidência).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 370/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.016/2013-8.

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Interessada: Enhanced Value Soluções e Software Ltda. (CNPJ 05.024.261/0001-65)

4. Órgão: Ministério da Previdência Social - MP

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Enhanced Value Soluções e Software Ltda., em razão de indícios de irregularidades no Pregão Eletrônico 19/2013, conduzido pelo Ministério da Previdência Social - MPS, para implantação, operação e gestão continuada de central de suporte técnico (servicedesk) em Brasília, com registro e acompanhamento de serviços de terceiros na sede e nas unidades descentralizadas, no valor de R\$ 5.224.742,80 (cinco milhões duzentos e vinte e quatro mil setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237, VII, e 235 do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.2. considerar parcialmente procedente a representação formulada pela representante;

9.3. indeferir o requerimento de medida cautelar, inaudita altera pars, pleiteado pela empresa Enhanced Value Soluções e Software Ltda. (CNPJ 05.024.261/0001-65), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

9.4. indeferir o pedido de ingresso da empresa Enhanced Value Soluções e Software Ltda. como parte interessada no presente processo, nos termos do art. 146, § 2º, do RI/TCU;

9.5. determinar à Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais do Ministério da Previdência Social que adote as providências necessárias à autuação de processo administrativo contra a empresa Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 00.308.141/0001-76 e 00.308.141/0006-80), pelo indício de praticarem atos ilegais previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 (apresentação de declaração falsa exigida para o certame: Declaração de Elaboração Independente de Proposta - Apêndice G do Edital do Pregão eletrônico 19/2013), alertando de que a não autuação sem justificativa do referido processo poderá ensejar a aplicação de sanções ao responsável e, comunicar, em 30 (trinta) dias, ao TCU as providências porventura adotadas;

9.5. dar ciência da decisão que vier a ser proferida à representante; e

9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 5/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0370-05/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 33 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária

Aprovada em 25 de fevereiro de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Presidente

## Defensoria Pública da União

### PORTARIA Nº 102, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, IX, X e XIII da Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a possibilidade de o órgão administrativo e seu titular delegar parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial, conforme dispõe o art. 12 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que as atribuições dos Defensores Públicos-Chefes da Defensoria Pública da União previstas no art. 15 da Lei Complementar nº 80, de 1994, não são exaustivas, a eles cabendo desempenhar atividades delegadas pelo Defensor Público-Geral Federal, resolve:

Art. 1º Delegar atribuição ao Defensor Público-Chefe da Defensoria Pública da União em Feira de Santana/BA para receber bens doados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil,

Art. 2º O material permanente recebido em doação deverá ser tombado diretamente no patrimônio da Unidade da Defensoria Pública da União em Feira de Santana/BA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

#### PORTARIA Nº 28, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI, do Artigo 19 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o § 4º do artigo 80, da Lei nº 12.919, de 24/12/2013, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução das Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2014; resolve

Publicar o demonstrativo de saldos de provimento de cargos, empregos e funções, do exercício de 2013:

Denominação do cargo ou função	Saldo
Analista Judiciário	03
Técnico Judiciário	03
Cargo em Comissão	00
Função Comissionada	01
Total	07

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

#### ATO Nº 8, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A Desembargadora-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei n. 12.771, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2012;

Considerando o escalonamento entre os diversos níveis da Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, previsto no art. 93, V, da Constituição Federal e no art. 1º, § 2º, da Lei n. 10.474, de 27 de junho de 2002;

Considerando o art. 11 da Resolução n. 13, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2006, resolve:

Tornar público o subsídio mensal dos Magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com valores vigentes a partir de 1º de janeiro de 2014:

Membros da Magistratura	Subsídio (R\$)
Desembargador de Tribunal Regional do Trabalho	26.589,68
Juiz de Vara Trabalhista	25.260,20
Juiz Substituto	23.997,19

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

#### ATO Nº 9, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A Desembargadora-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei n. 10.698, de 2 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2003; Considerando o disposto na Lei n. 12.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2006;

Considerando o disposto na Lei n. 12.774, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2012;

Considerando o art. 6º da Resolução n. 14, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2006, resolve:

Tornar pública a tabela de vencimentos dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com valores vigentes a partir de 1º de janeiro de 2014:

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento	G.A.J. ( 62%)	Vencimentos (Lei 8852/94)
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	13	6.957,41	5.231,97	12.189,38
		12	6.754,77	5.079,59	11.834,36
		11	6.558,03	4.931,64	11.489,67
JUDICIÁRIO	B	10	6.367,02	4.788,00	11.155,02
		9	6.181,57	4.648,54	10.830,11

TÉCNICO JUDICIÁRIO	A	8	5.848,22	4.397,86	10.246,08
		7	5.677,88	4.269,77	9.947,65
		6	5.512,51	4.145,41	9.657,92
		5	5.351,95	4.024,67	9.376,62
		4	5.196,07	3.907,44	9.103,51
		3	4.915,86	3.696,73	8.612,59
	C	2	4.772,68	3.589,06	8.361,74
		1	4.633,67	3.484,52	8.118,19
		13	4.240,47	3.188,83	7.429,30
		12	4.116,96	3.095,95	7.212,91
		11	3.997,05	3.005,78	7.002,83
		10	3.880,63	2.918,23	6.798,86
	AUXILIAR JUDICIÁRIO	B	9	3.767,60	2.833,24
8			3.564,43	2.680,45	6.244,88
7			3.460,61	2.602,38	6.062,99
A		6	3.359,82	2.526,58	5.886,40
		5	3.261,96	2.452,99	5.714,95
		4	3.166,95	2.381,55	5.548,50
		3	2.996,17	2.253,12	5.249,29
		2	2.908,90	2.187,49	5.096,39
		1	2.824,17	2.123,78	4.947,95

AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	13	2.511,37	1.888,55	4.399,92
		12	2.403,23	1.807,23	4.210,46
		11	2.299,74	1.729,40	4.029,14
	B	10	2.200,71	1.654,93	3.855,64
		9	2.105,94	1.583,67	3.689,61
		8	1.992,37	1.498,26	3.490,63
		7	1.906,58	1.433,75	3.340,33
	A	6	1.824,48	1.372,01	3.196,49
		5	1.745,91	1.312,92	3.058,83
		4	1.670,73	1.256,39	2.927,12
		3	1.580,63	1.188,63	2.769,26
		2	1.512,57	1.137,45	2.650,02
		1	1.447,43	1.088,47	2.535,90

CARGO EM COMISSÃO INTEGRAL (Anexo VI da Lei 11.416/06)		CARGO EM COMISSÃO EFETIVO (Anexo VII da Lei 11.416/06)	
CARGO EM COMISSÃO	VALOR R\$	CARGO EM COMISSÃO	VALOR R\$
CJ-4	11.686,76	CJ-4	7.596,39
CJ-3	10.352,52	CJ-3	6.729,14
CJ-2	9.106,74	CJ-2	5.919,38
CJ-1	7.945,86	CJ-1	5.164,81

FUNÇÃO COMMISSIONADA - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (Anexo VIII da Lei 11.416/06)	
FUNÇÃO COMMISSIONADA	VALOR R\$
FC-06	3.072,36
FC-05	2.232,38
FC-04	1.939,89
FC-03	1.379,07
FC-02	1.185,05
FC-01	1.019,17

Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/03 = R\$ 59,87

Desa. MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

(Publicada no DOU de 29-1-2014)

ANEXOS(\*)

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DIPONIBILIDADE DE CAIXA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO /2013  
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 005/2014  
RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R\$ mil

Destinação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras (b)	Disponibilidade de Caixa Líquida (c)=(a-b)
56 - Contribuição Plano de Seguridade Social do Servidor.	5,60	0,00	5,60
69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor.	2.835,47	179,70	2.655,77
<b>Total dos Recursos Vinculados (I)</b>	<b>2.841,07</b>	<b>179,70</b>	<b>2.661,36</b>
00 - Recursos Ordinários	19.938,60	1.697,48	18.241,11
27 - Custas e Emolumentos	915,65	0,00	915,65
50 - Recursos não-financeiros diretamente arrecadados	2.516,85	0,00	2.516,85
81 - Recursos de Convênios	2.230,32	156,92	2.073,40
<b>Sem fonte (2)</b>	<b>79,51</b>	<b>79,51</b>	<b>0,00</b>
<b>Total dos Recursos Não Vinculados (II)</b>	<b>25.680,94</b>	<b>1.933,92</b>	<b>23.747,02</b>
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>28.522,00</b>	<b>2.113,62</b>	<b>26.408,38</b>
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores</b>	<b>2.841,07</b>	<b>179,70</b>	<b>2.661,36</b>

FONTE: SIAFI e COORDENADORIA DE CONTABILIDADE/SOF/TRT 6ª REGIÃO - 24/02/2014, 15h e 30m.

Notas:

(1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o passivo atuarial.

(2) Houve um ajuste de limite a receber e diferido de acordo com a macrofunção 02.03.18, no valor de R\$ 37.647,11, conforme 2014NL000003 (UG 080017).

(3) Valor referente a "Depósitos e Cauções" (em milhares).

(4) Inclusão do montante de R\$ 33.513,56, referente valores diferidos, constante do passivo financeiro do Balanço Patrimonial.

IVANILDO DA CUNHA ANDRADE  
Presidente do Tribunal

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM  
Diretor-Geral

FLÁVIO ROMERO MENDES DE OLIVEIRA  
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO  
Diretor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO /2013  
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 005/2014  
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R\$ mil

Destinação de Recursos	Restos a Pagar				Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)	Empenhos não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
56 - Contribuição Plano de Seguridade Social do Servidor			0,00	0,00	5,60	
69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor			176,98	2.655,77	2.655,77	
<b>Total dos Recursos Vinculados (I)</b>			<b>176,98</b>	<b>2.655,77</b>	<b>2.661,36</b>	
00 - Recursos Ordinários			1.666,69	18.278,76	18.241,11	





27 - Custas e Emolumentos		0,00	887,46	915,65	
50 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados		0,00	1.957,48	2.516,85	
81 - Recursos de Convênios		156,92	2.030,13	2.073,40	
Total dos Recursos Não Vinculados (II)		1.823,61	23.153,83	23.747,02	
Total (III) = (I + II)		2.000,59	25.809,59	26.408,38	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		176,98	2.655,77	2.661,36	
FONTE: SIAFI e COORDENADORIA DE CONTABILIDADE/SOF/TRT 6ª REGIÃO - 24/02/2014, 15h e 30m.					
Notas:					
(1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o passivo atuarial.					
(2) Houve um ajuste de limite a receber e diferido de acordo com a macrofunção 02.03.18, no valor de R\$ 37.647,11, conforme 2014NL000003 (UG 080017).					
(3) Inclusão do montante de R\$ 33.513,56, referente valores diferidos, constante do passivo financeiro do Balanço Patrimonial.					
<p>IVANILDO DA CUNHA ANDRADE Presidente do Tribunal</p> <p>WLADEMIR DE SOUZA ROLIM Diretor-Geral</p> <p>FLÁVIO ROMERO MENDES DE OLIVEIRA Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças</p> <p>ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO Diretor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno</p>					

ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 005/2014  
LRF, art. 48 - Anexo VII Em mil

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	400.421,94	0,061031%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,152336%>	999.467,69	0,152336%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,144720%>	949.499,55	0,144720%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	
Valor Total	25.809,59	26.408,38

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo dos Restos a Pagar e COORDENADORIA DE CONTABILIDADE/SOF/TRT 6ª REGIÃO - 24/02/2014, 15h e 30m.

Nota:

(1) Inclusão do montante de R\$ 33.513,56, referente valores diferidos, constante do passivo financeiro do Balanço Patrimonial.

<p>IVANILDO DA CUNHA ANDRADE Presidente do Tribunal</p> <p>WLADEMIR DE SOUZA ROLIM Diretor-Geral</p> <p>FLÁVIO ROMERO MENDES DE OLIVEIRA Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças</p> <p>ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO Diretor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno</p>
--

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO  
DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO /2013

(\*) Republicados por terem saído no DOU de 29-1-2014, Seção 1, págs. 111 e 112, com incorreção no original.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 24 de fevereiro de 2014

Processo TRT nº 923/2014.

Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, referente à despesa com celebração do contrato múltiplo de prestação de serviços e venda de produtos com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, CNPJ nº 34.028.316/0009-60, pelo período de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 meses, com despesa global anual estimada em R\$ 637.368,24

Des. FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.052, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Prorroga a entrada em vigor e submete a Consulta Pública a proposta de alteração da Resolução CFMV nº 1015, de 9/11/2012.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pela alínea "f", art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCLXV Sessão Plenária Ordinária, resolve:

Art. 1º Prorrogar para 15 de setembro de 2014 a entrada em vigor da Resolução CFMV nº 1015, de 2012, publicada no DOU nº 22, de 31/1/2013 (Seção 1, p.172 e 173).

Art. 2º Submeter a Consulta Pública, até 31 de maio de 2014, a proposta de alteração da Resolução CFMV nº 1015/2012, que "conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários e dá outras providências". Parágrafo único. O inteiro teor da proposta está disponível no Portal Eletrônico do CFMV ([www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)) e as manifestações poderão ser enviadas eletronicamente para [consultapublica@cfmv.gov.br](mailto:consultapublica@cfmv.gov.br).

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK  
Secretário-Geral do Conselho

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de março de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.  
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO  
Presidente

### 1ª CÂMARA

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de março de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2011.002133-4/PCA. Assunto: Recurso. Decisão unânime. Inidoneidade. Recte: M.A.M.F. (Adv: Cristiano de Freitas Fernandes OAB/DF 13455 e OAB/BA 36795, Pedro Henrique dos Reis Martins OAB/DF 36409 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araujo de Paiva (AL). 02-RECURSO N. 49.0000.2013.006479-4/PCA. Assunto: Representação. Inidoneidade moral declarada pela OAB/PR. Omissão do fato em pedido de inscrição na OAB/SC. Repte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: L.A.S.P. (Adv: Luis Alberto dos Santos Pacheco OAB/SC 27882). Relator: Conselheiro Federal Luiz Flávio Borges D'Urso (SP). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araujo de Paiva (AL). 03-RECURSO N. 49.0000.2013.013492-5/PCA. Assunto: Pedido de inscrição. Estagiário. Inidoneidade. Recurso. Recte: M.D.M.C. (Adv: Alexandre Pires OAB/PA 12401, Ana Carolina dos Santos Ferreira OAB/PA 8395, Antonio Eduardo Cardoso da Costa OAB/PA 9083, Rejane Sotão Calderaro OAB/PA 13623. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). 04-RECURSO N. 49.0000.2013.013257-6/PCA. Assunto: Pedido de Inscrição Principal. Incompatibilidade. Cargo em Comissão de Assistente Jurídico do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná. Recurso. Recte: Élyka Dalossi Arita. (Adv: Hemileny Leonel da Silva OAB/DF 34866). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cléa Anna Maria Carpi da Rocha (RS). 05-RECURSO N. 49.0000.2013.006830-9/PCA. Assunto: Recurso.

Cancelamento de inscrição. Assessora - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais lotada na Unidade de Apoio Administrativo - Promotorias Especializadas. Ministério Público Estadual. Incompatibilidade. Recte: Tânia Mara Reis Zibett OAB/RS 21162. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). 06-RECURSO N. 49.0000.2014.000081-8/PCA. Assunto: Pedido de Inscrição. Psicólogo junto ao Departamento Médico Legal - IGP. Ausência de Incompatibilidade. Deferimento. Recurso. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Recdo: Osiris Renato Sant'Ana da Rosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). 07-RECURSO N. 49.0000.2014.000112-5/PCA. Assunto: Pedido de Inscrição. Agente de Segurança no Sistema Prisional. Incompatibilidade. Recurso. Recte: João Soares de Paiva. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Margarete de Castro Coelho (PI). 08-RECURSO N. 49.0000.2014.001259-0/PCA. Assunto: Pedido de Inscrição. Exercício de diferentes cargos/funções públicos. Incompatibilidade. Recurso. Recte: Nelma Maria Milléo Costa. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Andre Luiz Barbosa Melo (TO). 09-RECURSO N. 49.0000.2013.015050-7/PCA. Assunto: Pedido de Inscrição. Recurso. Recte: Carlos Roberto Bermudes Rocha. (Adv: Jose Peres de Araujo OAB/MG 54138 e OAB/ES 429-A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal José Geraldo Ramos Virmond (SC). 10-RECURSO N. 49.0000.2014.000228-6/PCA. Assunto: Pedido de Prorrogação da Inscrição de Estagiário. Recurso. Recte: Melly Menezes Fraga. (Adv: Jorge Boscolo Fraga OAB/RJ 35794). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). 11-RECURSO N. 49.0000.2014.000343-4/PCA. Assunto: Pedido de Inscrição Principal. Recurso. Recte: Waldívia Rocha da Silva. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheira Federal Cléa Anna Maria Carpi da Rocha (RS). 12-RECURSO N. 49.0000.2014.000344-2/PCA. Assunto: Pedido de Inscrição Principal. Recurso. Recte: Alexandre Silva Callmann. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Mario Porto Junior (PB). 13-RECURSO N. 49.0000.2014.000352-3/PCA. Assunto: Pedido de Inscrição Principal. Recurso. Recte: Wilson de Jesus Amorim. (Adv: Marcelo Alves da Costa OAB/RJ 113739). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR). 14-RECURSO N. 49.0000.2013.014781-0/PCA. Assunto: Cancelamento da Inscrição. Recurso. Recte: Sílvia Regina Franckevicius. (Adv: Percival Mayorga OAB/SP 69851 e outras). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). 15-RECURSO N. 49.0000.2014.000488-7/PCA. Assunto: Cancelamento de Inscrição. Recurso. Recte: Henrique de Freitas Baltazar da Penha OAB/DF 1671-A. (Adv: José Luiz Teixeira de Aguiar OAB/RJ 43351). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). 16-RECURSO N. 49.0000.2014.001260-5/PCA. Assunto: Pedido de Desagravo Público. Recurso. Recte: Inês Marchalek Zarpelon. (Adv: Julian Tourinho Orué OAB/PR 66085 e Victor Alexandre Bomfim Marins OAB/PR 20890). Recdo: Omar Elias Geha OAB/PR 23204 e OAB/PA 19432-A. (Ad: Antônio Augusto Figueiredo Basto OAB/PR 16950 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ruy Herrmann Araujo Medeiros (BA). 17-RECURSO N. 49.0000.2011.000985-8/PCA-ED. Assunto: Recurso. Decisão unânime. Pedido de desagravo



público. Embargos de Declaração. Embgte: Anildo Fabio de Araujo OAB/DF 21077. Embgdo: Acórdão de fls. 233/238 da PCA. Recte: Anildo Fabio de Araujo OAB/DF 21077. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessado: Protógenes Elias da Silva OAB/AL 4369. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 18-RECURSO N. 49.0000.2012.013068-8/PCA-ED. Assunto: Recurso. Cancelamento de inscrição. Incompatibilidade. Servidor efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná cedido à Secretaria de Estado de Transporte e Turismo. Cargo de Diretor de Marketing. Embargos de Declaração. Embgte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Advs: Andrey Salmazo Poubel OAB/PR 36458 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 250/252 da PCA. Recte: Fabio de Souza Camargo OAB/PR 27895. (Adv: Marcel Dimitrov Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.  
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO  
Presidente

## 2ª CÂMARA

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de março de dois mil e quatorze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-Com julgamento unificado os seguintes processos: RECURSO N. 49.0000.2012.012267-7/SCA-ED. Embte: R.S.G. (Adv: Ricardo Scra- varaj Gouveia OAB/SP 220340). Embdo: Despacho de fls. 744/746. Recte: R.S.G. (Adv: Ricardo Scra varaj Gouveia OAB/SP 220340). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.R.A.B. (Adv: Ricardo Farias Mauro OAB/SP 305201). RECURSO N. 49.0000.2013.012867-0/SCA. Recte: R.S.G. (Adv: Ricardo Scra varaj Gouveia OAB/SP 220340). Recdo: Despacho do Presidente da Segunda Câmara. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 02-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.001141-1/SCA-ED. Embte: C.R.S.C. (Advs: Torquato Jardim OAB/DF 2884, Polyanna Vilanova OAB/DF 19273 e Outros). Embdo: Despachos de fls. 1.912/1.916 e 1.917. Repte: P-R.R.Ltda. Reptes: T.C.M. e G.S.C. (Advs: Marlan de Moraes Marinho Junior OAB/RJ 64216 e Outros). Repdo: C.R.S.C. (Advs: Torquato Jardim OAB/DF 2884, Christiane Pantoja OAB/DF 15372 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 03-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.013995-6/SCA. Assunto: Recurso de ofício em face da decisão de fls. 246/247. Art. 71, § 4º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Repte: L.C.S.F. (Advs: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e Outro). Reqda: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). 04-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.015123-8/SCA. Repte: R.C. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Reqda: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 05-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.015427-6/SCA. Repte: L.A.B.P. (Adv: Luiz Antonio Balbo Pereira OAB/SP 101492). Reqda: Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 06-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.015428-4/SCA. Repte: L.A.B.P. (Advs: Luiz Antonio Balbo Pereira OAB/SP 101492 e Paulo Antonio da Silva OAB/SP 84263). Reqda: Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.  
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

## 1ª TURMA

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de março de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2012.002597-8/SCA-PTU. Recte: N.J.O.N. (Advs: Ana Paula Thabata Marques Fuertes OAB/SP 271888 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São

Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 02-RECURSO N. 49.0000.2012.009799-0/SCA-PTU. Recte: E.B.N. (Adv: Eduardo Barbosa Nascimento OAB/SP 140578). Recdos: Despacho de fl. 264 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.C.G. (Adv: Cleide Armel Dias da Silva OAB/SP 54060). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 03-RECURSO N. 49.0000.2012.012286-1/SCA-PTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Despacho de fl. 400 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.V.D. (Adv: Natália Silva de Carvalho OAB/SP 314398). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 04-RECURSO N. 49.0000.2013.002044-3/SCA-PTU. Recte: R.M. (Advs: Luís Roberto Olímpio OAB/SP 135997 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, L.D.T. e I.J.C. (Advs: Luciana Dirce Tesch Penteado Rodini Conte OAB/SP 92067 e Ildeu José Conte OAB/SP 114088). Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). 05-RECURSO N. 49.0000.2013.002140-7/SCA-PTU. Recte: H.S. (Adv: Hélio dos Santos OAB/SP 97012). Recdos: Despacho de fls. 276 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e I.B. (Adv: Aldo Bonametti OAB/SP 124268). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 06-RECURSO N. 49.0000.2013.002161-0/SCA-PTU. Recte: M.C. (Adv: Marcelo Cardoso OAB/SP 147264). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Domingos da Silva Filho. Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton Sadi Fulber (RO). 07-RECURSO N. 49.0000.2013.002166-9/SCA-PTU. Recte: M.C. (Adv: Marcelo Cardoso OAB/SP 147264). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cláudio Agostinho. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). 08-RECURSO N. 49.0000.2013.002181-2/SCA-PTU. Recte: R.B.F.J. (Adv: Francisco do Clecio Chianca OAB/SP 88534). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). 09-RECURSO N. 49.0000.2013.003805-3/SCA-PTU. Recte: C.O.C.J. (Adv: Antônio Victor Varro Castanhola OAB/SP 111123). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Elisa Rodrigues. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto de Siqueira Castro (RJ). 10-RECURSO N. 49.0000.2013.006188-6/SCA-PTU. Recte: M.S.P. (Adv: Marilda Sinhorelli Pedrazzi OAB/SP 76645). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 11-RECURSO N. 49.0000.2013.006191-8/SCA-PTU. Recte: P.A.S/A. Reptes: Legais: R.E.A.P. e L.F.B. (Advs: Raquel Elita Alves Preto OAB/SP 108004 e Luis Fernando Bassi OAB/SP 267900). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.S.R. (Advs: Rodrigo Dall'Acqua OAB/SP 174378 e Outros). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 12-RECURSO N. 49.0000.2013.007902-5/SCA-PTU. Recte: J.M.G. (Advs: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.M.R.R., C.H.B., P.L.B. e E.L.F.M. (Advs: Antônia Mastroiros Ramires dos Reis OAB/SP 58529, Cláudia Hisatugu Botuem OAB/SP 115147, Patrícia Labate Bruno OAB/SP 99370 e Esmeralda Leite Ferreira Murano OAB/SP 87159). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 13-RECURSO N. 49.0000.2013.011640-6/SCA-PTU. Rectes: W.M.Q., J.C.F., A.R.C.J., J.B.M.B., G.M., F.D.S. e J.G.N. (Advs: Walker de Montemor Quagliarello OAB/TO 1401, José Carlos Ferreira OAB/TO 261-B, Antônio dos Reis Calçado Júnior OAB/TO 2001 e OAB/DF 21546, Mirelle Gonzalez Maciel OAB/GO 25323, Germiro Moretti OAB/TO 385-A e Carlos Antônio do Nascimento OAB/TO 1555). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 14-RECURSO N. 49.0000.2013.012249-0/SCA-PTU. Recte: C.E.R. (Advs: Gustavo Ventura OAB/PE 17900, Victor Sarfatis Metta OAB/SP 224384 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e B.C.G.B.S/A. (Advs: Wanderley Honorato OAB/SP 125610 e Outros). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 15-RECURSO N. 49.0000.2013.012427-1/SCA-PTU-ED. Embte: G.R.A. (Advs: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622 e Outros). Embdo: Acórdão de fls. 1320/1327. Rectes: G.R.A. (Advs: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE). Redistribuído: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). 16-RECURSO N. 49.0000.2013.013490-9/SCA-PTU. Recte: L.F.C. (Advs: Luiz Fernando Cachoeira OAB/PR 17869 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). 17-RECURSO N. 49.0000.2013.013544-1/SCA-PTU. Recte: R.R.J. (Adv: Rosana Rigonato Junqueira OAB/PR 23422). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 18-RECURSO N. 49.0000.2013.013757-4/SCA-PTU. Recte: M.G.D. (Adv: Miguel Gonçalves Dias OAB/BA 9201). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fulber (RO). 19-RECURSO N. 49.0000.2013.013768-0/SCA-PTU. Recte: G.O.S. (Adv: Giovanni de Oliveira Serafini OAB/PR 19567). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, Juliano Klettenberg e Grasieli Mello. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). 20-RECURSO N. 49.0000.2013.014452-1/SCA-PTU. Recte: R.X.N. (Advs: Fátima Maria Nunes OAB/GO 6367 e Ricardo Xavier Nunes OAB/GO 11819). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). 21-RECURSO N. 49.0000.2013.014497-8/SCA-PTU. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560-B). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 22-RECURSO N. 49.0000.2013.014563-1/SCA-PTU. Recte: J.J.F. (Adv: José de Jesus Franco OAB/SP 101194). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.S.K. (Adv: Paulo de

Tarso de Abreu Boucault OAB/SP 186024). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 23-RECURSO N. 49.0000.2013.014569-9/SCA-PTU. Recte: I.B. (Adv: Isidoro Bueno OAB/SP 203205). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 24-RECURSO N. 49.0000.2013.014866-1/SCA-PTU. Recte: J.C.P. (Adv: Jair Conceição Pitta OAB/BA 6196). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 25-RECURSO N. 49.0000.2013.014954-6/SCA-PTU. Recte: F.F.O. (Advs: Aline Braga OAB/PA 13013 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará, M.A.S.C.P. e M.P.S.S.P. (Advs: Michelle Nunes Pereira OAB/PA 11358 e Outro). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 26-RECURSO N. 49.0000.2013.015118-0/SCA-PTU. Recte: O.A.A. (Advs: Orandi Aparecido de Almeida OAB/PR 18518 e Pablo Bonilla Chaves OAB/PR 40479). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 27-RECURSO N. 49.0000.2013.015377-2/SCA-PTU. Recte: Roberval Costa Gomes. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e A.A.S. (Advs: Jean Tércio Alves Franchi OAB/BA 16835 e Tiago Falcão Flores OAB/BA 26657). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 28-RECURSO N. 49.0000.2013.015419-5/SCA-PTU. Recte: V.M.B.J. (Advs: Jean Carlos Taboni OAB/SC 37293, Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063, Ricardo José de Souza OAB/SC 19969). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e F.L.B.S. (Adv: Rycharde Farah OAB/SC 10032). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.  
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

## 2ª TURMA

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de março de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.003571-1/SCA-STU. Repte: Presidente do Órgão Especial do CFOAB. Repdos: J.A.C. e V.D.I. (Adv: José Antônio de Carvalho OAB/SP 53981). Relator: Conselheiro Federal Luiz Claudio Alemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). 02-RECURSO N. 49.0000.2012.011193-6/SCA-STU-ED. Embte: A.F.F. (Adv: Gilberto Ubaldo OAB/SP 44866). Embdo: Acórdão de fls. 237/239. Recte: A.F.F. (Adv: Gilberto Ubaldo OAB/SP 44866). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 03-RECURSO N. 49.0000.2013.000471-3/SCA-STU-ED. Embte: R.B. (Advs: Rosângela Bragaia OAB/SP 134134 e Henrique Antonio Patarello OAB/SP 114949). Embdo: Acórdão de fls. 594/596. Recte: R.B. (Advs: Henrique Antonio Patarello OAB/SP 114949 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.B.C. Repte. Legal: M.C.F.C. (Adv: Flávio de Almeida Garcia Carrilho OAB/SP 217021). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 04-RECURSO N. 49.0000.2013.000507-8/SCA-STU-ED. Embte: G.C. (Advs: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outros). Embdo: Acórdão de fls. 351/353. Recte: G.C. (Adv: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229461, Nalgia Cândido da Costa OAB/SP 231467 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e I.M. (Adv: Silvío Aureliano OAB/SP 278237). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 05-RECURSO N. 49.0000.2013.003939-4/SCA-STU. Recte: A.S.A.P. (Adv: Antonio Silvío Antunes Pires OAB/SP 54810). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, E.M.G. e R.C.G.L. (Advs: Eliane Macagay Garcia OAB/SP 174521 e Rita de Cássia Gomes de Lima OAB/SP 125226). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 06-RECURSO N. 49.0000.2013.006659-2/SCA-STU. Recte: G.C. (Adv: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229461, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 884 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.B.A. (Adv: Elaine Catarina Blumtritt Goltl OAB/SP 104416). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 07-RECURSO N. 49.0000.2013.008380-2/SCA-STU. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Adelson Luiz Silva. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). 08-RECURSO N. 49.0000.2013.013092-1/SCA-STU. Recte: E.S.M. (Adv: Margaret Maria de Almeida OAB/DF 18812). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 09-RECURSO N. 49.0000.2013.013491-7/SCA-STU. Recte: A.G.L.M.S. (Advs: José do Carmo Badaró OAB/PR 14471 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). 10-RECURSO N. 49.0000.2013.013636-7/SCA-STU. Recte: A.C.L. (Advs: Antonio Carvalho Lobo OAB/PA 5546 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 11-RECURSO N.





49.0000.2013.014053-6/SCA-STU. Recte: A.A. (Advs: Avelino de Almeida OAB/MG 30122 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José Epaminondas Botelho de Almeida. Procuradora: Eliane Barbosa de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 12-RECURSO N. 49.0000.2013.014493-7/SCA-STU. Recte: S.T.C. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José Antonio Azevedo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemann (ES). 13-RECURSO N. 49.0000.2013.014559-1/SCA-STU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e N.J.O.N. (Advs: Joel E. Domingues OAB/SP 80702 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 14-RECURSO N. 49.0000.2013.014564-0/SCA-STU. Rectes: J.A.T.S. e J.B.M.C. (Advs: José Antônio Thomaz da Silva OAB/SP 106983 e João Baptista Moreira Costa OAB/SP 63067). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). 15-RECURSO N. 49.0000.2013.014570-2/SCA-STU. Recte: A.L.A.A. (Adv: Paula Alfaro Pessagno OAB/SP 199462). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.I.O. (Advs: Fabíola Macedo Panella OAB/SP 198434 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 16-RECURSO N. 49.0000.2013.014828-0/SCA-STU. Recte: M.C. (Advs: Julio Broto OAB/PR 21600 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e C.C. (Adv: Elizeu Luciano de Almeida Furquim OAB/PR 15306). Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). 17-RECURSO N. 49.0000.2013.014851-5/SCA-STU. Recte: C.B. (Advs: Marcel Dimitrov Grácia Pereira OAB/PR 27001 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e S.R.G. (Advs: Oscar Silvério de Souza OAB/PR 16067 e Outra). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 18-RECURSO N. 49.0000.2013.014864-7/SCA-STU. Recte: G.R.O. (Advs: Luiz Augusto Coutinho OAB/BA 14129 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemann (ES). 19-RECURSO N. 49.0000.2013.014955-2/SCA-STU. Rectes: L.P.U. e L.S.P. (Advs: José Olivar de Azevedo OAB/PA 4136-B e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e B.F.S. (Adv: Benedito Fernandes da Silva OAB/PA 923). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 20-RECURSO N. 49.0000.2013.015120-3/SCA-STU. Recte: L.C.M.S. (Advs: Salomão dos Santos Matos OAB/PA 8657 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará, S.L.M.S. e M.M.P. (Advs: Sandra Lúcia de Medeiros Smith OAB/PA 10043-B e Moisés Martins Porto OAB/PA 3677-B). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.  
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente

### 3ª TURMA

#### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de março de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 01.0000.2012.000872-5/SCA-TTU. Recte: J.L.P. (Advs: José Leite de Paula Neto OAB/AC 3933, Maria Lúcia Pismel de Paula OAB/AC 262 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Acre, F.S.P. e C.A.S.P. (Advs: Florindo Silvestre Poersch OAB/AC 800 e Carlos Alberto de Souza Pompêo OAB/SP 304992). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 02-RECURSO N. 12.0000.2012.0004930-2/SCA-TTU. Recte: O.C.S. (Adv: Reinaldo Celso Bignardi OAB/SP 60348 e OAB/MT 3561/A). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e R.C.P.D. (Adv: Rubens Clayton Pereira de Deus OAB/MS 4535-B). Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF). 03-RECURSO N. 49.0000.2012.009445-5/SCA-TTU. Recte: V.M.B.J. (Advs: Marcus A. L. da Silva OAB/SC 4688, Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). 04-RECURSO N. 49.0000.2013.002043-5/SCA-TTU. Recte: R.F.N. (Advs: Rosalia Faria do Nascimento OAB/SP 192037 e Outro). Recdos: Despacho de fls. 199 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, B.W.A. e M.L.M.A. (Adv: Roseli Aparecida Roschel OAB/SP 200922). Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 05-RECURSO N. 49.0000.2013.002066-2/SCA-TTU. Recte: J.A.D.P.J. (Advs: Luiz Murillo Inglez de Souza Filho OAB/SP 120308 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 209 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Magno Lira da Silva. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). 06-RECURSO N. 49.0000.2013.002087-3/SCA-TTU. Recte: W.C.M.J. (Advs: Waldeemar Cury Maluly Jr. OAB/SP 41830 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 142 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.G.V.S. (Def. Dat: Lídia Teixeira Lima OAB/SP 94509).

Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 07-RECURSO N. 49.0000.2013.002157-0/SCA-TTU. Recte: M.M.O. (Advs: Mário Moreira de Oliveira OAB/SP 59401 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ednaluce Bezerra da Silva. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 08-RECURSO N. 49.0000.2013.003795-0/SCA-TTU. Recte: F.G.L. (Adv: Filemon Galvão Lopes OAB/SP 163248). Recdos: Despacho de fls. 467/470 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.M.A. (Advs: Fábio Antônio Boturão Ventriglia OAB/SP 152102 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 09-RECURSO N. 49.0000.2013.003798-5/SCA-TTU. Recte: K.C.S. (Adv: Rafael Munhoz Ramos OAB/SP 263496). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.L. (Advs: Daniela Feher Merlo OAB/SP 258450, Fernanda Botelho de Oliveira Dixo OAB/SP 184090, Paula Meira Campos de Andrade Silva OAB/SP 257958 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 10-RECURSO N. 49.0000.2013.003924-8/SCA-TTU. Recte: A.R.C. (Advs: André Reatto Chede OAB/SP 151176 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e W.C.M.J. (Advs: Roberta Lopes Varella Fernandes Sumi OAB/SP 259602 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Iraelides Holanda de Castro (PA). 11-RECURSO N. 49.0000.2013.003931-0/SCA-TTU. Recte: E.M.G. (Adv: José Roberto Russo OAB/SP 236838). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 12-RECURSO N. 49.0000.2013.006190-0/SCA-TTU. Recte: M.S.P. (Adv: Marilda Sinhorelli Pedrazzi OAB/SP 76645). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 13-RECURSO N. 49.0000.2013.006657-6/SCA-TTU. Recte: C.Q.F.M. (Adv: Moisés Ferreira Bispo OAB/SP 118190). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.V.S. (Adv: Osvaldo Pereira da Silva OAB/SP 261121). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 14-RECURSO N. 49.0000.2013.006660-8/SCA-TTU. Rectes: J.A.C. e M.H.S.F. (Advs: Francisco Ribeiro Coutinho OAB/SP 239065, Giovana Lorenzetti Mesquita Foz OAB/SP 192590 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.V.J. (Advs: Antonio Vasconcellos Junior OAB/SP 182122 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF). 15-RECURSO N. 49.0000.2013.007220-4/SCA-TTU. Recte: F.A.G. (Adv: Fernando Godoy OAB/SP 118450). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Antônio de Jesus. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 16-RECURSO N. 49.0000.2013.008339-1/SCA-TTU. Recte: V.D.I. (Advs: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 764 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Antonio Roberto Baesso, Antonio Primo Galhardi, Benedito Onivaldo Pinseta e Luiz Tronquini Neto. Relator: Conselheiro Federal Iraelides Holanda de Castro (PA). 17-RECURSO N. 49.0000.2013.008347-0/SCA-TTU. Recte: J.R.S.J. (Adv: José Roberto Silva Junior OAB/SP 155422). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Mozart Henrique Ramos. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 18-RECURSO N. 49.0000.2013.008562-7/SCA-TTU. Recte: A.P.A. (Advs: Régia Cristina Albino Silva OAB/MG 60898, OAB/BA 1064-A e OAB/ES 20807 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Sônia Maria Rocha. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 19-RECURSO N. 49.0000.2013.010062-7/SCA-TTU-ED. Embdo: J.C.G.V. (Adv: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini OAB/RS 81264). Embdo: Acórdão de fls. 262/264. Recte: J.C.G.V. (Advs: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini OAB/RS 81264 e OAB/RJ 179682 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Verildo Antunes. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 20-RECURSO N. 49.0000.2013.011355-5/SCA-TTU. Recte: M.G.B. (Adv: Miriam Gonçalves Barbosa OAB/MT 11795/O). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e R.S.L. (Adv: Rubia Simone Leventi OAB/MT 13463/B). Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Iraelides Holanda de Castro (PA). 21-RECURSO N. 49.0000.2013.011361-1/SCA-TTU. Recte: H.S. (Advs: Hermes Soethe OAB/SC 8590 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e V.O.S. (Advs: Ana Patrícia Nunes Mallet OAB/SC 29817 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 22-RECURSO N. 49.0000.2013.012349-4/SCA-TTU. Recte: A.V. (Advs: Marli Vogler Mauda OAB/PR 26180 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e D.F.A. (Adv: Assist: Danilo Alberto Brandi OAB/PR 54517). Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 23-RECURSO N. 49.0000.2013.013147-2/SCA-TTU. Recte: M.A.M.L. (Def. Dat: Grinaldo Gadelha Júnior OAB/PE 16715-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho (MA). 24-RECURSO N. 49.0000.2013.013489-3/SCA-TTU. Recte: I.S. (Advs: Ivone Struck OAB/PR 8541 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Celso Reginaldo Tramontini e Marta Fermina da Silva Tramontini. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 25-RECURSO N. 49.0000.2013.013597-9/SCA-TTU. Recte: R.A.S.C. (Adv: Roberto Afonso da Silva Carvalho OAB/PA 6436). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e F.P.B.F. (Adv: Francisco Pompeu Brasil Filho OAB/PA 4433). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 26-RECURSO N. 49.0000.2013.014054-4/SCA-TTU. Recte: C.B.S. (Adv: Claudionor Barcelos da Silva OAB/MG 36470). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 27-RECURSO N. 49.0000.2013.014164-8/SCA-TTU. Rectes:

A.C.P.F. e A.C.P.N. (Advs: Antônio Carlos Penzin Filho OAB/MG 29175, Antônio Carlos Penzin Neto OAB/MG 61030 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 28-RECURSO N. 49.0000.2013.014259-6/SCA-TTU. Recte: A.A.S. (Adv: Arnaldo Araújo Santos OAB/RJ 42551). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e J.X.M.J. (Advs: José Cássio Garcia OAB/SP 107646 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 29-RECURSO N. 49.0000.2013.014496-0/SCA-TTU. Recte: J.C.B. (Advs: José do Carmo Badaró OAB/PR 14471 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.C.S. (Advs: Paulo Roberto Jensen OAB/PR 15676 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 30-RECURSO N. 49.0000.2013.014499-4/SCA-TTU. Recte: J.C.F. (Advs: José Carlos Farias OAB/PR 26298 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 31-RECURSO N. 49.0000.2013.014566-4/SCA-TTU. Recte: F.S.O.C.N. (Advs: Carolina Salgado César OAB/SP 235981 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.L.C. (Adv: Ubaldo Fraga de Oliveira OAB/SP 89056). Relator: Conselheiro Federal Iraelides Holanda de Castro (PA). 32-RECURSO N. 49.0000.2013.014850-7/SCA-TTU. Recte: W.L.C. (Adv: Wilson Lopes da Conceição OAB/PR 21643). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 33-RECURSO N. 49.0000.2013.014865-3/SCA-TTU. Rectes: L.B.T. e T.J.M.T. (Advs: Daiane Rocha da Silva OAB/BA 23243 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e R.L.B.F. (Adv: Rogério Leite Brandão Ferreira OAB/BA 9903). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 34-RECURSO N. 49.0000.2013.014953-8/SCA-TTU. Recte: M.N.S.S. (Adv: Maria de Nazaré Silva dos Santos OAB/PA 9459). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e Marinalva da Silva Freitas. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 35-RECURSO N. 49.0000.2013.015122-0/SCA-TTU. Recte: C.L. (Advs: Emerson Luis de Oliveira Reis OAB/SP 171273 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). 36-RECURSO N. 49.0000.2013.015379-9/SCA-TTU. Recte: R.P.F. (Advs: Renato de Paula Freire OAB/RJ 84796 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Edy Monteiro. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). 37-RECURSO N. 49.0000.2014.000185-5/SCA-TTU. Recte: L.C.C.A. (Adv: Leandro Celestino Castilho de Andrade OAB/SP 216817). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Iraelides Holanda de Castro (PA). 38-RECURSO N. 49.0000.2014.000225-1/SCA-TTU. Recte: J.M.T. (Advs: Marco Tayah OAB/RJ 11951 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.  
RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente

### 3ª CÂMARA

#### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de março de dois mil e quatorze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 1) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.007009-8/TCA Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, Exercício 2011. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal; Gestão 2013/2015; Presidente: Ibaneis Rocha Barros Junior, OAB/DF 11555; Vice-Presidente: Severino de Sousa Oliveira, OAB/DF 6433; Secretária-Geral: Daniela Rodrigues Teixeira, 13802; Diretor Tesoureiro: Antonio Alves Filho, OAB/DF 4972. Gestão 2010/2012: Francisco Queiroz Caputo Neto, OAB/DF 11707; Emens Pereira de Souza, OAB/DF 6371; Lincoln De Oliveira, OAB/DF 7626; Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, OAB/DF 14848 e Raul Freitas Pires de Saboia, OAB/DF 7136. Relatora: Conselheira Federal Marcia Regina Machado Melaré (SP). 2) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.009272-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas dos Encontros Nacionais da Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados - CONCAD, gestão 2010/2012, 2º semestre de 2011 e 1º semestre de 2012. Interessado(a/s): Gestão 2013/2015: Paulo Marcondes Brincas, OAB/SC 6599; Carlos Augusto Alledi de Carvalho, OAB/4839; Ricardo Alexandre Rodrigues Peres, OAB/DF 19992; Manoel Veríssimo Ferreira Neto, OAB/RO 3766; Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, OAB/PB 7776. Gestão 2010/2012: Arnaldo de Araújo Guimarães OAB/RS 21912; Augusto de Oliveira Galvão Sobrinho OAB/AL 1293; Fabio Romeu Canton Filho OAB/SP 106312; Jaime José dos Santos OAB/GO 11112; Edilson Baptista de Oliveira Dantas OAB/PA 1667. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 3) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 01.0000.2013.000571-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Exercício 2012. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Acre; Gestão 2013/2015: Presidente Marcos Vinicius Jardim Rodrigues OAB/AC 2299; Vice-Presidente Luiz Saraiva Correia OAB/AC 202;



Secretário-Geral João Paulo Setti Aguiar OAB/AC 3080; Secretário-Geral Adjunto Cassio de Holanda Tavares OAB/AC 2519; Tesoureira Wanaska Salvático OAB/AC 2428, Diretoria/Exercício 2012: Florindo Silvestre Poersch OAB/AC 800; Marcos Vinicius Jardim Rodrigues OAB/AC 2299; Erick Venancio Lima do Nascimento OAB/AC 3055; Adjunto João Augusto Freitas Gonçalves OAB/AC 3043; Fernando Tadeu Piarro OAB/AC 2438-A). Relator: Conselho Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 4) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.005049-7/TCA. Assunto: Prestação de Contas, Exercício 2012. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul; Gestão 2013/2015: Presidente: Marcelo Machado Bertoluci, OAB/RS 36581; Vice-Presidente: Luiz Eduardo Amaro Pellizzer, OAB/RS 9164; Secretário-Geral: Ricardo Ferreira Breier, OAB/RS 30165; Secretária-Geral-Adjunta: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, OAB/RS 15822; Diretor Tesoureiro: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, OAB/RS 18673. Gestão 2010/2012: Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Jorge Fernando Esteves Maciel, OAB/RS 29362; Sulamita Terezinha Santos Cabral, OAB/RS 4.087; Maria Helena Camargo Dornelles, OAB/RS 10157 e Luiz Henrique Cabanellos Schuh, OAB/RS 18673. Relator: Conselho Federal Duilio Piatto Junior (MT). 5) RECURSO N. 49.0000.2013.011327-1/TCA. Assunto: Recurso. Sociedade de Advogados. Pedido de registro de alteração do contrato social. Recdo: Araújo & Araújo Advocacia (Adv: Ronaldo Marques de Araujo, OAB/SC 5160). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Ana Claudia Colatto da Costa, OAB/SC 7137 e Flávia Simões Lopes, OAB/RJ 127571. Relator: Conselho Federal Jean Cleuter Simoes Mendonça (AM). 6) RECURSO N. 49.0000.2013.011597-0/TCA. Assunto: Recurso. Isenção de anuidades. Recdo: Maria Jose de Souza, OAB/RJ 48712 (Adv: Daisy Muzy Vieira Svaiteira OAB/RJ 48906). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal Mário Carneiro Baratta Monteiro Filho (CE). 7) RECURSO N. 49.0000.2013.014666-0/TCA. Assunto: Recurso. Anistia de anuidades. Recdo: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Maria da Gloria Gonçalves Lourenço, OAB/RJ 58732 (Adv: Luiz Carlos Suckow Ferreira do Amaral, OAB/RJ 5011). Relator: Conselho Federal Carlos Augusto De Souza Pinheiro (TO).

8) RECURSO N. 49.0000.2013.015473-8/TCA. Assunto: Recurso. Registro de Sociedade. Recdo: Macedo e Galvão Advogados e Associados S/C Ltda (Representante legal: Milton Coutinho De Macedo Galvão, OAB/PR 13.528 e Marcio De Macedo Galvão OAB/PR 11.504 (Adv: Adriane Ravelli, OAB/PR 45207). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 9) RECURSO N. 49.0000.2013.015570-8/TCA. Assunto: Recurso. Registro de sociedade. Recdo: Fulan e Gonçalves Advogados Associados (Representante legal: Ezió Pedro Furlan, OAB/SP 60393 e outros; Adv: Larissa Corrêa Torres OAB/ES 17290). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselho Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 10) RECURSO N. 49.0000.2014.000227-8/TCA. Assunto: Recurso. Anistia de anuidades. Recdo: Zair Silva dos Santos, OAB/RJ 49074. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal Wilson Jair Gerhard (SC). 11) RECURSO N. 49.0000.2014.000229-4/TCA. Assunto: Recurso. Anistia de anuidades. Recdo: Carlos Alberto de Oliveira Pascoal, OAB/RJ 71646 (Adv: André Vicente Carvalho Arruzzo, OAB/RJ 1191620). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). 12) RECURSO N. 49.0000.2014.000345-9/TCA. Assunto: Recurso. Anistia de anuidades. Recdo: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessada: Lucia Maria Mattos e Silva, OAB/RJ 29658. Relator: Conselho Federal Francisco Reginaldo Joca (RO). 13) RECURSO N. 49.0000.2014.000351-5/TCA. Assunto: Recurso. Isenção de anuidades. Recdo: Paulo Gilberto Müller, OAB/RJ 75800. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal Walter Candido dos Santos (MG). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.  
ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente

## ÓRGÃO ESPECIAL

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de março de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. CONSULTA N. 2011.27.01050-03/OEP. (SGD: 49.0000.2013.002650-2/OEP). Assunto: Consulta. Candidatura ao Quinto Constitucional. Licenciamento. Incompatibilidade temporária. Comprovação do exercício profissional. Decênio. Interrupção. Arts. 5º e 6º, b, do Provimento n. 139/2010. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselho Federal Francisco Anis Faiad (MT). Revisor: Conselho Federal Miguel Ângelo Sampaio Cançado (GO). Vista: Conselho Federal José Mauricio Vasconcelos Coqueiro (BA). 02. RECURSO N. 49.0000.2012.005557-5/OEP. Recdo: Fabiano Carmezini Oliveira OAB/TO 3097 (Adv.: Marina Michel de Macedo OAB/PR

36786 e Melina Breckenfeld Reck OAB/PR 33039). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselho Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). Vista: Conselho Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). Vista: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 03. RECURSO N. 2010.08.08038-01/OEP (SGD: 49.0000.2012.004696-5). Assunto: Embargos de Declaração. Embgte: Presidente do Conselho Federal da OAB - Gestão 2013/2015. Embgdos: Acórdão de fls. 294/299 e M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310.842). Recdo: M.I.G. (Adv.: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310.842). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Walter de Agra Junior (PB). Revisor: Conselho Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Redistribuído: Conselho Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). Redistribuído: Conselho Federal Fernando Santana Rocha (BA). Redistribuído: Conselho Federal Luciano Demaria (SC). 04. RECURSO N. 49.0000.2011.006117-9/OEP. Assunto: Embargos de Declaração. Embgte: E.M.J. (Adv.: Mauricio Carlos Guedes OAB/SP 160519, Rafael Milani Urbano OAB/SP 276132 e Daniel Wagner da Silva OAB/SP 324870). Embgdo: Acórdão de fls. 350/354. Recdo: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688, Edu Monteiro OAB/SP 42259, Daniel Vieira Maciel Filho OAB/SP 194827, Guilherme Pereira Gonzalez Ruiz Martins OAB/SP 246697 e outros). Recdo: W.S.G. (Adv.: Wilton Sei Guerra OAB/SP 114771). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Redistribuído: Conselho Federal Carlos Frederico Nobrega (PB). 05. RECURSO N. 49.0000.2012.005849-1/OEP. Assunto: Embargos de Declaração. Embgte: F.B.J. (Adv.: Floriano Barbosa Junior OAB/PA 5721). Embgdo: Acórdão de fls. 625/627. Rectes: E.P.F. e M.B.F. (Adv.: José Veras Barbosa OAB/PA 6773). Recdo: F.B.J. (Adv.: Floriano Barbosa Junior OAB/PA 5721). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Orestes Muniz Filho (RO). Redistribuído: Conselho Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). 06. RECURSO N. 49.0000.2012.004364-3/OEP. Recdo: L.C.S. (Adv.: Jose Ratto Filho OAB/SP 38627). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Fernando Santana Rocha (BA). Redistribuído: Conselho Federal Miguel Ângelo Cançado (GO). 07. RECURSO N. 49.0000.2012.006223-2/OEP. Recdo: Julio Cesar Felix OAB/MG 98253 (Adv: Jesuel Gomes OAB/SP 110437). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Suplente Edmar Eduardo de Moura Vieira (RN). Redistribuído: Conselho Federal Jose Murilo Procopio de Carvalho (MG). Redistribuído: Conselho Federal Fernando Santana Rocha (BA). Redistribuído: Conselho Federal José Lúcio Glomb (PR). 08. RECURSO N. 49.0000.2012.006689-1/OEP. Recdo: Clovis Darrazão OAB/SC 13037 (Adv.: Clovis Darrazão OAB/SC 13037 e Marco Conforto de Alencar Moreira OAB/DF 16147). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE). 09. RECURSO N. 49.0000.2012.010500-6/OEP. Recdo: E.A.Z. (Adv.: Eduardo Lemos Barbosa OAB/RS 35070 e outros). Recdo: N.C.F. (Adv.: Neilton Cruvinel Filho OAB/GO 10046, OAB/MT 5699/A e OAB/DF 42337 e Leandro Alves Martins Jacaranda OAB/MT 10827/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselho Federal Francisco Reginaldo Joca (RO). 10. RECURSO N. 49.0000.2012.011754-1/OEP. Recdo: A.R.C. (Adv.: Aldo Raimundo Canônico OAB/SP 49676). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Henrique Neves Mariano (PE). 11. RECURSO N. 49.0000.2012.011857-9/OEP. Recdo: Lucas de Mattos Gaspar. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 12. RECURSO N. 49.0000.2013.001894-0/OEP. Recdo: R.M.S. (Adv.: Raimundo Mendes de Souza OAB/GO 12345). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessado: V.F.P. (Adv.: Aramizio Geraldo Medeiros Lucio OAB/GO 5138). Relator: Conselho Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 13. RECURSO N. 49.0000.2013.003561-7/OEP. Recdo: V.R.G. (Adv.: Valdeon Roberto Glória OAB/GO 10830 e OAB/TO 685-A). Recdo: A.M.C. (Adv. Assistente: Lourenço Corrêa Bizerra OAB/TO 3182). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins (Adv: Marina Pereira Jabur OAB/TO 2167). Relator: Conselho Federal Fernando Santana Rocha (BA). Redistribuído: Conselho Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 14. CONSULTA N. 49.0000.2013.008412-8/OEP. Assunto: Consulta. Impedimento. Exercício da advocacia. Cargo de mediador voluntário. Tribunal de Justiça. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco - Gestão 2013/2015, Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselho Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). 15. CONSULTA N. 49.0000.2013.009995-9/OEP. Assunto: Consulta. Competência para processar, analisar e julgar procedimentos de cancelamento de inscrição pela falta de pagamento das anuidades. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás - Gestão 2013/2015, Henrique Tibúrcio Peña. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselho Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). 16. CONSULTA N. 49.0000.2013.010559-3/OEP. Assunto: Consulta. Atividade policial de qualquer natureza. Atividade policial restrita. Poder de Polícia. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso - Gestão 2013/2015, Mauricio Aude. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselho Federal Fernando Tadeu Piarro (AC). 17. CONSULTA N. 49.0000.2013.011065-5/OEP. Assunto: Consulta. Incompatibilidade para o exercício da advocacia. Cargo de provimento efetivo ou em comissão. Tribunais e Conselhos de Contas. Conselho Seccional. Anotação. Nulidade de atos. Pedido de inscrição. Alcance da expressão "membros" (art. 28, II, do EAOAB). Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pará - Gestão 2013/2015, Jarbas

Vasconcelos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselho Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 18. CONSULTA N. 49.0000.2013.011221-0/OEP. Assunto: Consulta. Utilização do termo "jurista". Infração ética e disciplinar. Consulente: André de Paula Viana OAB/SP 236293. Relator: Conselho Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). 19. CONSULTA N. 49.0000.2013.011483-7/OEP. Assunto: Consulta. Sociedade de advogado. Contrato de associação. Exercício da advocacia. Ex-cliente. Cláusula de proibição. Infração. Consulente: Patricia dos Santos Silva OAB/PB 16943. Relator: Conselho Federal Fernando Santana Rocha (BA). Redistribuído: Conselho Federal José Mauricio Vasconcelos Coqueiro (BA). 20. CONSULTA N. 49.0000.2013.011555-6/OEP. Assunto: Consulta. Patrocínio de causas judiciais em desfavor da OAB por integrantes do Conselho Seccional, Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, da Caixa de Assistência dos Advogados, Escola Superior da Advocacia e Diretores das Subseções da OAB. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás - Gestão 2013/2015, Henrique Tibúrcio Peña. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselho Federal Djalma Frasson (ES). 21. CONSULTA N. 49.0000.2013.011917-9/OEP. Assunto: Consulta. Comprovação de registro da Sociedade de Advogados. Chancelas. Certidão. Consulente: Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA. Relator: Conselho Federal Henrique Neves Mariano (PE). 22. CONSULTA N. 49.0000.2013.012282-1/OEP. Assunto: Consulta. Interpretação do art. 38 do Código de Ética e Disciplina. Cláusula "em pecúnia". Contrato de honorários advocatícios. Início do cômputo dos prazos de prescrição e decadência. Revisão. Consulente: Adriane Santana da Costa Júlio OAB/SC 12837. Relator: Conselho Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 23. CONSULTA N. 49.0000.2013.012283-0/OEP. Assunto: Consulta. Contrato de prestação de serviços advocatícios. Desconstituição. Percentual mínimo. Fixação. Tabela de honorários. Competência. Consulente: Edelson Hortêncio Alves Júlio OAB/SC 5963. Relator: Conselho Federal Carlos Frederico Nobrega Farias (PB). 24. CONSULTA N. 49.0000.2013.012357-5/OEP. Assunto: Consulta. Licenciamento por incompatibilidade. Dispensa do pagamento de anuidades. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás - Gestão 2013/2015, Henrique Tibúrcio Peña. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselho Federal José Mauricio Vasconcelos Coqueiro (BA). 25. CONSULTA N. 49.0000.2013.012494-6/OEP. Assunto: Consulta. Competência para aplicação de penalidade aos profissionais sancionados que tenham inscrição principal em outro Estado. Art. 70, §2º c/c art. 74 do EAOAB. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina - Gestão 2013/2015, Tullio Cavallazi Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Mário Roberto Carneiro Baratta Monteiro Filho (CE). 26. CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 49.0000.2013.014722-9/OEP. Assunto: Conflito de Competência. Aplicação de suspensão preventiva. Suscitante: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessado: R.B.P.F.J. (Adv.: Raul Benedito Pacheco Fernandes Júnior OAB/SP 148044 e OAB/DF 17228). Relator: Conselho Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). 27. CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 49.0000.2014.000538-9/OEP. Assunto: Conflito de competência. Inidoneidade moral. Processo Ético-Disciplinar. Suscitante: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessados: P.F.M.C. e J.D.O.S. Relator: Conselho Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). 28. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.010364-0/OEP. Assunto: Proposição de súmula. Harmonização de jurisprudência. Art. 73, § 5º, do EAOAB. Pedido de revisão. Proponente: Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselho Federal Fernando Santana Rocha (BA). Redistribuído: Conselho Federal Mário Roberto Baratta Monteiro Filho (BA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014  
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente do Órgão Especial

## Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu antivírus.

